

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
GABINETE
DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-834/2003-042-01-40.7
PETIÇÃO TST-P-5538/2007.2

AGRAVANTE : **ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-**
LHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS
DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NI-
TERÓI - OGMO/RJ

ADVOGADO : DR. LEONARDO RIBEIRO PESSOA

AGRAVADOS : **CELSO ALVES DE MESQUITA E OUTRO**

ADVOGADO : DR. DURVAL FERNANDES DA COSTA

1-Junte-se.

2-Não se trata de recurso. Por outro lado, não existe a possibilidade de pedido de reconsideração na hipótese. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 30/01/2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-144/2005-026-15-40.4**

RECORRENTE : VITAPPELLI LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
 RECORRIDO : DOUGLAS MAGNANI DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARIA ROMANO

D E S P A C H O

A Vice-Presidência desta Corte, mediante o despacho de fl. 221, negou seguimento ao recurso extraordinário interposto por Vitapelli Ltda.

Inconformada com os termos da referida decisão, a recorrente interpõe agravo regimental, pela petição de fls. 223/239.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o apelo não merece prosperar.

O art. 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho não contempla a possibilidade de interposição de agravo regimental a despacho da Vice-Presidência que, exercendo o juízo prévio de admissibilidade de recurso extraordinário, admite ou denega seguimento ao apelo.

Ademais, o inciso IX desse dispositivo regimental afasta expressamente o cabimento dessa modalidade recursal contra decisão que causar prejuízo à parte quando haja recursos próprios previstos em lei ou no Regimento Interno do Tribunal. Assim, dispondo a parte de instrumento

PROCCessual específico para discutir eventual desacerto no despacho que examina a admissibilidade de recurso extraordinário (art. 544 do CPC), revela-se impertinente a interposição de agravo regimental.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o requerente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio.

Dessa forma, indefiro o

PROCCessamento do agravo regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-a-e-AIRR-741/2002-042-15-40.5

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO : JOSÉ LUIZ RAPOUSO DO COUTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR.ª RENATA MOREIRA DA COSTA
 RECORRIDA : TELESP CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA

D E S P A C H O

Vivo S.A., pela petição de fls. 507/525, informando ser essa a nova denominação social de Telesp Celular S.A., requer sejam alterados os registros referentes ao presente

PROCCesso. Instrui o pedido com fotocópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2006, na qual se deliberou pela mencionada alteração.

Dessa forma, tendo sido devidamente comprovada a alteração na denominação social da empresa, determino a retificação dos registros relativos aos presentes autos, para constar como recorrida, no lugar de Telesp Celular S.A., Vivo S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Determino, ainda, a juntada de cópia deste despacho aos autos agravo de instrumento em recurso extraordinário a ser formado.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-e-A-RR-822/2004-007-03-00.0

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ÉLCIO CASTELO COSTA
 ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

D E S P A C H O

A e. 4ª Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 824/828, negou provimento ao agravo interposto por Telemar Norte Leste S.A., aplicando à empresa multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.415,50 (mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

Inconformada, a reclamada interpôs embargos, pelas razões de fls. 831/843,

PROCCedendo ao recolhimento do valor da multa a que foi condenada, conforme Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social acostada a fl. 844.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pela decisão de fls. 850/855, deu provimento parcial aos embargos para excluir da condenação a multa do art. 577, § 2º, do CPC.

Contra a referida decisão, Telemar Norte Leste S.A. interpôs recurso extraordinário (895/913), ao qual foi negado seguimento, nos termos do despacho de fl. 916. Conforme certificado a fl. 919, não houve interposição de recurso contra essa decisão.

Em face da decisão proferida pela e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que excluiu a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, Telemar Norte Leste S.A., mediante a petição de fl. 920, requer seja determinada a expedição de alvará de levantamento da importância correspondente.

Dessa forma, determino a expedição de alvará judicial, em favor da reclamada, para liberação da quantia de R\$ 1.415,50 (mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), referente ao recolhimento da multa cujo comprovante encontra-se juntado a fl. 844.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ed-AIRR-864/2003-001-04-40.1

RECORRENTE : ANDERSON DA SILVEIRA
 ADVOGADAS : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGREI E DR.ª DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS

RECORRIDA : CELULAR CRT S.A.
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA P. JURUÁ

D E S P A C H O

Vivo S.A., pela petição de fls. 167/185, informando ser essa a nova denominação social de Celular CRT S.A., requer sejam alterados os registros referentes ao presente

PROCCesso. Instrui o pedido com fotocópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2006, na qual se deliberou pela mencionada alteração.

Dessa forma, tendo sido devidamente comprovada a alteração na denominação social da empresa, determino a retificação dos registros relativos aos presentes autos, bem como aos do PROCCesso nº TST-AIRE-25.062/2006-000-99-00.8, para constar como recorrida/agravada, no lugar de Celular CRT S.A., Vivo S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Determino, ainda, a juntada de cópia deste despacho aos autos do PROCCesso nº TST-AIRE-25.062/2006-000-99-00.8.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-a-rr-885/2003-010-04-00.3

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : SÍLVIO LUIZ LEONARDO CRESCÊNCIO
 ADVOGADO : DR. MARCELO JOSUÉ SEFERIN

D E S P A C H O

Banco Santander Banespa S.A., pela petição de fls. 202/207, informando ser essa a nova denominação social do Banco Santander Meridional S.A., requer sejam alterados os registros referentes ao presente

PROCCesso. Instrui o pedido com fotocópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4/8/2006, na qual se deliberou pela mencionada alteração.

Dessa forma, tendo sido devidamente comprovada a alteração na denominação social da entidade financeira, determino a retificação dos registros relativos aos presentes autos, bem como aos do PROCCesso nº TST-AIRE-22.823/2006-000-99-00.0, para constar como recorrente/agravante, no lugar do Banco Santander Meridional S.A., o Banco Santander Banespa S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Determino, ainda, a juntada de cópia deste despacho aos autos do PROCCesso nº TST-AIRE-22.823/2006-000-99-00.0.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-115/2004-126-15-00.5

PETIÇÃO TST-P-1824/2007.3

RECORRENTE : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO : GERSON CÉSAR CONCEIÇÃO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o

PROCCesso ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça

PROCCessual.

Publique-se.

Em 07/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-797/2003-087-15-00.7
 PETIÇÃO TST-P-1826/2007.4

RECORRENTE : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO : IVO MOREIRA ALVES

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o

PROCCesso ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça

PROCCessual.

Publique-se.

Em 07/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-88/2005-055-03-00.4

PETIÇÃO TST-P-2139/2007.4

RECORRENTE : FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 ADVOGADO : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
 RECORRIDO : GLAUCO DE FARIA PEREIRA
 ADVOGADA : DR.ª. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO

1-Em face das alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 11.232/2005, a execução provisória de decisão judicial não mais requer a extração de carta de sentença, operando-se por meio de simples petição apresentada ao juízo de execução, instruída em conformidade com o disposto no art. 475-O, § 3º, do referido diploma. Assim, indefiro o pedido.

2-Publique-se.

3-Após, arquite-se.

Em 5/2/2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-A-AIRR-1590/2004-084-15-40.6

PETIÇÃO Nº TST-P-2285/2007.1

EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO MOTA
 ADVOGADA : DR.ª. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

1- À SED para juntar.

2- Registro a desistência do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 02/02/2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-a-rr-2.930/2003-027-12-00.2

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : BERTILO SCHLICKMANN E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª MICHELLE LODETTI CESA

D E S P A C H O

Banco Santander Banespa S.A., pela petição de fls. 225/230, informando ser essa a nova denominação social do Banco Santander Meridional S.A., requer sejam alterados os registros referentes ao presente

PROCCesso. Instrui o pedido com fotocópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4/8/2006, na qual se deliberou pela mencionada alteração.

Dessa forma, tendo sido devidamente comprovada a alteração na denominação social da entidade financeira, determino a retificação dos registros relativos aos presentes autos, bem como aos do PROCCesso nº TST-AIRE-22.582/2006-000-99-00.9, para constar como recorrente/agravante, no lugar do Banco Santander Meridional S.A., o Banco Santander Banespa S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Determino, ainda, a juntada de cópia deste despacho aos autos do PROCCesso nº TST-AIRE-22.582/2006-000-99-00.9.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-513/2004-019-10-00.2

PETIÇÃO TST-P-3730/2007.7

RECLAMANTE : MARIA DAS MERCES NUNES

RECLAMADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o

PROCCesso ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça

PROCCessual.

Publique-se.

Em 07/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-506/2004-002-15-00.1
PETIÇÃO TST-P-4205/2007.7

REQUERENTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o PROCesso ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça PROCessual.

Publique-se.

Em 07/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TRT-RO-4018/2005-145-15-00.0
PETIÇÃO TST-P-4210/2007.6

REQUERENTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o PROCesso ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça PROCessual.

Publique-se.

Em 07/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TRT-RO-3994/2005-145-15-00.6
PETIÇÃO TST-P-5753/2007.2

REQUERENTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o PROCesso ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça PROCessual.

Publique-se.

Em 07/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-362/2005-002-17-40.8
PETIÇÃO TST-P-6.987/2007.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS

AGRAVADO : REGINA APARECIDA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO(A) : DR.(*) SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON

DESPACHO

1- À SED para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 5/2/2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-RR-407/2006-221-04-00.6
PETIÇÃO TST-P-7.031/2007.4

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT

ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA

RECORRIDO : NELZA MARIA DE SOUZA BRASIL

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARGARETH GASPARETO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 1º/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-820/2005-010-04-40.4
PETIÇÃO TST-P-7040/2007.5

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADA : DRª. DENISE RIBEIRO DENICOL

AGRAVADO : RICARDO CEGLINSKII

ADVOGADA : DRª. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

Publique-se.

Em 01/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1163/2005-009-17-40.1
PETIÇÃO TST-P-7057/2007.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PROCURADOR : DR. HERCULANO CLEMENTE DA SILVA

AGRAVADA : MARIA HELENA MAMEDÍ VIEIRA

ADVOGADA : DRª. SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON

AGRAVADO : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 1º/2/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-1076/2005-043-03-40.1
PETIÇÃO TST-P-7557/2007.6

AGRAVANTE : IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA.

ADVOGADA : DRª. SANDRA MOURA DE SOUZA

AGRAVADO : RAFAEL PEREIRA SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

Publique-se.

Em 06/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-342/2005-017-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-7.598/2007.7

EMBARGANTE : GLACI TEREZINHA GARCIA

ADVOGADO(A) : DR.(*) ERYKA FARIAS DE NEGRI

EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 7/2/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-1065/2005-110-03-40.9
PETIÇÃO TST-P-7.688/2007.8

AGRAVANTE : CERCREDE - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

AGRAVADO : FABRÍCIO TEIXEIRA MORAIS

ADVOGADA : DRª. MÔNIA LOESCH DE SOUZA

1-À SED para juntar.

2-As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 14/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-3/2006-002-03-40.8
PETIÇÃO TST-P-7765/2007.6

AGRAVANTE : ATHOS FARMA S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

ADVOGADA : DRª. IZABEL CRISTINA SANTOS CORDEIRO

AGRAVADO : MAURÍCIO DE ALEMIDA SANTOS

ADVOGADO : DR. FERNANDO CAMPOS GUIMARAES

AGRAVADA : MG EXPRESS LTDA. - ME

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se.

Em 02/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-AIRR-910/2003-016-15-00.7
PETIÇÃO TST-P-8.672/2007.7

RECLAMANTES:GERALDO SOARES E OUTROS

ADVOGADA : DRª. ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA

RECLAMADA : ZF DO BRASIL S/A

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o

PROCesso ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça PROCessual.

Publique-se.

Em 08/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-RR-1579/1999-016-15-01.8
PETIÇÃO TST-P-8.818/2007.6

RECORRENTE : NILTON VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A) : DR.(*) ELIANE GUTIERREZ

RECORRIDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO(A) : DR.(*) SANDRO DOMENICH BARRADAS

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 14/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-226/2006-732-04-40.9
PETIÇÃO TST-P-9171/2007.3

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

AGRAVADO : DALVO ARNALDO PAULUS

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 7/2/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-1133/2000-048-01-40.0
PETIÇÃO TST-P-9944/2007.9

AGRAVANTE : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES

AGRAVADO : WILSON PERES DE JESUS

ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE

AGRAVADA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADA : DRª. DANIELLA CARUSO CLARK MAGON FERREIRA

Arquive-se a presente petição, nos termos do art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, porquanto o PROCesso já tramita preferencialmente nesta Corte (Lei nº 10.741/2003), conforme registrado no Sistema de Informações Judiciárias.

Publique-se.

Em 08/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-RR-282/2002-068-15-00.8
PETIÇÃO TST-P-33.308/2006.9

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : VANDERLEY GAMBA

ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 2º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a comunicação de homologação de acordo entre as partes, pelo TRT de origem (P-TST-97624/2006.9), archive-se.

2-Publique-se.

Em 14/2/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



PROC. Nº TST-AIRR-661/2002-062-01-40-0

Petição : TST-P-70008/2006-0

AGRAVANTE : ALFREDO SACRAMENTO
 ADVOGADA : DR.ª RUTH LAVNCHICHA SIMÕES COSTA
 AGRAVADO : CLUBE NAVAL
 ADVOGADO : DR. RAFAEL JOSÉ DA COSTA

D E S P A C H O

A egrégia Quinta Turma desta Corte, mediante acórdão publicado no DJU de 28/04/2006, negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Alfredo Sacramento. Contra essa decisão, o Recorrente interpôs Agravo Regimental, protocolizado neste Tribunal em 01/06/2006.

O presente apelo não reúne condições de prosseguimento, uma vez que, de acordo com o disposto nos arts. 72, I, "d", e 243 do RITST, o agravo regimental é admissível contra decisão monocrática proferida pelo relator que negar prosseguimento a recurso, com exceção do disposto no art. 245, ou que causar prejuízo ao direito da parte, ressalvados aqueles contra os quais haja recursos próprios previstos na legislação ou no Regimento Interno desta Corte, hipóteses diversas da dos autos, uma vez que o Agravante ataca decisão prolatada por órgão colegiado.

Ante o exposto, indefiro o

PROCESSAMENTO do presente Agravo Regimental, por incabível.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-1493/2002-025-15-00-0

Petições : TST-P-77217/2006.5 (fac simile) e TST-P-79637/2006.6

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : SÉRGIO MIGUEL ARCÂNGELO CORVINO
 ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A egrégia 1ª Turma desta Corte, mediante acórdão publicado do DJU de 17/03/2006, deu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S. A. -BANESPA.

O Reclamante, em 18/04/2006, interpôs Embargos em face dessa decisão, cujo

PROCESSAMENTO foi indeferido por esta Presidência, ao fundamento de que fora protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte, conforme despacho publicado no DJU de 09/06/2002. Inconformado, o obreiro interpõe os presentes Embargos Declaratórios, alegando erro material no despacho de indeferimento do PROCESSAMENTO dos Embargos. Insiste na tempestividade do seu apelo, aduzindo que a intimação da decisão embargada ocorreu em 11/04/2006.

Conforme consignado no despacho ora embargado, a publicação do acórdão da 1ª Turma, no DJU, deu-se em 17/03/2006. A data mencionada pelo embargante (11/04/2006), refere-se à da publicação da ata relativa à sessão em que foi julgado o recurso de revista do Banco.

Ocorre que, para fins de interposição de recurso, a ciência dos advogados é realizada com a publicação do acórdão no órgão oficial, nos termos do art. 242 do CPC, e não a partir da publicidade da ata da sessão em que o

PROCESSO foi julgado.

Em razão do exposto, acolho os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-822/2005-027-03-40.0

PETIÇÃO TST-P-111.683/2006.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BETIM
 ADVOGADO(A) : DR.(*) OSCAR DINIZ REZENDE
 AGRAVADO : JOSÉ LEAL DA SILVA
 ADVOGADO : DR.(*) REYNALDO AUGUSTO TORRES DE BRITO

1-Solicitem-se os autos à

PROCURADORIA-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 04/09/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-1933/1992-005-05-00.6

PETIÇÃO TST-P-150.831/2006.5

RECORRENTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 RECORRIDA : MARIA NOEME PEREIRA
 1-Arquive-se, porquanto Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos e Maria Noeme Pereira não são partes no PROCesso indicado na petição, conforme informação anexa.
 2-Publique-se.

Em 30/01/2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-975/2002-032-03-00-6

Petição : TST-P-151881/2006.4

AGRAVANTE : DONIZETE APARECIDO ALEXANDRINO
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA ABRAS MOUTRAN
 AGRAVADA : MERCANTIL CAMPO BELO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

A eg. 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Donizete Aparecido Alexandrino, nos termos do acórdão publicado no DJU de 06/10/2006, retornando os autos à origem 1º/11/2006, após certificado pela Secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso, conforme registrado no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte.

O autor, em 11/10/2006, peticionou perante o Tribunal Regional da 3ª Região requerendo esclarecimentos e a modificação da decisão da 3ª Turma. A aludida petição foi enviada para o Tribunal Superior do Trabalho, tendo sido protocolizada em 30/10/2006.

O mero pedido de esclarecimento ou de modificação de acórdão despido de qualquer embasamento legal não é recurso, uma vez que não permite à parte contrária defender-se dele e ao juízo aferir os pressupostos de recorribilidade.

Em face do exposto, nada a deferir.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-4318/1996-029-15-00.0

PETIÇÃO TST-P-163497/2006-9

RECORRENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP

PROCURADOR : DR. GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
 RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS ALESSI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP - FUNVET

ADVOGADO : DR. AMILTON LUIZ ANDREOTTI

DESPACHO

1-Requisitem-se os autos à PROCURADORIA-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 26/01/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-2151/2004-058-02-40.5

PETIÇÃO TST-P-167.031/2006.3

EMBARGANTE : ARIIVALDO AURÉLIO DE GÓES
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES

Indefiro o pedido de desentranhamento, tendo em vista que a petição nº TST-P-165.783/2006.9 foi arquivada em 26/01/2007.

Publique-se.

3- Após, archive-se a presente peça.

Em 5/2/2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-2563/2003-021-02-40.8

PETIÇÃO TST-P-169.086/2006.7

AGRAVANTE : ALCINDO DE BRITO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) AGENOR BARRETO PARENTE
 AGRAVADO : PROBEL S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO PACCES

1-Arquive-se a petição, porquanto o advogado que está substabelecendo, Dr. Marcos Schwartzman, não possui poderes de representação nos autos. Publique-se.

Em 30/01/2007.

Ministro Ronaldo Lopes Leal

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR- 1305/2004-001-17-40.9

PETIÇÃO TST-P-177.033/2006.8

AGRAVANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADA : DR.ª ANA RITA FALKENBACH NUNES
 AGRAVADO : HERMENEGILDO HENRIQUE LEITE VELTEN
 ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO HENRIQUE LEITE VELTEN

Com fundamento no §4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, juntem-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 07/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AIRR-1366/2003-003-01-40.5

PETIÇÃO TST-P-178.997/2006.5

AGRAVANTE : CARLOS HENRIQUE SERÔA DA MOTTA
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA MARTIN TÔRRES
 AGRAVADA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

Com fundamento no §4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, juntem-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 07/02/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-RR-239/2004-002-24-00.3

PETIÇÃO TST-P-179.384/2006.3

RECORRENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO : DILMO DE SOUZA BAPTISTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
 RECORRIDO : JOSÉ NELSON MARIN FERRAZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NELSON MARIN FERRAZ
 RECORRIDO : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

1-Em face das alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 11.232/2005, a execução provisória de decisão judicial não mais requer a extração de carta de sentença, operando-se por meio de simples petição apresentada ao juízo de execução, instruída em conformidade com o disposto no art. 475-O, § 3º, do referido diploma. Assim, indefiro o pedido.

2-Publique-se.

3- Após, archive-se.

Em 5/2/2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-412/2005-009-17-40.1

PETIÇÃO TST-P-179.411/2006.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG
 AGRAVADO : INÊS JEANE SILVA
 ADVOGADO : DR.(*) SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
 AGRAVADO : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

1-Requisitem-se os autos à

PROCURADORIA-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 19/12/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-413/2005-009-17-40.6

PETIÇÃO TST-P-179.412/2006.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
 AGRAVADO : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES
 AGRAVADO : ROSILENIA FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR.(*) SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON

1-Requisitem-se os autos à PROCuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 19/12/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-503/2005-009-17-40.7
PETIÇÃO TST-P-179.435/2006.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADOS : ELIZABETH LEAL E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se.

Em 19/12/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-1045/2005-009-17-40.3
PETIÇÃO TST-P-179.439/2006.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADOS : VERA LÚCIA DOS SANTOS MARTINS E OUTRA
ADVOGADO : DR.(*) SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES
ADVOGADO : DR.(*) ÍMERO DEVENS

1-Requisitem-se os autos à PROCuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 17/01/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-382/2005-009-17-40.3
PETIÇÃO TST-P-179.445/2006.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADOS : NACIONALINA TEIXEIRA MARTINS E OUTRAS
ADVOGADO : DR.(*) LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA

1-Requisitem-se os autos à PROCuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 19/12/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-308/2005-009-17-40.7
PETIÇÃO TST-P-179.454/2006-5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR(A) : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADA : TÂNIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) : DR.* SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO : ESPÍRITO SANTOS SERVIÇOS GERAIS LTDA.- SERVES
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS

DESPACHO

1-Requisitem-se os autos à PROCuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.
Em 17/01/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-1163/2005-009-17-41.4
PETIÇÃO TST-P-179.470/2006.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) RUBEM FRANCISCO DE JESUS
AGRAVADO : MARIA HELENA MAMEDÍ VIEIRA
ADVOGADO : DR.(*) SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR.(*) ÍMERO DEVENS

1-Requisitem-se os autos à PROCuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 19/12/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-425/2005-009-17-40.0
PETIÇÃO TST-P-179.496/2006.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO : MARLENE LOUREIRO DE LIMA
ADVOGADO : DR.(*) SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

1-Solicitem-se os autos à PROCuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 19/12/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-415/2005-009-17-40.5
PETIÇÃO TST-P-179.497/2006.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO : MARIA PEREIRA LAPORTE
ADVOGADO : DR.(*) SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

1-Requisitem-se os autos à PROCuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 08/01/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-241/2005-101-11-40.0
PETIÇÃO TST-P-181.415/2006.7

AGRAVANTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
ADVOGADA : DRª. MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ DE NAZARÉ DOCE MACEDO
ADVOGADO : DR. AROLDI DENIS MAGALHÃES SILVA

1- Junte-se.

2- Não se trata de recurso. Por outro lado, não existe a possibilidade de pedido de reconsideração na hipótese. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 5/2/2007.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-111/2006-014-04-40.5

AGRAVANTE : SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRÍA
AGRAVADO : EDVILSON RODRIGUES CABREIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIS HEIS

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 68-9, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Seltec - Vigilância Especializada Ltda., com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 74-7, interpõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Resalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente no exercício

DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-AIRR-148/2005-042-15-40.1

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª RENATA MOREIRA DA COSTA

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 115-6, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 126-36, interpõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Resalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente no exercício

DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-AIRR-287/2005-007-24-40.9

AGRAVANTE : ZW ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ILDEMAR BARBOZA MONTEIRO
AGRAVADO : VALDEMAR FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO : DR. ROBERTO SILVA

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 179-80, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por ZW Engenharia Ltda., com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 184-6, interpõe embargos, com fundamento nos arts. 894 da CLT e 239 do RITST.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.



Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a requerente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente no exercício

DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-airr-327/2006-002-03-40.6

AGRAVANTE : ALOIZIO ANDRADE SENA
 ADVOGADA : DR.ª ALEXANDRA KARLA MENDES
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. DIEGO PARAIZO GARCIA

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 98-9, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Aloizio Andrade Sena, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformado, o agravante, por intermédio da petição de fls. 108-115, interpõe embargos, com fundamento nos arts. 894 da CLT e 239 do RITST.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, sendo essa a única hipótese de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente no exercício

DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-AIRR-617/2002-085-15-40.8

AGRAVANTE : EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR.ª MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
 AGRAVADO : ANTONIO PEREIRA ÁVILA
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 98-9, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 100-4, interpõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-AIRR-966/2004-119-08-40.2

AGRAVANTE : BELÉM DIESEL S.A.
 ADVOGADO : DR. LEANDRO GARCIA
 AGRAVADO : IVANILSON SILVA DAMASCENO
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 141-2, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Belém Diesel S.A., com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 160-74, interpõe agravo de petição, com fundamento no art. 897, alínea "a", da CLT.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme o disposto no art. 557, § 1º, do CPC, c/c art. 6º da Lei nº 5.584/70 e item III da Instrução Normativa nº 17 desta Corte, da decisão do relator proferida com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do CPC cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias a contar da sua publicação. Assim, revela-se impertinente a interposição de agravo de petição para impugnar decisão da Presidência do Tribunal proferida no uso da competência prevista no referido dispositivo legal.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-AIRR-1070/2005-013-03-40.2

AGRAVANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. SERGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADA : ANDRÉIA AUTRAN AMARAL MELO
 ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
 AGRAVADA : WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LTDA.

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 74-5, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 80-3, interpõe embargos, com fundamento no art. 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-airr-1251/2003-072-01-40.5

AGRAVANTE : CECIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO LOPES
 AGRAVADO : NELSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR.ª ELBA MARTINS BARROSO

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 60-1, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Cecimar Distribuidora Farmacêutica Ltda., com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 68-75, interpõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-AIRR-1368/2002-302-02-40.6

AGRAVANTE : EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DOS SANTOS
 AGRAVADA : ELIANA SANTOS DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
 AGRAVADO : CARIDE PASQUAL BERNARDINO
 ADVOGADO : DR. NASSIM MAHAMUD

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 120-1, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (em liquidação), com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 177-86, interpõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-AIRR-1383/2005-002-03-40.7

AGRAVANTE : RITA MARIA MAGALHÃES MARQUES PEPINO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADA : MARINA MARIA GOMES DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA
 AGRAVADOS : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fl. 65, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Rita Maria Magalhães Marques Pepino, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 70-3, interpõe embargos, com fundamento no art. 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-AIRR-1577/2000-001-01-40.2

AGRAVANTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ QUEIROZ LAURINDO
 AGRAVADO : JORGE LUIZ MORESCHE DE MELLO
 ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 86-8, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Transprev Processamento e Serviços Ltda., com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 96-111, interpõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a requerente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

P ROC. Nº TST-AIRR-1659/2002-021-15-40.7

AGRAVANTE : DARCI CARVALHO FRANCO
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 174-6, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Darci Carvalho Franco, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 177-86, interpõe embargos, com fundamento no art. 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHOPROCESSO Nº AIRR-223/2005-008-10-40.0 10ª Região

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR. JOSÉ BRUNO LEMES
 AGRAVADO : SUELMA RIBEIRO SILVA
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Ressalta-se que, nos termos dos artigos 774, caput, da CLT; 184, § 2º, e 240 do CPC, o início do prazo recursal conta-se a partir da data em que for feita pessoalmente ou recebida a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho. Em assim sendo, se a parte interpõe o recurso antes do termo inicial do prazo legal, este encontra-se fora do lapso temporal previsto na lei, estando, portanto, extemporâneo.

A exigência do traslado da intimação do despacho agravado decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

RONALDO LOPES LEAL
 Presidente

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/02/2007 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 178014 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AUTOR(A) : SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RÉU : JOSÉ DE ARIMATÉIA AZEVEDO

Observação : Adequação da distribuição do processo tendo em vista a existência de prevenção (art. 96 c/c art. 100 do RITST) Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 178494 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AUTOR(A) : BRINK FEST BRINQUEDOS E FESTAS LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO GUELFY P. DA CRUZ
 RÉU : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Proceder o cancelamento da distribuição do processo AC-177055/2006-000-00-00.0 para o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, no âmbito da SESBDI2, em 06/12/2006, pelo despacho do Presidente.

PROCESSO : AC - 177055 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADO : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
 RÉU : VANCLER DE PAULA MAIA

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
CERTIDÃO DE JULGAMENTOS**

PROCESSO Nº TST-AIRO - 1128/1994-039-02-68.1

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
 PROCURADORA : MÁRCIA TANJI
 AGRAVADO(S) : DENISE CAMPOS PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2007.

Valério Augusto Freitas do Carmo
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 50007/2004-000-22-41.1

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
 AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI ALVES DOS REIS MARTINEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1199/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo,

Resolveu, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1199, no sentido de referendar o ato nº ATO.GDGCA.GP.Nº 11, com o seguinte teor:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno, considerando o constante do Processo TST-85.709/2006-4, resolve: Art. 1º O art. 38 da Resolução Administrativa nº 907/2002 do Tribunal Pleno passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução. Parágrafo único. A nova taxa de inscrição não se aplica aos concursos cujo edital tenha sido publicado em data anterior a vigência deste Ato. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação. Publique-se no D.O.U. e D.J. Brasília, 15 de janeiro de 2007. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1200/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Resolveu, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1200, nos seguintes termos:

Aprovar o afastamento do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, para tratamento de saúde, pelo período de 9 a 18/02/2007. Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1202/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Resolveu, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1202, nos seguintes termos:

Convocar o Ex.mo Juiz Márcio Ribeiro do Valle, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e a Ex.ma Juíza Dora Maria da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em caráter temporário, a partir de 5 de março de 2007, para as vagas abertas em decorrência da aposentadoria dos Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Ronaldo Lopes Leal, respectivamente, até o preenchimento dos cargos pelos novos titulares.

Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1203/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Resolveu, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1203, nos seguintes termos:

A convocação dos juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que estão atuando nesta Corte por força da Resolução Administrativa nº 1109/2005, em caráter excepcional e temporário, cessará em 29 de junho de 2007.

Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1204/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Considerando o disposto nos arts. 2º, inciso II e §§ 1º e 3º, e 26 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1064/2005;

Considerando que, com a posse nos cargos de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, os Ex.mos Ministros Milton de Moura França e João Oreste Dalazen passarão a integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho como membros natos, nos termos do art. 2º, inciso I, do Regimento Interno daquele Órgão,

Resolveu, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1204, nos seguintes termos:

I - Eleger os Ex.mos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como membros titulares, nas vagas destinadas ao Tribunal Superior do Trabalho; e

II - Eleger os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na condição de membros suplentes.

Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1205/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Considerando o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Resolução Administrativa nº 1140/2006, que instituiu a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, bem como o contido na Resolução Administrativa nº 1194/2006; e

Considerando a eleição pelo Tribunal Pleno dos integrantes da Direção e do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT,

Resolveu, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1205, nos seguintes termos:

I - Indicar o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula para o cargo de Diretor e o Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen para o cargo de Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

II - Indicar os Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1206/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Resolveu, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1206, nos seguintes termos:

Fica autorizada a Presidência do Tribunal a proceder ao remanejamento dos cargos e funções comissionadas da tabela referente aos gabinetes de Ministros sem titular, a fim de compor a tabela de cargos e funções comissionadas dos gabinetes dos quatro Ministros mais modernos.

Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1207/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Resolveu, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1207, nos seguintes termos:

Considerando que a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, transferiu para a União ou para a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, as ações judiciais em que figura como parte ou interessada a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA;

Considerando o pedido da Procuradoria-Geral da União, constante do Ofício nº 256/2007 - PGU/AGU, no sentido de que sejam determinadas a suspensão dos prazos e a reatuação dos processos em que a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA figura como parte ou interessada; e

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos adotados por esta Corte às alterações introduzidas pela referida Medida Provisória,

Resolveu, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1207/2007, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suspensa por 60 (sessenta) dias a tramitação dos processos em que a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA figura como parte ou interessada.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos dissídios coletivos, aos mandados de segurança e às ações cautelares de competência originária desta Corte e a outras medidas que requeiram solução urgente, bem como aos processos já incluídos em pauta em que tenha havido intimação da União.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1208/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Considerando o grande número de processos remetidos a esta Corte em virtude da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

Considerando o conflito negativo de competência suscitado pela 5ª Turma desta Corte em face do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo nº TST-RR-166.888/2006-998-02-00.2, que foi autuado no Supremo Tribunal Federal sob o nº STF-CC-7377; e

Considerando a conveniência de se aguardar o julgamento do mencionado conflito de competência pelo Excelso Pretório,

Resolveu, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1208, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suspensa a tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, até o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Conflito de Competência nº 7377.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1209/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Considerando a edição da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; e

Considerando que o art. 18 do referido diploma estabelece que os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão a Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências,

Resolveu, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1209, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica constituída Comissão Temporária, integrada pelos Ex.mos Ministros Ives Gandra Martins Filho (Presidente), Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, destinada a apresentar proposta de regulamentação da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar a conclusão dos trabalhos ao Presidente do Tribunal até o dia 12 de março de 2007.

Art. 3º O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária funcionará como secretário da Comissão.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Lélcio Bentes Corrêa e Horácio Raymundo de Senna Pires. Aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito comunicou aos presentes que o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires não compareceria à Sessão devido a um problema de saúde de sua filha. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: Processo E-RR - 787/2003-021-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marta Maria Barcelos Tavares, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-A-RR - 1327/2003-027-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Embargado(a): Angelo Baroni, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 419/2005-025-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Joaquim Ferreira Neto, Advogada: Rozilândia Mozaica Liguori, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 10355/2002-906-06-00.6 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Bartolomeu de Souza Leão Oliveira, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. Processo E-ED-AIRR - 1388/2003-421-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): Luiz Paulo Rezende, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nesse momento o Exmo. Ministro Presidente da Sessão concedeu a palavra à Dra. Suzana Mejia, representante processual da União, que requereu da Tribuna a retirada dos processos da Rede Ferroviária Federal S.A. da pauta, em razão da edição da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, solicitação atendida em parte. Processo E-RR - 467282/1998.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ércio Hernandes, Advogado: Luiz Carlos Dalcim, Decisão: ante a solicitação feita da Tribuna pela representante processual da União, Dra. Suzana Mejia, retirar de pauta o processo para aguardar deliberação, em razão da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007. Processo E-AIRR - 8/1997-012-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Maria Bezerra Razig, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: ante a solicitação feita da Tribuna pela representante processual da União, Dra. Suzana Mejia, retirar de pauta o processo para aguardar deliberação, em razão da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007. Processo E-RR - 1255/1997-014-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Embargado(a): Casa do Desenho Representações e Comércio Ltda,

Advogado: André Saraiva Adams, Embargado(a): CD - Graph Comércio de Sistemas e Impressão Ltda., Advogada: Leila Domingues Seelig, Embargado(a): Charles Strzalkowski, Advogada: Anete Lúcia Beling, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 364/1998-012-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ingleses Holiday Resort Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Embargado(a): Tania Ione Dutra, Advogado: Luis Carlos Millani, Embargado(a): Imobiliária Villa Bella Ltda., Advogado: Paulo Geraldo Alves da Silva, Embargado(a): Goetter Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 309/1999-028-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Cátia Regina Selle, Advogado: Pedro Surreaux de Oliveira, Embargado(a): Jorge Luiz Martins Perez, Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1854/2002-103-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Embargado(a): Sebastião Gilberto Cardoso, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Embargado(a): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogada: Irany Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 6012/2002-906-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Leonardo José Barros Carrozzino, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 61733/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Benedito de Oliveira Camargo, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 212/2003-371-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: José Monsuêto Cruz, Embargado(a): Melquíades Feitosa Silva, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 376/2003-076-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Spetto Chic Churrascaria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 552/2003-060-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Neusa Maria Botrel, Advogado: Vando Bernardino Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1542/2003-464-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Embargado(a): José Geraldo Sbarai, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1155/2003-002-17-40.9 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Beatriz Teixeira Martins, Advogado: José Neuliton dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por inexistentes. Processo E-ED-AIRR - 260/2004-038-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Juscelino Antônio da Silva, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1036/2004-202-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Logistech Distribuição Planejamento e Entrega Ltda., Advogado: Paulo Gilberto Scherer, Embargado(a): Marcelo Rodrigo da Silveira Santos, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 1346/2004-002-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Advogado: Antônio Kleber Cabral e Santos, Embargado(a): Valdécio Almeida da Silva, Advogado: Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1792/2004-005-21-40.3 da 21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Advogado: Leonardo de Lima e Silva, Embargado(a): José de Almeida Teixeira, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1838/2004-055-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferruci & Cia. Ltda., Advogado: José Salem Neto, Embargado(a): Andréia Kátia Facerolli, Advogado: Paulo Sizenando de Souza, Embargado(a): H. M. Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1394/2005-042-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste

Dalazen, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Renato Benvindo Libardi, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): José Ernesto da Silva, Advogada: Luciane C. de Menezes Chad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Retirou-se da sala de sessão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Processo E-RR - 12635/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Koche Ramos, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 36903/1991.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a legitimidade do sindicato para pleitear diferenças salariais pela inclusão da URP de fevereiro de 1989, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o mérito como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Observações: I - Falou pelo Embargado o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 379480/1997.5 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Fabiana Queiroz, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carolina Aparecida Fabio Merlin, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, deixar de pronunciar a nulidade com base no § 2º do artigo 249 do CPC e conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para deferir à Reclamante o pagamento apenas das horas excedentes da oitava e reflexos. Observações: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 478263/1998.5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEM-GE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato Pala, Advogado: Marco Antônio Silveira, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR e RR - 719484/2000.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Iara Maria Nunes Brandão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 526552/1999.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilberto Ferreira da Costa, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos quanto à nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional por ofensa ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, sanando as omissões constatadas relativamente à complementação de aposentadoria - índices de reajuste, como entender de direito, ficando prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso. Observações: I - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 795895/2001.0 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Laurindo Conchon, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 530202/1999.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fernando Carlos Borges, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado:



Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 561857/1999.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edmir Pacheco da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Embargado(a): Brasilinvest - Informática e Telecomunicações S.A., Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Embargado(a); III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 625453/2000.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carmen Maria, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): BANCO ITAU S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1876/2004-099-03-00.1 da 3a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge Almeida dos Santos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Vantuil Abdala terem se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e violação ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Observação: Falou pela Fundação/Embargada a Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim e pela Companhia/Embargada o Dr. Nilton Correia. Processo E-RR - 858/2003-004-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Fernando da Silva de Lemos, Advogado: Luciano Hossen, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT, porque o Recurso de Revista merecia conhecimento por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema "complementação de aposentadoria - abono salarial previsto em norma coletiva". Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargante. Processo E-AIRR - 848/2003-029-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Adalberto Ferreira da Silva Júnior, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Embargado(a): TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono do Embargado e o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo A-E-RR - 599332/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Auto Viação São José dos Pinhais Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orivaldo Stocco, Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante. Processo E-ED-RR - 204/2004-017-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Neloy Atayde da Costa, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - complementação de aposentadoria - entidade privada" por divergência jurisprudencial e violação ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. Processo E-ED-RR - 513987/1998.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ari Medeiros Silveira, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o

Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ARR - 11076/2001-015-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Maria Rodrigues, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 100787/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: André Justo Tramontini, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varela, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação ao artigo 896, da CLT, ante a má-aplicação da Súmula nº 206/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer o direito aos depósitos de Fundo de Garantia em relação às parcelas salariais deferidas na ação trabalhista ajuizada anteriormente, como pleiteado na petição inicial. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 601027/1999.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Heitor Manoel Pereira, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-AIRR - 566/2005-051-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Jorge Rafael Juvenal Barrientos Renard, Advogada: Sabrina Chagas de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 560867/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo Fernandes Frota, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azereado Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo. Processo E-ED-RR - 480998/1998.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cecília Regina Martins da Silveira, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério Avelar, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 460664/1998.2 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Augusto César Rinaldi, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cargill Agrícola Ltda., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, patrono da Embargada; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 688414/2000.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ulysses Moreira Formiga, Embargado(a): Paulo Raimundo Almeida Brito, Advogado: Hudson Resedá, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 512903/1998.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marinês Rosângela Giralddi Ansulim, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves; II - Presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 675258/2000.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Campos Colares, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-RR - 774054/2001.4 da 12a. Região, Re-

lator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilmar Roberto Emmendorfer Martins, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 444/2004-064-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Embargante. Processo E-AIRR - 202/2004-025-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Embargado(a): Maria Stanislawski, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 972/2003-007-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Embargado(a): Adriana Olímpia Vieira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1100/2001-026-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Regina Stuaní Pereira, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ademo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1166/2001-005-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Embargado(a): Loeci Francisca Varani, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 516016/1998.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOCOP, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Cassius Nascimento Valença, Advogada: Maria Aparecida Nascimento Valença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 631193/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Açores Villares S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): João Batista Rodrigues, Advogado: Oscar Masao Hatanaka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 254280/1996.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Roberto Ricetto Loyola, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo E-RR - 734983/2001.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marina Mendonça Siqueira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AIRR - 302/2002-033-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adhemar Pineschi Netto, Advogada: Jurema da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 579919/1999.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Doris Maria Braga de Ataíde, Advogado: José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 37956/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): Richard Rohm, Advogado: Marco Alexandre, Embargado(a): Instituto de Olhos São Caetano S/C Ltda., Advogado: Paulo Hoffman, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos, acompanhando o voto dos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; mantidos os votos dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rider Nogueira de Brito, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Vantuil Abdala, Milton de Moura França e Horácio Raymundo de Senna Pires, no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT. Processo A-E-ED-ED-RR - 460291/1998.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Cestari Sobrinho, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que se prossiga no exame dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual. Processo E-RR - 516316/1998.0 da 15a. Região,

Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ezeo Fusco Júnior, Embargado(a): Marilene Zaghis Correia, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 2273/1999-046-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Roberto de Faria, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-RR - 568022/1999.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Emilson Bento da Silva, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): GEIPOT - Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, Advogado: Josemildo Felisardo da Silva, Advogado: Gessé de Roure Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo A-E-ED-RR - 598219/1999.4 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edivaldo de Souza, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo ED-E-RR - 621089/2000.5 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sílvia Maria de Souza Lisboa, Advogada: Iêda Lívica de Almeida Brito, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora:

Maria de Fátima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material existente e prestar os devidos esclarecimentos. Processo ED-A-E-RR - 638409/2000.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Carlos Moscardini Vieira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Peter Alexander Lange, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Valéria Carvalho Faria Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 655075/2000.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eliseu Ferreira de Sant'Anna, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Multa por Embargos Declaratórios Protelatórios" e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver os Reclamantes da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Processo E-AIRR - 657179/2000.6 da 4a. Região, corre junto com E-RR-657180/2000-8, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dirceu da Rosa Cardozo, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Forjas Taurus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 657180/2000.8 da 4a. Região, corre junto com E-AIRR-657179/2000-6, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dirceu da Rosa Cardozo, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Forjas Taurus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 715434/2000.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Agravado(s): Adriano Luiz Alves de Abreu, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-ED-RR - 719985/2000.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Maria de Lourdes Montenegro Silva, Advogado: Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-RR - 762288/2001.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): Idenila Maria da Silva Amaral, Advogada: Noeli de Almeida Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-AIRR - 775670/2001.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): João de Almeida, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-ED-RR - 785428/2001.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): Maria da Conceição da Silva, Advogado: Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-A-AIRR - 96/2002-050-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): João Batista de Azevedo, Advogada: Sheila Galí Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 793/2002-066-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): José César Menegassi, Advogada: Renata Moreira da Costa, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 210/2003-002-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): Pedro

Vieira da Silva, Advogada: Magali Alves de Andrade Cosenza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1789/2003-911-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Antonio de Araujo, Embargado(a): José Oliveira de Abreu, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Embargado(a): Everest Consultoria Ltda., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 84202/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Embargado(a): Neiton Ferreira Antunes, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 146/2004-030-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Francisca Amélia dos Santos, Advogado: Sérgio Yehoshua Laks, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Susete Ester Grings, Embargado(a): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo A-E-ED-RR - 154267/2005-900-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado(s): Leônicio dos Santos Bezerra, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 2385/1998-381-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Pespontex Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Paula Marclio Tonani Matteis de Arruda, Embargado(a): Cristina Josefa de Siqueira, Advogado: Henry Hingashitani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 493561/1998.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dulce Aparecida de Lima Marques, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 536802/1999.0 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Raimundo da Cunha Alcântara, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energepe, Advogada: Júnia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Processo E-RR - 598389/1999.1 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Oliveier Rieck, Advogado: Antônio Roque Cereza, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas como extras. Processo ED-E-ED-RR - 682004/2000.0 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Advogada: Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Embargado(a): Leda Maria Rivas Cervino Rios, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 688671/2000.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lauro Fernandez, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 702720/2000.3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ernestina Alves de Oliveira, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 735005/2001.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Dias, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, anular a decisão de fls. 467/469 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da argumentação do reclamante de não aplicação pela reclamada da tabela salarial correta, o que, segundo entende, resultou no seu incorreto enquadramento no quadro de pessoal reestruturado. Processo E-ED-RR - 54151/2002-900-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Simone Alves Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargante: Wilson Paes Júnior, Advogado: Iran Amaral, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Processo E-ED-RR - 54595/2002-900-22-00.7 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Te-

resinha Dias Ribeiro dos Santos, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 65408/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdivino Odorico, Advogada: Sônia Maria Luz de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 907/2003-004-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nelson Machado Fagundes, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot, Advogado: Emerson Faccini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 74733/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Carlos dos Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 e por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido e reflexos. Processo E-RR - 654328/2000.1 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luis Antonio Camargo de Mello, Embargado(a): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 297, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão de fls. 227/230, determinar o retorno dos autos à C. Turma para que examine a questão relativa ao art. 93 da Lei nº 8.213/91. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho, fez uso da palavra para reiterar os fundamentos jurídicos apresentados nos Embargos. Processo E-RR - 669607/2000.4 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Embargado(a): Paulo Roberto Labolita, Advogado: Gustavo Gomes Silveira, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, ultrapassado o exame da tempestividade, analise os demais requisitos recursais, extrínsecos e intrínsecos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho, fez uso da palavra para reiterar os fundamentos jurídicos apresentados nos Embargos. Processo A-E-RR - 464392/1998.8 da 5a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdevino Alves dos Santos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 2033/1999-302-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José Carlos Cecopierre Roldan, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 3087/2000-030-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Magno Gonçalves de Oliveira, Advogado: Hélio Stefaní Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 625613/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Creuza Maria Yoshioka Alves de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 625639/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José de Souza Brejo, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, não julgar a preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "Reformatio in pejus - Multa de 40% do FGTS" por violação ao artigo 512 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão. Processo E-ED-RR - 629244/2000.0 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Alcino José, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 644639/2000.9 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): José Ferreira da Silva Filho, Advogado: Cassius Clay Carneiro, Advogada: Amanda da Rocha Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 644897/2000.0 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Açoes Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Joaquim Batista, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 896 e 790-B da CLT (ex-Súmula nº 236/TST), e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, inverter o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais, atribuindo-o ao Reclamante. Processo E-RR - 645562/2000.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 654357/2000.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alalides Peichoto, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 654542/2000.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Pereira de Oliveira, Advogada: Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 651127/2000.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 657772/2000.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Roberto Cestari, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 660134/2000.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Haroldo Henrique Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 675083/2000.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Misaél Lacerda da Silva, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 703256/2000.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adão Ferreira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 706195/2000.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elizeu Tavares do Canto Filho, Advogado: Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 708295/2000.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gilberto José Rodrigues, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 715836/2000.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Paulo Soares Ribeiro, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo A-E-AIRR - 1927/2001-075-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogada: Tatiana Villa Carneiro, Agravado(s): Ângelo de Abreu Vale, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 2237/2001-025-15-40.3 da 15a. Região, corre junto com RR-2237/2001-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Antônio Fábio, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo A-E-ED-AIRR - 614/2002-031-24-40.3 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Juazir Góes de Queiróz, Advogado: Elcilande Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 621/2002-031-24-40.5 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Vieira de Brito, Advogado: Elcilande Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. Processo A-E-AIRR - 52564/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edir Gomes Pereira, Advogado: Luis Henrique de Souza, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 1087/2003-066-15-40.8 da 15a. Região, Re-

latora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Aparecido José de Carvalho, Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-RR - 1712/2003-099-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 234/2004-004-10-40.4 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Willianne Corrado da Silva, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. Processo A-E-AIRR - 1936/2004-102-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Yara Helena Moreira do Espírito Santo, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 18700/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Rui Carlos Nascimento Deus, Advogado: Edson Nascimento dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, fez uso da palavra para reiterar os fundamentos jurídicos apresentados na impugnação aos Embargos. Processo E-RR - 179/2002-401-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Janete Pezzi, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Processo ED-E-ED-RR - 622101/2000.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Atacadão S.A. - Distribuição, Comércio e Indústria, Advogado: César Eduardo Misaél de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo ED-E-ED-RR - 2287/2001-013-08-00.4 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Zenaldo Rodrigues Coutinho, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 733737/2001.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Dalva Ana Moreira, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 785538/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nelsi Leal Noguez, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 792333/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Felipe Ribeiro dos Santos, Advogado: Jarbas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 815112/2001.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eustáquio Luiz Firmino, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, argüida na impugnação; II) não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 547/2002-151-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Advogado: Heráclito Zanon Pereira, Embargado(a): Flávia Santos de Souza, Advogado: Carlos Alberto Ferraz de Oliveira Júnior, Embargado(a): Nelson Augusto de Oliveira Lawall, Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 44052/2002-900-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipsper Granzotto, Embargado(a): Noeli Prior Formentão, Advogado: Daniel Scherz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 626/2003-015-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Carvalho Laydner, Advogada: Dilma de Souza, Embargado(a): Terezinha Baldez do Nascimento, Advogado: Cleber Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1067/2003-114-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Daimler-chrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maurílio Bussolan Rotea, Advogado: Marcelo Antônio

Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1472/2003-012-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Antônio José Carboni, Advogada: Hermelinda Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 997/2004-005-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lanuza Carmona da Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 1299/2004-037-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Ricardo Gualberto dos Santos, Advogado: Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 37/2005-057-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Donizetti Eurico Silva, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Embargado(a): Fundação Forluminas de Segurança Social - Forluz, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 50/2005-025-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Álvaro Francisco Teixeira, Advogado: Dilson Zanini, Embargado(a): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: José Roberto dos Santos, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 659/2005-017-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Helena de Lima Coutinho, Advogado: Rogério Machado Coutinho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 2866/1998-431-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Joaquim Henrique, Advogado: Silvio Luiz Parreira, Embargado(a): Quasar Serviços Empresariais Ltda., Advogado: René Alejandro E. Farias Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1241/2002-059-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sérgio Paulo Fiori, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1271/2002-003-24-00.0 da 24a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Apol Fonseca Filho, Advogada: Solange Bonatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 550/2003-081-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Lobão, Advogado: João Marcelo Falcai, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1193/2003-465-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1519/2003-463-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, Embargado(a): Pedro Moreira de Araújo, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2198/2003-050-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Osmar Azevedo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Redutores Transmotécnica Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 296/2004-071-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Cícero de Melo, Advogado: Ângelita Cristina Brizola, Embargado(a): Concrepav S.A. - Engenharia de Concreto, Advogado: Spencer Alves C. de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Processo E-RR - 559531/1999.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Paulo Emílio Tito Pereira, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo E-RR - 80427/2001-271-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Maria Regina Malta de Araújo, Advogado: Edinara Thomaz S. Kohlrausch, Embargado(a): Condomínio Edifício Belagrano, Advogado: Renato Jorge Salthier Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 236/2002-003-22-00.5 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Tiago Cedraz, Advogada: Ângela Oliveira Balleiro, Embargado(a): Manoel Ferreira do Nascimento, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1513/2002-431-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Valdemir Alves Rodrigues, Advogado: Romeu Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Co-

mércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 41259/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mara Regina da Rosa Caruccio, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 160/2003-241-06-85.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Nivaldo Manoel de Santana, Advogado: Alberico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): C M Costa Mendonça Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: José Maurício de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 883/2004-030-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Gomes, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Embargado(a): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição - Expurgos Inflacionários". Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à aplicação da multa prevista no § 2º do art. 557 da CLT, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada. Processo E-A-AIRR - 1308/2004-025-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lusía Katue Matuda, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Costa, Embargado(a): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 286/2005-003-22-00.5 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sebastião Batista Machado, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação do art. 7º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional. Processo E-AIRR - 350/2005-004-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Embargado(a): Akiko Kihara, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de fevereiro ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-175368/2006-000-00-00.8

AUTOR : JOZÉLIO DE SANTANA REIS
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O Referente a petição Nº 11906/2007.5 de fl. 220

Indefiro o pedido retro, porquanto já exaurida a jurisdição (CPC, art. 463; CLT, art. 836).

Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-HC-178594/2007-000-00-00.2

IMPETRANTE : REJANE DE SOUZA MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REJANE DE SOUZA
PACIENTE : LÚCIA HENRIQUES MAIA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 4ª REGIÃO
RA

D E C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus impetrado em decorrência da decretação da prisão de Lúcia Henriques Maia nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00495.017/99, da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Alega a impetrante que, tendo sido ajuizada perante o TRT da 4ª Região idêntica medida, a ordem foi concedida parcialmente apenas para determinar que o recolhimento da paciente seja efetivado em cela separada.

Reafirma a ilegalidade da manutenção do decreto prisional ao argumento de ter ocorrido uma série de equívocos a partir da lavratura do auto de penhora, do qual constara a descrição equivocada do modelo do carro de anestesia de que a paciente fora nomeada depositária. Ressalta que o Oficial de Justiça, ao descrever o bem, "aglutinou a qualidade de dois equipamentos da mesma natureza, confundindo-se, já que o Hospital possuía mais de um carro de anestesia do mesmo fabricante", o que passou despercebido.

Alerta para o fato de que a fotografia do bem apresentada no leilão correspondia a equipamento de maior valor, arrematado por R\$ 3.000,00, e que o próprio leiloeiro, dada a dificuldade de identificação do bem efetivamente constrito, teria solicitado o acompanhamento do Oficial de Justiça para sua identificação, o que não foi objeto de apreciação pelo juiz.

Alega que o carro de anestesia de menor valor foi recolhido por ordem judicial emanada da 16ª Vara Cível em razão de penhora em outro processo, o que impossibilitou a sua entrega. O carro de maior valor, por sua vez, encontra-se na sede do executado, recusando-se o Síndico a entregá-lo, por não corresponder à descrição contida na autorização de retirada, fundamentada no auto de penhora. Diante dessa circunstância, a autoridade determinou que a depositária efetuasse o pagamento do valor da arrematação, devidamente atualizado, sob pena de prisão.

Ressalta que o próprio arrematante peticionou requerendo unicamente a retirada do carro de anestesia de maior valor, em poder do Síndico, tendo a autoridade concluído pelo indeferimento da pretensão ao fundamento de que já efetivadas todas as tentativas de localização do bem, determinando o cumprimento do mandado de prisão por ter sido reconhecida a condição de depositário infiel.

Pugna, ao final, pelo deferimento da liminar com a concessão de salvo conduto e pela concessão definitiva da ordem com a cassação do decreto prisional.

Não é demais registrar que a jurisprudência desta Corte admite o processamento e julgamento de habeas corpus originário, substitutivo de recurso ordinário, por entender que o magistrado que examina habeas corpus impetrado no âmbito da Corte local passa a ser a autoridade coatora.

Além disso, a matéria em causa projeta-se no âmbito da liberdade de locomoção, particularmente salvaguardada por mandamento de índole constitucional, não se sujeitando, por isso mesmo, aos vieses do tecnicismo processual.

Nesse passo, as significativas alegações expendidas sobre a ausência de má-fé da paciente na entrega do bem, considerada a dificuldade de sua identificação, denotam, em princípio, a ilegalidade da ordem de prisão.

Some-se a essa circunstância a relevante alegação de não ter havido pedido de prisão por parte do arrematante, que apenas teria requerido, perante o juízo, a entrega do bem em poder do Síndico.

Registre-se que, em situações análogas, a SBDI-2 tem-se manifestado pela ilegalidade do decreto prisional. Nesse sentido o acórdão proferido no ROHC-976/2003-000-03-00, nos seguintes termos:

"RECURSO ORDINÁRIO. HABEAS CORPUS. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha firmado o posicionamento de que a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito (Súmula n. 619), as decisões no sentido de que o pedido de cominação da pena de prisão não é da essência da ação de depósito conduzem ao entendimento de que o pedido específico do exequente é imprescindível à sua decretação na hipótese de ausência de entrega do bem oferecido em garantia do crédito apurado na reclamação trabalhista. Tendo em conta a evidência de não ter havido, nos autos a que se reporta a presente medida, pedido do exequente de decretação da prisão civil, resta patenteada a ausência de justa causa para o decreto prisional. Recurso a que se dá provimento." (DJ 02/4/2004).

Diante dessas peculiaridades, somadas ao fato de estar em jogo o transcendental direito de ir e vir, **concedo, mediante sumário juízo de plausibilidade da pretensão**, a liminar requerida, para que seja emitido em favor da paciente salvo-conduto ou, se for o caso, alvará de soltura, se por outro motivo não estiver presa.

Oficie-se, com urgência, mediante fac-símile, à Juíza Titular da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e ao TRT da 4ª Região, com encaminhamento desta decisão.

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos fotocópia da íntegra das informações prestadas pela autoridade nos habeas corpus impetrados perante o TRT da 4ª Região, vindo-me, após, conclusos os autos para o exame do mérito.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-3/2006-000-23-00.1

RECORRENTE : JOSÉ DE MELO
ADVOGADA : DRª TENARÊSSA APARECIDA DE ARAÚJO DEL-
LA LÍBERA
RECORRIDO : SEBASTIÃO JORGE DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 65/72 contra o acórdão regional de fls. 47/53, que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão agravada, que havia indeferido liminarmente a petição inicial do mandado de segurança.

Entretanto, consoante se verifica a partir de consulta feita ao sistema computadorizado de acompanhamento processual do Tribunal Regional de origem, a execução promovida nos autos originários foi encerrada, o que acarreta, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, a perda de objeto da ação mandamental que impugnava o ato judicial praticado no curso da ação trabalhista original.

Efetivamente, constata-se a superveniente ausência de interesse processual do impetrante a ser tutelado, ante à informação de que o processo original encontra-se arquivado definitivamente, restando obviamente inócua e, portanto, desnecessária, uma eventual cassação da decisão atacada por esta via extrema.

Em face da perda de objeto do mandamus e considerando que o processo já foi declarado extinto na origem, sem julgamento do mérito, ainda que por fundamento diverso, apenas **nego seguimento** ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Custas pelo impetrante, ora recorrente, de cujo recolhimento foi dispensado à fl. 29.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-94/2006-000-10-00.6

RECORRENTE : IDELOND MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECORRIDA : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a **decisão monocrática** do Juiz-Relator (fls. 139-140), que indeferiu o seu pedido de liminar em mandado de segurança, que visava a sua reintegração no emprego, em sede de execução provisória (fls. 2-15), o Reclamante interpôs agravo regimental (fls. 146-162), ao qual o 10º TRT negou provimento, mantendo incólume a referida decisão (fls. 180-183).

Inconformado, o **Reclamante** interpele o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e pleiteando a concessão de tutela antecipada para que seja deferido o pedido de liminar, como requerido na exordial (fls. 186-204).

Admitido o apelo (fl. 217), foram apresentadas contra-razões (fls. 209-212 e 213-216), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo, por incabível, com esteio na Orientação Jurisprudencial 100 da SBDI-2 do TST (fls. 222-223).

Em **16/11/06**, quando o feito se encontrava no Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, o Reclamante apossou-se do petição endereçada ao Ministro Presidente do TST, reiterando o pedido alusivo à concessão da tutela antecipada (fls. 225-228), que restou indeferido em 22/01/07 (publicado "in" DJ de 02/02/07), porque considerado prejudicado, porquanto incabível o recurso ordinário principal, à luz da OJ 100 da SBDI-2 desta Corte (fls. 229-230).

Os presentes autos foram a **mim distribuídos**, conforme o despacho supracitado.

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, tem-se que a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na OJ 100 da SBDI-2, segue no sentido de que "não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal 'a quo'" (grifos nossos).

A razão de ser da orientação jurisprudencial é que, no **Processo do Trabalho**, somente as decisões definitivas ou terminativas são recorríveis de imediato, as interlocutórias não. É o que dispõe o art. 893, § 1º, da CLT. No mesmo sentido segue a Súmula 214 do TST. A decisão que indefere o pedido de liminar em sede de mandado de segurança não se enquadra nem como decisão definitiva, nem como terminativa do feito. Trata-se, pois, de verdadeira decisão interlocutória, na medida em que se limita a resolver questão incidental.

Por fim, resta **indeferido o pedido de multa** formulado pela Empresa em contra-razões (fl. 216), porque não caracterizada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 do CPC, uma vez que o não-cabimento do apelo não se confunde com a dedução de pretensão destituída de fundamento (alusiva a questão de fundo do "writ"), insculpida no inciso III do referido preceito.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, porque incabível "in casu", tendo em vista que ele está em confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 100 da SBDI-2 e Súmula 214, parte inicial).

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-130/2005-000-17-00.2

RECORRENTES : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO : DR. ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANTÔNIO KATSUALO NOKAI
ADVOGADO : DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 8272/2007-8.

À Secretaria, para que proceda a reatuação do feito, fazendo constar como Recorrente **BANCO SANTANDER BANESPA S/A**, em substituição ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Outrossim, para que observe que as publicações no foro de Brasília sejam realizadas em nome do advogado Dr. José Alberto Couto Maciel, como requerido.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-2.580/2004-000-04-04.4**

AGRAVANTE : LARISSA DE CARVALHO SEVERICO
 ADVOGADO : DR. DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES
 AGRAVADO : CLÁUDIO MARTINS NEVES
 ADVOGADO : DR. JAIR ALBERTO MAYER

D E S P A C H O

Por meio do acórdão de fls. 175/178, a SBDI-2 negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Larissa de Carvalho Severico, mantendo o despacho que negara seguimento a seu recurso ordinário por deserção.

A agravante interpõe agravo regimental contra esse acórdão, pretendendo o processamento do recurso ordinário, transferindo o recolhimento de preparo e custas para depois do julgamento final do processo.

O agravo regimental não é meio apto a impugnar acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, porquanto é cabível apenas das decisões monocráticas, nas hipóteses descritas no artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, situação diversa da dos autos, em que a agravante ataca decisão prolatada por órgão colegiado.

Ante o exposto, **NÃO ADMITO** o agravo regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST
no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ROAR-12322/2004-000-02-00.2

RECORRENTE : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
 ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª DENISE LAPOLLA DE PAULA AGUIAR ANDRADE

D E S P A C H O

Junte-se a petição 5745/2007-7.

Considerando o teor da aludida petição, providencie a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SESBDI-2 - as anotações em seus registros, assim como as alterações na capa dos autos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-55289/1993-000-01-00.7

RECORRENTES : ADIR SIMÕES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES
 RECORRIDA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS
 PROCURADOR : DRª CLÁUDIA REGINA C.B. PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelos Réus contra o acórdão de fls. 297/302, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 21 da SBDI-2/TST, em face da ausência de trânsito em julgado na ação principal, pois não submetida a sentença nela proferida ao duplo grau de jurisdição, tendo em conta a natureza jurídica de autarquia federal da Autora, ora Recorrida. Na mesma decisão, o Órgão julgador solicitou ao Juiz Presidente daquela Corte a advocatária dos autos da reclamação trabalhista, para fim de reexame da sentença proferida, considerando prejudicada a ação cautelar incidental ajuizada.

Pelas razões de fls. 304/307, os Recorrentes sustentam, em resumo, a ocorrência do trânsito em julgado desde 1993, conforme certidão expedida pela Vara do Trabalho de origem, porque não sujeita a sentença ao reexame necessário, seja em face da compreensão da Súmula 620 do STF, seja pelo fato de estar em conformidade com a jurisprudência sumulada desta Corte, no caso, a ex-Súmula 317/TST. Evocam, em respaldo à sua tese, os arts. 5º, XXXVI, da CF e 475 do CPC, o Verbete Sumular 303/TST, item I, "b", e a Orientação Jurisprudencial nº 102/SBDI-2/TST.

Embora regularmente intimada, a Autora-Recorrida não apresentou contra-razões (fls. 312 e 321).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovidimento do recurso (fl. 329).

DECIDO:

As razões de recurso ordinário estão assinadas pelo Dr. Luiz Antonio de Souza Rodrigues (fls. 304 e 307).

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional não detém procurações ou substabelecimentos válidos, tendo em vista que os poderes conferidos nos instrumentos de mandato de fls. 36/195 são específicos para o ajuizamento de ação trabalhista objetivando a reposição do IPC de janeiro de 1989, no percentual de 70,18%, sobre os salários e demais vantagens dos ora Recorrentes. Não conferem ao advogado que assina o recurso ordinário poderes de representação na presente ação rescisória, que tem natureza autônoma em relação àquela em que proferida a decisão rescindenda.

Necessário consignar que, antes do julgamento da ação rescisória, pelo Regional, o MM. Juiz Relator, alertado pelo MM. Juiz Revisor (fl. 275-verso), determinou a notificação do advogado que assina o recurso ordinário ora apresentado, para fim de regularização de sua representação processual nestes autos (fls. 277/278). O advogado, contudo, não se manifestou, conforme certidão de fl. 278-verso.

Além disso, a questão da irregularidade de representação dos Réus, ora Recorrentes, foi considerada pelo Regional, no acórdão recorrido (fl. 300), sendo, porém, superada pela constatação de que não se operou o trânsito em julgado na reclamação trabalhista, enquanto óbice para o ajuizamento da ação rescisória.

Por outra face, o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, nos termos do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Mesmo que se considerasse ultrapassada a irregularidade de representação, vejo que a decisão regional está em consonância com a jurisprudência dominante desta Corte, representada pela Orientação Jurisprudencial nº 21 da SBDI-2/TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso ordinário (CPC, art. 557, "caput").

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-175013/2006-000-00-00.9

AUTOR : DIOGO KLAR ALENCASTRO
 ADVOGADA : DRª SÔNIA REGINA XIMENES LEITE
 RÉU : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Junte-se a petição 182209/2006-2.

Quanto ao requerimento relativo à correção da autuação, verifica-se que o nome da parte Recorrida já encontra-se em conformidade com o requerido, portanto, nada a deferir.

Em que concerne, entretanto, ao requerimento relativo às publicações, à Secretaria, para que cuide que as publicações, no foro de Brasília, sejam realizadas em nome do advogado Dr. José Alberto Couto Maciel. Defere-se, como requerido.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-175.067/2006-000-00-00.1

AUTORA : FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. VINÍCIOS LEONCIO E MARIA CLEUSA DE ANDRADE
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, ITAPEVA E CAMANDUCAIA - MG
 ADVOGADO : DR. LUCIANO DE FARIA MEYER

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-177.174/2006-000-00-00.4

AUTORA : LOURIVAL LEITE FRANCO
 ADVOGADO : DR. ILMAR LEITE FRANCO
 RÉU : DISTRIBUIDORA JOCAM LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Lourival Leite Franco, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo a desconstituição do Acórdão nº 3.200/2004, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região (fls. 33/37).

Ocorre que, a teor do art. 678, I, c, 2, da CLT, a competência para o julgamento da ação desconstitiva de acórdão oriundo do segundo grau de jurisdição é do próprio Tribunal Regional prolator da decisão rescindenda.

Revela-se, portanto, juridicamente impossível pretender que o Tribunal Superior do Trabalho rescinda decisão proferida por Tribunal Regional.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial por inépcia e decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, I, parágrafo único, III, do CPC c/c o art. 267, I, do CPC e a Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-2 desta Corte.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 849,35 (oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), calculadas com base no valor da causa, dispensado o recolhimento em face da declaração de hipossuficiência financeira a fls. 08.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-177.175/2006-000-00-00.4

AUTORA : ADÉLIA SILVEIRA ROSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
 RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

D E S P A C H O

1. Notifique-se a Autora, Adélia Silveira Rosa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284 do Código de Processo Civil, art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e Enunciado nº 299 do TST).

2. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-177736/2007-000-00-00.0

AUTOR : VALDEMIR FIRMINO DO PRADO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

D E S P A C H O

VALDEMIR FIRMINO DO PRADO propõe ação rescisória em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, dando à causa o valor de R\$500,00. Pede a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Pretende o Autor, com fulcro em violação de preceitos de Lei e da Constituição Federal (CPC, art. 485, V), a desconstituição do acórdão proferido por esta Corte, em grau de recurso ordinário, na ação rescisória ajuizada sob o nº 352/2004-000-17-00.4, a fim de que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, com dispensa do pagamento das custas processuais a que fora condenado, nos autos da reclamação trabalhista nº 00452/2003-005-17-00.1, que flui perante a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Vitória-ES.

Segundo a inicial, a decisão rescindenda foi proferida com violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e LXXIV, da Carta Magna, 4º da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º, da CLT.

A Parte afirma que, ao tempo do julgamento, pelo Regional, do agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório do seguimento do recurso ordinário, já estavam em vigor as disposições da Lei nº 10.537/2002, que modificaram os artigos da CLT tratando da assistência judiciária, não mais prevalecendo o teor do art. 789, § 9º, consolidado, na redação anterior. Defende, dessa forma, o posicionamento de que "a assistência judiciária gratuita pode e deve ser deferida ainda que o reclamante não esteja assistido por seu sindicato de classe" (fl. 13). Diz que, nos autos da reclamação trabalhista nº 452/2003, foi apresentada declaração de pobreza, nos moldes legais, situação que torna impositiva a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se, assim, o regular processamento do recurso ordinário nela interposto. Evoca a compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 desta Casa.

A decisão apontada como rescindenda, proferida nos autos do ROAR-352/2004-000-17-00.4, está assim ementada (fl. 273):

"AÇÃO RESCISÓRIA - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDO EM FACE DA AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA - VIOLAÇÃO DE LEI - NÃO-OCORRÊNCIA.

1. A concessão do benefício da gratuidade de justiça está condicionada à comprovação da insuficiência de recursos (CF, art. 5º, LXXIV), que implica a impossibilidade de se pagar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento (CLT, art. 790, § 3º, e Lei nº 1.060/50, art. 4º). O preenchimento da condição faz-se mediante declaração de insuficiência econômica, que pode ser realizada inclusive pelo advogado, independentemente de poderes específicos (Orientação Jurisprudencial nº 331 da SBDI-1 do TST).

2. Na hipótese vertente, pretende o Reclamante, com base em violação de lei, desconstituir a sentença que indeferiu o pedido de isenção do pagamento das custas, uma vez que o Reclamante não fez a juntada da declaração de pobreza.

3. Ora, se o Reclamante, no processo originário, não fez a referida declaração, não há que se falar em violação de lei.

4. Convém assinalar que, quando da interposição do recurso ordinário, poderia o Reclamante (e de fato o fez) reiterar o pedido de isenção de custas, desta feita declarando seu estado de pobreza, pois o aludido benefício pode ser requerido em qualquer grau de jurisdição, desde que formulado no prazo do recurso (OJ 269 da SBDI-1 do TST). No entanto, a decisão regional denegatória do benefício, (em sede de agravo de instrumento) não sendo de mérito, não comporta o corte rescisório.

Recurso ordinário desprovido." (AC SBDI-2; Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho)

Vê-se que o Autor, na inicial (fls. 2/16), não indica vício nascido do acórdão proferido pela Eg. SBDI-2 desta Corte, no julgamento do recurso ordinário interposto na rescisória anterior. Antes, e com base nas mesmas violações legais e constitucionais apontadas naquela ação, limita-se a repetir os mesmos fundamentos nela suscitados (fls. 22/32), buscando, na verdade, a rescisão da sentença proferida na reclamação trabalhista, na qual restaram indeferidos os benefícios da justiça gratuita, situação que evoca a compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 70/SBDI-2/TST, segundo a qual "o manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial."

A pretensão da Parte reside, portanto, na rediscussão da matéria já analisada na ação rescisória anteriormente ajuizada, encontrando repúdio na diretriz da Súmula nº 400 deste Tribunal, assim redigida:

"AÇÃO RESCISÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DOS MESMOS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS NA RESCISÓRIA PRIMITIVA. Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC, para discussão, por má aplicação, dos mesmos dispositivos de lei tidos por violados na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva."

Impositivo, assim, o indeferimento liminar da petição inicial, por inepta.

Ante o exposto, com base na Súmula nº 400 e, ainda, na Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-2 desta Corte, indefiro liminarmente a petição inicial da ação rescisória e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por inépcia, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial, dispensadas, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, ante o pedido de fl. 15 da inicial e a declaração de pobreza de fl. 18.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-AR-178095/2007-000-00-05

AUTOR : GLACI GUIDOTTI
ADVOGADA : DRA. KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO
RÉ : CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Rescisória buscando-se a desconstituição do Acórdão proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do Processo TRT-00735-2004-103-04-00-0 (ROPS).

Eis os termos do pedido: "Diante do acima aduzido, requer o autor a citação da requerida, para que, querendo, contestem a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na exordial, bem como seja rescindido o v. acórdão exarado nos autos do Recurso Ordinário de número 735-2004-103-04-00-0, proferida pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, com a procedência total dos pedidos do autor" (sic - fls. 09/10).

Constata-se, pois, o manifesto e inescusável equívoco do pedido do Autor, endereçado a esta Colenda Corte Superior do Trabalho, de rescisão de acórdão proferido pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o que impõe o indeferimento da petição inicial, por inepta, com a consequente extinção do processo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-2 do TST, que assim dispõe: "AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial."

Portanto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas pelo Autor, dispensado do pagamento, em razão da declaração de fl. 12.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-178135/2007-000-00-03

AUTOR : SUSANA CLARA DE ALMEIDA SAUSMIKAT
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RÉ : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. - TELEBRÁS

D E C I S ã O

Susana Clara de Almeida Sausmikak ajuizou ação rescisória, com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, concluindo com o pedido de que seja julgada procedente "para rescindir o acórdão regional, mantendo incólume a sentença proferida pela MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 156-2004-016-10-00-3, e que seja proferida nova decisão, afastando a prescrição declarada, julgando a Reclamação Trabalhista proposta pelo autor totalmente procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os expurgos inflacionários" (fl. 15).

Constatado que a pretensão rescindente dirige-se ao acórdão regional, que, conforme se verifica às fls. 213/218, negara provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a prescrição decretada na sentença, depara-se com a incompetência funcional do TST para o julgamento da rescisória, razão pela qual seria de rigor remeter os autos ao Tribunal competente, na forma do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC.

Ocorre que se acha subjacente à propositura de ação rescisória em Tribunal manifestamente incompetente a inépcia da própria inicial, nos termos do art. 295, parágrafo único, incs. I e II, do CPC, por ser inescusável o equívoco da pretensão de se rescindir no âmbito do TST acórdão de Tribunal Regional do Trabalho.

Em caso análogo, envolvendo incompetência funcional do STF, extraída da simples constatação de a decisão rescindenda ter sido prolatada por outro Tribunal, posiciona-se Theotônio Negrão no mesmo sentido de priorizar a extinção do processo, por inépcia da inicial, em detrimento da remessa dos autos ao Tribunal competente, amparado no preceito segundo o qual setentia debet esse conformis libello.

Com efeito, escreve à página 499, do seu Código de Processo Civil, que "se a rescisória é proposta contra acórdão de tribunal local, em hipótese para a qual a competência seria do STF, não é caso de remessa dos autos a este, para que conheça do pedido como se fosse feito para anular o seu acórdão. Aplica-se o preceito *Setentia debet esse conformis libello, impondo-se em consequência a extinção do processo*". "A recíproca", prossegue o autor, "também é verdadeira: proposta a ação rescisória contra acórdão do STF que não apreciou o mérito do recurso extraordinário, o caso é de extinção do processo, pura e simplesmente".

Nessa diretriz, a SBDI-2 baixou a Orientação Jurisprudencial nº 70, segundo a qual "O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

No mesmo sentido também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça, valendo citar o seguinte precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STJ. PROPOSITURA PERANTE TRIBUNAL LOCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PEDIDO. Proposta a ação rescisória equivocadamente perante o tribunal local, tratando-se de caso de competência originária do STJ, não se pode remeter os autos a este, para que julgue o pedido como se fosse direcionado para rescindir o seu acórdão. O pedido formulado pelo autor, para a rescisão da decisão do tribunal local, não pode ser modificado pelo órgão julgador, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC)." (STJ-AR-602-RJ, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 26/10/98).

Registre-se que em situação semelhante, relativa à incompetência funcional do TST para o julgamento de habeas corpus, o Regimento Interno da Corte preconiza que a inicial será indeferida liminarmente.

Nesse sentido é a disposição contida no art. 189 do RITST, segundo a qual "quando o pedido for manifestamente incabível, ou for manifesta a incompetência do Tribunal para dele conhecer originariamente, ou for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, o Relator o indeferirá liminarmente".

Do exposto, indefiro liminarmente a inicial, pondo fim ao processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inc. I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, incs. I e II, do CPC.

Custas pela autora, isenta diante da declaração de pobreza firmada à fl. 15, na forma da Lei nº 1.060/50.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-178.354/2007-000-00-03

AUTORA : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA GARCIA F. TAMARINDO
RÉ : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

D E S P A C H O

Smar Equipamentos Industriais Ltda. impetrou mandado de segurança perante o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região impugnando ato do Juízo da Segunda Vara do Trabalho de Sertãozinho - SP, que autorizou a penhora, via sistema Bacen-Jud, de débito fiscal no importe de R\$ 173.035,70. Sustentou a inobservância do disposto no art. 620 do CPC, sob a alegação de que a penhora sobre dinheiro ou renda acarreta gravame maior sobre suas atividades e inviabiliza o cumprimento de suas obrigações para com seus empregados e fornecedores. Pretendeu a concessão da segurança, com o deferimento de liminar para suspender a ordem de bloqueio de suas contas correntes e o acolhimento da nomeação à penhora.

Indeferida a petição inicial do *mandamus* com fundamento no art. 267, I, IV e VI, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 92 do TST (fls. 51/53), a Impetrante interps recurso ordinário para esta Corte, cuja folha de rosto foi trazida a fls. 32.

Daí o ajuizamento desta ação cautelar, que "tem por objeto suspender o bloqueio de numerários da Requerente em conta corrente bancária até o pronunciamento final desse egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos do recurso ordinário em mandado de segurança, interposto junto ao TRT da 15ª Região" (fls. 10).

À análise.

A petição inicial desta ação cautelar deve ser indeferida por duplo fundamento.

Primeiramente, cabe observar que tanto o mandado de segurança impetrado perante o Tribunal Regional como a presente ação possuem o mesmo objeto: suspensão da ordem de bloqueio de numerário passada pelo juízo da execução.

Assim, incide na hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-2 desta Corte, **verbis**:

"É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica".

Ademais, constata-se que o recurso ordinário foi interposto de decisão monocrática indeferitória da petição inicial do mandado de segurança.

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SDI-2 desta Corte, o recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Em tal hipótese o recurso não deve ser conhecido pelo TST e há de se proceder à devolução dos autos ao Tribunal Regional, para que o aprecie como agravo regimental.

Seguindo esse raciocínio, constata-se que, na realidade, como a ação cautelar seria incidental a um recurso da competência do Tribunal Regional (agravo regimental), faleceria competência ao Tribunal Superior do Trabalho para julgá-la. Inteligência do art. 800 do CPC.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento nos arts. 295, III, e 267, VI, do CPC.

Custas pela Autora no importe de R\$ 3.460,71 (três mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), calculadas com base no valor dado à causa de R\$ 173.035,70 (cento e setenta e três mil e trinta e cinco reais e setenta centavos).

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-178494/2007-000-00-07

AUTORA : BRINK FEST BRINQUEDOS E FESTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO GUELFY P. DA CRUZ
RÉU : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

BRINK FEST BRINQUEDOS E FESTAS LTDA., qualificada nos autos, ajuíza ação acatular inominada, com pedido de liminar, em face de JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Sustenta, em resumo, que teve reconhecida relação de emprego com o Réu, sentença que impugnou via recurso ordinário, que restou não conhecido por deserção, em virtude de defeito de preenchimento da guia DARF. Afirma que foi citada em execução, tendo, antes ajuizado ação rescisória, que findou extinta sem julgamento do mérito. Atualmente, pede recurso ordinário. Pede a concessão de liminar - com final confirmação - para que se suspenda a execução. Dá à causa o valor de R\$1.000,00.

A Parte não trouxe aos autos cópias das peças que instruem os autos da reclamação e da ação rescisória, mas cópias particulares. Mesmo dentre tais documentos, não há oferta de cópias da decisão rescindenda e da guia que a teria inspirado.

Em tal quadro, nenhuma decisão está autorizada, de forma que, para o momento, não se tem sequer como pesquisar a pertinência do que defende a Autora.

A falta de elementos que pudessem, minimamente, autorizar a concessão da liminar, indefiro-a.

A Autora, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, juntará aos autos cópias das peças pertinentes, que instruem os autos originais, em especial da inicial da ação rescisória, da sentença nela proferida, do recurso ordinário interposto, da decisão rescindenda e da guia DARF a que alude.

Intime-se.

Brasília, 14.2.2007

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

AUTOS COM VISTA

Vista concedida aos advogados dos Recorrentes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAR - 13800/2004-000-02-00.1 TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. HEITOR FARO DE CASTRO
RECORRIDO : SANDRO MARTINS MOREIRA
ADVOGADO : DR. BRENO HUGO SILVA GIAMATEI

PROCESSO : ROAR - 11284/2003-000-02-00.0 TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : PAULO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. INÁCIO SILVEIRA DO AMARILHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

Brasília, 16 de fevereiro de 2007

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais



PAUTA DE JULGAMENTOS

Aditamento à Pauta de Julgamento da 3ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 2007, terça-feira, às 09:00 horas, na sala de sessões.

PROCESSO : ROMS-232/2006-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : GOODY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ CASTANON CONDÉ
RECORRIDO : ARISTIDES FREITAS NETO
ADVOGADA : DR.ª MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRIDA : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
RECORRIDO : HSGF COMERCIAL S.A.
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RA
RA BELO HORIZONTE

PROCESSO : AIRO-333/2004-000-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : KÁTIA VALÉRIA SALLA SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-
PAIO
AGRAVADO : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA JÚNIOR

PROCESSO : ROMS-361/2005-000-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO
RECORRIDO : AIRTON LACERDA CHAVES
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RE-
RA CIFE

PROCESSO : ROMS-440/2005-000-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : LABORATÓRIO QUINTÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GAMA BARRETO
RECORRIDAS : SIMONE GOMES DE ALMEIDA E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTARZAR
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VI-
RA TÓRIA

PROCESSO : A-ROMS-2.803/2005-000-04-00-0 TRT DA 4A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO SILVA CARVALHO
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REJANE DA SILVA KONDAK
AGRAVADA : METROPOLITANA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO : ALAOR KARDEC MARINHO

PROCESSO : ROMS-10.406/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ANA MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADAS : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR.ª PA-
TRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
RECORRIDO : RESTAURANTE 518 RIBEIRO LIMACHI RESTAU-
RANTE E LANCHONETE LTDA.
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DE
RA SÃO PAULO

PROCESSO : ROMS-11.197/2005-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : AUGUSTO NARCISO DO AMPARO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
RECORRIDO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRA-
BALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE
SANTOS - OGM
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO E DR. VICTOR RUS-
SOMANO JÚNIOR
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE
RA SANTOS

PROCESSO : ROMS-11.327/2003-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ROGER GUERIN
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA CABRERA FERNANDEZ
RECORRIDO : PAULO JOSÉ DE LIMA CASTRO
RECORRIDO : B B MÓVEIS INFANTO JUVENIL LTDA.
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE
RA SÃO PAULO

PROCESSO : ROMS-11.567/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : JOÃO CARLOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DA 9ª TURMA DO TRT DA 2ª
RA REGIÃO
PROCESSO : ROMS-12.437/2004-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SAMARA BRITO DOS REIS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDA : FABIOLA WILMERS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DE MELO
RECORRIDO : CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL TRI-
LHA DO SOL S/C LTDA.
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE
RA SÃO PAULO

PROCESSO : A-ROMS-13.268/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : ANDRÉ FERREIRA LISBOA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERREIRA LISBOA
AGRAVADA : UNIÃO
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E
JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

Caso os processos constantes deste aditamento não sejam julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA
DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-18/2005-104-22-00.8TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADA : DR.ª VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO : ADELSON LUSTOSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 87/89), interpõe recurso de revista o Município Reclamado (fls. 95/107), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: remessa necessária; contrato nulo - ausência de prévio concurso público - efeitos e honorários advocatícios.

O Eg. Regional não conheceu da remessa necessária, sob o fundamento de que, embora não fixada a condenação pela r. sentença, do coejo entre as parcelas deferidas e o valor da remuneração - de um salário mínimo legal -, inferia-se que o valor da condenação não ultrapassaria o limite de 60 salários mínimos, de sorte que era incabível o reexame em duplo grau de jurisdição, nos termos da Súmula 303, inciso I, alínea "a", do TST.

No recurso de revista, o Município Reclamado argumenta que em face de não haver sido fixado o valor da condenação, o presente feito estaria sujeito ao reexame necessário, em duplo grau de jurisdição.

Indica violação ao art. 475 do CPC (fls. 95/107).

O recurso não merece conhecimento, pois constata-se que a v. decisão recorrida adotou a mesma diretriz perflhada pela Súmula 303, inciso I, alínea "a", do TST, de seguinte teor:

"S 303. FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nos 9,71, 72 e 73 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos; (ex-OJ nº 09 incorporada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) (...)." (grifamos)

Não conheço do recurso.

Por outro lado, o Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário do Município Reclamado, mantendo a r. sentença que reconheceu a nulidade da contratação realizada sem prévio concurso público e deferiu as parcelas relativas a 13º salário, férias, acréscidas de 1/3, e FGTS do período trabalhado.

No recurso de revista, o Município Reclamado alega que seria nula a contratação do Reclamante sem prévio concurso público, sendo-lhe devidos apenas os salários relativos ao período trabalhado.

Aponta contrariedade à Súmula 363 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 95/107).

O recurso merece conhecimento, visto que o v. acórdão foi proferido em contrariedade à diretriz da Súmula 363 do TST, de seguinte teor:

"S 363 CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (grifamos)

Na espécie, há condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363 do TST.

Por fim, o Eg. Regional manteve os honorários advocatícios deferidos. Assim decidiu:

"Mantém-se, outrossim, a condenação na verba honorária com arrimo nos arts. 133 da CF/1988, 22 e 23 da Lei 8.906/1994 e 20 do CPC, e bem porque considero inadmissível associar-se a vitória do reclamante a uma punição pecuniária para pagamento de seu advogado, cujos serviços jurídicos viu-se obrigado a contratar para instauração da demanda processual, com o intuito de salvaguardar direitos trabalhistas garantidos pela legislação pátria e não respeitados pelo ente empregador (...)." (fl. 89)

No recurso de revista, o Município Reclamado argumenta que não teriam sido preenchidos os requisitos legais para a concessão dos honorários advocatícios, em especial a comprovação de hipossuficiência econômica do Reclamante e a assistência sindical.

Indica contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e dissenso jurisprudencial (fls. 95/107).

O recurso merece conhecimento.

Para a percepção de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, o empregado deve estar assistido por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, a teor da Súmula 219 do TST. São três os requisitos a serem atendidos, portanto, para fazer jus à percepção dos referidos honorários.

Na hipótese, porém, o Eg. Regional não consigna a presença de todos os elementos fáticos necessários para o deferimento dos honorários advocatícios. Ao contrário, limita-se a esposar entendimento de que a condenação em honorários advocatícios decorre da sucumbência e da imprescindibilidade da presença do advogado, o que não se coaduna com o entendimento jurisprudencial dominante neste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nas Súmulas 219, 329 e 363 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC: a) dou provimento ao recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) do provimento parcial ao recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - ausência de prévio concurso público - efeitos" para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado. De igual modo, com supedâneo na Súmula 303 do TST e no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso quanto ao tema "remessa necessária".

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-103/2005-003-18-40.8 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO : ALESSANDRO SILVA COSTA
ADVOGADA : DRA. FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DECISÃO

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 155/157, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se quanto ao tema: "adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência".

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a r. sentença que acolheu o pedido de adicional de periculosidade, mediante os seguintes fundamentos:

"Sem razão.

Constam do laudo pericial, às fls. 158/164, as seguintes afirmações:

(...)

O local de prestação de serviços dos trabalhadores dessas empresas são redes de telefonia, cujos cabos aéreos são sustentados pelas estruturas (postes) integrantes do sistema de distribuição do Sistema Elétrico de Potência.

As empresas contratadas prestam serviços de manutenção em redes aéreas de telefonia, junto às instalações de alta tensão e baixa tensão, e durante a intervenção (manutenção ou reparo), as redes permanecem energizadas, mesmo que o trabalhador permaneça próximo às mesmas, e essa proximidade é entendida como ÁREA DE RISCO.

Não se pode afastar a possibilidade de energização acidental da rede de telefone, que pode ocorrer por falha humana (manobra indevida), quanto por falha técnica, vez que [sic] existem muitas situações em que os cabos telefônicos se encontram muito próximos das redes de baixa tensão e de seus acessórios.

(...)

Tenho que, assim o Juiz a quo, pelas atividades do reclamante, vê-se que o risco de acidente à eletricidade da rede poderia se dar a qualquer momento, sendo indiferente o fato de o labor se dar de forma eventual ou intermitente e ser a reclamada uma empresa ligada à telefonia.

O fato é que as atividades exercidas pelo Reclamante enquadraram-se no anexo do Decreto n. 93.412/86 (Quadro de Atividades/Áreas de Riscos), estabelecendo este que o trabalho nas estruturas de linhas aéreas de alta e baixa tensão, integrantes de sistemas elétrico (sic) de potência, gera direito ao adicional de periculosidade.

Também o atual entendimento deste Regional é pacífico no sentido (sic) que não somente os trabalhadores que exercem suas atividades diretamente para empresas de energia elétrica têm direito ao referido adicional, mas todos que exerçam suas atividades em condições de risco. Confira-se:

(...)

Neste contexto, não merece reforma a decisão atacada, neste particular, mantendo, assim, a condenação no pagamento do valor devido a título de adicional de periculosidade." (fls. 127/130)

Irresignada, nas razões do recurso de revista, a Reclamada pugnou pela exclusão da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, ao argumento de que o Reclamante não laborava diretamente com sistema elétrico de potência. Alegou que a proximidade com a rede elétrica não pode servir de amparo para a referida condenação.

Apontou violação ao artigo 193 da CLT, ao artigo 1º da Lei nº 7.369/86, aos artigos 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86, ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e contrariedade à OJ nº 324 da SBDI-I do TST. Indicou, também, arestos para confronto de teses.

Não lhe assiste razão.

Consoante se infere do Decreto nº 93.412/86, o adicional de periculosidade, decorrente de exposição à eletricidade, é devido independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa.

O fato de o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 asseverar que o adicional em exame se destina ao "empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica" não tem o condão de restringir o alcance da norma somente à categoria dos eletricitários.

Não se busca perscrutar se a Empresa para a qual trabalhava o Autor atua no ramo da produção de energia elétrica ou se apenas a consome. Com efeito, a questão restringe-se em saber se as condições em que atua o trabalhador podem inabilitá-lo ou incapacitá-lo permanentemente, ou mesmo causar-lhe a morte.

O Eg. Regional, com fundamento na prova pericial, concluiu que o Reclamante laborou em condições de risco, em locais e condições perigosas (próximo à rede eletrificada). Desse modo, expunha-se a risco semelhante ao que se expõe o eletricitário.

Nesse sentido, aliás, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consolidou entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-I, de seguinte teor:

"324. Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Decreto nº 93.412/1986, Art. 2º, § 1º.

É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica."

Assim, não diviso violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados, tampouco os arestos colacionados se prestam a fundamentar recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

Em face do exposto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC e no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-112/2005-139-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : LEANDRO CARLOS DE MOURA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 374/378), interpõem recursos de revista os Reclamantes (fls. 388/403), insurgindo-se quanto ao tema: "auxílio cesta alimentação".

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da parcela "auxílio cesta alimentação".

Acerca da matéria consignou os seguintes fundamentos:

"Não se estende aos aposentados e pensionistas o benefício 'auxílio cesta alimentação', instituído pelos instrumentos coletivos da categoria apenas para os empregados da ativa, pois constatado que essas normas mantiveram a vantagem 'auxílio alimentação', devida aos inativos, e não desvirtuam a aplicação dos preceitos contidos na legislação trabalhista. Inteligência dos artigos 444 da CLT e 7º, XXVI, da CR/88".(fl. 374)

No recurso de revista, os Reclamantes pretendem a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que o auxílio cesta alimentação deve ser estendido aos aposentados e pensionistas. Apontam violação ao art. 458 da CLT. Alinham, ainda, arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso, contudo, não reúne condições de admissibilidade.

A jurisprudência do TST vem se firmando reiteradamente no sentido de que se deve respeitar a norma coletiva, que restringiu o pagamento do auxílio cesta alimentação aos empregados da ativa, atribuindo-lhe natureza indenizatória, por não se divisar violação a norma cogente e de ordem pública.

Trata-se de vantagem não prevista em lei e sim em acordo coletivo, cujos termos devem ser imperativamente observados, em razão de o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal haver proclamado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte: E-RR-1472/2004-111-03-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 19/12/06; E-ED-RR-397/2003-007-04-00.3, Relator Ministro Brito Pereira, DJ de 17/06/2005; RR-1441/04, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, DJ de 25/06/06; RR-921/04, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 20.04.06; RR-1180/04, 5ª Turma, Relator Ministro Gelson de Azevedo, DJ de 17/03/2006; RR-2485/04, Relator Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Vale, DJ de 18/08/06; RR-14664/04, 4ª Turma, Relator Ministro Barros Levenhagem, DJ 17/06/05.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-130/2004-042-12-00.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : ALMIR FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ PASSOS
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 394/397), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 401/426), insurgindo-se quanto ao tema: "transação extrajudicial - plano de demissão voluntária - efeitos".

O Eg. Regional manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, sob o entendimento de que a transação extrajudicial celebrada entre as partes, mediante a adesão da Autora ao Plano de Demissão Incentivada (PDI) instituído pelo Banco-reclamado, implicou a quitação ampla e irrestrita de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho.

No recurso de revista, o Reclamante alega que a adesão ao Plano de Demissão Incentivada (PDI) não implica a quitação genérica de parcelas oriundas do contrato de trabalho. Fundamenta o recurso em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I do TST, além de alinhar arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I do TST e por dissenso jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido conflita com o entendimento dominante nesta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI-I, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

À vista do exposto, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos formulados na petição inicial, ultrapassada a questão relativa à validade da transação extrajudicial celebrada entre as partes.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-136/2003-073-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : PATRÍCIA DA SILVA LINS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA GRABELLOS PERES
D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-142/2002-005-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO : MOACYR BRENO VON TONGEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-173/2006-040-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : CÁSSIA BARBOSA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO ANTONIO PEREIRA DA FONSECA
AGRAVADA : CELENE DA SILVA SANTOS ANDRADE

DECISÃO

Irresignam-se os Reclamados, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que os Agravantes não cuidaram de **trasladar quaisquer das peças listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 25/07/2006, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.**

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Negligenciando os Agravantes nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-191/2005-911-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDA : GRACINDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 200/204), interpõe recurso de revista o Estado Reclamado (fls. 208/218), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - contrato temporário e contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público.



O Eg. Regional manteve a r. sentença no tocante à rejeição da preliminar de incompetência material suscitada pelo Estado Reclamado. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

"(...) A Constituição Federal dispõe, no inciso IX, do art. 37 (...), e a Constituição Estadual, no art. 108, § 1º preceitua que esse tipo de contrato não pode ser firmado por tempo superior a seis meses. A contratação do servidor sob esse regime pressupõe a tentativa de fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos consolidados. A caracterização, de conseguinte, da vinculação empregatícia, está evidenciada nos autos, decorrendo, daí, a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a lide. Não há, por outro lado, nenhuma pertinência com o disposto no caput do art. 39 nem com o § 1º, do art. 173, ambos da Constituição Federal (...)." (fl. 201)

No recurso de revista, o Estado Reclamado sustenta que a Reclamante teria sido contratada sob a égide do Regime Temporário, para atender a necessidades urgentes e excepcionais da Administração Pública, com amparo em lei estadual, razão pela qual entende que a Justiça do Trabalho seria incompetente para conhecer e julgar a presente lide.

Indica violação ao art. 114 da Constituição Federal; contrariedade à Súmula 123 do TST e à OJ 263 da SBDI-1 do TST e dissenso jurisprudencial (fls. 208/218).

O recurso não merece conhecimento, pois observa-se que a v. decisão regional adotou a mesma diretriz consubstanciada na OJ 205, de seguinte teor:

"OJ 205. COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. (nova redação, DJ 20.04.05)

I - **Inscribe-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício.**

II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial." (grifamos)

Não conheço do recurso.

Por outro lado, o Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Estado Reclamado, contudo, não reconheceu a nulidade da contratação realizada entre as partes, sem prévio concurso público. Assim decidiu:

"A arguição de nulidade por infringência ao disposto no inciso II, e seu § 2º, do art. 37 da Constituição Federal não merece acolhimento, data venia, pelas seguintes razões. Esse dispositivo deve ser analisado juntamente com o inciso IX que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público. No entanto, se Administração Pública ultrapassar a temporariedade prevista nas leis especiais, não há como se concluir pela nulidade do ajuste, porque, além desses regimes, existe um terceiro, não menos importante, que deverá presidir as relações de trabalho, não para assegurar a permanência no emprego público, (...), porém, para haver dela as reparações pela dispensa imotivada. (...) Inquirir de nulidade uma relação jurídica de trabalho que produziu todos os seus efeitos, como a concessão de férias, licenças, 13º salário, recolhimento previdenciário, igualmente inerentes aos servidores públicos de modo geral, implicaria negativa do princípio constitucional da isonomia legal (...)." (fls. 201/202)

A seu turno, o Eg. Regional, ao conhecer do primeiro recurso ordinário interposto pela Reclamante, reformou a r. sentença e, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes firmado antes da vigência da Constituição Federal de 1988, determinou o retorno dos autos à origem. Eis os fundamentos do v. acórdão:

"(...) O trabalho prestado pela reclamante na função de Enfermeira, exercida de 01.03.87 a 30.04.96, por mais de nove anos, representa atividade essencial do reclamado e não se enquadra no alegado Regime Especial de que trata a Lei 1.674/84 (limitado ao período de seis meses), configurando, ao contrário, uma relação de trabalho subordinado, sujeita aos ditames da CLT. (...) A nulidade de contratação por descumprimento da obrigatoriedade de concurso público não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe tenha dado causa, face ao preceituado no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 796, alínea "b", da CLT e arts. 102, inciso II, e 104 do Código Civil (...)." (fl. 94)

No recurso de revista, o Estado Reclamado alega que seria nula a contratação da Reclamante sem prévio concurso público, razão pela qual seriam indevidas as verbas rescisórias deferidas.

Aponta violação ao art. 37, incisos II, IX e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363 do TST (fls. 208/218).

O recurso não merece conhecimento.

O fato de a Reclamante não se haver submetido a concurso público não obsta o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Estado Reclamado, pois na vigência da Constituição de 1967 esse requisito era exigido apenas para a contratação de servidor público estatutário, não celetista.

Ora, se o contrato é válido, com mais razão de ser é o reconhecimento do direito da Reclamante ao pagamento de verbas rescisórias referente ao período posterior a 05.10.1988.

O comando constitucional inserido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 não alcançou as situações concretizadas no período anterior à sua vigência, como na espécie.

Nesse sentido são os seguintes precedentes deste Eg. Tribunal: ERR-2243/2002, SBDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 30.01.2004; ERR-334394/1996, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 10.11.2000; RR-81430/2003-900-04-00-7, 1ª Turma, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 17.12.2004; RR-4548/2002-911-11-00.6, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 20.04.2006; RR-40801/2002-900-11-00.1, 4ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, DJ 26/05/2006; RR-190/2002-102-22-00.6, 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 24/02/2006.

Ademais, impende registrar que somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 passou-se a exigir a observância de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, nos termos da Súmula nº 363 do TST.

Na hipótese vertente, o Eg. Regional deixa claro que a Reclamante trabalhou para o Estado Reclamado no período de 1º.3.87 a 30.04.1996, numa relação subordinada, sujeita aos ditames da CLT. Logo, a relação firmada entre as partes ostenta natureza trabalhista, não se aplicando ao caso o disposto no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e na Súmula 363 deste Eg. Tribunal.

Não conheço do recurso.

Ante o exposto, com fundamento na OJ 205 da SBDI-1 do TST, nos precedentes acima mencionados e no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto aos temas "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - contrato temporário" e "contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público".

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-235/2002-048-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRª. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 RECORRIDO : MARCO AURELIO ALVES ORTENZA
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 407/412), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 414/424), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: correção monetária - época própria e acordo tácito - compensação de jornada - validade.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para acrescer à condenação as horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, em face da inexistência de acordo escrito para compensação de jornada de trabalho firmado entre as partes. Eis os fundamentos do v. acórdão:

"(...), não há que se falar em acordo de compensação, tampouco de aplicação da Súmula 85 do C. TST. Observando-se detidamente os controles de jornada, verifica-se que há horas extras impagas, de nada servindo o propalado acordo de compensação de jornada, que nada mais é que um 'banco de horas', instituto previsto na Lei 9.601/98 e MP 1.779-6/99, e que deve ser pactuado mediante acordo coletivo ou convenção coletiva. No mais, **inexiste acordo escrito de compensação de jornada, não se levando em consideração acordo tácito**, onde o reclamante goza de folgas ao sabor da livre conveniência da empresa. Há de ser necessariamente escrito, onde o empregado saiba, de antemão, os dias a serem compensados e a quantidade de horas a serem abatidas da jornada, de forma que possa organizar sua vida pessoal. Atente-se que os documentos juntados às fls. 266/289 não se colocam como 'acordo de compensação', e sim 'acordo de prorrogação', onde o reclamante se comprometeu a laborar extraordinariamente, conforme a necessidade do serviço. E nem mesmo há que se falar em aplicação da Súmula 85 do C. TST, visto que esta trata de acordo de compensação quando a jornada semanal é respeitada. No presente caso, a reclamada impunha compensação mensal de jornada (...)." (fls. 408/409) (grifamos)

No recurso de revista, o Reclamado sustenta que a declaração de nulidade do acordo de compensação, porquanto apresentado na forma tácita, implicaria pagamento apenas do adicional, nos termos do disposto na Súmula 85 do TST.

Aponta contrariedade à Súmula nº 85 do TST e dissenso jurisprudencial (fls. 414/424).

O recurso não merece conhecimento, visto que se constata que a v. decisão regional adotou a mesma diretriz perfilhada pela Súmula 85 do TST, em sua nova redação, de seguinte teor:

"S 85. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I. **A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito**, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)

III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, **não implica** a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, **as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal** deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)." (grifamos)

Não conheço do recurso.

Por outro lado, o Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês da prestação dos serviços, por ser o mês do pagamento dos salários.

No recurso de revista, o Reclamado alega que a época própria para incidência da correção monetária seria o mês subsequente ao vencido.

Aponta violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal; contrariedade à Súmula 381 do TST e dissenso jurisprudencial (fls. 414/424).

O recurso merece conhecimento, pois observa-se que o v. acórdão regional contrariou o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do TST, de seguinte teor:

"S 381. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. **Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.** (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998) (grifamos)

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 381 do TST.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 381 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", para restabelecer a r. sentença, no particular. De igual modo, com supedâneo na Súmula 85 do TST e no art. 557, caput, do CPC denego seguimento ao recurso quanto ao tema "acordo tácito - compensação de jornada - validade".

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-254/2002-004-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELESP CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA CUNHA
 ADVOGADO : DR. CELSO ROMERO
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-278/2005-004-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BEBETE BOUTIQUE LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREDO BALDOINO DA SILVA
 AGRAVADA : VERA BEATRIZ DE CAMPOS GARCEZ
 ADVOGADA : DRA. ELISA ETZBERGER MELECCHI

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trsladar as peças listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpré assinalar que o presente agravo foi interposto em 03/04/2006, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;**

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-278/2005-004-04-41.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BEBETE BOUTIQUE LTDA. - ME
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO FREDO BALDOINO DA SILVA
 AGRAVADA : VERA BEATRIZ DE CAMPOS GARCEZ
 ADOVADA : DRA. ELISA ETZBERGER MELECCHI

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário**, peça necessária para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **04/04/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-284/2005-007-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTES : ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE MAFRA E OUTROS
 ADOVADO : DR. PAULO AZEVEDO
 RECORRIDA : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR
 ADOVADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
 RECORRIDO : MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 279/281), interpõem recurso de revista os Reclamantes (fls. 283/289), insurgindo-se quanto ao tema responsabilidade subsidiária.

O Eg. Tribunal de origem, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, tomadora dos serviços, afastou a condenação subsidiária.

Nas razões recursais, os Reclamantes pretendem o restabelecimento da r. sentença, sustentando que deve ser mantido o reconhecimento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços. Apontam contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 deste C. TST. **Conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST.

No mérito, a Eg. Turma regional contrariou a atual jurisprudência pacificada do TST que entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 após a edição da Lei nº 8.666/93 (art. 71), ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo, dessa forma, o Estado, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se vazada nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000) [grifo nosso]

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-286/2004-013-13-40.5 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEL-PA
 ADOVADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO : RICARDO EVARISTO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : NOVOMAX SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO

Interpõe agravo de instrumento a Reclamada S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, visando ao processamento do recurso de revista inadmitido pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A r. decisão monocrática (fls. 70/72), em síntese, denegou seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que o v. acórdão regional encontra-se em conformidade com a Súmula nº 331, do TST, incidindo o óbice do artigo 896, da CLT.

Contudo, nas alegações esposadas na minuta do agravo de instrumento, a Reclamada limita-se a repisar os mesmos argumentos consignados no recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrassem equívocos na r. decisão do Exmo. Presidente do 13º Regional.

Cumpria à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento no Súmula nº 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a reafirmar os mesmos argumentos esposados nas razões do recurso trancado, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-334/2005-020-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
 AGRAVADO : JACSON RIBEIRO AMORIM
 ADOVADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em agravo de petição**, peça necessária para aferir a tempestividade do recurso de revista e conhecimento do agravo de instrumento interposto.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **28/06/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;**

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em embargos de declaração em agravo de petição, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.



Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-375/2005-041-15-40.0 TRT - 15.ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO EDUARDO FUZEL - ME
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MELLO FRANCO
 AGRAVADO : EDILSON APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VIVIAN FRANCELINO MONTEIRO
 AGRAVADA : PINUSCAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

DECISÃO

Interpõe agravo de instrumento a Reclamada (Paulo Eduardo Fuzel - ME), visando ao processamento do recurso de revista inadmitido pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

A r. decisão monocrática (fl. 78), em síntese, denegou seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que o v. acórdão regional não adotou tese explícita a respeito da nulidade da declaração da legalidade da greve julgada pela MM. Vara do Trabalho, inviabilizando a análise de violação ao artigo 114, da Carta Magna, incidindo, assim, o óbice da Súmula n.º 297, do TST.

Contudo, nas alegações esposadas na minuta do agravo de instrumento, o Reclamado limita-se a repisar os mesmos argumentos consignados no recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrassem equívocos na r. decisão do Exmo. Presidente do 15.º Regional.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula n.º 126 do TST, e o Reclamado, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a reafirmar os mesmos argumentos esposados nas razões do recurso trancado, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-395/2004-002-23-40.4TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : FÁBIO BELARDI
 ADVOGADO : DR. BENEDITO CÉSAR SOARES ADDÔR
 AGRAVADA : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA ELISIA NEVES NETO DE CEZARO

DECISÃO

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 23ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração em recurso ordinário**, peça necessária para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **12/06/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando o então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a coninação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-405/2004-004-06-40.7 trt - 6ª região

AGRAVANTE : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
 AGRAVADO : SÉRGIO GERÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADA : TRANSCIL - TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA.

AGRAVADA : RABELO & FILHOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
 AGRAVADA : TRANSPORTADORA GOIANA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
 AGRAVADA : GOIANA FM LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FERNANDO BATISTA SOTERO
 AGRAVADA : DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE GOIANA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FERNANDO BATISTA SOTERO

DECISÃO

Irresigna-se a Primeira-reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 137, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que é incabível este recurso contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Na minuta do agravo de instrumento, a Primeira-reclamada pugna pelo destrancamento do recurso de revista interposto.

Todavia, não lhe assiste razão, porquanto a r. decisão agravada encontra-se em conformidade com a Súmula nº 218 do TST, que assim dispõe:

"218. **Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento.** É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

joão oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-429/2004-012-12-00.3TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : WOLNY MENEGAZZO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 451/461), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 475/498), insurgindo-se quanto ao tema: transação extrajudicial - plano de demissão voluntária - efeitos.

O Eg. Regional manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, sob o entendimento de que a transação extrajudicial celebrada entre as partes, mediante a adesão da Autora ao Plano de Demissão Incentivada (PDI) instituído pelo Banco-reclamado, implicou a quitação ampla e irrestrita de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho.

No recurso de revista, o Reclamante alega que a adesão ao Plano de Demissão Incentivada (PDI) não implica a quitação genérica de parcelas oriundas do contrato de trabalho. Fundamenta o recurso em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDII do TST, além de alinhar arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDII do TST e por dissenso jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido conflita com o entendimento dominante nesta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

À vista do exposto, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos formulados na petição inicial, ultrapassada a questão relativa à validade da transação extrajudicial celebrada entre as partes.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

joão oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-470/2003-741-04-40.0 trt - 4ª região

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 PROCURADORA : DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
 AGRAVADO : JOÃO ANAURELINO DA SILVA MACHADO
 ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL
 AGRAVADA : TORC - TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALCEBIANES FLORES MACHADO

DECISÃO

Irresignado com a r. decisão interlocutória de fls. 157/158, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento o Segundo Reclamado, insurgindo-se quanto ao tema responsabilidade subsidiária.

O Eg. Tribunal de origem reformou a r. sentença no tocante à responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado, em face dos créditos decorrentes do contrato de emprego firmado entre o Reclamante e a Primeira Reclamada, mediante os seguintes fundamentos:

"Razão lhe assiste.

O reclamante foi contratado pela primeira ré, e a esta estava subordinado. No entanto, prestava serviços em benefício direto do segundo reclamado (DAER). A versão dos reclamados é de que mantinham contrato de empreitada. No **contrato social da empregadora observa-se que o objeto da sociedade envolve a execução de serviços pertinentes à engenharia civil, especialmente de obras rodoviárias e ferroviárias mediante empreitadas e subempreitadas (cláus. 1ª, fl. 46)**. Compulsando-se os autos verifica-se que o primeiro foi celebrado em 22.06.98, para execução dos serviços de terraplanagem, drenagem, obras-de-arte correntes, pavimentação asfáltica e obras complementares no Trecho: Sede - Ent. BR 285 da Rodovia RS 176 (cláus. 4.1, fl. 120), seguido de outros contratos para obras desta mesma natureza (fls. 118/133). Evidente que a mão-de-obra do autor foi aproveitada pelo segundo réu por força destes contratos, que se sucederam no tempo, a denotar que o trabalho desenvolvido estava vinculado à atividade-fim do tomador dos serviços. Considerando-se a impossibilidade de restituir a força de trabalho do autor, deve a empresa que dele auferiu benefícios ser mantida na lide, para responder pelos haveres reconhecidos na presente ação, na condição de responsável subsidiária, na hipótese de não cumprir a empregadora com as obrigações emergentes do contrato mantido com o autor. Plenamente aplicável à espécie a orientação emanada da Súmula 331, IV do C. TST.

Reforma-se a sentença, no item, para declarar a responsabilidade subsidiária do DAER, perante os créditos deferidos nesta ação, isentando-o tão-somente do pagamento das custas processuais, face ao disposto no art. 790 A da CLT.

Dá-se provimento, nos termos da fundamentação." (fls. 138 - g.n.)

Inconformado, nas razões do recurso de revista, o Segundo Reclamado pretendeu eximir-se da responsabilidade subsidiária, ao fundamento de que "se trata de autarquia estadual e não empresa construtora e incorporadora. Também não exerce atividade lucrativa".

Apontou violação aos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal, e aos artigos 70 e 71, da Lei 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula nº 331 do TST. Trouxe arestos para confronto de teses.

Todavia, não prospera o inconformismo.

O v. acórdão regional, na forma como proferido, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000) [sem destaque no original]

Constata-se, pois, que o inciso IV da referida Súmula não excepcionou de sua aplicação os entes da administração pública, desde que participem da relação processual e constem do título executivo extrajudicial.

Cumpra frisar que subsiste a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST, após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada.

Com efeito, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do prestador, independe da existência de relação de emprego e do fato de a Segunda Reclamada pertencer à Administração Pública.

Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços, decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Desse modo, inviável aferir a alegada violação aos dispositivos constitucionais e legais, bem como os arestos trazidos para cotejo de teses, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-474/2002-007-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADA : INÊS DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

DECISÃO

Irresignou-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 85/91, proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário**, revelando-se inviável aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **15/05/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferiu-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - **O agravo não será conhecido** se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoad e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário, e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-475/2000-013-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADA : CAP CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
CORONEL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARX DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ÉLVIO BERNARDES

DECISÃO

Interpõe agravo de instrumento o Reclamado (BANCO ABN AMRO REAL S.A.), visando ao processamento do recurso de revista inadmitido pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

A r. decisão monocrática (fl. 129), em síntese, denegou seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que a matéria restringe-se à análise fático-probatória, incidindo o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Contudo, nas alegações esposadas na minuta do agravo de instrumento, o Reclamado limita-se a reparar os mesmos argumentos consignados no recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrassem equívocos na r. decisão do Exmo. Presidente do 1º Regional.

Cumpra ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST, e o Reclamado, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a reafirmar os mesmos argumentos esposados nas razões do recurso trancado, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-615/2005-201-11-00.1TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO : PEDRO ALVES DE SENA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARINI DA SILVA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 63/65), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 67/75), insurgindo-se quanto aos temas: incompetência da Justiça do Trabalho e contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que concluiu que, na hipótese, a contratação não atendeu aos requisitos da lei que instituiu o Regime Administrativo Especial. Assim, assentou que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir dissídio individual entre servidor e ente público, existindo controvérsia acerca da existência de vínculo empregatício.

O Reclamado, no recurso de revista, sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente para julgar a demanda, ainda que as normas especiais disciplinadoras da relação de trabalho tenham sido desrespeitadas. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

O apelo não logra êxito, no particular, pois, segundo o item I da Orientação Jurisprudencial nº 205 da Eg. SbdI-1 do TST, inscreve-se "na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício".

Por outro lado, o Eg. Tribunal a quo manteve a condenação do Reclamado no tocante ao pagamento de verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, contraria a Súmula 363 do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, na forma como proferido, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e dou provimento parcial ao recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", para limitar a condenação ao pagamento do FGTS da contratualidade.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-722/2002-191-17-40.6 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEST CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FRANZOTTI
AGRAVADO : ELLISON DA CONCEIÇÃO CÉZAR
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES
AGRAVADA : GHR RECURSOS E REVESTIMENTOS LTDA.
D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-781/2003-402-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALTER GUTIERREZ PERES
ADVOGADA : DRA. NIVIA CRISTIANA SANTOS CUNHA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ROSSI PITAS
AGRAVADO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

DECISÃO

Irresignado com a r. decisão interlocutória prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST, interpõe agravo de instrumento O Reclamante.

Constata-se que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Cumpra ao Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes no recurso de revista, não oferecendo fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da referida Súmula, evidentemente carece de fundamentação o recurso.



Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Negligenciando o Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-795/2004-016-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MAURÍCIO CARRANO ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFONSO CARLOS FONSECA WEIGERT

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 131/135), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 139/145), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição complementação de aposentadoria e complementação de aposentadoria - Caixa Econômica Federal - auxílio-alimentação - supressão.

O Eg. Tribunal Regional, no tocante ao tópico prescrição, assentou os seguintes fundamentos:

"CEF. Auxílio-alimentação. Prescrição. Ato único do empregador. O auxílio-alimentação concedido pela CEF aos seus aposentados não se insere entre os denominados 'proventos de aposentadoria', na medida em que era concedido indistintamente a empregados ativos e aposentados, com base em norma interna. Dessa forma, sua supressão configura ato único do empregador, aplicando-se a Súmula 294 e não a 327 do TST. Inicia-se pois o prazo prescricional com a supressão do benefício".(fl. 131)

Nas razões de recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, alegando a não incidência da prescrição total do direito de ação para o pleito de restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação, suprimido em janeiro de 1995. Aponta contrariedade à Súmula n.º 327 do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 337 do TST.

O v. acórdão recorrido, na forma como proferido, efetivamente, contraria a Súmula n.º 327, de seguinte teor:

"Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescrição parcial .

Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio".

Por outro lado, o Eg. Tribunal de origem, reputou indevidas as diferenças de complementação de aposentadoria, asseverando que o auxílio-alimentação concedido pela CEF aos empregados ativos não tem natureza salarial, e, conseqüentemente não se estende aos aposentados.

No recurso de revista, o Reclamante aduz que a supressão do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria contraria as Súmulas n.ºs 51 e 288 do TST. Alinha, ainda, arestos para demonstração de dissenso de teses.

Na espécie, conforme consignado pelo v. acórdão recorrido, o Reclamante aposentou-se em 1993, ou seja, vinha recebendo o auxílio-alimentação que foi suprimido em 1995.

Com efeito, o Reclamante faz jus à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria, conforme diretriz substanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA SDI-1)

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício. (ex-OJ n.º 250 da SDI-1 inserida em 13.03.02)"

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, afastando a incidência da prescrição total do direito de ação, julgar procedente o pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do Autor, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-832/2003-003-23-00.0 TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : JOADIR SANTANA BARBARA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RICARTE
 RECORRIDA : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER-MT
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA BEZERRA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Terceiro Regional (fls. 208/214), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 243/253), insurgindo-se quanto ao tema: adicional por tempo de serviço - reestruturação do quadro de carreira.

O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a r. sentença que reconheceu a validade da norma que definira a nova política salarial da empresa. Decidiu com espeque na Deliberação n.º 02/2002, na Lei Estadual n.º 5.336/88 e na Lei Complementar n.º 04/90 do Estado do Mato Grosso.

Asseverou que é válida a Deliberação n.º 02/2002, mediante a qual a Reclamada instituiu a nova estrutura de cargos e tabela salarial, em que se determinou o pagamento do salário em parcela única. Entendeu que o englobamento do ATS ao salário-base do Reclamante não caracterizou a compressividade alegada pelo Autor. Por fim, constatou a inexistência de prejuízo salarial para o Reclamante.

Acerca da matéria, registrou os seguintes fundamentos:

"(...)

O reclamante, à inicial, alega que, por força de um acordo coletivo cuja nulidade pretende ver declarada por meio da presente ação, teve suprimido, desde abril de 2002, o pagamento do adicional por tempo de serviço que lhe era pago desde a sua admissão, nos moldes preconizados pela Lei Estadual n. 5.336/88.

Alega que a nulidade do pacto coletivo advém da inobservância pelo sindicato obreiro das formalidades preconizadas nos artigos 612 e 614 da CLT, além da afronta ao disposto no artigo 145, § 1º da Constituição Estadual.

Pretende, ao final, o pagamento do adicional por tempo de serviço relativamente aos meses vencidos e o restabelecimento do benefício.

Em defesa, a reclamada alegou que, por se tratar de sociedade de economia mista, submeteu-se ao regime jurídico de direito privado e, nesta esteira, com base no que dispõe o seu estatuto, instituiu, através da denominada 'Deliberação n. 002/2002', uma 'nova estrutura de cargos e tabela salarial', onde restou definida uma remuneração única aos empregados do seu quadro, englobando, entretanto, todas as verbas remuneratórias e demais vantagens que lhes eram pagas, até então, de forma destacada.

Asseverou que a nova tabela salarial apenas modificou a forma de remunerar, sem, entretanto, reduzir o valor da remuneração, posto que incorporou todas as verbas componentes desta.

Quanto às incorporações futuras do adicional por tempo de serviço, alegou que o benefício fora substituído por um sistema de progressão vertical e horizontal, diretamente relacionado ao tempo de trabalho, sem que houvesse qualquer prejuízo aos empregados em relação à forma anterior.

O MM. Juízo de origem indeferiu a pretensão obreira, sob fundamentando-se [sic], em síntese, que a reação tardia do reclamante afasta a presunção de boa-fé, concluindo, por fim, pela licitude da alteração contratual e pelo indeferimento das pretensões do reclamante deduzidas na presente ação.

Contra tal decisão, insurge-se, o recorrente, argumentando: a) que a reclamada se sujeita às normas do art. 173, § 1º da CF/88; b) que a Constituição Estadual se aplica sim à Administração Indireta, por força do que dispõe em seu art. 139, § 2º; c-) que a LC 04/90 não revogou o art. 55 da Lei 5336/88, tanto que a reclamada continuou a pagar o adicional por tempo de serviço até 2002, quando instituiu o novo plano de cargos; d-) que o salário compressivo não deve ser prestigiado; e-) que o art. 129 da Constituição Estadual estabelece a exigência de lei para criação, modificação ou extinção de direitos de servidores públicos; f-) que o art. 145 da referida Carta Maior impede o englobamento do adicional por tempo de serviço na remuneração única.

Pois bem. Em primeiro plano, cumpre-me delimitar o pedido: Pretende, o autor, ver restabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço, com efeitos retroativos a abril/2002, incidindo o percentual respectivo sobre a remuneração do referido mês, que já contempla a incorporação do próprio adicional postulado, tudo com arrimo na legislação citada na argumentação acima resumida, que, ao seu ver, impõe a anulação da alteração da política salarial imposta pela reclamada.

O cerne da questão, pois, está na validade da 'Deliberação n. 002/2002', que definiu as novas regras de pagamento dos salários dos empregados da reclamada.

A reclamada, não há dúvida, é uma empresa constituída sob a forma de sociedade de economia mista e, portanto, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, igualando-se a estas nos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias (CF, art. 173, § 11º, II).

Os contratos de trabalho dos empregados da reclamada são regidos pela CLT, sendo certo que a ré detém autonomia para estabelecer sua política salarial, desde que, conforme bem salientou o Juízo de origem, observe os comandos da própria legislação trabalhista ou de leis específicas que lhe são aplicáveis.

Partindo desse pressuposto, tenho por irrelevante ao caso sob análise a validade ou não do acordo coletivo firmado entre a reclamada e o sindicato representativo da categoria do reclamante, posto que a lei não exige da reclamada o aval do sindicato para impor sua política salarial.

Não obstante, a decisão de origem que não declarou nulo o acordo merece reparo, pois, a despeito do alcance inviável que pretende dar a reclamante ao acordo, realmente não foram atendidos os requisitos inseridos no artigo 612 da CLT, o que impede o reconhecimento da legitimidade do sindicato para, em nome de seus associados, firmar instrumento coletivo, sem que isso importe em afronta aos incisos VI e XXVI do artigo 7º e incisos XXII e XII do artigo 5º da CR/88.

Resta, portanto, perquirir se o ato denominado 'Deliberação n. 002/2002' vem de encontro às disposições legais aventadas pelo reclamante em favor da sua tese.

Neste sentido, entendo que a Lei n. 5.336/88 não restou revogada pela Lei Complementar Estadual n. 004/90. O artigo 285 do novo estatuto indicou expressamente a legislação estadual que restaria revogada a partir da sua publicação, não constando do rol a Lei n. 5.336/88.

A revogação tácita do referido comando legal, seja pela incompatibilidade ou em razão da [sic] lei nova regular inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, também incorreu. Da primeira hipótese, sequer se cogita. Quanto à segunda hipótese, não resta dúvida de que a Lei Complementar n. 04 buscou regulamentar as relações entre a Administração Estadual e os 'Servidores Públicos', na acepção estrita do termo, excluindo do seu âmbito de incidência os empregados públicos. É o que se afere da redação dos artigos 1º e 2º, cuja transcrição é oportuna:

'Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos **Servidores Públicos** da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais criadas e mantidas pelo poder público.'

'Art. 2º - Para efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.' (GN)

Concluo, portanto, que houve somente a derrogação da Lei n. 5.336/88 pela Lei Complementar n. 04/90 quantos aos servidores públicos, permanecendo a primeira vigente quanto aos empregados públicos.

Entretanto, a Lei n. 5.336/88 não gerou direitos individuais aos empregados públicos da administração indireta, estes regidos pela CLT, mas tão-somente aos empregados da administração pública direta. Tal exegese decorre da análise conjunta dos artigos 1º e 55, redigidos nestes termos:

'Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários aplicáveis aos funcionários e empregados públicos da Administração Direta do Estado, fixa normas de Política Salarial para a Administração em Geral e dá outras providências.

Art. 55 Todos os órgãos da Administração Indireta do Estado ficam obrigados a dar início, a partir da publicação do presente Plano de Cargos e Salários, ao trabalho de adequação de seus Planos de Cargos e Salários a esta lei.'

Emerge, pois, que a legislação em comento, quanto à política salarial dos empregados da administração pública indireta, traçou apenas diretrizes, não se aplicando a elas as suas disposições que implicam em criação de direitos. Houvesse, o legislador, pretendido estender aos empregados da Administração Indireta todas as prerrogativas previstas na Lei n. 5.336/88, assim o teria feito no texto da própria Lei. Ao contrário, percebe-se que o intento do legislador Estadual foi exatamente o de excluí-los da incidência direta da lei, destinando-lhes apenas o artigo 55, que se apresenta como uma norma programática incapaz de gerar direitos individuais.

O § 1º do artigo 145 da Constituição Estadual também não se aplica aos empregados das sociedades de economia mista. O caput do referido artigo refere-se aos 'cargos, empregos e funções dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário'. Assim, os empregados públicos a que se refere o § 1º são aqueles da Administração Direta. Entender que o citado parágrafo contempla todos os empregados públicos é interpretá-lo divorciado do que dispõe o caput do artigo, o que não obedece as melhores técnicas de hermenêutica.

Não se pode desconsiderar, ainda, o teor do artigo 139, § 2º, da Constituição Estadual, que prevê a aplicação da legislação trabalhista aos empregados da administração indireta, à exceção somente dos artigos 129 da mesma Constituição e 173, § 2º, da Constituição Federal.

Assim, não vislumbro a existência de mandamento legal obrigando a reclamada a pagar o adicional por tempo de serviço de forma destacada, argumento erigido pelo autor como fundamento para invalidar a 'Deliberação n. 002/2002'.

Ainda que assim não fosse, não se poderia dar guarida à pretensão do reclamante na forma como fora formulado o pedido. Isto porque pretende, o autor, o recebimento do adicional por tempo de serviço em percentual incidente sobre a nova remuneração estabelecida pela 'Deliberação n. 002/2002', que, como dito alhures, já contempla a incorporação do adicional postulado. Trata-se de verdadeira cisão da norma, aplicando-a naquilo em que lhe interessa e descartando-a no que entende lhe ser desfavorável.

Portanto, não verificada qualquer ilegalidade na 'Deliberação n. 002/2002', editada pela reclamada nos termos da legislação pela qual é regida e dentro dos limites do poder diretivo inerente ao empregador, tem-se que nenhuma diferença salarial a título de adicional por tempo de serviço é devida ao reclamante.

Dessa forma, mantenho, embora por outros fundamentos, a decisão objurgada.

Nego provimento ao apelo." (fls. 209/213)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende o pagamento do adicional por tempo de serviço previsto na Lei nº 5.336/88. Alega que o Eg. Tribunal a quo, ao manter a r. sentença, contrariou a Súmula nº 91 do TST, pois considerou legal o englobamento de várias verbas salariais, dentre as quais o ATS, transformando-as em parcela única. Aponta violação aos arts. 9º e 477, § 2º, da CLT; 320, do Código Civil; e 6º, caput, da Constituição Federal.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível.

Da leitura do v. acórdão regional, dessume-se que a solução dada à controvérsia decorreu da análise do regulamento da EMPAER, da Lei Estadual nº 5.336/88, que fixou a política salarial para a Administração em geral, e da Lei Estadual Complementar nº 04/90, todas de aplicação restrita à jurisdição do Tribunal Regional da 23ª Região.

Constitui entendimento pacífico nesta Eg. Corte Superior, com fundamento na alínea b do art. 896 da CLT, que não se revela admissível recurso de revista cuja controvérsia centra-se na interpretação de norma regulamentar de abrangência restrita à jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, como ocorre na hipótese dos autos. Incide, no particular, pois, a diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST.

Nesse sentido, aliás, encontram-se diversos precedentes, os quais, em hipóteses semelhantes às dos autos, igualmente invocaram o óbice da alínea b do art. 896 da CLT: RR-1410/2003-002-23-00; RR-1754/2003-003-23-00; RR-1779/2003-004-23-00; RR-1748/03; RR-826/03, RR-1081/03; E-RR-393.394/97; E-RR-464.139/98; RR-600.887/99; RR-467.253/98; E-RR-519.431/98; e E-RR-354.962/97.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-845/2005-007-08-40.3TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAURIZÉLIA DACIER LOBATO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO M. C. DA ROCHA
 AGRAVADA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
 ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 8ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário**, peça necessária para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **31/01/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-868/2005-097-03-40.0 trt - 3ª região

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS
 AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

DECISÃO

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 14/15, prolatada pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada.

O Eg. Tribunal de origem deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato-reclamante para, reformando a r. sentença, afastar a carência de ação, por entender que o SINPRO-MG é parte legítima da relação processual, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para apreciar o mérito da causa, como entender de direito.

A Vice-Presidência do Eg. Terceiro Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, ao fundamento de que na Justiça do Trabalho a decisão interlocutória não enseja recurso imediato, nos termos da Súmula nº 214 do TST.

Dessa decisão, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, pugnando pelo destrancamento do recurso de revista interposto.

Porém, não lhe assiste razão, porquanto a r. decisão agravada encontra-se em conformidade com a Súmula nº 214 do TST, que assim dispõe:

"214. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. NOVA REDAÇÃO - RES. 127/2005, DJ 14.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-887/2003-016-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TÂNIA DE MOURA TELES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

DESPAÇO

Junte-se.

2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da alteração na denominação social do Banco Reclamado.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-887/2003-016-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 RECORRIDA : TÂNIA DE MOURA TELES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO

DESPAÇO

Junte-se.

2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da alteração na denominação social do Banco Reclamado.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1013/2005-012-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCINETE MARIA DE LIMA MELO
 ADVOGADO : DR. MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
 AGRAVADA : CLECIENE FARIAS PIMENTEL
 ADVOGADA : DRA. BIANCA PITA MOREIRA
 AGRAVADO : ELO'S ACADEMIA LTDA.

DECISÃO

Irresigna-se a Embargante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em agravo de petição**, revelando-se inviável aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **07/04/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em agravo de petição, e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante, nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1062/2003-012-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELULAR CRT S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : RUBENS DEON RIZZATTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR



DESPACHO

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, atenda o requerido.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1075/2002-053-01-40.2 TRT - 1.ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. GABRIELA MARTINS
AGRAVADO : ALSON CHWARZ DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA LOUREIRO RAGGIO

DECISÃO

Interpõe agravo de instrumento a Reclamada, visando ao processamento do recurso de revista inadmitido pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

A r. decisão monocrática (fl. 61), em síntese, denegou seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que a matéria restringe-se à análise fático-probatória, incidindo o óbice da Súmula n.º 126 do TST.

Contudo, nas alegações esposadas na minuta do agravo de instrumento, a Reclamada limita-se a repisar os mesmos argumentos consignados no recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrassem equívocos na r. decisão do Exmo. Presidente do 1º Regional.

Cumpria à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula n.º 126 do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a reafirmar os mesmos argumentos esposados nas razões do recurso trancado, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1092/2003-222-01-40.9 TRT - 1.ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO GUIMARÃES PONTES
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LUCENA PESSOA

DECISÃO

Interpõe agravo de instrumento a Reclamada contra a r. decisão interlocutória de fls. 102/103, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário**, revelando-se inviável aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **12/04/2005**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03/11/00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - **O agravo não será conhecido** se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1099/2003-102-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROCURADOR : DR. MARCELO CARDOSO NASSAR
RECORRIDO : DIEGO PEGLOW DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DAMIN

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 110/114), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 129/135), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - ausência de prévio concurso público - feitos.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para acrescer à condenação o pagamento de férias, 13º salário e vale-transporte, mesmo reconhecendo a nulidade da contratação, sem prévio concurso público. Assim decidiu:

"(...) O vínculo de emprego é reconhecido, sem oposição das partes, todavia, declarada sua nulidade, porquanto inobservadas as disposições constantes do art. 37, II, da Constituição Federal. Tal decisão não obsta, entretanto, o pagamento das parcelas decorrentes da legislação trabalhista, a fim de que não haja enriquecimento sem causa do benefício dos serviços. Também não se pode aceitar que aquele que deu causa à nulidade a invoque em seu próprio benefício. A contratação sem prévia aprovação em concurso público, obrigatório pela Constituição Federal de 1988, enseja a nulidade do contrato de trabalho, que, no entanto, resguarda os efeitos decorrentes da prestação de serviços em benefício de outrem, assegurando ao trabalhador os direitos decorrentes da força de trabalho despendida, (...)" (fl. 112)

No recurso de revista, a Reclamada alega que a contratação do Reclamante seria nula, em face da ausência de prévio concurso público, o que tornavam indevidas as parcelas deferidas.

Indica violação aos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e L, e 37, caput, incisos II, IX e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363 do TST (fls. 129/135).

O recurso alcança conhecimento.

Como se sabe, após o advento da Constituição da República promulgada em 1988 e a teor do disposto em seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Impende registrar que a norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37). Assim, em face da nulidade da referida contratação, por afronta ao art. 37, inciso II e § 2º, da CF/1988, o empregado faz jus tão-somente ao pagamento **dos salários, estrito senso, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS**.

Constata-se, pois, que o v. acórdão regional foi proferido em contrariedade à diretriz da Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor: "S 363 CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, **somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada**, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (grifamos)

Na espécie, existe condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363 do TST.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 363 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou** provimento parcial ao recurso para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1105/2004-002-19-40.1 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP
PROCURADORA : DRA. ROBERTA L. BARBOSA BOMFIM
AGRAVADO : VALDERLITO JOSÉ DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE SILVA JÚNIOR

DECISÃO

Irresignado com a r. decisão interlocutória prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 363 do TST, interpõe agravo de instrumento o Reclamante.

Constata-se que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 363 do TST.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 363 do TST e o Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes no recurso de revista, não oferecendo fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da referida Súmula, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO." ART. 514, II, DO CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Negligenciando a Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1109/2003-011-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : TBM - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO DE SOUZA DA MOTA
RECORRIDO : SÉRGIO ELI OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS
RECORRIDO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO : DR. FABIANO SCHÜTZ FERRARO

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 158/159), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 173/182), insurgindo-se quanto ao tema: "deserção - custas - guia DARF - preenchimento incompleto - validade".

O Eg. Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserto.

Acerca da matéria, assentou os seguintes fundamentos:

"Hipótese em que a guia de recolhimento das custas processuais aponta número de processo que não condiz com o presente feito. Ausente a correta indicação do processo, o documento não é hábil a comprovar o preparo do recurso. Recurso da Reclamada que não se conhece." (fl. 158)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que o recolhimento das custas atendeu à finalidade, em face do disposto no artigo 789 da CLT. Aponta violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso merece conhecimento.

Diversamente do que se estabelece acerca do depósito recursal (Lei nº 5.584/70, artigo 7º), no tocante às custas processuais, a lei, em rigor, exige apenas o recolhimento no quinquídio (artigo 789, § 4º, da CLT).

Nos termos do disposto no § 4º do artigo 789 da CLT:

"As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão ou, no caso de recurso, dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção (...)." (grifo nosso)

Da exegese do referido dispositivo conclui-se que os aspectos principais da norma são: o **recolhimento do valor das custas** e o prazo para a sua comprovação.

A omissão de que trata o presente caso não induz à conclusão de que houve prejuízo ao titular e beneficiário dos valores arrecadados com as custas, que é a União.

Entendo que o legislador, objetivando resguardar os interesses das partes, inseriu o artigo 244 no CPC, que veio enaltecer o princípio da finalidade dos atos processuais, ao dispor que, "quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade".

Ora, a ausência de identificação da Vara, do número do processo, bem como do nome do Reclamante, não implica deserção do recurso ordinário, tendo em vista que o ato alcançou sua finalidade, pois devidamente comprovado o pagamento das custas processuais.

Conheço do recurso, pois, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

A jurisprudência do TST vem se firmando no sentido de que não constitui irregularidade passível de inviabilizar o conhecimento do recurso interposto o fato de a guia de custas não conter o Juízo a que se destina, o número do processo ou mesmo o nome das partes, além de qualquer outro dado que a identifique como sendo relativa ao respectivo processo. A lei exige apenas que o pagamento seja efetuado dentro do prazo legal e no valor estipulado na decisão judicial - requisitos preenchidos na hipótese dos autos.

Neste sentido, cito os seguintes precedentes deste Eg. Tribunal: E-RR-91943/2003-900-02-00, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ de 20/04/2006; E-RR-119180/03-900-01-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ de 24/02/2006; e E-AI-RR-785889/01, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 19/12/02.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1116/2005-001-08-40.6 TRT - 8.ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DRA. LIA MAROJA BRAGA
AGRAVADO : FRANCISCO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR

DECISÃO

Interpõe agravo de instrumento o Reclamado contra a r. decisão interlocutória de fls. 56/57, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário**, revelando-se inviável aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **12/04/2005**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03/11/00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - **O agravo não será conhecido** se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamiento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando o Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1205/1999-006-15-40.7trt - 15ª região

AGRAVANTES : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL
LTD E OUTRO
ADVOGADO : DR. CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRAVADO : SÉRGIO APARECIDO PIRES
ADVOGADO : DR. EURICO CARUSO
AGRAVADO : JORGE AFONSO

D E C I S Ã O

Irresignados com a r. decisão interlocutória de fl. 45, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõem agravo de instrumento os Reclamados, insurgindo-se quanto ao **tema: "honorários periciais - condenação"**.

Cuida-se de agravo de instrumento em recurso de revista em **processo de execução**, a suscitar o exame exclusivamente sob o enfoque de demonstração inequívoca de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, na forma do previsto no § 2º do artigo 896 e na Súmula nº 266 do TST.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao agravo de petição interposto pelos Reclamados, mantendo a r. sentença no tocante à condenação aos honorários periciais.

Adotou os seguintes fundamentos:

"(...)

À partida, de consignar que não vislumbro a alegada sucumbência do exequente. Note-se que o quantum debeat (R\$ 23.452,75) aproxima-se mais da conta ofertada pelo credor (R\$ 29.732,58), considerando os cálculos do devedor (R\$ 11.109,67); não bastasse isso, o credor não deve receber menos do que o direito que lhe foi reconhecido pela r. decisão transitada em julgada, de maneira que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, para exata apuração do quanto devido, é da devedora, salvo situações flagrantes de comportamento censurável, o que não se verificou "in casu." (fl.38)

Nas razões do recurso de revista, os Reclamados argumentaram que "a sucumbência foi do recorrido, eis que suas contas foram as que mais se distanciaram daquelas homologadas pelo Juízo "a quo"." Apontaram violação ao artigo 5º, II, XXXVI e LIV, da Constituição Federal.

Não prospera o inconformismo.

Primeiramente, mostra-se inviável aferir violação ao artigo 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, porquanto o v. acórdão regional não dirimiu a controvérsia sob o enfoque do mencionado dispositivo. Não interpostos embargos de declaração objetivando o prequestionamento do aludido dispositivo constitucional, encontra-se preclusa a discussão. Aplicação da Súmula nº 297 do TST.

De outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a trilha da jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao princípio da **legalidade**, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa a dispositivo da Constituição Federal, razão pela qual inviável o exame de eventual afronta ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1222/2005-221-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JULIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOISÉS DELGADO DOS SANTOS
AGRAVADA : FUNDAÇÃO LAR IRMÃ ESTER
ADVOGADA : DRA. ROSAURA MARIA FOQUES OTT

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 30/31, proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **10/10/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a **autenticação** não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1240/2004-036-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILENO CAETANO FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS IGNÁCIO GOUVEA
AGRAVADA : PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A.
ADVOGADO : DR. REGIANE ARAÚJO BAISSO

DECISÃO

Irresignado com a r. decisão interlocutória prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST, interpõe agravo de instrumento o Reclamante.

Constata-se que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Cumpra ao Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.



A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes no recurso de revista, não oferecendo fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da referida Súmula, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Negligenciando o Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

joão oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1241/2005-005-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES
AGRAVADO : RAYTON TOMÉ FERNANDES
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

DECISÃO

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 88/89, proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ilegível a cópia do protocolo de recebimento do recurso de revista**, revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **09/06/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)

Nesse contexto, não cuidando o Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1246/2004-009-12-00.2 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : EIVETTE AZEVEDO VILLANI
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 356/364), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 377/387), insurgindo-se quanto ao tema: transação extrajudicial - plano de demissão voluntária - efeitos.

O Eg. Regional manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, sob o entendimento de que a transação extrajudicial celebrada entre as partes, mediante a adesão da Autora ao Plano de Demissão Incentivada (PDI) instituído pelo Banco-reclamado, implicou a quitação ampla e restrita de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho.

No recurso de revista, a Reclamante alega que a adesão ao Plano de Demissão Incentivada (PDI) não implica a quitação genérica de parcelas oriundas do contrato de trabalho. Fundamenta o recurso em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDII do TST, além de alinhar arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDII do TST e por dissenso jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido conflita com o entendimento dominante nesta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDII, de seguinte teor: "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

À vista do exposto, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos formulados na petição inicial, ultrapassada a questão relativa à validade da transação extrajudicial celebrada entre as partes.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

joão oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1287/1989-231-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. MARINA P. BARRADAS
AGRAVADO : VALDEMAR DAVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO

Irresigna-se o Município Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de agravo de petição**, peça necessária para aferir a tempestividade do recurso de revista e conhecimento do agravo de instrumento interposto.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **07/06/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando o então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em agravo de petição, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1303/1999-044-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
AGRAVADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADA : MARY ELISABET DAGUANO
ADVOGADO : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FAR-KATT

DECISÃO

Irresignada com a r. decisão interlocutória prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST, interpõe agravo de instrumento a Reclamada.

Constata-se que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes no recurso de revista, não oferecendo fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da referida Súmula, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Negligenciando a Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1319/2004-014-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : PAULO CALVANO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 231/234), complementado pelo v. acórdão de fls. 255/256, interpõem recurso de revista os Reclamantes (fls. 259/276), insurgindo-se quanto ao tema: auxílio-cesta-alimentação.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da parcela "auxílio-cesta-alimentação".

Acerca da matéria, consignou os seguintes fundamentos:

"O auxílio cesta alimentação não pode ser estendido aos aposentados por se tratar de parcela diversa do auxílio alimentação, instituída bem após a aposentadoria dos reclamantes, sem prova, nos autos, de que seja um desdobramento (ou desvirtuamento de reajuste), daquele." (fl. 231)

No recurso de revista, os Reclamantes pretendem a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que o auxílio-cesta-alimentação deve ser estendido aos aposentados e pensionistas. Apontam violação aos artigos 5º, XXXVI e LXXVII, § 2º, da Constituição Federal, e 9º, da CLT. Alinham, ainda, arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso, contudo, não reúne condições de admissibilidade.

A jurisprudência do TST vem se firmando reiteradamente no sentido de que se deve respeitar a norma coletiva, que restringiu o pagamento do auxílio-cesta-alimentação aos empregados da ativa, atribuindo-lhe natureza indenizatória, por não se divisar violação a norma cogente e de ordem pública.

Trata-se de vantagem não prevista em lei e sim em acordo coletivo, cujos termos devem ser imperativamente observados, em razão de o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal haver proclamado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte: E-RR-1472/2004-111-03-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 19/12/06; E-ED-RR-397/2003-007-04-00.3, Relator Ministro Brito Pereira, DJ de 17/06/2005; RR-1441/04, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, DJ de 25/06/06; RR-921/04, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 20/04/06; RR-1180/04, 5ª Turma, Relator Ministro Gelson de Azevedo, DJ de 17/03/2006; RR-2485/04, Relator Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Vale, DJ de 18/08/06; e RR-14664/04, 4ª Turma, Relator Ministro Barros Levenhagem, DJ de 17/06/05.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1319/2004-016-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : CERIZE DE OLIVEIRA PAES ROSADO E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

DECISÃO

Irresignadas com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 309/311), complementado pelo v. acórdão de fls. (328/330) interpõem recurso de revista as Reclamantes (fls. 332/350), insurgindo-se quanto ao tema: auxílio cesta alimentação.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da parcela "auxílio cesta alimentação".

Acerca da matéria consignou os seguintes fundamentos:

"Não se estende aos aposentados e pensionistas o benefício 'auxílio cesta alimentação', instituído pelos instrumentos coletivos da categoria apenas para os empregados da ativa, pois constatado que essas normas mantiveram a vantagem 'auxílio alimentação', devida aos inativos, e não desvirtuam a aplicação dos preceitos contidos na legislação trabalhista. Inteligência dos artigos 444 da CLT e 7º, XXVI, da CR/88". (fl. 374)

No recurso de revista, as Reclamantes pretendem a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que o auxílio cesta alimentação deve ser estendido aos aposentados e pensionistas. Apontam violação aos arts. 5º, LXXVII, § 2º, da Constituição Federal e 9º, da CLT. Alinham, ainda, arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso, contudo, não reúne condições de admissibilidade.

A jurisprudência do TST vem se firmando reiteradamente no sentido de que se deve respeitar a norma coletiva, que restringiu o pagamento do auxílio cesta-alimentação aos empregados da ativa, atribuindo-lhe natureza indenizatória, por não se divisar violação a norma cogente e de ordem pública.

Trata-se de vantagem não prevista em lei e sim em acordo coletivo, cujos termos devem ser imperativamente observados, em razão de o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal haver proclamado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte: E-RR-1472/2004-111-03-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 19/12/06; E-ED-RR-397/2003-007-04-00.3, Relator Ministro Brito Pereira, DJ de 17/06/2005; RR-1441/04, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, DJ de 25/06/06; RR-921/04, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 20.04.06; RR-1180/04, 5ª Turma, Relator Ministro Gelson de Azevedo, DJ de 17/03/2006; RR-2485/04, Relator Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Vale, DJ de 18/08/06; RR-14664/04, 4ª Turma, Relator Ministro Barros Levenhagem, DJ 17/06/05.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1410/2002-063-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARINA DA CIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO
 AGRAVADO : PEDRO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

DECISÃO

Interpõe agravo de instrumento a Reclamada, visando ao processamento do recurso de revista inadmitido pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

A r. decisão monocrática (fls. 70/72), em síntese, denegou seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que a matéria restringe-se a análise fático probatória, bem como arestos colocados carecem de especificidade, incidindo os óbices das Súmulas n.os 126 e 296 do TST.

Contudo, nas alegações esposadas na minuta do agravo de instrumento, a Reclamada limita-se a repisar os mesmos argumentos consignados no recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrassem equívocos na r. decisão do Exmo. Presidente do 1.º Regional.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula n.º 126 do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a reafirmar os mesmos argumentos esposados nas razões do recurso trancado, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1428/2002-069-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVI DA SILVA JÚNIOR
 AGRAVADA : ALDENICE CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO

DECISÃO

Interpõe agravo de instrumento a Reclamada visando ao processamento do recurso de revista inadmitido pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

A r. decisão monocrática (fl. 53), em síntese, denegou seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que a matéria restringe-se à análise fático-probatória, bem como os arestos colocados carecem de especificidade, incidindo os óbices das Súmulas n.os 126 e 296 do TST.

Contudo, nas alegações esposadas na minuta do agravo de instrumento, a Reclamada limita-se a pugnar pelo processamento do recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrassem equívocos na r. decisão do Exmo. Presidente do 1.º Regional.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se nos óbices das Súmulas n.os 126 e 296 do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a pleitear o processamento do recurso denegado, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1507/2003-009-08-00.5 trt - 8ª região

RECORRENTE : IVAN TAVARES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. BERNARDETTE M. DE MELLO E SILVA
 RECORRIDO : ELTON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GUIMARÃES ALVES

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Oitavo Regional (fls. 106/109), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 111/115), insurgindo-se quanto ao tema: "vínculo empregatício - jogo do bicho".

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, reformou a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, embora a atividade desenvolvida referia-se à prática de jogo de bicho.

Nas razões de recurso de revista, o Reclamado pretende a reforma desse posicionamento, argumentando não se configurar vínculo empregatício quando ilegal a atividade desempenhada. Alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial e aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da Eg. SBDII do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 desta Eg. Corte.

No mérito, a Eg. Turma regional, ao reconhecer o vínculo empregatício entre o tomador e o prestador de serviços em banca de jogo de bicho, contrariou a diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n.º 199 do TST, de seguinte teor:

"JOGO DE BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL."

Nessas condições, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com Orientação Jurisprudencial desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1555/2001-004-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELESCELULAR S.A.
 ADVOGADA : DRA. ZULMA MARIA MARTINS GOMES
 AGRAVADO : HAMILTON RUFINO BATISTA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MOKWA
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESCELULAR
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1564/2002-016-02-40.9 TRT - 2.ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRA DONETTI
 ADVOGADO : DR. RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
 AGRAVADA : RIO SUL - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO

DECISÃO

Interpõe agravo de instrumento a Reclamante, visando ao processamento do recurso de revista inadmitido pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

A r. decisão monocrática (fls. 178/179), em síntese, denegou seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que a matéria restringe-se à análise fático-probatória, incidindo o óbice da Súmula n.º 126 do TST.

Contudo, nas alegações esposadas na minuta do agravo de instrumento, a Reclamante limita-se a pugnar pelo processamento do recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrassem equívocos na r. decisão do Exmo. Presidente do 2.º Regional.

Cumpria à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula n.º 126 do TST, e a Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a pleitear o processamento do recurso trancado, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1572/2003-005-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : OSCAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Indefiro o pedido formulado pelo Reclamante na Petição nº 165701/2006-5, tendo em vista a ausência de documentação comprobatória da sucessão da Reclamada pela empresa ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA.

3. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.

4. Retornem os autos ao Setor de Guarda e Controle de Processos Distribuídos - STGCPD.

5. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1602/2003-001-22-00.1TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
 ADVOGADO : DR. WILLIAM GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 RECORRIDA : ELIANE MARIA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. 22º Regional (fls. 107/113), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 183/196), quanto aos temas: "preliminar - competência material - Justiça do Trabalho", "contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios".

Aponta violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, ao artigo 113 do CPC, ao artigo 643 da CLT, bem como ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Indica contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST. Traz arrestos para confronto.

Inicialmente, cumpre destacar que, quanto aos temas "preliminar - competência material - Justiça do Trabalho" e "honorários advocatícios", o recurso não reúne condições de conhecimento.

O Eg. Regional, acerca da preliminar em foco, não adotou tese à luz do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal.

Já no tocante aos honorários advocatícios, o Eg. Tribunal de original não emitiu qualquer pronunciamento sobre tal matéria.

Incide, na espécie, a orientação da Súmula 297 do TST, razão por que **não conheço** do recurso em relação a ambos os temas.

No tocante ao tema "contrato nulo - efeitos, entendo que razão assiste ao Reclamado.

Com efeito, o Eg. Tribunal a quo reputou nula a contratação ajustada com ente público, ante a ausência de prévia submissão da Reclamante a concurso público.

Nesse passo, deu provimento ao recurso de ofício para afastar a dobra salarial sobre a "complementação" decorrente do pagamento de salários inferior ao mínimo legal, bem como sobre o saldo dos salários dos meses de setembro a dezembro/2000.

Excluiu, ainda, a obrigação de pagar complementação salarial em relação aos salários de setembro a dezembro/2000.

Manteve, contudo, a condenação ao pagamento das seguintes parcelas: "décimo terceiro salário", "férias mais um terço", "FGTS", "salários" relativos aos meses de setembro a dezembro/2000 e "complementação de salários".

Nas razões de recurso de revista, o Reclamado sustenta a nulidade do ajuste, celebrado com ente público, à mingua de submissão prévia a concurso público.

Aduz que, por consequência, não são devidas as parcelas objeto da condenação em apreço.

Aponta violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal. Indica contrariedade à Súmula 363 do TST. Transcreve arrestos.

A Súmula 363 do TST traça a seguinte orientação:

CONTRATO NULO. EFEITOS. contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Conheço do recurso de revista, quanto ao tema em apreço, por contrariedade à Súmula em foco.

Assim, nulo o contrato celebrado com a Administração Pública, sem a prévia submissão a concurso público, que nenhum outro efeito produz senão o direito à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS, não são devidos "décimo terceiro salário" e "férias acrescidas de um terço".

Na hipótese vertente, há condenação em depósitos de valores do FGTS do período trabalhado, em saldo de salários decorrente da falta de pagamento nos meses de setembro a dezembro/2000, bem como relativo à "complementação", em decorrência de pagamento de salário inferior ao mínimo legal.

Nesse contexto, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com Súmula do TST, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", para afastar a condenação ao pagamento de "décimo terceiro salário", "férias acrescidas de um terço". Mantenho a condenação quanto aos valores dos depósitos do FGTS, no período trabalhado, dos saldos de salários concernentes a setembro a dezembro/2000, assim como os relativos à "complementação". Com apoio no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso quanto aos temas: "preliminar - competência material - Justiça do Trabalho" e "honorários advocatícios".

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1636/2002-261-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO : FLÁVIO ANTÔNIO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. PEDRO MOACIR LANDIM
 RECORRIDA : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARTHA SITTONI BARRETO

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 527/533), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 544/550), insurgindo-se quanto aos temas: acordo coletivo de trabalho - supressão - intervalo intrajornada - escala 12x36 e vale-transporte - ônus da prova.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que julgou procedente o pedido de horas extras em face da supressão do intervalo intrajornada de empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.

Acerca da matéria, assentou os seguintes fundamentos:

"A previsão normativa de regime compensatório de 12hx36h não retira do empregado o direito ao intervalo legalmente previsto, até porque nada especifica a respeito. Entendimento diverso frustraria o objetivo da norma inserta no art. 71 da CLT no sentido de proporcionar ao trabalhador um espaço temporal para alimentação e repouso, quando trabalha de forma contínua. A supressão do intervalo gera ao empregado, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT, o direito ao pagamento de uma remuneração de período correspondente ao intervalo não gozado, com acréscimo de no mínimo 50% sobre o específico valor." (fl. 531)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, apontando violação ao art. 71 da CLT. Alinha, ainda, um aresto para a demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, todavia, não alcança conhecimento, no particular, na medida em que o v. acórdão recorrido, na forma como proferido, encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Eg. Corte Superior, que vem se firmando no sentido de que o empregado que labora em regime de compensação de jornada, em escala de 12x36 horas, ainda que encetada mediante acordo coletivo, faz jus ao intervalo intrajornada, por tratar-se de direito assegurado em norma de ordem pública (art. 71, § 4º, da CLT) e, portanto, indisponível pela vontade das partes, uma vez que tutelar da higiene, saúde e segurança do trabalho.

Eis os precedentes:

"JORNADA DE 12X36 HORAS - NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA - PREVALÊNCIA DOS PRECEITOS DE ORDEM PÚBLICA PREVISTOS NA CLT E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE RESGUARDAM OS DIREITOS INDISPONÍVEIS DO TRABALHADOR SOBRE A AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES NO ÂMBITO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

É válida a jornada especial de 12X36 horas, quando prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, consoante o art. 7º, XXVI, da CF. Não se pode reputar como lícito o ajuste que suprime ou prevê a não-concessão de intervalo para repouso e alimentação. Sem prejuízo das demais cláusulas do instrumento negocial, prevalecem, no particular, os dispositivos do Capítulo II da Seção III da CLT, entre eles o art. 71 e parágrafos, que cuidam dos períodos de descanso, preceitos esses de ordem pública e, portanto, de natureza cogente, que visam a resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador no ambiente do trabalho. E, como normas de ordem pública, estão excluídas da disponibilidade das partes, que sobre elas não podem transigir. À luz dos princípios que regem a hierarquia das fontes de Direito do Trabalho, as normas coletivas, salvo os casos constitucionalmente previstos, não podem dispor de forma contrária às garantias mínimas de proteção ao trabalhador previstas na legislação, que funcionam como um elemento limitador da autonomia da vontade das partes no âmbito da negociação coletiva. A negociação coletiva encontra limites nos direitos indisponíveis do trabalhador, assegurados na Carta Magna, e, assim, a higidez física e mental do empregado, ou seja, a preservação da saúde no local de trabalho é princípio constitucional que se impõe sobre a negociação coletiva. Recurso de embargos não provido."

(TST-E-RR-480.867, SBDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 27/08/2004)

"JORNADA 12X36 HORAS. NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. HORA EXTRA FICTA. NATUREZA SALARIAL DO VALOR DEVIDO.

É certo que esta Corte tem dado validade à jornada pactuada (12 x 36 horas), bem como tem reconhecido a prevalência das disposições insertas em acordo coletivo ou convenção coletiva, em observância ao disposto no art. 7º, inc. XIII, da Constituição da República. Mas o ajuste de jornada de trabalho de 12x36 horas não pode se sobrepor às normas consolidadas pertinentes aos intervalos intrajornada, que se revelam como verdadeiros imperativos legais protetivos da saúde e da higidez física e mental do empregado, principalmente em se tratando de um super-elastecimento da jornada. Essas normas - como a contida no art. 71 da CLT relativamente à concessão de intervalo para repouso e alimentação - atuam como critérios balizadores e limitadores da pactuação coletiva, de modo que a norma que desrespeite esses critérios mínimos não poderá ser tida como válida em caráter absoluto. Portanto, não sendo concedidos os intervalos intrajornada, é devido o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, que confere verdadeira natureza salarial a essas horas extras fictícias. Recurso de Embargos de que não se conhece."

(TST-E-RR-509.705/1998, SBDI-1, Rel. João Batista Brito Pereira, DJ 31/10/2003)

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. FLEXIBILIZAÇÃO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

1. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, art. 71), como também tutelada constitucionalmente (art. 7º, inc. XXII da CF/88). Comando de ordem pública, é inderrogável pelas partes e infenso mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, art. 71, § 3º).

2. O acordo coletivo de trabalho e a convenção coletiva de trabalho, igualmente garantidos pela Constituição Federal como fontes formais do Direito do Trabalho, não se prestam a validar, a pretexto de flexibilização, a supressão ou a diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho apenas pode ter lugar em matéria de salário e de jornada de labor, ainda assim desde que isso importe uma contrapartida em favor da categoria profissional.

3. Inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que autoriza a supressão do intervalo intrajornada para empregado porteiro submetido a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

4. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento."

(TST-E-RR-439.149/1998, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 26/09/2003)

Por outro lado, a Eg. Turma regional reformou a r. sentença para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de duas passagens de transporte coletivo urbano por dia de trabalho, no que exceder a 6% do salário-base do Reclamante.

Assentou que a Reclamada não se desincumbiu do ônus da prova acerca da efetiva concessão do vale-transporte ou de que o empregado não teve interesse na utilização do benefício.

No recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, alegando que o Eg. Tribunal de origem divergiu da jurisprudência e contrariou a OJ nº 215 da Eg. SBDI-1 do TST, porquanto é do empregado o ônus de comprovar o atendimento dos requisitos legais à concessão do benefício.

Conheço do recurso, pois, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 215 da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte."

Em face do exposto, com supedâneo no art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao recurso quanto ao tema "acordo coletivo de trabalho - supressão - intervalo intrajornada - escala 12x36" e dou provimento ao recurso para excluir da condenação a indenização relativa ao vale-transporte.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1653/2005-017-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUTI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO : LUCIANO BERNARDO DE MOURA
ADVOGADO : DR. ANASTÁCIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Interpõe agravo de instrumento a Reclamada contra a r. decisão interlocutória prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 218 do TST. Eis o teor do r. despacho: "recorre de revista a reclamada, da decisão proferida pela 2ª Turma deste Regional, em agravo de instrumento. É incabível o recurso, em face da aplicação da Súmula 218 do TST".

Nas razões do agravo de instrumento, o Reclamante alega violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Trouxe, ainda, arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não prospera o inconformismo.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é incabível recurso de revista interposto de acórdão regional proferido em agravo de instrumento.

Eis o entendimento consagrado pela Súmula nº 218 do TST:

"É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Não diviso violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Assim, estando o v. acórdão em conformidade com a Súmula nº 218 do TST, a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1672/2003-501-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. JULIANA BARROS FERREIRA
RECORRIDA : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA -HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 227/231), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 245/254), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: "horas extras - intervalo interjornada".

O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo interjornada.

Acerca da matéria, assentou os seguintes fundamentos:

"O desrespeito ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre dois turnos de trabalho (art. 66 da CLT), de forma alguma implica no reconhecimento de jornada suplementar. Trata-se de mera infração administrativa e que não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro.

Dou provimento." (fl. 229)

No recurso de revista, o Reclamante, invocando o artigo 66 da CLT, pretende a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que faz jus às horas extras deferidas pela então MM. Vara do Trabalho de origem. Aponta contrariedade à Súmula 110 do TST e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 110 do TST.

No mérito, o v. acórdão recorrido, na forma como proferido, contrariou a diretriz perfilhada pela Súmula 110 do TST, de seguinte teor:

"S 110. Jornada de trabalho. Intervalo.

No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional. (RA 101/1980, DJ 25.09.1980)."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 110 do TST e com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1684/2002-069-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO EMERSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI
AGRAVADA : REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO TADEU RODELLA

DECISÃO

Irresignado com a r. decisão interlocutória prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST, interpõe agravo de instrumento o Reclamante.

Constata-se que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes no recurso de revista, não oferecendo fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da referida Súmula, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Negligenciando o Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1748/2001-095-15-40-9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADA : DRA. ZULMA MARIA MARTINS GOMES
AGRAVADA : PATRÍCIA PEREZ
ADVOGADO : DR. ROMILDO COUTO RAMOS
AGRAVADA : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VAGNER ROSSI
D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1767/2004-050-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATF PARTNER TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO ANTÔNIO DE CARVALHO
AGRAVADO : JOÃO TARGINO DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO NELO TAVARES
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROCELY
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO CAETANO

DECISÃO

Irresignada com a r. decisão interlocutória prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST, interpõe agravo de instrumento a Reclamada.

Constata-se que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Cumpria à Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes no recurso de revista, não oferecendo fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da referida Súmula, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Negligenciando o Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1809/2002-301-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S/A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DOS SANTOS
AGRAVADA : NABOR DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MORENO JÚNIOR

DECISÃO

Irresignado com a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de trasladar qualquer das peças listadas no artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT.**

Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em 20/03/2006, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;



II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo de instrumento.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo de instrumento, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - **O agravo não será conhecido** se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1858/2003-004-23-00.2 TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE	: IVON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA RICARTE
RECORRIDA	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER-MT
ADVOGADO	: DR. NILO ALVES BEZERRA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Terceiro Regional (fls. 173/179), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 194/202), insurgindo-se quanto ao tema: "adicional por tempo de serviço - reestruturação do quadro de carreira".

O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a r. sentença que reconheceu a validade da norma que definira a nova política salarial da empresa. Decidiu com espeque na Deliberação nº 02/2002, na Lei Estadual nº 5.336/88 e na Lei Complementar nº 04/90 do Estado do Mato Grosso.

Asseverou que é válida a Deliberação nº 02/2002, mediante a qual a Reclamada instituiu a nova estrutura de cargos e tabela salarial, em que se determinou o pagamento do salário em parcela única. Entendeu que o englobamento do ATS ao salário-base do Reclamante não caracterizou a compressividade alegada pelo Autor. Por fim, constatou a inexistência de prejuízo salarial para o Reclamante.

Acerca da matéria, registrou os seguintes fundamentos:

"(...)

O reclamante, na inicial, pleiteou a nulidade do ACT que teria tratado da implantação de nova política salarial para os empregados da reclamada, pela qual, segundo ele, foi suprimido o ATS, requerendo o retorno do pagamento do ATS de forma destacada, incidente sobre o salário do mês de abril, primeiro mês em que o pagamento obedeceu a nova política salarial.

O juízo de origem considerou que o ACT em discussão sequer possui natureza jurídica negocial e rejeitou a decretação de nulidade deste instrumento, e negou a pretensão do autor em ver restabelecido o pagamento do ATS com o consequente pagamento de diferenças salariais, por considerar que a nova política salarial, que incorporou o ATS ao salário, não trouxe prejuízo ao trabalhador.

Em sede de recurso pleiteia o recorrente a reforma dessa decisão.

Aduz que:

- ao contrário do entendimento do juízo de origem, aplica-se, sim, à reclamada, o disposto no art. 145, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que lhe assegura o direito de receber ATS;
- a Lei nº 5.336/88 não foi revogada pela Lei Complementar Estadual nº 04/90, porque esta dispôs somente para os servidores públicos estatutários, nada dispondo sobre os servidores públicos celetistas da administração direta e indireta;
- a atitude da reclamada implicou em compressão salarial;

- o direito ao ATS só poderia ser suprimido por lei formal, bem como que não experimentou aumento salarial a partir de abril de 2002, além do que, deliberação da diretoria ou conselho de administração da recorrida não poderia ter extirpado o mencionado adicional;

- em abril de 2002 a reclamada deu verdadeiro aumento salarial ao reclamante, devendo o ATS voltar a ser pago e incidir sobre o valor total pago nesse mês;

o ACT celebrado pela recorrida e pelo SINTERP/MT é nulo.

Primeiramente, vale ressaltar que os empregados da EMPAER, por ser esta uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, estão sujeitos **"ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias"**, conforme dicação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal.

Os ocupantes de empregos públicos em sociedades de economia mista são contratados sob o regime da legislação trabalhista. A partir daí, ao reclamante não se aplica as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais que prevê o adicional por tempo de serviço, ressaltando, ainda, que a Lei Estadual nº 5.366/88 além de não ter sido recepcionada pela Constituição da República em face do disposto no dispositivo constitucional supra transcrito e do que dispõe o art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, cuja redação indica: **"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação."**

Ademais, contrariamente às razões do reclamante, entendo como o juízo de origem, que a Lei nº 5.336/88 foi revogada pela Lei Complementar nº 4 do Estado de Mato Grosso, que deu nova disciplina ao Estatuto do Servidor Público da referida unidade federativa e nada dispôs sobre o pagamento de adicional por tempo de serviço aos servidores celetistas da administração pública direta e indireta.

Assim, ante a recomendação da novel Constituição Federal, instituiu-se o regime jurídico aplicável ao conjunto de pessoal do Estado de Mato Grosso através da Lei Complementar nº 04/90, que regulou inteiramente a matéria, não prevendo adicional por tempo de serviço aos servidores celetistas da administração pública indireta. Na verdade nada dispôs para estes servidores.

A Lei nº 5.336/88 objetivava primordialmente dispor sobre o Plano de Cargos e Salários da Administração Direta, contudo acabou incluindo dispositivos que trataram da política salarial da administração em geral. Pretendeu o legislador, naquele momento, dar tratamento semelhante para os servidores e para os empregados públicos, mesmo porque àquela época ainda não existia o Regime Jurídico Único, implantado com a CF/88 e que persistiu até pouco tempo atrás.

A nova ordem constitucional obrigou a Administração Pública a adaptar-se aos seus comandos, e o Estado de Mato Grosso ao regular a matéria através da Lei Complementar nº 04/90, não estendeu estes direitos aos trabalhadores da administração indireta, como fazia a Lei nº 5.336/88. Não o fez justamente para atender o comando constante da Carta Magna Federal, constante do art. 173, § 1º, que enumerou os casos que deveriam ser previstos na lei que estabelecesse o estatuto jurídico destas entidades, ao mesmo tempo que impôs a estas a sujeição a regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Diante deste comando, resta claro a incompatibilidade da fixação de política salarial através de lei para as sociedades de economia mista, justificando o fato de o legislador matogrossense de 1990 não ter, por ocasião da edição da Lei Complementar nº 04/90, estendido eventuais direitos dos servidores públicos da administração direta para os empregados da administração indireta.

Além do mais, o adicional por tempo de serviço previsto na Lei Complementar nº 04/90, no percentual de 2% por ano de trabalho, até o limite de 50%, era a forma com que esta parcela da remuneração vinha sendo paga ao reclamante desde a sua admissão, em 01.08.1973, o que indica que, o reclamante nunca teve o ATS pago na forma da Lei nº 5.336/88, uma vez que nesta esta verba tinha forma de cálculo diferente da que o reclamante recebia. A citada Lei previa em seu art. 29 o pagamento de ATS nos seguintes moldes:

"Art. 29 O Adicional por Tempo de Serviço será concedido aos funcionários abrangidos por esta lei até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo efetivo exercício no serviço público e calculado unicamente sobre o valor de referência em que se encontrar enquadrado o funcionário, mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

- I - 5% (cinco por cento) aos 05 (cinco) anos;
- II - 10% (dez por cento) aos 10 (dez) anos;
- III - 20% (vinte por cento) aos 15 (quinze) anos;
- IV - 30% (trinta por cento) aos 20 (vinte) anos;
- V - 40% (quarenta por cento) aos 25 (vinte e cinco) anos;
- VI - 50% (cinquenta por cento) aos 30 (trinta) anos."

Assim, fica evidente que o adicional por tempo de serviço era pago ao reclamante com fundamento na autonomia administrativa da reclamada, bem como que a referida Lei Complementar regulou inteiramente a matéria, uma vez que podia dispor sobre os direitos dos servidores celetistas, no entanto não fez, bem como no que tange ao ATS, dispôs de forma diferente à lei que tratava da matéria.

Contudo, embora seja certo que a reclamada possui autonomia para definir sua política salarial, esta autonomia não é absoluta, pois fica limitada à legislação trabalhista. A lei não permite que as partes pactuem menos do que a lei dispõe (art. 444, da CLT), se agir contra legem, ainda que com a aquiescência do trabalhador, o pactuado não terá valor (art. 468, da CLT) e será considerado nulo de pleno direito se trouxer prejuízo (art. 9º, da CLT).

Conforme tenho me expressado em outros processos, a nova política salarial, com as novas regras estabelecidas para o cálculo da remuneração, através da Deliberação 002/2002 da Diretoria Executiva da EMPAER, que instituiu a remuneração em parcela única, incorporando, dentre outras, o adicional por tempo de serviço, mostrou-se bastante vantajosa para os reclamantes.

A alteração contratual, proporcionou vantagem monetária direta ao reclamante, uma vez que recebia em março de 2002 remuneração da ordem de R\$ 846,63 (R\$ 564,42 de salário + ATS de R\$ 282,21), conforme se verifica à fl. 99). Neste mês o reclamante já tinha direito a 50% sobre o seu salário como ATS, já tendo realizado toda a progressão possível pela regra antiga.

A implantação do novo Plano de cargos e salários proporcionou um acréscimo salarial da ordem de R\$ 45,37 (892,00 - 746,63), em virtude do currículo do reclamante, passando este a receber, em abril/2002, a importância R\$ 892,00 a título de salário.

A toda evidência a nova política salarial não lhe trouxe prejuízo, uma vez que já havia incorporado o percentual máximo do ATS, proporcionando a todos os empregados uma nova estrutura de cargos e carreiras, possibilitando nova progressão na carreira, tanto da mesma classe, progredindo verticalmente para patamares maiores ao seu, quanto para a classe superior à sua, a qual já se havia exaurido pela regra antiga, possibilitando a majoração de seu salário, e o percentual que vier a ser conquistado incidirá sobre o valor salarial já incorporado pelo ATS e pelo acréscimo salarial.

No que tange ao Acordo Coletivo de Trabalho (fls. 15/18), entendo que o mesmo é nulo, pois diferentemente do que consignou o juízo de origem não vislumbro nele apenas uma forma de consulta da empresa ao ente sindical, mas uma forma de legitimar a implantação da nova política salarial da empresa.

Dispõe o seguinte a cláusula 5ª do ACT 2002/2003, in verbis:

"DA IMPLANTAÇÃO - Fica ajustado entre as partes que a implantação da Tabela descrita na Cláusula Primeira, terá como base a soma de todos os benefícios e vantagens salariais dos empregados, sejam a título de gratificações, verbas de representação, abonos, indenizações ou quaisquer outras atualmente consideradas, conforme estabelecidas individualmente, substituindo todas as rubricas componentes das remunerações atualmente pagas em parcela única, que será então utilizada para fins de enquadramento."

A negociação entre sindicato e a classe patronal depende de certas formalidades legais.

Segundo Maurício Goldinho Delgado, **"a convenção e o acordo coletivos são instrumentos formais, solenes. Necessariamente lançados por escrito, submetidos à divulgação pública razoável, tem os próprios procedimentos para sua concepção e concretização subordinados a ritos e exigências de relativa complexidade. A solenidade é, portanto, da natureza do instituto, uma vez que se trata de mecanismo criador de importante complexo de regras jurídicas. (...) Acolhendo-se os critérios estipulados pela CLT, o formalismo começa a se estampar no art. 613 e seus incisos e parágrafo único, que se referem à forma escrita (sem emendas nem rasuras, diz a lei), número de vias segundo os sindicatos e empresas convenentes, além do conteúdo mínimo do respectivo diploma."** (Curso de Direito do Trabalho, São Paulo: LTr, 2002, pp. 1362/1363).

O art. 612 da CLT estipula que os sindicatos poderão celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho por deliberação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

"Art. 612. Os sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos."

A norma coletiva, para ter validade, deve ser precedida de assembléia geral do sindicato, que será convocada com tal finalidade, de acordo com as determinações do estatuto, devendo ainda ser respeitado o quorum para as deliberações da assembléia, previsto na CLT.

Restou claro que não houve convocação específica à categoria, para realização de assembléia, em que estivesse na pauta de discussões a reestruturação salarial em Acordo Coletivo 2002/2003.

Colho da jurisprudência:

"ACORDO COLETIVO - Não observadas as formalidade previstas no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser declarada a nulidade do Acordo Coletivo que instituiu a Comissão de Conciliação Prévia. II - Viola o disposto na Portaria nº 329/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão de Conciliação Prévia, que atua como órgão de assistência e homologação de rescisão contratual." Grifo nosso (TRT 8ª R. - AA 2637/2002 - SE - Rel. Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha - J. 06.02.2003) Juris Síntese em 11.12.03.

Assim, não se verificando nos autos que houve convocação dos empregados da recorrente para a assembléia a fim de tratar de assuntos de seus interesses, tem-se uma irregularidade formal intransponível para que possa produzir efeitos, devendo-se concluir pela nulidade do referido ACT, uma vez que o mesmo buscou burlar a legislação trabalhista, sendo o caso da aplicação da norma contida no art. 9º da CLT.

Contudo, face ao [sic] já exposto, tornou-se irrelevante a questão relativa à validade ou invalidade do Acordo Coletivo de Trabalho, para o deslinde da questão, face a [sic] ausência de prejuízo que a alteração trouxe ao reclamante, pelo que deve ser mantida a nova política salarial implementada pela reclamada.

Ressalte-se, ainda, que a pretensão do autor não é o retorno à política salarial vigente antes da implantação da nova política salarial. Pretende, na verdade, beneficiar-se deste novo plano, embora alegue que o mesmo não pode ser implementado, para fazer incidir o ATS sobre o salário decorrente da nova política salarial da empresa.

Se retornar o adicional por tempo de serviço e fazê-lo incidir sobre a parcela única, seria construir a fonte de enriquecimento sem causa para o reclamante, o chamado bis in idem, nos termos do artigo 884 do novo Código Civil, verbis:

"Art. 884 - Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários"

Por certo que a reclamada não tinha intenção de majorar os salários de seus empregados, concedendo-lhes aumento salarial e a nova reformulação mudou a sistemática anteriormente em vigor, trazendo mudanças, visivelmente favoráveis ao reclamante.

De mais a mais, ou a deliberação é válida ou não é, não podendo o reclamante pretender dela aproveitar apenas a parte que lhe é favorável, aplicando-se ao caso o entendimento do juízo de origem, no sentido da incidência ao caso da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1 do TST, a qual prescreve: **"Havendo a coexistência de dois regulamentos de empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito de renúncia às regras do sistema do outro"**, prestigiando a teoria do conglobamento em detrimento da teoria da acumulação.

Daí, se viéssemos a considerar a hipótese de tornar sem efeito a Deliberação 002/02, retornando a situação do reclamante como estava antes, ocorreria um prejuízo de enorme monta, pois reduziria consideravelmente o valor de sua remuneração, o que seria impossível diante da vedação legal de redução dos salários.

Comparando a norma anterior com a atualmente em vigor, deflui-se que a alteração da forma de pagamento da remuneração do reclamante, não trouxe prejuízos a ele. Na concorrência de normas sobre a mesma matéria, no âmbito do direito do trabalho, confere-se precedência aquela que seja mais favorável ao trabalhador, ante o princípio protetor que emana a regra da "norma mais benéfica".

Colho da jurisprudência, verbis:

"JORNADA DE TRABALHO - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL - LEI Nº 8856/94 - CONSTITUCIONALIDADE - Não agride o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição de 1988, Lei específica que fixa jornada de 30 horas semanais ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional. No Direito do Trabalho, há de ser observado o princípio protetor da primazia da norma mais favorável ao trabalhador, assim como, no conflito entre a norma genérica e a específica mais benéfica, prevalece esta em prejuízo daquela. Recurso de revista não conhecido." (TST - RR 646312 - 1ª T. - Rel. Min. Conv. Georgeton de Sousa Franco Filho - DJU 14.11.2002). Juris Síntese em 18.12.03

"CONTRATO DE TRABALHO EM GERAL NORMA MAIS BENÉFICA - Nos moldes do parágrafo único do artigo 8º da CLT, cabe a exegese restritiva contida no artigo 1.090 do Código Civil quando o empregador, por mera liberalidade, estipula condição mais benéfica ao empregado do que aquela contida na legislação e/ou na norma coletiva, sem que isto importe em qualquer violação aos princípios norteadores do Direito do Trabalho e/ou dos cânones processuais a esta ciência jurídica atinentes." (TRT 2ª R. - RO 20000307216 - (20010313529) - 4ª T. - Rel. Juiz Ricardo Verta Ludovice - DOESP 15.06.2001) Juris Síntese em 18.12.03.

Também não se verifica tenha havido compressividade salarial pelo fato de incorporar-se o valor do ATS ao salário, deixando este de ser pago de forma destacada.

O reclamante vinha recebendo verba no percentual de 2% a cada ano laborado, incidente sobre o salário, já tendo atingido o limite máximo de 25%, conforme previsto no Plano de Cargo e Salários até então vigente.

Contudo ante a mudança da política salarial, cuja validade foi reconhecida, incorporando o Adicional por Tempo de Serviço, e estipulando uma nova política salarial que, embora não preveja mais aumentos periódicos em decorrência do decurso do tempo (ATS), permite o aumento salarial baseado na progressão funcional com base em outros parâmetros, prestigiando o aperfeiçoamento do trabalhador.

Destarte, em face do exposto, o recurso do reclamante merece provimento apenas no que tange à nulidade do acordo coletivo de trabalho, mas no tocante ao retorno do pagamento do adicional por tempo de serviço a partir de abril/2002, inclusive, incidindo o adicional sobre o salário definido a partir da nova política salarial implantada pela reclamada, o recurso não merece ser provido.

Pelo exposto, conheço do recurso e das contra-razões e, no mérito, dou parcial provimento, nos termos da fundamentação supra." (fls. 171/179)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende o pagamento do adicional por tempo de serviço previsto na Lei nº 5.336/88. Alega que o Eg. Tribunal a quo, ao manter a r. sentença, contrariou a Súmula nº 91 do TST, pois considerou legal o englobamento de várias verbas salariais, dentre as quais o ATS, transformando-as em parcela única. Aponta violação aos arts. 9º e 477, § 2º da CLT; 320, do Código Civil; e 6º, caput, da Constituição Federal.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível.

Da leitura do v. acórdão regional, dessume-se que a solução dada à controvérsia decorreu da análise do regulamento da EMPAER, da Lei Estadual nº 5.336/88, que fixou a política salarial para a Administração em geral, e da Lei Estadual Complementar nº 04/90, todas de aplicação restrita à jurisdição do Tribunal Regional da 23ª Região.

Constitui entendimento pacífico nesta Eg. Corte Superior, com fundamento na alínea b do art. 896 da CLT, que não se revela admissível recurso de revista cuja controvérsia centra-se na interpretação de norma regulamentar de abrangência restrita à jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, como ocorre na hipótese dos autos. Incide, no particular, pois, a diretriz perflhada na Súmula nº 333 do TST.

Nesse sentido, aliás, encontram-se diversos precedentes, os quais, em hipóteses semelhantes às dos autos, igualmente invocaram o óbice da alínea b do art. 896 da CLT: RR-1410/2003-002-23-00; RR- 1754/2003-003-23-00; RR-1779/2003-004-23-00; RR-1748/03; RR-826/03, RR-1081/03; E-RR-393.394/97; E-RR-464.139/98; RR-600.887/99; RR-467.253/98; E-RR-519.431/98; e E-RR-354.962/97.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1868/2003-004-23-00.8 TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE	:	LUCINDA FERREIRA DA ROSA MOREIRA
ADVOGADA	:	DRA. ANA LÚCIA RICARTE
RECORRIDA	:	EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER-MT
ADVOGADA	:	DR. NILO ALVES BEZERRA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Terceiro Regional (fls. 173/179), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 194/202), insurgindo-se quanto ao tema: adicional por tempo de serviço - reestruturação do quadro de carreira.

O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, mantendo a r. sentença que reconheceu a validade da norma que definira a nova política salarial da empresa. Decidiu com espeque na Deliberação nº 02/2002, na Lei Estadual nº 5.336/88 e na Lei Complementar nº 04/90 do Estado do Mato Grosso.

Asseverou que é válida a Deliberação nº 02/2002, mediante a qual a Reclamada instituiu a nova estrutura de cargos e tabela salarial, em que se determinou o pagamento do salário em parcela única. Entendeu que o englobamento do ATS ao salário-base da Reclamante não caracterizou a compressividade alegada pela Autora. Por fim, constatou a inexistência de prejuízo salarial para a Reclamante.

Acerca da matéria, registrou os seguintes fundamentos: "(...)

A reclamante, na inicial, pleiteou a nulidade do ACT que teria tratado da implantação de nova política salarial para os empregados da reclamada, pela qual, segundo ela, foi suprimido o ATS, requerendo o retorno do pagamento do ATS de forma destacada, incidente sobre o salário do mês de abril, primeiro mês em que o pagamento obedeceu à nova política salarial.

O juízo de origem considerou que o ACT em discussão sequer possui natureza jurídica negocial, rejeitou a decretação de nulidade deste instrumento, e negou a pretensão da autora em ver restabelecido o pagamento do ATS com o consequente pagamento de diferenças salariais, por considerar que a nova política salarial, que incorporou o ATS ao salário, não trouxe prejuízos ao trabalhador.

Em sede de recurso pleiteia a recorrente a reforma dessa decisão.

Aduz que:

ao contrário do entendimento do juízo de origem, aplica-se, sim, à reclamada, o disposto no art. 145 § 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso, que lhe assegura o direito de receber ATS; a Lei nº 5.336/88 não foi revogada pela Lei Complementar Estadual nº 04/90, porque esta dispôs somente para os servidores públicos estatutários, nada dispondo sobre os servidores públicos celetistas da administração direta e indireta; a atitude da reclamada implicou em compressividade salarial;

o direito ao ATS só poderia ser suprimido por lei formal, bem como que não experimentou aumento salarial a partir de abril de 2002, além do que, deliberação da diretoria ou conselho de administração da recorrida não poderia ter extirpado o mencionado adicional;

em abril de 2002 a reclamada deu verdadeiro aumento salarial à reclamante, devendo o ATS voltar a ser pago e incidir sobre o valor total pago nesse mês;

o ACT celebrado pela recorrida e pelo SINTERP/MT é nulo.

Primeiramente, vale ressaltar que os empregados da EMPAER, por ser esta uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, estão sujeitos **"ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias"**, conforme dicção do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal.

Os ocupantes de empregos públicos em sociedades de economia mista são contratados sob o regime da legislação trabalhista. A partir daí, ao reclamante não se aplicam as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais que prevê o adicional por tempo de serviço, ressaltando, ainda, que a Lei Estadual nº 5.366/88 além de não ter sido recepcionada pela Constituição da República em face do disposto no dispositivo constitucional supra transcrito e do que dispõe o art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, cuja redação indica: **"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação."**

Ademais, contrariamente às razões da reclamante, entendo como o juízo de origem, que a Lei nº 5.336/88 foi revogada pela Lei Complementar nº 4 do Estado de Mato Grosso que deu nova disciplina ao Estatuto do Servidor Público da referida unidade federativa e nada dispôs sobre o pagamento de adicional por tempo de serviço aos servidores celetistas da administração pública direta e indireta.

Assim, ante a recomendação da novel Constituição Federal, instituiu-se o regime jurídico aplicável ao conjunto de pessoal do Estado de Mato Grosso através da Lei Complementar nº 04/90, que regulou inteiramente a matéria, não prevendo adicional por tempo de serviço aos servidores celetistas da administração pública indireta. Na verdade nada dispôs para estes servidores.

A Lei nº 5.336/88 objetivava primordialmente dispor sobre o Plano de Cargos e Salários da Administração Direta, contudo acabou incluindo dispositivos que trataram da política salarial da administração em geral. Pretendeu o legislador, naquele momento, dar tratamento semelhante para os servidores e para os empregados públicos, mesmo porque àquela época ainda não existia o Regime Jurídico Único, implantado com a CF/88 e que persistiu até pouco tempo atrás.

A nova ordem constitucional obrigou a Administração Pública a adaptar-se aos seus comandos, e o Estado de Mato Grosso ao regular a matéria através da Lei Complementar nº 04/90, não estendeu estes direitos aos trabalhadores da administração indireta, como fazia a Lei nº 5.336/88. Não o fez justamente para atender o comando constante da Carta Magna Federal, constante do art. 173, § 1º, que enumerou os casos que deveriam ser previstos na lei que estabelecesse o estatuto jurídico destas entidades, ao mesmo tempo que impôs a estas a sujeição a regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Diante deste comando, resta claro (sic) a incompatibilidade da fixação de política salarial através de lei para as sociedades de economia mista, justificando o fato de o legislador matogrossense de 1990 não ter, por ocasião da edição da Lei Complementar nº 04/90, estendido eventuais direitos dos servidores públicos da administração direta para os empregados da administração indireta.

Além do mais, o adicional por tempo de serviço previsto na Lei Complementar nº 04/90, no percentual de 2% por ano de trabalho, até o limite de 50%, era a forma com que esta parcela da remuneração vinha sendo paga à reclamante desde a sua admissão, em 01.08.1987, o que indica que a reclamante nunca teve o ATS pago na forma da Lei nº 5.336/88, uma vez que nesta esta verba tinha forma de cálculo diferente da que a reclamante recebia. A citada Lei previa em seu art. 29 o pagamento de ATS nos seguintes moldes:

"Art. 29 O Adicional por Tempo de Serviço será concedido aos funcionários abrangidos por esta lei até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo efetivo exercício no serviço público e calculado unicamente sobre o valor de referência em que se encontrar enquadrado o funcionário, mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

- I - 5% (cinco por cento) aos 05 (cinco) anos;
- II - 10% (dez por cento) aos 10 (dez) anos;
- III - 20% (vinte por cento) aos 15 (quinze) anos;
- IV - 30% (trinta por cento) aos 20 (vinte) anos;
- V - 40% (quarenta por cento) aos 25 (vinte e cinco) anos;
- VI - 50% (cinquenta por cento) aos 30 (trinta) anos."

Assim, fica evidente que o adicional por tempo de serviço era pago à reclamante com fundamento na autonomia administrativa da reclamada, bem como que a referida Lei Complementar regulou inteiramente a matéria, uma vez que podia dispor sobre os direitos dos servidores celetistas, no entanto não fez, bem como no que tange ao ATS, dispôs de forma diferente à lei que tratava da matéria.

Contudo, embora seja certo que a reclamada possui autonomia para definir sua política salarial, esta autonomia não é absoluta, pois fica limitada à legislação trabalhista. A lei não permite que as partes pactuem menos do que a lei dispõe (art. 444, da CLT), se agir contra a lei, ainda que com a aquiescência do trabalhador, o pactuado não terá valor (art. 468, da CLT) e será considerado nulo de pleno direito se trouxer prejuízo (art. 9º, da CLT).

Conforme tenho me expressado em outros processos, a nova política salarial, com as novas regras estabelecidas para o cálculo da remuneração, através da Deliberação 002/2002 da Diretoria Executiva da EMPAER, que instituiu a remuneração em parcela única, incorporando, dentre outras, o adicional por tempo de serviço, mostrou-se bastante vantajosa para a reclamante.

A alteração contratual proporcionou vantagem monetária direta à reclamante, uma vez que recebia em março de 2002 remuneração da ordem de R\$ 507,38 (R\$ 396,39 de salário + ATS de R\$ 110,99), conforme se verifica à fl. 100). Neste mês a reclamante tinha direito a 28% sobre o seu salário como ATS.

A implantação do novo Plano de cargos e salários, além de incorporar o ATS pelo seu valor máximo (396,398 + 50% de 396,39 = R\$ 594,86) ainda proporcionou um acréscimo salarial da ordem de R\$ 565,53 (752,00 - 507,38 = 244,62), em virtude do currículo da reclamante, passando este a receber, em abril/2002, a importância R\$ 752,00 a título de salário.



A toda evidência a nova política salarial não lhe trouxe prejuízo, uma vez que além da incorporação total do ATS, que somente atingiria com 25 anos de serviço, ou seja, dentro de aproximadamente 11 anos contados a partir de março/2002, proporcionou a todos os empregados uma nova estrutura de cargos e carreiras, possibilitando a progressão na carreira, tanto da mesma classe, progredindo verticalmente para patamares maiores ao seu, quanto para a classe superior à sua, possibilitando a majoração de seu salário, e o percentual que vier a ser conquistado incidirá sobre o valor salarial já incorporado pelo ATS.

No que tange ao Acordo Coletivo de Trabalho (fls. 16/19), entendo que o mesmo (sic) é nulo, pois diferentemente do que consignou o juízo de origem não vislumbro nele apenas uma forma de consulta da empresa ao ente sindical, mas uma forma de legitimar a implantação da nova política salarial da empresa.

Dispõe o seguinte a cláusula 5ª do ACT 2002/2003, in verbis:

"DA IMPLANTAÇÃO - Fica ajustado entre as partes que a implantação da Tabela descrita na Cláusula Primeira, terá como base a soma de todos os benefícios e vantagens salariais dos empregados, sejam a título de gratificações, verbas de representação, abonos, indenizações ou quaisquer outras atualmente consideradas, conforme estabelecidas individualmente, substituindo todas as rubricas componentes das remunerações atualmente pagas em parcela única, que será então utilizada para fins de enquadramento."

A negociação entre sindicato e a classe patronal depende de certas formalidades legais.

Segundo Maurício Goldinho Delgado, "a convenção e o acordo coletivos são instrumentos formais, solenes. Necessariamente lançados por escrito, submetidos à divulgação pública razoável, tem os próprios procedimentos para sua concepção e concretização subordinados a ritos e exigências de relativa complexidade. A solenidade é, portanto, da natureza do instituto, uma vez que se trata de mecanismo criador de importante complexo de regras jurídicas. (...) Acolhendo-se os critérios estipulados pela CLT, o formalismo começa a se estampar no art. 613 e seus incisos e parágrafo único, que se referem à forma escrita (sem emendas nem rasuras, diz a lei), número de vias segundo os sindicatos e empresas convenentes, além do conteúdo mínimo do respectivo diploma." (Curso de Direito do Trabalho, São Paulo: LTR, 2002, pp. 1362/1363).

O art. 612 da CLT estipula que os sindicatos poderão celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho por deliberação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

"Art. 612. Os sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo da validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos."

A norma coletiva, para ter validade, deve ser precedida de assembléia geral do sindicato, que será convocada com tal finalidade, de acordo com as determinações do estatuto, devendo ainda ser respeitado o quorum para as deliberações da assembléia, previsto na CLT.

Restou claro que não houve convocação específica à categoria, para realização de assembléia, em que estivesse na pauta de discussões a reestruturação salarial em Acordo Coletivo 2002/2003.

Colho da jurisprudência:
"ACORDO COLETIVO - Não observadas as formalidades previstas no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser declarada a nulidade do Acordo Coletivo que instituiu a Comissão de Conciliação Prévia. II - Viola o disposto na Portaria nº 329/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão de Conciliação Prévia, que atua como órgão de assistência e homologação de rescisão contratual." g.n. (TRT 8ª R. - AA 2637/2002 - SE - Rel. Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha - J. 06.02.2003) Juris Síntese em 11.12.03.

Assim, não se verificando nos autos que houve convocação dos empregados da recorrente para a assembléia para tratar de assuntos de seus interesses, tem-se uma irregularidade formal intransponível para que possa produzir efeitos, devendo-se concluir pela nulidade do referido ACT, uma vez que o mesmo (sic) buscou burlar a legislação trabalhista, sendo o caso da aplicação da norma contida no art. 9º da CLT.

Contudo, face ao já exposto, tornou-se irrelevante a questão relativa à validade ou invalidade do Acordo Coletivo de Trabalho para o deslinde da questão, face à ausência de prejuízo que a alteração trouxe à reclamante, pelo que deve ser mantida a nova política salarial implementada pela reclamada.

Resalte-se, ainda, que a pretensão da autora não é o retorno à política salarial vigente antes da implantação da nova política salarial. Pretende na verdade beneficiar-se deste novo plano, embora alegue que o mesmo não pode ser implementado, para fazer incidir o ATS sobre o salário majorado pelas incorporações decorrentes da nova política salarial.

Se retornar o adicional por tempo de serviço e fazê-lo incidir sobre a parcela única, seria construir a fonte de enriquecimento sem causa para a reclamante, no chamado bis in idem, nos termos do artigo 884 do novo Código Civil, verbis:

"Art. 884 - Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários"

Por certo que a reclamada não tinha intenção de majorar os salários de seus empregados, concedendo-lhes aumento salarial e a nova reformulação mudou a sistemática anteriormente em vigor, trazendo mudanças, visivelmente favoráveis à reclamante.

De mais a mais, ou a deliberação é válida ou não é, não podendo a reclamante pretender dela aproveitar apenas a parte que lhe é favorável, aplicando-se ao caso o entendimento do juízo de origem, no sentido da incidência ao caso da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1 do TST, a qual prescreve: **"Havendo a coexistência de dois regulamentos de empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito de renúncia às regras do sistema do outro."**, prestigiando a teoria do conglobamento em detrimento da teoria da acumulação.

Daf, se viéssemos a considerar a hipótese de tornar sem efeito a Deliberação 002/02, retornando a situação da reclamante como estava antes, ocorreria um prejuízo de enorme monta, pois reduziria consideravelmente o valor de sua remuneração, o que seria impossível diante da vedação legal de redução dos salários.

Comparando a norma anterior com a atualmente em vigor, deflui-se que a alteração da forma de pagamento da remuneração da reclamante não trouxe prejuízos a ele. Na concorrência de normas sobre a mesma matéria, no âmbito do direito do trabalho, confere-se precedência àquela que seja mais favorável ao trabalhador, ante o princípio protetor que emana a regra da "norma mais benéfica".

Colho da jurisprudência, verbis:

"JORNADA DE TRABALHO - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL - LEI Nº 8856/94 - CONSTITUCIONALIDADE - Não agride o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição de 1988, Lei específica que fixa jornada de 30 horas semanais ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional. No Direito do Trabalho, há de ser observado o princípio protetor da primazia da norma mais favorável ao trabalhador, assim como, no conflito entre a norma genérica e a específica mais benéfica, prevalece esta em prejuízo daquela. Recurso de revista não conhecido." (TST - RR 646312 - 1ª T. - Rel. Min. Conv. Georgeron de Sousa Franco Filho - DJU 14.11.2002). Juris Síntese em 18.12.03

"CONTRATO DE TRABALHO EM GERAL NORMA MAIS BENÉFICA - Nos moldes do parágrafo único do artigo 8º da CLT, cabe a exegese restritiva contida no artigo 1.090 do Código Civil quando o empregador, por mera liberalidade, estipula condição mais benéfica ao empregado do que aquela contida na legislação e/ou na norma coletiva, sem que isto importe em qualquer violação aos princípios norteadores do Direito do Trabalho e/ou dos cânones processuais a esta ciência jurídica afins." (TRT 2ª R. - RO 20000307216 - (20010313529) - 4ª T. - Rel. Juiz Ricardo Verta Luduvic - DOESP 15.06.2001) Juris Síntese em 18.12.03.

Também não se verifica tenha havido comlessividade do salário pelo fato de incorporar-se o valor do ATS ao salário, deixando este de ser pago de forma destacada.

A reclamante vinha recebendo verba no percentual de 2% a cada ano laborado, incidente sobre o salário, limitado ao percentual de 50% sobre o salário, patamar alcançado com 25 anos de labor ininterrupto, conforme previsto no Plano de Cargo e Salários.

Contudo, ante a mudança da política salarial, cuja validade foi reconhecida, incorporando o Adicional por Tempo de Serviço, e estipulando uma nova política salarial que, embora não preveja mais aumentos periódicos em decorrência do decurso do tempo (ATS), permite o aumento salarial baseado na progressão funcional com base em outros parâmetros, prestigiando o aperfeiçoamento do trabalhador.

Destarte, em face do exposto, o recurso da reclamante merece provimento apenas no que tange à nulidade do acordo coletivo de trabalho, mas, no tocante, ao retorno do pagamento do adicional por tempo de serviço a partir de abril/2002, inclusive, incidindo o adicional sobre o salário definido a partir da nova política salarial implantada pela reclamada, o recurso não merece ser provido.

Dou parcial provimento.Pelo exposto, conheço do recurso e das contra-razões e, no mérito, dou parcial provimento, nos termos da fundamentação supra. " (fls. 170/178)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante pretende o pagamento do adicional por tempo de serviço previsto na Lei nº 5.336/88. Alega que o Eg. Tribunal a quo, ao manter a r. sentença, contrariou a Súmula nº 91 do TST, pois considerou legal o englobamento de várias verbas salariais, dentre as quais o ATS, transformando-as em parcela única. Aponta violação aos arts. 9º e 477, § 2º da CLT; 320, do Código Civil; e 6º, caput, da Constituição Federal.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível.

Da leitura do v. acórdão regional, dessume-se que a solução dada à controvérsia decorreu da análise do regulamento da EMPAÉR, da Lei Estadual nº 5.336/88, que fixou a política salarial para a Administração em geral, e da Lei Estadual Complementar nº 04/90, todas de aplicação restrita à jurisdição do Tribunal Regional da 23ª Região.

Constitui entendimento pacífico nesta Eg. Corte Superior, com fundamento na alínea b do art. 896 da CLT, que não se revela admissível recurso de revista cuja controvérsia centra-se na interpretação de norma regulamentar de abrangência restrita à jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, como ocorre na hipótese dos autos. Incide, no particular, pois, a diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST.

Nesse sentido, aliás, encontram-se diversos precedentes, os quais, em hipóteses semelhantes às dos autos, igualmente invocaram o óbice da alínea b do art. 896 da CLT: RR-1410/2003-002-23-00; RR-1754/2003-003-23-00; RR-1779/2003-004-23-00; RR-1748/03; RR-826/03, RR-1081/03; E-RR-393.394/97; E-RR-464.139/98; RR-600.887/99; RR-467.253/98; E-RR-519.431/98; e E-RR-354.962/97.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1884/2003-001-23-00.1 TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : LICÍNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RICARTE
RECORRIDA : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER-MT
ADVOGADA : DRA. LÚCIA BEZERRA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Terceiro Regional (fls. 173/179), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 194/202), insurgindo-se quanto ao **tema**: adicional por tempo de serviço - reestruturação do quadro de carreira.

O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a r. sentença que reconheceu a validade da norma que definira a nova política salarial da empresa. Decidiu com espeque na Deliberação nº 02/2002, na Lei Estadual nº 5.336/88 e na Lei Complementar nº 04/90 do Estado do Mato Grosso.

Asseverou que é válida a Deliberação nº 02/2002, mediante a qual a Reclamada instituiu a nova estrutura de cargos e tabela salarial, em que se determinou o pagamento do salário em parcela única. Entendeu que o englobamento do ATS ao salário-base do Reclamante não caracterizou a comlessividade alegada pelo Autor. Por fim, constatou a inexistência de prejuízo salarial para o Reclamante.

Acerca da matéria, registrou os seguintes fundamentos:

"(...)

O reclamante, à inicial, alega que por força de um acordo coletivo eivado de nulidade, tivera suprimido, desde abril de 2002, o pagamento do adicional por tempo de serviço que lhe era pago desde a sua admissão, nos moldes preconizados pela Lei Estadual n. 5.336/88.

Pretende o pagamento do adicional por tempo de serviço relativamente aos meses vencidos e o restabelecimento do benefício.

Em defesa, a reclamada alegou que, por se tratar de sociedade de economia mista, submete-se ao regime jurídico de direito privado e, nesta esteira, com base no que dispõe o seu estatuto, instituiu, através da denominada 'Deliberação n. 002/2002', uma 'nova estrutura de cargos e tabela salarial', onde restou definida uma remuneração única aos empregados do seu quadro, englobando, entretanto, todas as verbas remuneratórias e demais vantagens que lhes eram pagas, até então, de forma destacada.

Asseverou que a nova tabela salarial apenas modificou a forma de remunerar, sem, entretanto, reduzir o valor da remuneração, posto que incorporou todas as verbas componentes desta.

Quanto às incorporações futuras do adicional por tempo de serviço, alegou que o benefício fora substituído por um sistema de progressão vertical e horizontal, diretamente relacionado ao tempo de trabalho, sem que houvesse qualquer prejuízo aos empregados em relação à forma anterior.

O Juízo de origem declarou a nulidade do acordo coletivo, julgando, ainda, improcedente os pedidos iniciais, fundamentando-se, em síntese, nas seguintes premissas: 1-) A demandada possui autonomia para definir sua política salarial, desde que em consonância com a legislação pertinente; 2-) A Lei n. 5.336/88 encontra-se revogada em face da Lei Complementar Estadual n. 004/90; 3-) O art. 145, § 1º da Constituição Estadual não se aplica à administração indireta; 4-) A alteração contratual não trouxe prejuízos ao reclamante.

Contra tal decisão insurge-se o recorrente, argumentando: a-) que a reclamada se sujeita às normas do art. 173, § 1º da CF/88; b-) que a Constituição Estadual aplica-se sim à Administração Indireta, por força do que dispõe em seu art. 139, § 2º; c-) que a LC 04/90 não revogou o art. 55 da Lei nº 5336/88; d-) que o salário comlessivo não deve ser prestigiado; e-) que o art. 129 da Constituição Estadual estabelece a exigência de lei para criação, modificação ou extinção de direitos de servidores públicos; f-) que o art. 145 da referida Carta impede o englobamento do adicional por tempo de serviço na remuneração única.

Pois bem. Em primeiro plano, cumpre-me delimitar o pedido: Pretende, o autor, ver restabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço, com efeitos retroativos a abril/2002, incidindo o percentual respectivo sobre a remuneração do referido mês, que já contempla a incorporação do próprio adicional postulado, tudo com arrimo na legislação citada na argumentação acima resumida, que, ao seu ver, impõe a anulação da alteração da política salarial imposta pela reclamada.

O cerne da questão, pois, está na validade da 'Deliberação n. 002/2002', que definiu as novas regras de pagamento dos salários dos empregados da reclamada.

A reclamada, não há dúvida, é uma empresa constituída sob a forma de sociedade de economia mista e, portanto, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, igualando-se a estas nos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias (CF, art. 173, § 11º, II).

Os contratos de trabalho dos empregados da reclamada são regidos pela CLT, sendo certo que a ré detém autonomia para estabelecer sua política salarial, desde que, conforme bem salientou o Juízo de origem, observe os comandos da própria legislação trabalhista ou de leis específicas que lhe são aplicáveis.

Partindo desse pressuposto, tenho por irrelevante ao caso sob análise a validade ou não do acordo coletivo firmado entre a reclamada e o sindicato representativo da categoria do reclamante.

Isto porque a lei não exige da reclamada o aval do sindicato para impor sua política salarial, já que possui discricionariedade para fixação dos salários.

Não obstante, não merece reforma a decisão de origem de declarou sua nulidade, pois não foram atendidos os requisitos inseridos no artigo 612 da CLT, o que impede o reconhecimento da legitimidade do sindicato para, em nome de seus associados, firmar instrumento coletivo, sem que isso importe em afronta aos incisos VI e XXVI do artigo 7º e incisos XXII e XII do artigo 5º da CR/88.

Entretanto, como destacado acima, a declaração de nulidade do acordo não reflete na análise da presente demanda, em razão da liberalidade da empresa em estabelecer os salários de seus empregados.

Resta, portanto, perquirir se o ato denominado 'Deliberação n. 002/2002' vem de encontro às disposições legais aventadas pelo recorrente em favor da sua tese.

Neste sentido, entendo que a Lei n. 5.336/88 não restou revogada pela Lei Complementar Estadual n. 004/90. O artigo 285 do novo estatuto indicou expressamente a legislação estadual que restaria revogada a partir da sua publicação, não constando do rol a Lei n. 5.336/88.

A revogação tácita do referido comando legal, seja pela incompatibilidade ou em razão da [sic] lei nova regular inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, também incoerreu. Da primeira hipótese, sequer se cogita. Quanto à segunda hipótese, não resta dúvida de que a Lei Complementar n. 004/90 buscou regulamentar as relações entre a Administração Estadual e os Servidores Públicos, na acepção estrita do termo, excluindo do seu âmbito e incidência os empregados públicos. É o que se afere da redação dos artigos 1º e 2º, cuja transcrição é oportuna:

'Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais criadas e mantidas pelo poder público.'

'Art. 2º - Para efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.' (g.n.).

Concluo, portanto, que houve somente a derrogação da Lei n. 5.336/88 pela Lei Complementar n. 004/90, permanecendo a primeira vigente para os empregados públicos.

Entretanto, a Lei n. 5.336/88 não gerou direitos individuais aos empregados públicos da administração indireta, estes regidos pela CLT, mas tão somente aos empregados da administração pública direta. Tal exegese decorre da análise conjunta dos artigos 1º e 55, redigidos nestes termos:

'Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários aplicáveis aos funcionários e empregados públicos da Administração Direta do Estado, fixa normas de Política Salarial para a Administração em Geral e dá outras providências.

Art. 55 Todos os órgãos da Administração Indireta do Estado ficam obrigados a dar início, a partir da publicação do presente Plano de Cargos e Salários, ao trabalho de adequação de seus Planos de Cargos e Salários a esta lei.'

Emerge, pois, que a legislação em comento, quanto à política salarial dos empregados da administração pública indireta, traçou apenas diretrizes, não se aplicando a eles as suas disposições que implicam em criação de direitos. Houvesse, o legislador, pretendido estender aos empregados da Administração Indireta todas as prerrogativas previstas na Lei n. 5.336/88, assim o teria feito no texto da própria Lei. Ao contrário, percebe-se que o intento do legislador Estadual foi exatamente o de excluí-los da incidência direta da lei, destinando-lhes apenas o artigo 55, que se apresenta como uma norma programática incapaz de gerar direitos individuais.

O § 1º do artigo 145 da Constituição Estadual também não se aplica aos empregados das sociedades de economia mista. O caput do referido artigo refere-se aos 'cargos, empregos e funções dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário'. Assim, os empregados públicos a que se refere o § 1º são aqueles da Administração Direta. Entender que o citado parágrafo contempla todos os empregados públicos é interpretá-lo divorciado do que dispõe o caput do artigo, o que não obedece às melhores técnicas de hermenêutica.

Não se pode desconsiderar, ainda, o teor do artigo 139, § 2º, da Constituição Estadual, que prevê a aplicação da legislação trabalhista aos empregados da administração indireta, à exceção somente dos artigos 129 da mesma Constituição e 173, § 2º, da Constituição Federal.

Assim, não vislumbro a existência de mandamento legal obrigando a reclamada a pagar o adicional por tempo de serviço de forma destacada, argumento erigido pelo recorrente como fundamento para invalidar a 'Deliberação n. 002/2002'.

De outro norte, não há qualquer afronta ao entendimento do c. TST, refletido no enunciado da súmula nº 91, haja vista que o procedimento adotado pela reclamada não configura complexividade salarial, vez que não houve mera aglutinação de valores e sim a implantação de uma política salarial, que adotou nova forma de remuneração dos trabalhadores.

Ainda que assim não fosse, não se poderia dar guarida à pretensão do recorrente na forma como fora formulado o pedido. Isto porque pretende, o recorrente, o recebimento do adicional por tempo de serviço em percentual incidente sobre a nova remuneração estabelecida pela 'Deliberação n. 002/2002', que, como dito alhures, já contempla a incorporação do adicional postulado. Trata-se de verdadeira cisão da norma, aplicando-a naquilo em que lhe interessa e descartando-a no que entende lhe ser desfavorável.

Portanto, não verificada qualquer ilegalidade na 'Deliberação n. 002/2002', editada pela recorrida nos termos da legislação pela qual é regida e dentro dos limites do poder diretivo inerente ao empregador, tenho que nenhuma diferença salarial a título de adicional por tempo de serviço é devida ao recorrente.

Assim, mantenho incólume, ainda que por fundamentos parcialmente diversos, a decisão de origem.

Nego provimento ao apelo." (fls. 174/178)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende o pagamento do adicional por tempo de serviço previsto na Lei nº 5.336/88. Alega que o Eg. Tribunal a quo, ao manter a r. sentença, contrariou a Súmula nº 91 do TST, pois considerou legal o englobamento de várias verbas salariais, dentre as quais o ATS, transformando-as em parcela única. Aponta violação aos arts. 9º e 477, § 2º, da CLT; 320, do Código Civil; e 6º, caput, da Constituição Federal.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível.

Da leitura do v. acórdão regional, dessume-se que a solução dada à controvérsia decorreu da análise do regulamento da EMPAER, da Lei Estadual nº 5.336/88, que fixou a política salarial para a Administração em geral, e da Lei Estadual Complementar nº 04/90, todas de aplicação restrita à jurisdição do Tribunal Regional da 2ª Região.

Constitui entendimento pacífico nesta Eg. Corte Superior, com fundamento na alínea b do art. 896 da CLT, que não se revela admissível recurso de revista cuja controvérsia centra-se na interpretação de norma regulamentar de abrangência restrita à jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, como ocorre na hipótese dos autos. Incide, no particular, pois, a diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST.

Nesse sentido, aliás, encontram-se diversos precedentes, os quais, em hipóteses semelhantes às dos autos, igualmente invocaram o óbice da alínea b do art. 896 da CLT: RR-1410/2003-002-23-00; RR-1754/2003-003-23-00; RR-1779/2003-004-23-00; RR-1748/03; RR-826/03, RR-1081/03; E-RR-393.394/97; E-RR-464.139/98; RR-600.887/99; RR-467.253/98; E-RR-519.431/98; e E-RR-354.962/97.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1886/2005-232-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA CRISTINA SANCHES GOMES FERREIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. MARIA ELLANE MARQUES OLIVEIRA
RECORRIDO : ADAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 102/114), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 117/122), insurgindo-se quanto ao tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito do empregado ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do Texto Maior, afronta a Súmula 363 do TST e diverge da jurisprudência alinhada para demonstração de dissenso de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do artigo 37).

Conheço do recurso, por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, na forma como proferido, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS da contratualidade. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2075/1998-037-02-01.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALDOMIRO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
AGRAVADO : LAERTE CODONHO
ADVOGADO : DR. ISMAEL CORTE INÁCIO

DECISÃO

Irresignado-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar qualquer das peças listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 15/03/2006, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2556/2002-047-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO : LAÉRCIO TAVARES
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

Junte-se.

2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da alteração na denominação social do Banco Reclamado.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator



PROC. Nº TST-RR-2556/2002-047-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : LAÉRCIO TAVARES
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
 RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

D E S P A C H O

Junte-se.
 2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da alteração na denominação social do Banco Reclamado.
 3. Após, voltem-me os autos conclusos.
 4. Publique-se.
 Brasília, 13 de dezembro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2557/2002-004-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCIMAR DE MATTOS FORTES BRITTO
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO VARGAS VALENTIM
 AGRAVADA : REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDREA AUGUSTA POLICI

DECISÃO

Irresignada com a r. decisão interlocutória prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST, interpõe agravo de instrumento a Reclamante. Constata-se que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Cumpria à Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST e a Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes no recurso de revista, não oferecendo fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da referida Súmula, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Negligenciando a Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

joão oreste dalazen
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2568/2002-432-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
 AGRAVADO : ADEMIR DE OLIVEIRA MARTINS
 ADVOGADO : DR. GERSON MOLINA

D E C I S Ã O

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 59/60, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se quanto ao tema: "horas extras - compensação de jornada".

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para, reformando a r. sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras. Sustentou que, em virtude da habitualidade do labor em sobrejornada, bem como desvirtuado o acordo celebrado para compensação de jornada, devidas as horas excedentes.

Decidiu nos seguintes termos:

"Posto os fatos, impõe-se a reforma.

É que a reclamada notoriamente possuía mais de dez empregados em sua fábrica, sendo esse fato público e absolutamente notório, razão pela qual independe de comprovação. E assim sendo, obrigada se encontrava e inclusive ainda se encontra à manutenção de controles de ponto escrito relativamente aos seus empregados, tudo de

acordo com a previsão do art. 74, §2º, da CLT, documentos que não pode como referiu em defesa, ao seu talante descartar [sic]. Ora, aludiu pura e simplesmente que "...nesse interregno esteve isento da marcação da jornada em decorrência da natureza da sua jornada...", sem nada explicar, apenas se sustentando no jus variandi do empregador, o qual, segundo sua ótica, ainda se apresenta como senhor, sendo o empregado, mero servo.

Não é assim.

O reclamante não obteve nenhuma promoção no período. Não passou a desenvolver suas atividades de outra forma, noutro local, ou mesmo que externamente. Nada aconteceu para motivar a mudança no procedimento da empresa que, de hora para outra, não mais achou adequado ao trabalhador marcar o ponto, vide documentos de fls. 91/seguintes, onde nada consta relativamente a alterações no período, constando tão-só em setembro/1998, em março/1999 e em junho/2000.

Destarte, abrindo mão a empresa da manutenção da documentação a que se encontrava obrigada por lei, única hábil à comprovação dos horários enfrentados por seus empregados, encontra-se privada de exibi-la em Juízo, documentos que são comuns às partes, permanecendo tão-somente sob a posse e guarda da empresa, mas que, questionada em Juízo acerca das jornadas, obriga-se à exibição, conforme art. 358, incisos I e III, do CPC, sob as penas do art. 359 do mesmo Estatuto Processual Civil.

Remanescem, pois, verdadeiras as alegações vestibulares, impondo-se a prevalência da jornada indicada pelo autor, a qual evidencia a existência de horas suplementares impagas.

Reformo, pois, a r. sentença para deferir ao reclamante horas extras desde agosto/1999 até abril/2001, pelo trabalho desenvolvido das 07:30 horas até às 18:30 horas, de segundas às sextas-feiras, exceto na última semana do mês, quando permaneceu até às 00:30 hora e uma vez em todas as semanas no horário das 21:00 às 02:00 horas, sempre com uma hora de intervalo para refeições diariamente. A jornada limite semanal será de 40 horas. Os adicionais serão de 50% no mínimo ou normativos mais benéficos. Devido adicional noturno sobre todas as horas reconhecidas cumpridas no interregno das 22:00 às 05:00 horas, à base mínima de 20%, exceto se os instrumentos coletivos possuírem previsões mais benéficas. As normas coletivas para a aferição dos adicionais mencionados devem ser apenas as encartadas nos autos com a inicial. Reflexos das horas extras haverá sobre férias mais um terço, 13º salários, FGTS mais 40%. Não há pedido atinente a reflexos de adicional noturno, registra-se." (fls. 38/39)

E acrescentou em sede de embargos de declaração:

"Contrato coletivo de trabalho, efetivamente, não se localizou nestes autos, havendo isto sim, no contrato de fls. 92, firmado pelo autor e pela ré, previsão na cláusula 7ª de que o excesso de horas não seria objeto de pagamento, caso fosse compensado com a correspondente diminuição em outro dia, de molde a não exceder a carga máxima semanal. Contudo, não se teve notícia da ocorrência, sequer tendo ocorrido apontamento de jornada no interregno questionado para evidenciar compensações. A jornada semanal, refere-se era mesmo de 40 horas [sic], tendo sido o autor contratado para laborar de segundas às sextas-feiras das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de uma hora." (fl. 47)

Inconformada, a Reclamada, no recurso de revista, buscou afastar a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, ao argumento de que teria havido acordo de compensação de horas.

Apontou violação ao artigo 7º, inciso XIII. Indicou arestos que reputou divergentes.

Infundado o inconformismo da Reclamada.

Conforme consignou o v. acórdão regional, o Reclamante prestou com habitualidade horas extras no período de agosto/1999 até abril/2001. Asseverou, ainda, que a Reclamada não comprovou a compensação do excesso de horas laboradas.

Assim, o Eg. Tribunal a quo concluiu que o Reclamante faz jus ao adicional de horas extras.

Desse modo, constata-se que o v. acórdão regional encontra-se em consonância com o item IV da Súmula nº 85 do TST, de seguinte teor:

"Compensação de jornada. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

(...)

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)"

Inviável, portanto, aferir-se a apontada violação a dispositivo de lei, tampouco a divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC e no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6778/2001-016-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 AGRAVADA : ANA PAULA MULLER FERREIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BULOTAS

D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

GUILHERME BASTOS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-23344/2002-900-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
 RECORRIDA : MIGUELINA SALAZAR GUIZZO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI

D E S P A C H O

1. Os presentes autos foram devolvidos a este Eg. Tribunal Superior do Trabalho para exame da Petição n.º 111918/2005-7, de fls. 218/220.

2. Por meio da referida petição, a Caixa Econômica Federal requer a correção de suposto erro material no acórdão de fls. 171/174. Sustenta que, não obstante no corpo do acórdão conste que a Reclamante exercia cargo de confiança, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, a decisão foi no sentido de condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

3. De fato, a afirmação da Reclamada está correta, no sentido de que o corpo do acórdão não corresponde à parte dispositiva.

4. Dessa forma, com fulcro no artigo 467, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico, de ofício, o acórdão de fls. 171/174, para determinar que na parte dispositiva leia-se:

"ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extraordinárias - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras."

5. Publique-se.

6. Após, à Secretaria da Eg. Primeira Turma para que proceda à remessa dos autos ao Eg. TRT de origem.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-RR-45675/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : MARGARETH FRIIA
 ADVOGADA : DRª. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 237/239), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 249/257), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: horas extras; correção monetária - época própria; e descontos legais - imposto de renda - contribuição previdenciária.

Nas contra-razões do recurso de revista, a Reclamante suscita preliminar de não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação processual do advogado do Reclamado (fls. 264/266).

Assiste razão à Reclamante.

Com efeito, o recurso de revista revela-se inadmissível, por irregularidade de representação.

Existe nos autos procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso de revista, **Dr. Paulo Rogério Lourenço dos Santos**, para atuar como representante legal do Recorrente em juízo. Nos instrumentos de mandato de fls. 96 e 172 e nos subestabelecimentos de fls. 95, 97, 178, 195, 219, 224, 229 e 230 não consta o nome do referido advogado.

Ademais, o **subestabelecimento de fl. 258**, no qual figura o nome do mencionado patrono, encontra-se apócrifo, estando, pois, destituído de qualquer valor jurídico.

Ressalta-se, ainda, a não-configuração de mandato tácito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, parte final, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-RR-67771/2000.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SIEMENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
 RECORRIDO : JOSÉ EDUARDO DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 210/212), interpeço recurso de revista a Reclamada (fls. 223/230), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: reintegração - insalubridade - prova pericial.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para determinar sua reintegração e considerar o ambiente de trabalho insalubre em grau médio. Assim decidiu:

"O laudo pericial (fls. 58/78) concluiu pela existência de insalubridade em grau médio (fl. 88). Complementação (fl. 89).

A r. sentença acolheu o laudo do perito assistente da ré que concluiu pela ausência de insalubridade (fls. 53/57).

É bem de ver que o juízo não está atrelado à prova pericial, pois se assim fosse quem decidiria seria o perito e não o juízo. Todavia, isso não significa que o juízo poderá desvincular-se da prova pericial oficial sem fundamentado respaldo técnico.

Não se pode relegar ao olívio que com o advento da Lei 8.455, de 24.08.92 (...), o assistente técnico passou a ser 'de confiança da parte' por quem é contratado, 'não sujeito', por isso mesmo a impedimento ou suspeição'.

Disso resulta que, em não sendo o juiz perito no mister, e ainda que fosse, em caso de discordância entre o perito oficial e o assistente técnico, de molde a trazer dúvida à sua convicção de julgador, deverá produzir nova perícia. Essa será a atitude mais razoável para que não se veja enredado em pronunciamento técnico sobre o qual não tem conhecimentos específicos. (...)

Por outro lado, afirmou a defesa que o autor, até ser despedido, sempre laborou na mesma função.

Entretanto, nenhuma prova fez de que o autor permanecera na mesma função. Confirma o laudo pericial (fl. 75) que o autor nunca recebeu ou usou aparelho de proteção individual (Súmula 289 do C. TST). (...)

Numa valoração do trabalho técnico executado, tem-se que o perito judicial traz elementos mais consentâneos com a realidade dos autos.

Pelo que o recurso deverá ser provido para determinar a reintegração do autor, bem assim declarar insalubre o local de trabalho em grau médio, nos termos do pedido. (...)" (fls. 211/212)

No recurso de revista, a Reclamada alega que haveria interpretação divergente no tocante à convenção coletiva carreada aos autos, pois, nos termos nela previstos, a garantia de emprego decorrente de doença profissional e/ou acidente de trabalho dependeria de atestado emitido pelo INSS, o que não teria sido observado no presente caso.

Indica violação à cláusula 47 da Convenção Coletiva de Trabalho dos Metalúrgicos e divergência jurisprudencial (fls. 223/230).

O recurso não alcança conhecimento.

O Eg. Regional solucionou a controvérsia, não emitindo, contudo, tese explícita acerca da indicada norma coletiva e suas cláusulas. Logo, o exame das matérias tratadas no referido instrumento normativo, no recurso de revista, carece de prequestionamento, o que atrai o óbice da Súmula 297 do TST.

Ademais, a divergência alinhada não autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que o primeiro e o segundo arestos de fl. 229 emanam de Turma do mesmo Tribunal prolator da v. decisão recorrida, hipótese que não se coaduna com as previstas para admissibilidade do recurso de revista, insculpidas no art. 896, alínea "a", da CLT.

Já o terceiro julgado de fls. 229/230 adota tese relativa à exigência prevista em norma coletiva para fazer jus à reintegração no emprego, tese não enfrentada pelo Eg. Regional, que se limitou a tratar da valoração da prova pericial realizada nos autos e sua utilização para formar a convicção do Juiz. Inespecífico o aresto, óbice da Súmula 296 do TST.

Não conheço.

Ante o exposto, com fundamento nas Súmulas 296 e 297 do TST, no art. 896, alínea "a", da CLT, e no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-RR-761.061/2001.1

RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PORCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA
 RECORRIDO : ROBERTO LADEIRA FONTES
 ADVOGADOS : DRS. ERILDO PINTO E JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

O pedido de vista regimental não altera a condução do processo, que cabe ao Relator, nos termos do artigo 125 do CPC c/c o artigo 104, IX, do RITST. Passo, então, ao exame do pedido formulado pelo reclamante:

O documento que se pretende anexar aos autos não é novo, concorrendo o óbice da Súmula nº 08 do TST, a contrario sensu. Determino, portanto, a sua juntada aos autos por linha, frisando que a previsão contida no artigo 399 do diploma processual civil não guarda pertinência com a hipótese dos autos, uma vez que o interesse particular da parte não justifica a requisição (STJ, 2ª T, RESP 306.570-SP).

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-783.102/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ANDRÉ LUIZ BASTOS CABRAL
 ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTLIOTTO
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS

DECISÃO

Irresignado com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 142/150 e 183/183), interpeço recurso de revista o Reclamante (fls. 183/196) quanto ao **tema**: "anistia - Lei nº 8.878/94 - efeitos financeiros".

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário, interposto pelo Reclamante, para determinar readmissão com efeitos financeiros a partir da data do efetivo retorno.

Nas razões de recurso de revista, o Reclamante pretende que os efeitos financeiros produzam-se a partir de 2/1/1995, data de publicação da concessão de anistia.

Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 91 da SDI-1 do TST. Traz arestos para confronto.

O recurso, contudo, não comporta conhecimento, pois a v. decisão impugnada harmoniza-se com a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1 do TST, vazada nos termos seguintes:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE

Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo."

Tratando-se de decisão em conformidade com Orientação Jurisprudencial do TST, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-936/2003-281-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELULAR CRT S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO MAC DONALD REIS
 AGRAVADO : VLADIMIR ALFF
 ADVOGADO : DR. MARCELINO HAUSCHILD
 AGRAVADA : DAP - REDES ELÉTRICAS E COMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. PIERRE TEIXEIRA PUCCI
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADA : CONSTRUTORA NOVA ARCA LTDA.

D E S P A C H O

Junte-se.

Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da alteração na denominação social da Reclamada

CELULAR CRT S.A.

Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-936/2003-281-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDA : CELULAR CRT S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO MAC DONALD REIS
 RECORRIDO : VLADIMIR ALFF
 ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
 RECORRIDO : DAP - REDES ELÉTRICAS E COMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. PIERRE TEIXEIRA PUCCI
 RECORRIDA : CONSTRUTORA NOVA ARCA LTDA.

D E S P A C H O

Junte-se.

2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da alteração na denominação social da Reclamada **CELULAR CRT S.A.**

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003 e art. 236 do RITST.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2898/1988-005-04-40.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
 AGRAVADO(S) : EDGAR DA CUNHA MARTINS
 ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Antonio Raimundo da Silva Neto

Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma no Exercício da Direção

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2826/2001-038-02-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 AGRAVADO(S) : VINICIUS FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Antonio Raimundo da Silva Neto

Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma no Exercício da Direção

PROCESSO Nº TST-AIRR - 23555/2002-900-04-00.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : VALTER DE FREITAS FLORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Antonio Raimundo da Silva Neto

Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma no Exercício da Direção

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 48530/2002-900-09-00.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BASTEC e pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A., determinando-se que os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.

AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : DR. BRUNO CÉSAR P.P. JAIME
 AGRAVADO(S) E RE- : LUCIANA LOIK
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Antonio Raimundo da Silva Neto

Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma no Exercício da Direção

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 55413/2002-900-06-00.2**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José SImpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, determinando-se que os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.

AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) E RE- : ARLINDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.
Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma no Exercício da Direção

PROCESSO Nº TST-AIRR - 655/2005-012-03-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José SImpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SANTOS DINIZ
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.
Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma no Exercício da Direção

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1211/2005-016-08-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José SImpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja julgado na sessão subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE FRANCISCO XAVIER COQUE
ADVOGADO : DR. RICARDO BONASSER DE SÁ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. PAULA TAVARES DE MORAES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma no Exercício da Direção

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : AIRR - 65/2006-006-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 65/2006-6

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ANA DA COSTA BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

PROCESSO : RR - 276/2003-028-15-01.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DJALMA RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO

PROCESSO : RR - 612/2003-254-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ARTENÍSIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : ED-RR - 903/2002-003-16-00.2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

PROCESSO : AIRR - 943/2004-462-05-41.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 943/2004-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : RR - 1001/2001-023-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S) : JOSIAS DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO BERNARDES

PROCESSO : AIRR E RR - 1205/1999-043-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE- : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) E RE- : PAULO ROBERTO FERNANDES SUCONICON
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO NETO

PROCESSO : RR - 1446/2000-066-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARCELO BORGES LIMA
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1760/2005-003-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com RR - 1760/2005-5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : TARCIZO DE ALENCAR JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 1760/2005-003-13-00.5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1760/2005-0

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : TARCIZO DE ALENCAR JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO

PROCESSO : RR - 1927/2001-028-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : DIÓGENES ALVES LIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL

PROCESSO : RR - 2165/1998-092-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VALDISON BORGES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA

PROCESSO : RR - 2564/1997-243-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JORGE VICENTE DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). DIONE FIRMINO DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 5011/2005-004-22-40.9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 5558/2002-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GILSON DE BRITO MATOSO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 10867/2002-900-11-00.7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NEIDE MENEZES FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

PROCESSO : AIRR - 86575/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA SOUZA GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 88893/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM
AGRAVADO(S) : ANA SILVIA RUBIM GOULART
ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM

PROCESSO : AIRR - 97104/2003-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : OTTO ROBERTO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOHNNY QUINTINO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR E RR - 775374/2001.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RE- : CARLOS ALBERTO DINIZ ANDRADE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RE- : UNIBANCO SEGUROS S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA

Brasília, 16 de fevereiro de 2007

Antonio Raimundo da Silva Neto

Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma no Exercício da Direção da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 28 de fevereiro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-1/2004-059-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DE SOUZA TORRES
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOVINA SANTOS

PROCESSO : AIRR-3/2004-014-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JAIRO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO SOUZA DE BRITO

PROCESSO : AIRR-9/2002-052-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JKF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEITE DE LUCENA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIANNA DO REGO BARROS

PROCESSO : AIRR-11/2005-005-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALDENIR SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : DM3 ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNANDO LUIZ

PROCESSO : AIRR-13/2005-006-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OSMAR HERMES
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES FILHO
AGRAVADO(S) : TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO RONCHI

PROCESSO : AIRR-24/2003-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIRMINO GUSTAVO GAMELEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

PROCESSO : AIRR-34/2003-003-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CULTURA MARAJOARA ENSINO E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-41/2005-303-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARLEM EDUARDO WILBORN
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S) : RB IMPRESSÕES SERIGRÁFICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NADIA KOCH ABDO

PROCESSO : AIRR-51/2001-255-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : TORRES BOTTA E CIA. LTDA.

PROCESSO : AIRR-53/2005-002-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ PESSOA
AGRAVADO(S) : SUÉDNA MARIA LIMA
ADVOGADO : DR(A). TELÊMACO BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-54/2000-252-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA A. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOCORRO COSTA LTDA.

PROCESSO : AIRR-54/2003-063-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA
AGRAVADO(S) : MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-59/1999-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA FERRARO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

PROCESSO : AIRR-62/2003-039-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO : DR(A). KAUITA RIBEIRO MOFATTO
AGRAVADO(S) : JOÃO FHENHÁ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SACCHI

PROCESSO : AIRR-68/2003-999-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARAÚJO LINHARES

PROCESSO : AIRR-69/2003-002-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR
AGRAVADO(S) : OSMAN RAMIRES NETO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LAMENHA LINS NETO

PROCESSO : AIRR-77/2003-115-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NAZARENO PINHEIRO LIMA
ADVOGADA : DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-87/2006-771-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
AGRAVADO(S) : MARISTELA NOLL
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI

PROCESSO : AIRR-93/1999-013-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA PINA SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : DOUGLAS GOUVEIA ALVES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

PROCESSO : AIRR-105/1999-027-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SANDRO ROBERTO ROMITTI
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS CRESTANELLO
AGRAVADO(S) : R. WOHLGEMUTH E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

PROCESSO : AIRR-108/2005-203-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CENTRO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES CHC PREFERENCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRÍA
AGRAVADO(S) : ALEX WILLIAM SCHEMES CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RICHARD MUNIZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-123/2005-302-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ISRAEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN
AGRAVADO(S) : FRENZEL INDÚSTRIA DE BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MATUS ALAN BORGES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-127/2004-029-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDMILSON BUENO PINTO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO IUPPEN
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

PROCESSO : AIRR-143/2003-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVADO(S) : CARLA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-160/2005-045-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIDAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-161/2005-045-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : EDSON SOARES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIDAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-162/2003-022-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER
AGRAVADO(S) : VERA MARIA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

PROCESSO : AIRR-162/2005-045-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : JEFERSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIDAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-165/2003-039-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : VANESSA COSTA FERRAZ E CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA HELENA SOARES NETO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-165/2005-045-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO



AGRAVADO(S) : MARCIANO DA SILVA VICENTE	ADVOGADO : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIDAL DE FREITAS	AGRAVADO(S) : NIVALDO APARECIDO DE MOURA	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA THEODORO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ISA GEABRA	ADVOGADO : DR(A). DAVID DE AQUINO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-166/2005-045-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-211/2004-091-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-310/2003-005-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARCOS JUNIOR VICENTE	AGRAVADO(S) : GIVANILDO LOPES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : ARIÍSO AZEVEDO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIDAL DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MARISA SIMONE FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
AGRAVADO(S) : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO : AIRR-178/1996-033-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-213/2003-005-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-312/2003-252-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ADRIANO SIMÕES AUGUSTO E OUTROS
AGRAVADO(S) : HELENA IRENE DALLE VEDOVE BIAZIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA ANTONELLO FERRARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO : AIRR-178/2002-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA REIS CORRÊA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-214/2001-057-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-315/2001-102-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
AGRAVADO(S) : CLESI ELIZA BOZZETTO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE OLIVEIRA ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARROS COELHO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S) : REGILENE DE FÁTIMA GOMES LOPES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA PAES
PROCESSO : AIRR-180/2005-017-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-219/2005-075-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-318/2003-541-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVANTE(S) : CÉZAR MATTAR
AGRAVADO(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DAS GRAÇAS DA COSTA DIAS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : DELCÍDIO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SICURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI	ADVOGADA : DR(A). LUIZ SILVA CASTELLANI
AGRAVADO(S) : ARIES PRESTAÇÃO SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-224/2003-111-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-319/2005-023-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-182/2004-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROBAINA DIAS	AGRAVADO(S) : DORALICE PAMPLONA FERREIRA	ADVOGADO : DÊNIS SOARES PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCIELLE BUCCO TAUCHERT	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA PRADO FARIA	ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA	AGRAVADO(S) : LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-322/1998-732-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-186/2003-127-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-237/2002-071-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MANOEL CURTI FILHO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO MARCELINO MARQUES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO IMIL ESPER	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ALAOR DUTRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANTE DE PARANAPANEMA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADO : DR(A). DORIBIO GRUNEVOLD
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER	AGRAVADO(S) : JAPPE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-186/2005-045-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-282/2004-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ASSIS ROTTA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-331/2001-072-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : ADEVALDIR DOS REIS	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO SAMPAIO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIDAL DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA ZANOTTI DUTRA	AGRAVADO(S) : DANILO DOMINGOS KLIPEL
AGRAVADO(S) : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-284/2004-010-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR-189/2005-105-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 331/2001-8
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA PATROCÍNIO PEREIRA CASTRO	Complemento: Corre Junto com RR - 331/2001-3
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-331/2001-072-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : NILSON LONGO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ROMES GONÇALVES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : DANILO DOMINGOS KLIPEL
ADVOGADO : DR(A). ROSALINA MANUELA LUCHESI	PROCESSO : AIRR-292/2003-002-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR-199/2003-061-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAÍPU	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). EDMIR FONSECA RODRIGUES	Complemento: Corre Junto com RR - 331/2001-3
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA	PROCESSO : AIRR-306/2005-051-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 331/2001-0
PROCESSO : AIRR-200/1994-002-17-41-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-338/2003-653-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : LANCHONETE LAGO'S DE PIRACICABA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANIVALDO ANTÔNIO SCHIAVO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	AGRAVANTE(S) : JMF - UNIPORT ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CORREIA DIAS	ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SUELI SACCHIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR-310/2000-314-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-209/2006-005-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-341/2002-006-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.		AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SENHORA DA LAPA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). GABRIEL BELLAN

PROCESSO : AIRR-346/2003-044-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-404/2005-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-480/1999-093-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DÉBORA CRISTINA FIUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : MAURO FERNANDO GAUTÉRIO BRAGA	AGRAVADO(S) : MIGUEL DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). ALBERI DE LIMA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-349/2003-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-434/2002-071-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-480/2004-020-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOHOVOS - INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELIS REGINA SEVERO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ISAÍAS GOMES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S) : VÂNIA LÚCIA MENEZES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE ASSIS BIDARTE
PROCESSO : AIRR-358/1991-028-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-444/2003-115-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-487/2002-017-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) : LUCINEIDE SOARES PANTOJA	AGRAVANTE(S) : WALTÉRCIO TOMAZ DE ARAÚJO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUCURUTU
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA MALTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	ADVOGADO : DR(A). MAGNUS KELLY LOURENÇO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-497/2004-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-361/2003-055-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-450/2005-051-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EROMILDO CRUZ
AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ADEJAIME PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSIANE ALVARENGA ROCHA LUGON
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO	PROCESSO : AIRR-511/2005-051-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-362/2003-043-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMAURI FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : AL MARTINS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
AGRAVANTE(S) : SISTEMA DE SERVIÇOS RENAVER E OUTRAS	PROCESSO : AIRR-471/2000-027-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON EDILSON FERREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS DE MOURA
AGRAVADO(S) : ADILSON FERNANDES EVANGELISTA	AGRAVANTE(S) : MILTON HELENO CANTOS SOUZA	ADVOGADO : DR(A). TÚLIO ANTÔNIO DE SENA RAMOS
AGRAVADO(S) : MORAIS VISTORIA PRÉVIA LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO : AIRR-512/2005-017-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON EDILSON FERREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-373/2003-005-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-472/2002-071-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JADNEI MENEZES JÚLIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JANETE APARECIDA RIBEIRO SOUZA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BEDETE DA SILVA
AGRAVADO(S) : TEODORO PADILHA AROUCHA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-515/2003-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLEGÁRIO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-475/2003-101-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 373/2003-0	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
PROCESSO : AIRR-373/2003-005-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-523/2003-463-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO PONTES DE LIMA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : TEODORO PADILHA AROUCHA	AGRAVADO(S) : ONECI FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BARZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-477/2002-071-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA GORETH SEARA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SCHIRLEY PIETSCH	Complemento: Corre Junto com RR - 523/2003-5
Complemento: Corre Junto com AIRR - 373/2003-3	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-524/2005-015-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-383/2005-291-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SAVAR S.A. - VEÍCULOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-477/2004-011-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
ADVOGADO : DR(A). JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOÃO JOARES PINTO VIEIRA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	ADVOGADA : DR(A). ROSA FORMENTIN
AGRAVADO(S) : PEDRO DE JESUS ALVES	ADVOGADO : DR(A). JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-527/2002-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIRANDA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-388/2003-110-08-42-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RIBEIRO NUNES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR-479/2000-411-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOBATO BOTELHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-529/2004-051-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : A-AIRR-401/2004-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS VIEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ESPÍRITO SANTO QUINTANILHA	
AGRAVANTE(S) : PORTAL RADIODIFUSÃO LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS SERRA E MAR LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). FABIANA VIEIRA PAPALÉO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CARNEIRO DA LUZ	
AGRAVADO(S) : DAISON CARION QUADROS SANT'ANNA		
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO SIMIONOVSKI		



ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	PROCESSO	:	AIRR-644/2004-049-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). NIZAR DA SILVA PINHEIRO	ADVOGADA	AGRAVANTE(S)	:	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO	:	AIRR-535/2002-069-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	ADVOGADO	:	DR(A). SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	AGRAVADO(S)	:	VERA MARIA DIAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	TEREZINHA DE JESUS CESARE DE PAULA	ADVOGADA	ADVOGADO	:	DR(A). DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO	PROCESSO	:	AIRR-651/2000-141-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER	AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - FUNCAB
PROCESSO	:	AIRR-550/2003-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO LAGE DA MOTTA
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	AGRAVANTE(S)	:	GERALDO DA PENHA FABRES
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES	PROCESSO	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
AGRAVADO(S)	:	NELSON DOS SANTOS SÁ	RELATOR	PROCESSO	:	AIRR-653/2002-048-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA	AGRAVANTE(S)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR-557/2002-069-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	AGRAVANTE(S)	:	ADEMIR DOS REIS DA SILVA
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S)	:	SALETE MARIA BASEGGIO	ADVOGADO	AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA	PROCESSO	PROCESSO	:	AIRR-660/2005-403-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-558/2003-091-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	:	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO
ADVOGADO	:	DR(A). ALMERINDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	AGRAVADO(S)	:	SILVIA MARISETE HOFFMANN
AGRAVADO(S)	:	VALDIR LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO	ADVOGADA	:	DR(A). REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION
ADVOGADO	:	DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCESSO	PROCESSO	:	AIRR-660/2005-002-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	RELATOR	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG	AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR-559/2003-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	ADVOGADA	:	DR(A). LISA FABIANA BARROS FERREIRA
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	AGRAVADO(S)	:	KELY CRISTINA SILVA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	HELENO DE MELO NASCIMENTO	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO	PROCESSO	:	AIRR-679/1998-262-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CAROLINA REIS CORRÊA	AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	:	AIRR-561/2003-252-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	AGRAVADO(S)	:	MAURO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL SOUZA AZEVEDO	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). WALTAIR COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO	PROCESSO	:	AIRR-681/2004-016-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	:	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO	:	A-AIRR-561/2005-089-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR GOMES
AGRAVANTE(S)	:	USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	PROCESSO	:	AIRR-684/2003-221-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	WILTON VIEIRA CHAVES	RELATOR	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO SALES FONSECA	AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO	:	AIRR-562/2003-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	AGRAVADO(S)	:	FLORISVALDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	PROCESSO	:	AIRR-692/2005-001-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO APARECIDO BORGES	RELATOR	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). TEREZINHA DE SOUZA CUNHA	AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS EDUARDO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-569/1998-031-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	AGRAVADO(S)	:	SOL INVEST - HOTEL JARAGUÁ LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	DANIELE DA SILVA SIQUEIRA	ADVOGADO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES	PROCESSO	PROCESSO	:	AIRR-692/2005-008-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RELATOR	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE FONTES DE FARIA	AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTÔNIO SACRAMENTO DIAS
Complemento: Corre Junto com RR - 569/1998-0			ADVOGADA	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR-571/2003-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	:	GRÁFICO ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	ADVOGADO	:	DR(A). SERGIO RICARDO C. VIEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA	RELATOR	PROCESSO	:	AIRR-642/2002-071-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	AGRAVANTE(S)	:	SOFIA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). NILZA COSTA SILVA	AGRAVADO(S)	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-574/2002-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RELATOR	ADVOGADO	:	

PROCESSO	: AIRR-703/1997-102-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES	PROCESSO	: AIRR-871/2003-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOHN DEERE BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELI PIRES SOARES	AGRAVANTE(S)	: UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	PROCESSO	: ROAG-760/2003-382-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DETASA BAHIA S.A. - INDUSTRIAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TERESA CRISTINA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-705/2004-012-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	AGRAVADO(S)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI TASCHEK KROTH	PROCESSO	: AIRR-873/2001-102-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR-762/2002-003-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AÍDA CELESTE CABRAL
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO FRANCISCO DE SANTANA NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). ADELSON NASCIMENTO DE LUCENA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
AGRAVADO(S)	: GREGOS E TROIANOS BAR E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BIONDI	PROCESSO	: AIRR-874/2003-124-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NAYARA CRISTINA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO MACHADO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-716/2005-011-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GRAZIELA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-768/2005-105-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO DOS REIS GIMENES
AGRAVANTE(S)	: J. FARINHA & CIA. LTDA. E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-898/2002-021-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ODENISE LINS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LÊNIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BRUNO PINTO DOMINGOS	AGRAVANTE(S)	: FAV COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-719/2000-341-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PEREIRA LOPES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-781/2004-301-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IVOTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SALVADOR ÁVILA
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO FRÖHLICH	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR-904/2005-013-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JÚLIA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BRUM CURI	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA CASTILHO PEREIRA E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-736/2001-059-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). BIANCA MARTINS ESTEVES DE A. G. BITTENCOURT	ADVOGADO	: DR(A). JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-782/2003-105-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL ÂNGELO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAPANEMA	PROCESSO	: AIRR-913/2002-061-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VLAMIR REIS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GUILHERME DA S. AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA PENHA SANTANA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARRUDA DE ANDRADE SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR-747/2002-026-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO SÉRGIO DE ASSIS LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-786/2004-010-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENIR VASCONCELLOS DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SOARES JANOT
PROCURADOR	: DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR-915/2004-096-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HELLEN PEREIRA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ÁGUA MÃE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: WILLO JOSÉ CHAVES	AGRAVANTE(S)	: TEC PET TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-748/2005-019-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO COLOMBY DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO DATTILIO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-806/2000-561-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TATIANA LOPES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CLEODILCE SCHNEIDER E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S)	: SULVIAS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS	PROCESSO	: AIRR-925/2003-017-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SUSANA SOARES DAITX	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS ANERES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-751/2001-020-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DONIDA DALCUL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSEANE DE ALMEIDA TEODORO & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ	PROCESSO	: AIRR-836/2004-030-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA MONTENEGRO VIVIANI GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-928/2002-044-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIANO ANTUNES DELLA MEA E OUTRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO FETTER NUNES	AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA ALVES DURAN DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR-756/2004-751-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT	AGRAVADO(S)	: CASA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOHN DEERE BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-839/2004-055-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MILTON GOMES CASSARO
ADVOGADA	: DR(A). MICHELI PIRES SOARES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-937/2004-034-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARCÍNDIO FIGUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 756/2004-3		AGRAVADO(S)	: ILSON ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR-756/2004-751-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL BATISTA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-840/2005-006-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO PIZARDO
AGRAVANTE(S)	: ARCÍNDIO FIGUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-951/2004-043-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
		AGRAVADO(S)	: EVERTON LEITE DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
		ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA
				ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO BASSO
				AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.



PROCESSO : AIRR-956/2003-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PEROTTI
 ADVOGADO : DR(A). LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS

PROCESSO : AIRR-962/2004-446-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : VALDECI ORLANDI OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-964/2001-017-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : OSMAR COZZA
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO F. VIEGAS
 AGRAVADO(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

Complemento: Corre Junto com RR - 964/2001-7

PROCESSO : AIRR-966/2002-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA MARTINS PADILHA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO CASTRO DA MOTTA
 AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-968/2002-068-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
 AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS FELIPE
 ADVOGADO : DR(A). ELIO LUIZ PISTARINO

PROCESSO : AIRR-974/2003-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RENATA LOUREIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCILIO BAPTISTA GONZALEZ

PROCESSO : AIRR-978/1997-024-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO MOURA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 978/1997-2

PROCESSO : AIRR-978/1997-024-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO MOURA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENDES DE AZEVEDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 978/1997-5

PROCESSO : AIRR-982/2002-051-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 PROCURADOR : DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI
 AGRAVADO(S) : MOACIR MARIA DE GÓES
 ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON
 AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-985/2001-015-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
 PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELIANA DANZIGER RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.

PROCESSO : AIRR-996/2003-018-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ

AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
 AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-998/2000-281-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS
 AGRAVADO(S) : IDIONE LANZONI FONTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH

PROCESSO : AIRR-1.004/2000-007-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
 AGRAVADO(S) : EMMA ABREU PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULA FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.020/2004-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOPHIA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : EDILSON CHIAVELLO BORGHI
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOSA COELHO

PROCESSO : AIRR-1.021/1999-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
 AGRAVADO(S) : VOLNEI DE BARROS VIERO
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR-1.032/2004-010-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : ADRIANO JORGE HEINE SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

PROCESSO : AIRR-1.036/2004-010-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
 ADVOGADA : DR(A). ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSEANE AMARAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA

PROCESSO : AIRR-1.051/2003-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NICOLI PORCARO BRASIL

PROCESSO : AIRR-1.053/1990-058-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO LEONE
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO : AIRR-1.055/2005-089-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : UNIVALE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : FLORISVALDO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN DE FREITAS MEDEIROS

PROCESSO : AIRR-1.065/2004-111-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ERASTO BARBOSA DE SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÉCIO ROZA

PROCESSO : AIRR-1.077/2001-027-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DERLI GREGÓRIO
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MENDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOTESC

PROCESSO : AIRR-1.081/2003-002-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO

PROCESSO : AG-AIRR-1.082/2003-431-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LABOR SEGUROCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). CLAREL LOPES DOS SANTOS JUNIOR
 AGRAVADO(S) : ANGÉLICA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PATRICIA GODOY OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.088/1999-411-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : JORGE SIMÃO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CARVALHO DO AMARAL GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-1.097/2004-005-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ARAÚJO CÂNDIDO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

PROCESSO : AIRR-1.098/2003-045-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ALMEIDA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MORAES

PROCESSO : AIRR-1.101/1998-102-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DR(A). DANIEL ÁVILA ZANOTELLI
 AGRAVADO(S) : GILSON LUIZ BORGES DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JAIR SOARES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PELOTAS LTDA. - COOTRAPEL

PROCESSO : AIRR-1.107/2004-134-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADO : DR(A). RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.127/2000-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

PROCESSO : AIRR-1.132/2003-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : LOURDES NOÊMIA JUNG TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER

PROCESSO : AIRR-1.132/2004-062-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : EULER SILVA PARREIRAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-1.139/2003-018-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP - 1

PROCESSO : AIRR-1.140/2004-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LEDY THEREZINHA CRUZ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA PADULA MUCENIC
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.148/2004-035-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MALTA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : NICEU FANTESIA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-1.155/1999-271-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE AVANOR VENTURA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

PROCESSO : AIRR-1.172/2003-022-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA BONIFÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNICH S.A.
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO

PROCESSO : AIRR-1.180/1990-012-05-42-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE

PROCESSO : AIRR-1.193/2000-009-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ROSANGELA ILHA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HIPER CHEQUE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1193/2000-4

PROCESSO : AIRR-1.193/2000-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HIPER CHEQUE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ROSANGELA ILHA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1193/2000-7

PROCESSO : AIRR-1.199/2004-001-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES GUANABARA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). KÁTIA RUPERTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELISAMA ARAÚJO CUNHA

PROCESSO : AIRR-1.211/2003-462-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO SOARES BATISTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1211/2003-3

PROCESSO : AIRR-1.211/2003-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SALARO
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1211/2003-6

PROCESSO : AIRR-1.217/2003-654-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DANIEL LUIZ DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VIEIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.218/2004-491-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CICON - COMÉRCIO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES PENHA
AGRAVADO(S) : HERLON GONÇALVES OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR E RR-1.233/2002-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PETRÔNIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR-1.243/1998-028-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DR(A). GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S) : RENAN MARTINS FRAGA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1243/1998-6

PROCESSO : AIRR-1.243/1998-028-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RENAN MARTINS FRAGA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1243/1998-9

PROCESSO : AIRR-1.249/2004-012-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROSMAR DUTRA SOARES
ADVOGADA : DR(A). ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
AGRAVADO(S) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR(A). RUBEN NERSESSIAN FILHO
AGRAVADO(S) : BMP SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDIBERTO DIAMANTINO

PROCESSO : AIRR-1.254/2004-018-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GUSTAVO RAMOS BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)

PROCESSO : AIRR-1.274/2003-381-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ZELI BENEDETTO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARCOS SCHIMMELPFENNIG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VANDERLEI BOTH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CALÇADOS DYELYS ESPERANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.276/2000-065-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MACHADO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI
AGRAVADO(S) : GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI

PROCESSO : AIRR-1.289/2000-401-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BERTOGLIO
AGRAVADO(S) : JUREMA MARIA VIGANO MASCARELLO
ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI

PROCESSO : AIRR-1.292/1999-811-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO TAYLOR PACHECO CORREA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARGARETE GUTIERRES

PROCESSO : AIRR-1.294/1999-403-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : VOLNEI DE CASTILHOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR-1.298/1998-316-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ELETRÔNICA DYNA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : IÊDA EPIFÂNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.301/1994-241-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : USINA BARRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GOMES DE MELO

PROCESSO : AIRR-1.329/1998-811-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO DA ROSA CAZARTELLI

PROCESSO : AIRR-1.329/2004-005-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO PINHEIRO LACERDA
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA ALVES
ADVOGADO : DR(A). OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

PROCESSO : AIRR-1.338/2002-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RÉGO LEAL FILHO
AGRAVADO(S) : MICHAEL ANDERSON FEITOSA DE MACEDO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DO PIAUÍ - FUNDAPE
ADVOGADO : DR(A). LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE



PROCESSO	: AIRR-1.351/2004-011-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.414/2004-099-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.503/2001-093-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CORTTEX - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). LISA HELENA ARCARO FERRAREZE	PROCURADOR	: DR(A). HEITOR TEIXEIRA PENTEADO
AGRAVADO(S)	: ÁUREA REGINA CATANI	AGRAVADO(S)	: SOLANGE LUCIMEIRE PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA AMÉLIA LIMA CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TADEU GUTIERRES	ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR-1.361/2001-020-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.415/2003-109-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LÍVIO THOMAZ PEREIRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.505/1998-019-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: DANIJAR ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: KLEBER RIBEIRO SANTANA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA WETZEL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.361/2003-063-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.420/1997-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON THEMÍSTOCLES DE LIMA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.525/2003-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GIANCARLO BORBA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA LACERDA	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR ZANCHET	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA
PROCESSO	: AIRR-1.378/2003-026-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA LOUREIRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-1.433/1999-038-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.555/2005-102-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LUIZ LEVI RENNER	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FELIPE SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	: ALDENIO CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VALMOR BONFADINI	AGRAVADO(S)	: OZIAS LORETTI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA
AGRAVADO(S)	: INGE PETRY	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GALI SILVA	AGRAVADO(S)	: RODOTUR TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	PROCESSO	: AIRR-1.445/1999-024-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
PROCESSO	: AIRR-1.386/2001-201-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.563/2004-171-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: JOLIMODE ROUPAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DIANA T. FURTADO CASTRO	AGRAVADO(S)	: CLÉO COLOMBO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: CÁTIA BARROS GALVÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN	AGRAVADO(S)	: JOÃO ARAÚJO MOSCOSO DA VEIGA PESSOA
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	PROCESSO	: AIRR-1.452/2005-404-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE MARCELA COUTO PESSOA GAYÃO
AGRAVADO(S)	: KRISTYLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.569/2003-034-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VAGNER SANTANA DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING DA SERRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: AIRR-1.389/1996-462-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CARLA HENDLER GAVA FURLAN	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: QUALITAS EDIFICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE DURVAL GUEDES DE PINHO	AGRAVADO(S)	: PEDRO RAIMUNDO BATISTA	AGRAVADO(S)	: EDISON GERALDO CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.455/2003-053-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ FELIPPE MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ REINALDO MONTEIRO DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.580/2002-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: ADILSON MARTINS SOARES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: AIRR-1.389/2001-222-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: BRASFAM - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO VELASCO ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE REIS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
AGRAVADO(S)	: GONÇALO CORREIA DA MOTA	AGRAVADO(S)	: LAURINDO ANTÔNIO APARECIDO LEMOS - ME	PROCESSO	: AIRR-1.584/2002-463-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.459/2003-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: NOVA ESPERANÇA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.407/2005-003-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUIÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA ESTEVAM FIUSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI	AGRAVADO(S)	: ADIVAN DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO PANIN	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE PAULA PINTO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.592/2004-025-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NORMA SOARES AFFONSO	PROCESSO	: AIRR-1.461/2005-006-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA P. YAMADA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.412/1996-020-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S)	: JOSELITO LÁZARO GARRIDO DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIVALDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO ACIOLY FREIRE	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.481/2005-071-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.412/1996-020-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO BATISTA NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). VAN HANEGAN DONERO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)	AGRAVADO(S)	: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.489/2001-271-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.412/1996-020-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)	AGRAVADO(S)	: LUIZ RONI ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.489/2001-271-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.412/1996-020-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)	AGRAVADO(S)	: LUIZ RONI ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.489/2001-271-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.412/1996-020-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)	AGRAVADO(S)	: LUIZ RONI ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.489/2001-271-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.412/1996-020-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)	AGRAVADO(S)	: LUIZ RONI ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.489/2001-271-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.412/1996-020-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)	AGRAVADO(S)	: LUIZ RONI ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.489/2001-271-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.412/1996-020-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)	AGRAVADO(S)	: LUIZ RONI ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.489/2001-271-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.412/1996-020-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)	AGRAVADO(S)	: LUIZ RONI ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.489/2001-271-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.412/1996-020-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)	AGRAVADO(S)	: LUIZ RONI ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.489/2001-271-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.611/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE DÁRIO ARTHUR DIAS	PROCESSO : AIRR-1.767/2003-202-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CAFETEIRA CARDONA LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-1.631/2000-043-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1704/2001-1	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.705/2004-012-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ABÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JEVERTON ALEX DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S) : OBERDAN BOFF DA ROSA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : CB INFOCENTER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : AIRR-1.799/2004-104-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL BENEDITO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.635/2004-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIUD DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : PAULO CELSO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-1.719/2005-131-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : WENDEL MÁRCIO RAIMUNDO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.800/2000-046-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.666/1996-027-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WESLEY HENRIQUE DUARTE	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CORRETEIROS DE CONTAGEM LTDA. - COOPCAR	AGRAVADO(S) : EUZÉBIO RAMOS BERNARDINO
ADVOGADO : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.732/2003-058-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO BATISTA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.809/2003-055-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.666/2002-030-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : ANCILIA FAGARAZ KOEHLER
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MAURO FERNANDES SPETSERIS	ADVOGADO : DR(A). EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SOIMÓVEIS PARTICIPAÇÃO, PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.733/1998-095-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.822/2003-006-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALLAN PACHECO SOARES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-1.675/2004-025-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MÉDICA DE CAMPINAS - COOPERMECA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DA MOTA
AGRAVANTE(S) : NILZA MARIA LEMOS SILVA ELIAS	ADVOGADA : DR(A). SILVANA MACHADO CELLA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.736/2001-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS CERQUEIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 1822/2003-0
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA	PROCESSO : AIRR-1.834/2004-048-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : RACIONAL ENGENHARIA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.701/2002-018-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PERON FERRAZ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO MARCATTO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELSON CHIURCIU	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUAÇU - COPERGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SCORA IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GENIVALDO RIBEIRO DE SANTANA	PROCESSO : A-AIRR-1.740/2003-021-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.701/2005-041-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE UBERABA)	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ABDIAS DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-1.839/2004-003-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILBERTO MARZOLA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA ISILDA HENRIQUE G. LANCHES LTDA. - ME	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO FROSSARD DUARTE	PROCESSO : AIRR-1.746/2002-652-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VÍVIA CRISTINA CRUZ SANTOS
AGRAVADO(S) : VIGEL - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO
PROCESSO : AIRR-1.702/2004-059-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.	AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VANDERLEY ATANÁZIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ORLANDO JOSÉ VILLATORE	PROCESSO : AIRR-1.840/2001-073-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE JORNAIS KARINA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VÍVIA CRISTINA CRUZ SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA FELIPIM SCHONROCK	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO
PROCESSO : AIRR-1.703/1996-003-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.759/2005-057-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SPL - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDILSON SOUZA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.840/2001-073-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIANGELA MOLINA LOMELINO	ADVOGADO : DR(A). KLEBER G. BELLUCCI	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : DAVI NOBRE RIBEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO RAVACCI	ADVOGADO : DR(A). ARIANE JOICE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-1.704/2001-006-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDILSON SOUZA DE ALMEIDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1864/2005-6
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). KLEBER G. BELLUCCI	PROCESSO : AIRR-1.864/2005-131-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). ARIANE JOICE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.



AGRAVADO(S) : CLAUDINEI GOMES ALECRIM	PROCESSO : AIRR-1.965/2003-007-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.167/2001-223-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CIRENE ROSA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCURADORA : DR(A). INGRID PINTO MAUÉS	PROCURADORA : DR(A). RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1864/2005-9		
PROCESSO : AIRR-1.869/2002-007-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.995/2000-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.172/1999-022-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERCINO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG	AGRAVADO(S) : MARCELO FRANCISCO JACOMASSO	AGRAVADO(S) : AFONSO HENRIQUE COSTA
ADVOGADA : DR(A). MAURA MARIA DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.874/2001-058-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.012/2001-271-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.172/2002-011-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANETE ROSANA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA WAKAI DUECHAS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : NILZO DE JESUS SANTOS	AGRAVADO(S) : OS GIRASSÓIS RESTAURANTE LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO	ADVOGADO : DR(A). WILSON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELETEC PROJETOS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.071/2002-042-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.175/2004-012-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-1.876/1990-463-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ALBERTO BADRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVANTE(S) : SANSÃO SOARES DA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEWTON F. BERETA	AGRAVADO(S) : EDMILSON COSTA SILVA	AGRAVADO(S) : LÚCIA DO NASCIMENTO DE LIMA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSANE REGINA FOURNET	AGRAVADO(S) : BADRA S.A.	PROCESSO : AIRR-2.179/2003-047-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.876/2001-031-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.089/2001-066-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NORVAL ROBERTO LEISTER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE ULTRALOJAS LAR E LAZER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ZÉLIO BATISTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSINO NERIS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO : DR(A). RONALD LOURENÇO GRANADO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO : AIRR-1.901/1990-011-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.101/2004-482-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.200/2001-009-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : METROSEG - METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCURADORA : DR(A). VERÔNICA SILVA BRITO
AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA SOARES PESSANHA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SAVIP SÃO VICENTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OBRAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE DE O. CASTRO MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.909/2003-001-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.135/2003-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.213/2005-232-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADA : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SZYMON ZALCMAN JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NICETE TERESINHA BARBOSA GIARRON	AGRAVADO(S) : DELMIRO BITENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO TADEU MISSENO BONIFÁCIO
PROCESSO : AIRR-1.915/2001-463-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.138/1999-122-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.248/1998-242-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE SIMÃO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN
AGRAVADO(S) : NELSON APARECIDO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO BRASSOLOTO	AGRAVADO(S) : ROBERTO SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	ADVOGADA : DR(A). EDILENI JERONYMO GERATO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO
PROCESSO : AIRR-1.928/1999-065-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.155/2003-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.319/2002-011-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : DANILO BAIONI	AGRAVANTE(S) : EDUARDO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO : AIRR-1.949/2004-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.248/1998-242-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.248/1998-242-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S) : SPLICER DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIA GUEDES TOMAZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA WAKAI DUECHAS	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : AIRR-1.956/2001-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.248/1998-242-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.248/1998-242-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DANILO BAIONI	AGRAVANTE(S) : EDUARDO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO APARECIDO LEÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DOS REIS ANTUNES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
	AGRAVADO(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.

PROCESSO	: AIRR-2.385/1990-331-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.677/2002-061-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.095/2000-027-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORA	: DR(A). MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO ANTÔNIO PREZOTTO
AGRAVADO(S)	: HELOÍSA PEREIRA DE MORAES E OUTROS			AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON CÂMARA			ADVOGADO	: DR(A). GILVAN FRANCISCO
				AGRAVADO(S)	: COOTESC - COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO	: AIRR-2.386/1999-010-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.687/2001-051-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.217/2000-029-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JUVENAL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: CANOY ENTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA DA SILVA TOSSUNIAN
AGRAVADO(S)	: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RANGUSNAUTA LANCHES LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	: AMÍLTON CÉSAR NUNES PINHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE			ADVOGADO	: DR(A). FELIPE AUGUSTO CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-2.408/2001-012-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-2.721/2000-064-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.195/2004-022-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	ADVOGADA	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS BONATTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S)	: CAÚ CLEBER COSTA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI			ADVOGADO	: DR(A). ADELENIR FERNANDES MARTINS
PROCESSO	: AIRR-2.455/1988-013-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.740/2002-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.148/2005-035-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS FILARDI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: DIOGO VERZOLA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: IMAR ATAÍDE NOVAES	AGRAVADO(S)	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com RR - 2455/1988-0		PROCESSO	: AIRR-2.794/1999-009-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.956/2003-004-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.504/1997-322-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADA	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO CALDAS DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: PAULO PINTO
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE ARI DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO HASSAN			PROCESSO	: AIRR-8.568/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.516/1999-003-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.794/1999-009-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ANTÔNIO PREZOTTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE MANOEL ANTÔNIO SOARES	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO CALDAS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO COLONETTI	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	AGRAVADO(S)	: EURADY BASTOS CANTALICE DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-2.525/2001-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO			ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.885/2001-068-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.800/2003-002-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S)	: REDE PARK ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RONALDO PADERES
AGRAVADO(S)	: MARINETE PANEMA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO SGARIONI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DA SILVA ROSA	AGRAVADO(S)	: OZEIAS LEITE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO MAX BOX LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PINHEIRO VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RIBEIRO BRUNO			PROCESSO	: AIRR-9.876/2004-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.614/2004-009-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.923/2005-026-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO RUBENS MEIRA PRADO
ADVOGADO	: DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ODOMIRO GUIMARÃES MAIA	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO FRANCISCO CAETANO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ALISSON ROGÉRIO GUERRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-2.676/2003-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.010/2002-262-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES WLODARCZYK
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DEL CARMEN SILVA TOLEDO	AGRAVADO(S)	: ROLDÃO JARDIM DOS SANTOS		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SYLVIO MODÉ	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE		

Síndico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior



PROCESSO	: AIRR-10.128/2005-211-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-26.712/2004-013-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.434/2005-671-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CISAL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SATELITE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NORSERGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FARMÁCIA BOM PREÇO DE TELÊMACO BORBA LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOULART JOBIM	AGRAVADO(S)	: ROZENÁLIA CHAGAS SARKIS	AGRAVADO(S)	: ANA LINA SLOUKA
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RICARDO DE SOUZA DIXO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). KARINE ISABELLE BENCK
PROCESSO	: AIRR-10.169/2003-012-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-28.010/2004-004-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.719/2003-014-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIMONE	AGRAVADO(S)	: EVA NEUZA ABUD DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADELINA KEIKO NAKAZATO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO	: AIRR-12.648/2003-008-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-28.551/2004-013-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-53.935/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: VIDEOLAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: RONALD FRANCISCO BARP	AGRAVADO(S)	: NILSON LUÍS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	: AIRR-13.175/2003-003-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.749/2004-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-57.641/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PEDRO CAVAGNOLLI	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO NUNES DE MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CLÉO VARNE LOBATO RIBEIRO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: RUI JOSÉ PEREIRA SCHIER E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
PROCESSO	: AIRR-15.012/2002-001-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.225/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-62.557/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: AAM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA ZENIR DA SILVA MENEZES
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE GUIMARÃES LAMBERT	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO TAVARES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PAULO MILDNER	AGRAVADO(S)	: IMPERIUM REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
PROCESSO	: AIRR-16.088/2001-003-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELP ON LINE SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO	ADVOGADO	: DR(A). ELSON DA SILVA LEAL
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.	PROCESSO	: AIRR-34.418/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-70.944/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA ZANELLA PERES	AGRAVANTE(S)	: CÂNDIDO COTTA PACHECO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARCELO ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO F SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 16088/2001-5		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO	: AIRR-16.088/2001-003-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR E RR-34.460/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-72.157/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: CÂNDIDO COTTA PACHECO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ TARCÍSIO BRITO FILOMENO
AGRAVANTE(S)	: FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON DUPS
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA ZANELLA PERES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO F SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-76.947/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 16088/2001-8		PROCESSO	: AIRR E RR-34.460/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: A-RR-18.220/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOÃO PERIÇARO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
AGRAVADO(S)	: OSWALDO DE ARAÚJO LEITE	ADVOGADO	: DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-81.868/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-20.883/2004-001-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.163/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA GARCIA CANAL FERREIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO JASCONE
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: ODAIR SOARES COELHO	PROCESSO	: AIRR-90.128/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FREIRE DA CUNHA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-21.789/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOUZA & FACCIN REPAROS DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAGDA LOBO MACHADO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	PROCESSO	: AIRR-40.052/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL PINTO DE ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN BASTOS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI
AGRAVADO(S)	: ANA MOREIRA DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-90.255/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: MARIA LEILA ALVES COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES		

PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCESSO : RR-173/2005-103-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-569/1998-031-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DA SILVA FERREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRENTE(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
PROCESSO : AIRR-98.420/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE SANSON
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : TERESINHA DE MOURA CARVALHO	RECORRIDO(S) : DANIELE DA SILVA SIQUEIRA
AGRAVANTE(S) : ALTEMIR JOÃO IZATOM	ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES
ADVOGADA : DR(A). ISABEL BELLOC MOREIRA ARAGON	PROCESSO : RR-210/2000-005-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 569/1998-5
AGRAVADO(S) : METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-589/2004-202-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KARINA VALLIATTI FLORES	RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO BOA ESPERANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR E RR-767.485/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ALYSSON ANDREANN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLAVO LIMA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ILVA MARINA FREITAS BRODT	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO MARTINS DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : LEANDRO SÉRGIO PEDERSOLI
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO : RR-237/2001-053-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AZEVEDO MICELLI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-595/2002-026-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S) : VANDERLEI ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-775.668/2001-2 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVANTE(S) : PEDRO OTACÍLIO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	RECORRIDO(S) : CIRO YAMAGUCHI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MATEUS TELES MACHADO	PROCESSO : RR-290/2002-021-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : LOCAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-651/2002-920-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO KLEBER MORAIS DA COSTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSAÚDE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR E RR-781.951/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ROGÉRIA CÁSSIA DOS REIS NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JÚLIO RICARDO MENDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO SERGIPE
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	PROCESSO : RR-291/2003-058-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-697/2003-022-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS CAROBA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-811.166/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MIGUEL BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GOMES	RECORRIDO(S) : FELIPE DOERING JUNGES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : LORD TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
AGRAVADO(S) : BERNARDINO LOPES DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA SEVERIANO	PROCESSO : RR-718/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI	PROCESSO : RR-331/2001-072-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-34/2003-080-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : MÁRCIO MAURÍCIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ÁUREO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	RECORRIDO(S) : RESTAURANTE AMÉRICA ALAMEDA SANTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY VICENTE DE PAULO	RECORRIDO(S) : DANILO DOMINGOS KLIPPEL	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO LIAN E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	PROCESSO : RR-727/2005-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEAL DE MELO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 331/2001-8	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO BALDOVINOTTI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 331/2001-0	RECORRENTE(S) : VALDIR MARTINEZ GUTIERREZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDES DIAS	PROCESSO : RR-395/2003-102-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : AUFER AGROPECUÁRIA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUY VICENTE DE PAULO	RECORRENTE(S) : MANOEL DA CRUZ ARANTES E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO : RR-48/2003-001-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : RR-731/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRENTE(S) : HELENA SANTOS DE ALMEIDA (CASA LOTÉRICA SEGURANÇA)
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARA CONTES LOPES	PROCESSO : RR-410/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVANO DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : WELLINGTON JOSÉ DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PORTO ATAÍDE
PROCESSO : RR-50/2001-021-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-735/1994-070-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : FRANCO DA SILVA REINALDO E OUTRO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO LAERTE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-424/2003-013-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANJOS DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BASSO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO METODISTA BENNETT	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-67/2004-007-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANCHES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : DINÁ HELENA LOURENÇO ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ANDRADE VIZ	PROCESSO : RR-748/2000-027-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : RR-499/2002-033-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO PIRES FERREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : VINÍCIUS QUEIROGA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-73/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA	RECORRIDO(S) : LUCAS DANIEL GUILHERME
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-523/2003-463-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GISÉLIA SILVA REIS
RECORRENTE(S) : CÉLIA ALVES RODRIGUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	RECORRENTE(S) : MARIA GORETH SEARA DA SILVA	
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : DR(A). GARIBALDI JOAQUIM DE SANTANA	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 523/2003-0	



PROCESSO : **RR-750/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA SOUZA DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

PROCESSO : **RR-760/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

PROCESSO : **RR-807/2001-051-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RÁDIO FM ESTÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DENIS MARCELO CAMARGO GOMES
 RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR ALMEIDA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO LUIZ MASCARIN

PROCESSO : **RR-821/2001-060-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROSANA GROSSI STACHETTI PETERLINI
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DEMATTE JÚNIOR

PROCESSO : **RR-964/2001-017-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LÍVIO GOELLNER GORON
 RECORRIDO(S) : OSMAR COZZA
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO F. VIEGAS
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 964/2001-1

PROCESSO : **RR-966/2002-029-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI BRANDALISE
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : **RR-979/2001-070-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SUELENA GUARNIERI FLOSI GIGLIO
 ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA

PROCESSO : **RR-1.008/2001-030-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
 RECORRENTE(S) : VALDECIR BENJAMIM FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-1.016/2000-001-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : WALTER DE SOUZA MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

PROCESSO : **RR-1.019/2002-231-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA
 RECORRIDO(S) : UBIRAJARA CALDEIRA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA ZANOTTI DUTRA

PROCESSO : **RR-1.036/2002-084-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). LUCIANA MARQUES COUTINHO
 RECORRIDO(S) : SEMENTES DOW AGROSCIENES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI

PROCESSO : **RR-1.046/2000-102-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLÉA MARIA VIEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER

PROCESSO : **RR-1.075/2000-732-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE
 RECORRIDO(S) : LUCIANA PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER

PROCESSO : **RR-1.081/2001-114-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MERLO KLEIN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **RR-1.291/2001-100-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SILVIO BITTENCOURT BRANDO
 ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : **RR-1.332/2002-001-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ERI DE MEIRA GOMES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 PROCURADOR : DR(A). NEWTON DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ABR SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MAURO LOBO PEREIRA BARBOSA

PROCESSO : **RR-1.541/1999-654-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD
 RECORRIDO(S) : NEUSA DO RÓCIO AUGUSTINHAK GEMIN
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO ARIEL MORO

PROCESSO : **RR-1.582/2001-069-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SEGUNDO RIBAS
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUIZ BARBOZA

PROCESSO : **RR-1.608/1998-109-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ZÓZIMO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-1.684/2001-075-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR SUZANA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA

PROCESSO : **RR-1.704/2001-006-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE DÁRIO ARTHUR DIAS
 ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1704/2001-6

PROCESSO : **RR-1.736/2000-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

PROCESSO : **RR-1.822/2003-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOARES DA MOTA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). LEDA MARIA DA SILVA FERREIRA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1822/2003-4

PROCESSO : **RR-2.027/1999-120-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

PROCESSO : **RR-2.289/1999-006-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 RECORRIDO(S) : ALVICIO VICENTE DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

PROCESSO : **RR-2.390/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : ALINE OLIVEIRA AYRES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-2.455/1988-013-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS FILARDI
 ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 2455/1988-5

PROCESSO : **RR-4.197/2001-663-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
 RECORRIDO(S) : ERCÍLIO VIEIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DO PRADO

PROCESSO : **RR-4.327/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : EDNA CRUZ ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-5.555/2000-039-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : IVO LITZEMBERG
 ADVOGADO : DR(A). RUI HOBUS
 ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

PROCESSO : **RR-8.936/2000-009-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : MARCOS TADEU DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-9.970/2002-010-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MIYACHI TREVISAN
 ADVOGADA : DR(A). ELISA CANEDO MOTTA

PROCESSO : RR-13.288/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-36.896/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-67.942/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : VOLMIR COSTA DA CRUZ	RECORRIDO(S) : NELSON MARSOLA	RECORRIDO(S) : ADILZON LACERDA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA G. RODRIGUES PINTO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BERENICE OPPELT DELAZERI
PROCESSO : RR-18.788/1998-016-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-37.771/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-70.775/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO 8	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : MONTELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETE MACHADO
RECORRIDO(S) : NOCIÁ DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : IVANIR BAU	RECORRIDO(S) : ROSANE TERESINHA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). INAYA POTYRA FREITAS FORTES DE OLIVEIRA AZZOLINI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS SCHMITT	ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO : RR-19.976/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-53.488/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-78.112/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IFER - ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : NORMA RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). KAROLEN GUALDA BEBER	ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MENEGAZ AMARAL
RECORRIDO(S) : EDIVALDO TEIXEIRA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : DALVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO MILLER FERLIN	ADVOGADO : DR(A). BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS
PROCESSO : RR-21.891/1999-006-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-54.300/2002-900-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-80.593/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO CORREIA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRENTE(S) : SUELI ROEHER	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUÍS D'OLIVEIRA MORAES
PROCESSO : RR-22.093/2000-003-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-54.328/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-81.324/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELOIR ADÃO ZYLA	RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : ALBERTO JOSÉ SOARES LIEUTHIER	RECORRIDO(S) : MARIA ELENA TAUFER BONETTO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : RR-23.171/1999-009-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-57.377/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-85.830/2003-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S) : HAMILTON DO CARMO MACEDO	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI MACHADO	ADVOGADO : DR(A). OTONIEL JACINTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ
PROCESSO : RR-23.853/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-62.416/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-85.830/2003-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA VICÊNCIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ARAÚJO LOPES CAÑADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO VOLPATO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RECORRIDO(S) : NILSON LUIZ PRADO	RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA RAMIRES
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	ADVOGADO : DR(A). JAIME ANTÔNIO BRIDI
PROCESSO : RR-24.384/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-64.169/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-86.026/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CASA LOTÉRICA A MUNDIAL - PEDRO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO CAVALCANTI SANTOS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S) : ALDEMIR JOSÉ BERNARDO	RECORRIDO(S) : ROMALDO RAIZER DA CRUZ	RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA RAMIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OMAR SFAIR	ADVOGADO : DR(A). JAIME ANTÔNIO BRIDI
PROCESSO : RR-26.764/2000-015-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.406/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-89.163/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SUELI ROEHER	RECORRENTE(S) : LINDOMAR MEDEIROS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO RENATO BORGES HUSEK
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE A. MALTA	ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNI
PROCESSO : RR-32.938/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.805/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-89.169/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RICARDO ELPÍDIO SANDER	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : TERRES & TERRES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RECORRIDO(S) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.	RECORRENTE(S) : EDSON NEI PINTO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	ADVOGADO : DR(A). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO : RR-35.594/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.813/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-90.595/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TENIS CLUBE PAULISTA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN	ADVOGADO : DR(A). ELTON HAEFLIGER
RECORRIDO(S) : VILSON JOSÉ NERY	RECORRIDO(S) : JEFERSON SADONIS NUNES	PROCURADOR : DR(A). JORGE RICARDO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). EDMIR OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
		PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
		RECORRIDO(S) : ADALIBA MÜLLER
		ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TEREZINHA KLAMT



**SECRETARIA DA 3ª TURMA
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho César Zacharias Mártires, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2532/1991-025-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991/1994-241-04-41.7 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Valdeza M. Nickhorn, Advogado: Dr. João Antônio Silveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1637/1995-007-01-40.7 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Oxford Comércio e Indústria de Pré-Moldados Ltda., Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin, Agravado(s): Temistocles Simas Ferreira, Advogado: Dr. Romário G. Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78/1997-003-13-42.4 da 13a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alexandre José Cerqueira Mendonça, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 542/1997-099-15-40.0 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-542/1997-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): José Vitorino Celegato, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1404/1997-055-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Odosvaldo Batista, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/1998-662-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Amauri Gomes de Moraes, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/1998-002-17-40.7 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio César Martins, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245/1998-057-01-40.7 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Agravado(s): Doacyr de Souza e Silva, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Girão dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1392/1998-012-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Roberto Ghignatti Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100/1998-066-01-40.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Marilene Alves Leandro, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista, e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 137/1999-441-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Osélio de Sousa Lima, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/1999-551-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): Ademir Jorge Silva Telles, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224/1999-025-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Liziane Pozzobon, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957/1999-045-01-40.7 da 1a. Região,** corre junto com RR-

PROCESSO : RR-91.321/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS VOGT
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURO MATTE DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM

PROCESSO : RR-92.452/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : THEODORO KAISER
ADVOGADO : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM

PROCESSO : RR-92.799/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RECORRIDO(S) : JANETE MATOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA KARINA RIGON

PROCESSO : RR-96.576/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : SELOMAR COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

PROCESSO : RR-96.586/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ALVES DA PENHA
ADVOGADA : DR(A). DIONE ALVARENGA ROSAS

PROCESSO : RR-100.495/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : DANIEL LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

PROCESSO : RR-101.586/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADA : DR(A). MICHELE LOVATO HOELTGEBAUM
RECORRIDO(S) : FLÁVIA MARIA NEIS
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER

PROCESSO : RR-120.273/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DA SILVA ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). MARCIANO LEAL DE SOUZA

PROCESSO : RR-121.135/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VORNEI ANTÔNIO GHISIO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-130.796/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
ADVOGADA : DR(A). MARIZA SALAZAR FAGUNDES
RECORRIDO(S) : VANDERLI KRAUSE
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON PORTO ALMEIDA

PROCESSO : RR-677.808/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
RECORRIDO(S) : HELENA JOANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MENEZES

PROCESSO : RR-720.665/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SANDRA MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-724.166/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : THEREZA NEYDE FORTUNATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR-742.279/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CRUZ
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMLASA
ADVOGADO : DR(A). NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO

PROCESSO : RR-765.332/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WALDEMAR ERNESTO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES

PROCESSO : RR-765.343/2001-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
RECORRIDO(S) : SÍLVIO PORTILHO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). TADEU DE ABREU PEREIRA

PROCESSO : RR-768.463/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : RR-792.113/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : JANICE ÉRIKA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

PROCESSO : RR-810.823/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA

PROCESSO : RR-814.224/2001-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARILENIO OLÍMPIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2ª Turma no Exercício da Direção da Secretaria

1957/1999-2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Ferreira Biriba, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2282/1999-031-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-2282/1999-3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio de Souza Fragnan, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2282/1999-031-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-2282/1999-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Cláudio de Souza Fragnan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364/2000-102-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio Doce Mangões S.A. - RDM, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): Ivanildo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Américo Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destracando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 616/2000-402-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Admilson Mota dos Reis, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2000-521-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Cleide Rocha de Souza, Advogado: Dr. Roberto Alves Rodrigues, Agravado(s): Plínio Luiz Lanfredi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508/2000-092-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-1508/2000-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ferrobán - Ferroviárias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Francisco Cerni, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515/2000-058-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Elío Miler, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33/2001-011-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Supergasbrás - Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Rogério Pessoa Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116/2001-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Andréa Regina Martins, Agravado(s): Luiz Vanderley Muniz de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133/2001-020-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria e Comércio de Equipamentos e Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Luiz Francisco Karam Leoni, Agravado(s): Darlan Té, Advogada: Dra. Anacleto Canan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204/2001-010-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ladal Plásticos e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Volpi Bezerra Nunes, Agravado(s): André Luis Cavalari Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victório Carletto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 311/2001-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Textron Fastening Systems do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Daniel Barbosa, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 354/2001-501-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-354/2001-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Márcio de Oliveira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 354/2001-501-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-354/2001-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio de Oliveira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 619/2001-001-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado(s): Sebastião Barbosa Correa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147/2001-444-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos da Baixada San-

tista - Coopservt, Agravado(s): Ulisses de Souza, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/2001-008-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Miranda Sales, Agravado(s): Antônio Livramento, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1394/2001-043-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brothers Presentes Ltda., Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Simar Mendonça Alves, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2001-401-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Agravado(s): Maximino Finato, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista, e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1838/2001-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): José Luiz Crispim, Advogado: Dr. Luiz Martins Garcia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751166/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo de Tarso Aquino Marques, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793316/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lucio Suriani, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Multiple S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Guilherme Quartim Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593/2002-056-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sakura Nakaya Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Azzi Camargo, Agravado(s): Raymundo Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Luiza Alves da Costa, Agravado(s): FC Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597/2002-008-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Traduções Aildasani S/C Ltda., Advogado: Dr. Alfredo José Vicenzotto, Agravado(s): Márcia Cristina da Silva, Advogada: Dra. Sonia Regina Kucharczuk de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604/2002-007-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Loreto de Belém, Agravado(s): Sílvia da Silva Maia, Advogada: Dra. Ana Raimunda Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 681/2002-018-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com RR-681/2002-2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cloaldo Aquinori Tsutsumi, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700/2002-254-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvone Santos Gadi, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Engebasa Mecânica e Usinagem S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/2002-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Alpha Grill Restaurante e Choperia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2002-242-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-816/2002-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Soares da Silva Harada, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 949/2002-443-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Pedro Arthur Vasques, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087/2002-063-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1087/2002-6, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Carrijo Pereira, Advogado: Dr. Said Jacob Yunes Filho, Agravado(s): Rai-

mundo Ribeiro da Fonseca, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1087/2002-063-03-41.6 da 3a. Região, corre junto com AIRR-1087/2002-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Dr. Said Jacob Yunes Filho, Agravado(s): Raimundo Ribeiro da Fonseca, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2002-019-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Ronaldo Morais Medeiros, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista, e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1222/2002-024-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sueli Vencato Diniz, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Rosa Pereira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2002-026-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco César Rodrigues Cerqueira, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2106/2002-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clorox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Joaquim da Costa Neto, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Agravado(s): HVA Promoção, Publicidade e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Walter Franco Herve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13933/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Bar e Lanches Altoastral Vila Carrão Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28402/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos de Paula Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37995/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR-37995/2002-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Patrícia Patapoff, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54816/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Suzana Aparecida de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Agravante(s): Edward Ferreira Souza, Advogado: Dr. Silvane Cecília Teixeira Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 17/2003-053-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Evaldo Moreli, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Fernando de Mattos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246/2003-077-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): José Araújo de Souza, Advogado: Dr. Rubens Groff Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271/2003-371-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Luziyara de Karla Felix, Agravado(s): João Antônio da Silva, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334/2003-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Silviomar Zanatto Böhm, Advogada: Dra. Zenaide Terezinha Hüning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 573/2003-045-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Válder da Silva Rosa, Agravado(s): Massa Falida de TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Peixoto, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2003-003-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cho-



colates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801/2003-032-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867/2003-313-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rádio Mensagem Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Barros Montenegro, Agravado(s): Regina Célia Vasconcelos do Nascimento, Advogado: Dr. Manoel Santana Câmara Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2003-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Danielle Rosane de Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2003-056-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Açucareira Conceição do Peixe S.A., Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): Antônio Paulo da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086/2003-087-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hércules do Brasil Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira de Matos, Agravado(s): José Aparecido Fricenshaft, Advogado: Dr. José Francisco Pacóla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1092/2003-012-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação Cultural Brasil-Estados Unidos - ACBEU, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Antônia Lemos Costa, Advogado: Dr. Carla Gentil da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2003-004-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Mato Grosso - Sinttel-Mt, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Retifique-se a numeração dos volumes 1 e 2, que se encontra trocada. **Processo: AIRR - 1206/2003-094-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Milton Sanches, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2003-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rigesa - Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Agravado(s): Osvaldo Zorzato, Advogada: Dra. Sílvia Helena Melges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227/2003-122-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Bonfim, Advogada: Dra. Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236/2003-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): João Pires dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Raquel Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2003-391-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Nivaldo Constantino de Oliveira, Advogado: Dr. José de Lima Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2003-004-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-1311/2003-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Adelina Mendes Stober, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2003-020-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Hamilton Alonso Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348/2003-023-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1348/2003-9, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza Zamarioli, Advogado: Dr. Alexandre Peixoto Gomes, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348/2003-023-05-41.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1348/2003-6, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Roberto de Souza Zamarioli, Advogado: Dr. Alexandre Peixoto Gomes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372/2003-224-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almir Jorge Guimarães Cardoso, Advogado: Dr. Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): Fribel Rio Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Janici Lea de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378/2003-092-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogado: Dr. Demóstenes Teodoro, Advogado: Dr. IVAN ANÍSIO BRITO, Agravado(s): Airtton José Martins, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638/2003-001-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Flávia Cardoso de Souza, Agravado(s): Vilma Espínoza Reis, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659/2003-461-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): João Gregório dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1792/2003-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihrê Rocumback, Agravado(s): Alexander Calixto Costa Dantas, Advogado: Dr. Efraim Rezende de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2249/2003-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Eronildes Feitosa, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2521/2003-431-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos César Severino, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista, e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 2957/2003-049-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivanusa Maria Rodrigues de Menezes, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Fame - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3157/2003-025-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Drogaria e Perfumaria Esperança Ltda., Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): Benedito Álvaro de Almeida, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3266/2003-022-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jocelito Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Júnior, Agravado(s): ALDRI - Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3401/2003-202-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasex Transportes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Paulo César Fortes, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Evangelista, Agravado(s): ITD - Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Edemar Hirt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12623/2003-010-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Igeuz de Souza Luz, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Agravado(s): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Cajuru, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30312/2003-013-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): Walter Pereira Martins Filho, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Informática - COINF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84329/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciana Tarta, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravante(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 108817/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Transportes Luft Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Jorge Luiz Boeira

dos Santos, Advogado: Dr. Edelar Manfro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46/2004-030-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): Martin José Armando dos Santos, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141/2004-432-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Maria Lúcia Bandeira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202/2004-721-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Renate Elisabeth Schmidt de Aguiar, Advogado: Dr. Fábio Flores Prouça, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2004-446-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Benedito da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Costa Chaves, Agravado(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624/2004-659-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Soeli Terezinha Rodrigues Monteiro, Advogada: Dra. Vanessa Queiroz, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Thelma Hayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653/2004-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Alcindo Silva da Silva, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732/2004-103-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Cláudio Luís dos Santos Soares, Advogado: Dr. Diogo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2004-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Aldenir Ornel Ferreira, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2004-261-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Grêmio Gaúcho, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Flávio Roberto Formigheri, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2004-036-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sintraccon, Advogada: Dra. Érika Scabora, Agravado(s): Engera Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329/2004-087-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Fernando de Carvalho Batista, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446/2004-081-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arcos Construções e Informática Ltda., Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Silvio Nicoli, Advogado: Dr. Décio Garcia Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4848/2004-010-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gisele de Souza Cruz da Costa, Advogado: Dr. Fabrício Guedes Halinski, Agravado(s): Maria do Carmo Maciel Bastos, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16405/2004-652-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telet S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Simone Nunes da Silva Loures Ramos, Advogado: Dr. Adriano C. Souza Vale, Agravado(s): Life Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60/2005-007-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Wilson Monteiro Sobrinho, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 61/2005-006-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): José Francisco de

Abreu, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 97/2005-006-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Gonçalo Elias Leme, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 192/2005-003-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Olavo Garcia Ribeiro, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212/2005-411-14-40.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Daniel Gonçalves de Melo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2005-121-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Candeias, Advogado: Dr. Tadeu Muniz Nogueira, Agravado(s): Alex Sandro Silva dos Santos, Agravado(s): M. M. Pedreira e Cia. Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 421/2005-151-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edson Michiles Benchimol, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 539/2005-126-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): Ivanildo da Cruz Gomes, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Magnum Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/2005-491-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião Oliveira Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Manikrat Guaianases Indústria de Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650/2005-004-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vilmar Furlan, Advogado: Dr. Adriano Damin, Agravado(s): Tham Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lélis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692/2005-013-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Soares Araújo, Agravado(s): Liliâne Araújo Bahia, Advogado: Dr. Paulo Villares Landulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2005-005-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Henrique Pessoa, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 828/2005-002-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando José da Costa Martins, Advogado: Dr. Norma Maria Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2005-081-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metálicas Estruturas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): Adenilson José de Araújo, Advogado: Dr. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2005-611-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vilson Rosa, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): Veículos Alvorada Ltda., Advogado: Dr. José Emiro Bonilla, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1109/2005-009-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Antônio Siqueira Garcia, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1439/2005-036-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo César Medeiros, Advogada: Dra. Gilzine de Oliveira Freitas, Agravado(s): H.D. Omega Motores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rossi Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497/2005-001-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - Mundcoop, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): MB Engenharia Ltda., Agravado(s): Jerônimo Rodrigues Arcanjo, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2005-037-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRS - Lo-

gística S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Marilson Roberto Justi, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1662/2005-067-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Josias Ferreira, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Brinquedos Bandeirante S.A., Advogada: Dra. Esmeralda de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2005-016-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Agravado(s): Prícila Ferreira Monteiro, Advogado: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809/2005-009-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): Ivonete Ferrari de Melo Pinon, Advogado: Dr. Josias Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2577/2005-047-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Waldomiro Sapatieri, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): ThyssenKrupp Molas Ltda., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4056/2005-001-12-41.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brava - Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224/2006-002-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Darci Ribeiro Rocha, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239/2006-002-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Alcir de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245/2006-002-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Ednaldo Reis Santos, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245/2006-131-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pres Service Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): Carlos Franco de Sá, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/2006-002-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Raimundo de Moura Acácio, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/2006-002-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Dione Sousa Amaral, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546/2006-006-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Luíza Brasil de Castro França, Advogado: Dr. Irnaazo Chagas de Lima, Agravado(s): Visa Limpadora Comércio, Serviços e Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sousa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6706/1989-006-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Marisa Cardoso Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 246/1991-102-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Guiomar Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Moura Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora serão de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória nº 2180-35 de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 372/1993-101-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Lúcia Helena Moro Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5%

(zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27 de agosto de 2001, data em que publicada a Medida Provisória nº 2.180-35. **Processo: RR - 1091/1993-004-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, para mandar processar o Recurso de Revista, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora serão de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2001. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 2439/1994-171-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Miguel Lemos Longman, Recorrido(s): Marinaldo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 392/1996-671-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Zenaide Lima Pereira, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos-refeição, conhecê-lo do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas "in itinere" e aos descontos fiscais e previdenciários. No mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas de percurso que não excedam a 90 minutos, considerando-se o trajeto ida e volta realizado pelo obreiro no período de vigência do respectivo acordo coletivo, e para determinar a incidência dos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. Quanto aos descontos previdenciários, determinar que sejam calculados mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 747/1997-060-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rogério da Silva, Advogado: Dr. Dejaír Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de horas extras e à integração das horas extras no RSR; conhecê-lo, por contrariedade à Súmula nº 85/TSJ, quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas ultrapassadas da jornada máxima semanal e apenas o respectivo adicional, quanto às destinadas à compensação. **Processo: RR - 2679/1997-046-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iêdo Jardim Venâncio, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2173/1998-012-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Luiz Miranda de Moura, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1253/1999-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valdemar Augusto, Advogado: Dr. Herbert Orfino Costa, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento em todo o pacto laboral, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas laboradas além da sexta diária. **Processo: RR - 1957/1999-045-01-00.2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1957/1999-7, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sérgio Ferreira Biriba, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido o Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade. **Processo: RR - 270/2000-013-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gildete Brandão Jones, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação plena em razão da adesão da Reclamante ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno do processo à Vara de origem, a fim de que julgue o pleito das horas extras, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 598/2000-101-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município



de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Carlos Alexandre da Silva Aires, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 5º, II da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora serão de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória nº 2180-35 de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1508/2000-092-15-01.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1508/2000-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Recorrido(s): Antônio Francisco Cerni, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do agravo de petição, vencida a intempestividade. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 2207/2000-032-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): Norton de Souza Bento, Advogado: Dr. Ubiratan Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa da prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos Embargos de Declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que reexamine os Embargos de Declaração da Reclamada com a plena entrega da prestação jurisdicional. **Processo: RR - 239/2001-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Carlos Vanderlei do Nascimento Marques, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 596/2001-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Carmen Elizabeth Cardozo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Recorrido(s): Fundação do Movimento Assistencial de Pelotas - Fmapel, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 5º, II da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Também por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora serão de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória nº 2180-35 de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 789/2001-090-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Leonel Colli Badini, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 980/2001-070-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Ângela Figueiredo Tuma, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1147/2001-521-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): Clademir José Vicari, Advogada: Dra. Maria Goreti Rodrigues Quoos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1162/2001-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Sebastião Francisco de Moura Filho, Advogado: Dr. Luís Cláudio Carvalho Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Início da contagem do biênio. Data da dispensa. Dano moral. Trânsito em julgado da decisão que reverteu a justificativa da dispensa", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do obreiro e extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC subsidiário, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT, por consequência, afastar a condenação de indenização por dano moral. **Processo: RR - 1369/2001-008-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo

Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): Sérgio Schmidt Filho, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo parcialmente suprimido nos demais dias, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) e com os reflexos já deferidos pela Vara do Trabalho para dois dias da semana. Valor da condenação mantido para os fins legais. **Processo: RR - 1494/2001-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Claudécir de Souza Pereira, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1518/2001-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): João Batista Brito, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Recorrido(s): Telefino - Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1569/2001-079-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Leila Maria Zaniolo, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1971/2001-465-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Juarez Carlos Julião, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. MINUTOS GASTOS NO TRAJETO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por artritido à OJ Transitória 36 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o tempo gasto pelos empregados para alcançar seu local de trabalho no interior da Reclamada, num total de trinta minutos por dia efetivamente trabalhado, como horas "in itinere" mais reflexos. **Processo: RR - 754557/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Paulo Nunes Lourenço, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda. - Orsegups, Advogada: Dra. Simone Aparecida Zini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras decorrentes da não fruição do intervalo mínimo intrajornada nos dias de efetivo labor e respectivos reflexos, nos termos constantes do item "a" de fl.320, restabelecendo-se a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 754559/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cleusa Teresinha Henn, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer quanto ao tópico descontos fiscais por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incide sobre o valor total da condenação, sobre as parcelas tributáveis, e calculado ao final. **Processo: RR - 75253/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): José Odávio Batista dos Santos, Advogada: Dra. Laíde de Godoy, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; (II) conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - VALIDADE DO ELAS-TECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 169/SBDI-1 (atual Súmula nº 423) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à oitava diária e à duração normal semanal, conforme se apurar nos cartões de ponto; (III) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 76223/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): João José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 762462/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz

Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Itamar Alves Moreira, Advogado: Dr. Weber Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 764462/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Recorrido(s): Inaldo Pedro dos Santos, Advogado: Dr. André Trindade Henriques Pedrosa Leal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 774030/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Regiane de Medeiros, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 777748/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sedimar Olário dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779710/2001.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Igor Montarroyos de Sousa, Recorrido(s): Vicente Nicéforo Mariano, Advogada: Dra. Maria dos Remédios Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao item MULTA DE 40% DO FGTS e conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 779887/2001.4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Berenice Cavalcante Paiva, Advogada: Dra. Gleba Girlene Brito Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 780981/2001.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Vicente Francisco Montelo, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total acolhida, determinar que os autos retornem à Vara de origem para que sejam apreciados os pedidos considerando-se a rejeição da prescrição quinquenal, preferindo-se nova decisão. **Processo: RR - 789973/2001.8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Etevaldo Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Fiação e Tecelagem Nortista S.A., Advogado: Dr. João Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 805505/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida de Plastifer Poliuretanos Ltda., Advogada: Dra. Sara da Cruz Botteselle, Recorrido(s): Jari Itiguaçu Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "Estabilidade Sindical. Reintegração. Extinção do Estabelecimento. Falência" por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 369, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a indenização do período estatutário à data de decretação da falência, ocorrida em 17.12.1999. **Processo: RR - 810657/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Ivoneide Almeida Pires, Recorrido(s): Município de Atalaia do Norte, Decisão: unanimemente, conhecer no tocante à nulidade contratual por ofensa ao artigo 37, II, e § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, indeferir o pedido de reintegração e consectários e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento das custas (fls.02 e 11). **Processo: RR - 307/2002-008-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuwander, Recorrido(s): Daniel Melo da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Universal Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção, prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 308/2002-002-21-00.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aluizio Gomes Acioli, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 364/2002-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Alexandre Mollenda, Recorrido(s): Carlos Humberto Quadros Olmendo, Advogado: Dr. Paulo Cesar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao artigo 37, XIII, da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. E, ainda, por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 37, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação das diferenças

salariais e reflexos. **Processo: RR - 439/2002-511-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando Castro Rodriguez, Recorrido(s): Jilson Sá Marques, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. IRREGULARIDADE DA GUIA DARF" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, prossiga-se no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 531/2002-004-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Aécio Pereira de Lima Filho, Recorrido(s): Ravergi Galvão Cardoso, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista. Conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "vale-refeição. Integração ao salário. adesão ao PAT", por contrariedade à OJ nº 133 da SDI-1/TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário para todos os fins legais. **Processo: RR - 681/2002-018-15-00.2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-681/2002-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clodoaldo Aquinori Tsutsumi, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 781/2002-070-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elídio de Moura, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): ELMO - Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada no pagamento das horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna. **Processo: RR - 816/2002-242-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-816/2002-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Soares da Silva Harada, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "intervalo - intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1(uma) hora diária, pelo intervalo não gozado e reflexos com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e dele não conhecer quanto ao tema "seguro desemprego". **Processo: RR - 843/2002-005-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Evanir Luiz Buratto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 985/2002-005-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Evanir Luiz Buratto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1061/2002-006-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Probank Ltda., Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Recorrido(s): Volmir Costa dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo salarial pelo exercício da função de preposto. **Processo: RR - 1172/2002-049-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Augusto Ramos, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 1221/2002-017-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Nelci Castor Palata Polsinelli, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1487/2002-052-02-85.9 da 2a. Re-**

gião. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irga Lupércio Torres S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tahan, Recorrido(s): Gabriel Argolo Neto, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Recorrido(s): Grancarga Ltda., Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 1663/2002-005-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alcileia Falqueto, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 338/TST, quanto às horas extras além da 8ª diária. No mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento das horas excedentes a 8ª diária, conforme jornada apontada na inicial. **Processo: RR - 1958/2002-921-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Daniel Barbosa de Albuquerque, Advogada: Dra. Flávia R. Parahym Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, III, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2150/2002-024-15-85.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Danone S.A., Advogada: Dra. Paula Márcio Tonani Matteis de Arruda, Recorrido(s): Rinaldo Richieri Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Bueno Gaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao vínculo de emprego, conhecê-lo, quanto "à multa do art. 477, § 8º, da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 11121/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Recorrido(s): Sidinei Alves Siqueira Campos, Advogado: Dr. Tarciso Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 desta Corte, atual Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Não conhecer do Recurso de Revista em relação à nulidade da sentença e quanto às horas extras - ônus da prova. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Mila Umbelino Lôbo. **Processo: RR - 15656/2002-005-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Raul José Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23678/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Gonçalves Teles, Advogada: Dra. Gabriella Tavares de Lima, Recorrido(s): Brasif - Duty Free Shop Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à justiça gratuita. No mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita e isentar o reclamante do pagamento das custas. **Processo: RR - 30829/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Katia Rumiko Seruko Bernardes Oliveira, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Crefisa Telecom - Comércio e Importação Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Jacysyn, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Intervalo intrajornada - Concessão parcial - Pagamento total do período correspondente", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% da hora normal; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 37995/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-37995/2002-4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrícia Patapoff, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C.SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 63306/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tereza Moreira Dutra, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 105/2003-462-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Mi-

nistra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ovídio Tambara, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitida a aplicação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República à espécie, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos fundamentos sucessivos da defesa. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. André Luiz Gonçalves Ferreira. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 174/2003-030-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Henrique Scheuermann, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de periculosidade. No mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada no pagamento do adicional de periculosidade a ser calculado sobre o salário contratual do Reclamante, nos termos da Súmula 191/TST, e para deferir o pedido de reflexos, exceto em repouso semanais remunerados e horas de sobreaviso (OJ 132, II, da SDI-1). Invertido o ônus de sucumbência. Honorários periciais pela Reclamada. **Processo: RR - 194/2003-382-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Marlene Helena Homem, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 234/2003-011-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Celso Marchi, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se apreciem os pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 252/2003-010-10-85.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): José Ronaldo Mendonça Motta, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 324/2003-141-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ribeiro Cereais Importadora Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): José Cândido da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários sejam realizados nos moldes do item III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 408/2003-053-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valmir Manoel dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Makro Kolor Gráfica e Editora Ltda., Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 575/2003-020-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Edite Ferreira Torres, Advogada: Dra. Angela Regina Ferreira Aparício, Recorrido(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao item HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO por possível ofensa ao artigo 7º, XXVI da CF/88 para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO por ofensa ao artigo 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e reflexos. **Processo: RR - 608/2003-014-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maurício Alves Cruz, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo por violação do artigo 844, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pena de confissão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 675/2003-100-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Marco Aurélio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por una-



nimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º da Lei nº 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 708/2003-106-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: Dr. José Aloisio Sônego, Recorrido(s): Cândida Maria Martinez, Advogado: Dr. Ary Bertossi Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779/2003-252-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Dow Brasil S.A., Recorrido(s): Gari Transportes e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Ruivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extras das horas laboradas após o repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas, nos moldes da Súmula nº 110 do TST. **Processo: RR - 1022/2003-020-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Tânia Cristina de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais tópicos da revista e invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1027/2003-004-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Debora Denardi Noronha de Vivo, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "intervalo intrajornada - extrapolação da jornada contratual de seis horas - direito a intervalo de 1 (uma) hora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1(uma) hora diária pelo intervalo não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos; e II - dele não conhecer quanto ao tema "seguro-desemprego". **Processo: RR - 1099/2003-465-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Termomecânica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Recorrido(s): Benedito Baratela, Advogada: Dra. Daniella Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue a questão, como entender de direito. **Processo: RR - 1176/2003-059-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Maurino Donizete Leite, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restabelecendo a sentença, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1258/2003-663-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juliano Nascimento Mira, Advogado: Dr. José Francisco Assis, Recorrido(s): Pruencio e Bussolan Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1311/2003-004-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1311/2003-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adelina Mendes Stober, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar protesto interruptivo da prescrição, alterar o marco prescricional da pretensão relativa às diferenças decorrentes da redução salarial e seus reflexos, de 2/12/1998 para 31/8/1996, considerando que o protesto judicial foi proposto em 31/8/2001. **Processo: RR - 1450/2003-**

221-04-00.6 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): Matias Kovalski, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não esteja sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º e não conhecer quanto tema horas extras. Ausência de juntada de cartões de ponto. **Processo: RR - 1626/2003-047-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Nilton Paes de Sousa, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, restabelecer a sentença de primeiro grau, que extinguiu o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais tópicos da revista. **Processo: RR - 2304/2003-050-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Aparecido Fernandes, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bianchini Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo, por contrariedade à Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da São Paulo Transporte S.A. para figurar no pólo passivo do presente feito. **Processo: RR - 18308/2003-014-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): Carmen Schmidt, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 51728/2003-325-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Edivaldo Nunes de Matos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanimemente: I - Agravo de Instrumento: dar provimento ao recurso por virtual violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. II - Recurso de Revista: conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante às "horas in itinere", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicada a norma coletiva pactuada quanto ao pagamento da jornada "in itinere", no período em que esta encontrava-se em vigor. **Processo: RR - 87749/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Veroni Luiz Delazeri, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 97260/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calçados Samello S.A., Advogado: Dr. Thiago Guedes, Recorrido(s): Luís Fernando Fontela da Silva, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito à Súmula nº 374 (ex-OJ nº 55 da SDI-1/TST) e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças por quilômetro rodado. **Processo: RR - 18/2004-341-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Dirceu José da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50/2004-093-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sociedade Bem Aventurada Imelda, Advogada: Dra. Rosana Diniz de Souza Foz, Recorrido(s): Gaspar Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52/2004-037-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Dra. Viviane Coser Vianna, Recorrido(s): Wagner Soares Barcelos, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 60/2004-665-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Tradição Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Recorrido(s): Valdivino de Andrade, Advogado:

Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 5º, LV, Constituição da República, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontada, retome-se o julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 118/2004-103-22-00.7 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Aldenora Joaquina de Holanda, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; II - dele não conhecer no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 352/2004-012-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando, no particular, o v. acórdão regional, as fls. 288/290, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontada, retome-se no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 511/2004-128-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Nerval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Luís Bernardo Brassali, Advogada: Dra. Kátia Alexandra Furlan Canale, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 7º, XXIX da Constituição Federal para determinar o julgamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIV da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, restabelecendo-se a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 543/2004-026-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Portocred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): Cristiane Silvano Gomes, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): Portocred Promotora de Vendas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luciano Dahmer Hocsman, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação constitucional e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontada, retome-se no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 717/2004-056-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): Josedeck Nunes Farias Filho, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. E, ainda, por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgando extinta a reclamação com julgamento do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC, restaurando-se a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 800/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Deusuyta Bispo Fontes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o Município e a Reclamante e para restringir os depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 806/2004-012-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Emerson Rena Silva Maciel, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191, primeira parte, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico percebido pelo Reclamante. **Processo: RR - 814/2004-702-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Antônio Delmonei Sobroza Frigo, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): WD Telecom do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e II - dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 1063/2004-371-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sommer Calçados Ltda., Ad-

vogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Recorrido(s): Maria da Conceição Teixeira Fagundes, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bernaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista patronal por violação dos arts. 5º, II, da Constituição da República, e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1099/2004-016-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sobebe - Sociedade de Bebidas Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Paulo Ubirajara Gonçalves de Carvalho, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1667/2004-014-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): José do Carmo Teodoro, Advogada: Dra. Cátia Cristine Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo, no particular, o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicados os demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1712/2004-005-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sociedade Editora Balneense S/C, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Recorrido(s): Denise Machado Mafra, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2046/2004-051-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Eduardo Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Clélio Menegon, Recorrido(s): T. A. Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 4322/2004-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Zuilfa do Rosário Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; não conhecer do recurso no tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 4338/2004-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia de Lourdes Aliarte Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; não conhecer do recurso no tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 222/2005-073-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Ruy, Recorrido(s): Vivian Cristian Lopes, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 710/2005-059-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Fábio Paiva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Recorrido(s): Viação Esmeralda Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, IV do TST e mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, dele conhecer por contrariedade à Súmula 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la da lide. **Processo: RR - 744/2005-072-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): Cláudio Simões Ribeiro, Advogado: Dr. Válder Alves dos Santos, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível contrariedade à

Súmula 331,IV, desta Corte e mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, dele conhecer por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la da lide. **Processo: RR - 752/2005-086-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fundação Educacional de Machado - FEM, Advogada: Dra. Neiva Leal de Souza, Recorrido(s): Airton Mercedes da Silva, Advogado: Dr. Saulo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 765/2005-002-20-00.6 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): São Cristóvão Transportes Ltda., Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): José Ailton Vieira da Silva, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a referida parcela. **Processo: RR - 901/2005-201-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogado: Dr. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva Lima, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do Recurso de Revista no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; (II) dele conhecer no tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 955/2005-015-12-00.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Oscar Dallastra, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1080/2005-022-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Recorrido(s): Jair de Souza Bento, Advogado: Dr. Eduardo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1188/2005-611-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Dr. Telmo de Souza, Recorrido(s): Hugo Luiz Fensterseifer, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OJ 344 DA SDI-1/TST." por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do obreiro, e extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC subsidiário, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT. **Processo: RR - 1391/2005-109-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): João Luiz Mattos Assumpção, Advogado: Dr. Renato dos Santos, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a potencial violação constitucional, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para afastar da condenação o comando relativo ao fornecimento de guias do seguro-desemprego. **Processo: RR - 2367/2005-812-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frigorífico Mercosul Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Osvaldo José Jorge Pintos, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada e no Recurso Adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2944/2005-004-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Raimundo Nonato Alves, Advogada: Dra. Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56/2006-021-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): Dante Flávio da Costa Reis, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da

Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição da pretensão às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: A-AIRR - 3039/1992-003-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Getúlio Barroso de Souza, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 321/1993-018-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): João Adriano Esteves Rochedo, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 711/1998-006-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cristiane Carvalho Pereira, Advogado: Dr. César Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 182/2000-015-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Sônia da Silva Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestivo. **Processo: A-AIRR - 335/2000-029-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravado(s): Francisco Scarpa Filho, Advogado: Dr. Daniel Neaime, Agravado(s): Guilherme Cataldo, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 31/2001-005-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Darlene Marques Araújo, Advogado: Dr. Giovanni Donádia Filho, Agravado(s): Extecil Equipamentos Contra Incêndio e Salvatagem Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1613/2001-009-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cristiano Marques Zaninetti, Advogado: Dr. José Ey-mard Loguércio, Agravado(s): Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Haydee Maria Roveratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1769/2001-061-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aldo Ferreira Felipe, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartiotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 421/2002-006-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Masahide Kuniyoshi, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 553/2002-056-23-41.9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Wilmar Trentini, Advogada: Dra. Noeli Alberti, Agravado(s): Arlindo Panucci, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Agravado(s): Renato de Almeida Alves, Advogado: Dr. Janaina de França Borges, Agravado(s): RW - Retífica de Motores Ltda., Agravado(s): Retinorte Ltda., Agravado(s): Verdiesel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 785/2002-070-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Capital Center Hotéis S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1155/2002-029-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célia Regina Souza Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Dantas de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1213/2002-013-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Novais Rodrigues, Agravado(s): Antônio Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Empreiteira de Eletricidade Eldorado Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 69/2003-007-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gisele Savioli Cardoso, Advogado: Dr. Denis Cláudio Batista, Agravado(s): Faculdade Santa Marcelina, Advogada: Dra. Maria Esther Piovesan Moretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 178/2003-019-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fernando Meira da Silva, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 397/2003-254-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Dario de Souza Filho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-AIRR - 664/2003-029-04-41.7 da 4a. Região.**



corre junto com AIRR-664/2003-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sônia Maria Machachski, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo, dando provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatenuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 863/2003-464-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Alves de Barros, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Aros Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-AIRR - 931/2003-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Charlotte Buffet Ltda., Advogado: Dr. Fausi José, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 952/2003-057-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Divalmir de Carvalho, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pintore, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 985/2003-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): João Batista de Mello, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1041/2003-254-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mauro Candido Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1296/2003-005-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Raul Brito Figueiró, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1350/2003-421-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Carlos Mariano da Silva, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2011/2003-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - COOPERSESP, Advogado: Dr. Cláudio Schöwe, Advogada: Dra. Luciane Kelly Aguilari Marin, Agravado(s): Marly Aparecida Baquero Taveira, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2131/2003-072-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Restaurante Dinho's Place Ltda., Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 187/2004-015-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Biasoli Marangoni, Advogado: Dr. Jullyo Cezzar de Souza, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 297/2004-010-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Norberto Lopes Beserra, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 51427/2004-021-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Ivan Varoto, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 19/2005-093-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ematex Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Agravado(s): Djalma Gonçalves Rios Neto, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 226/2005-006-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luíza Maria da Silva, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: A-AIRR - 228/2005-004-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelângelo), Advogada: Dra. Marta Maria Ferreira Azevedo, Agravado(s): Simone Maria Araújo Monteiro, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 449/2005-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Iodete Barros Marques, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 577/2005-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Miriam Ruth Rabel, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1728/2005-092-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Protegido - Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Cristiano Eduardo Gonçalves Costa, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1763/1991-029-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargado(a): Alcino Vianna de Aguiar, Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1639/1996-009-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Central Artigos de Escritório Ltda., Advogado: Dr. Manoel Bento de Souza, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 720030/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosídio, Embargado(a): Dea Ribeiro Fialho, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1127/2001-015-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adriana Nunes Maurer, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 17885/2001-014-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Embargado(a): Felisbino Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 750152/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco de Fortaleza S.A. - Banfort, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sandra Maria Madalosso, Advogado: Dr. Roberto S. Seitenfuss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 776483/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Inez Terezinha Linzmeyer, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, quanto à aposentadoria espontânea. **Processo: ED-RR - 925/2002-060-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivonne de Jesus Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1261/2002-023-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Dimas Pereira, Advogado: Dr. Laércio Salustiano Bezerra, Embargado(a): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 9907/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Sidney Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 17213/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Miriam Lafer Schevz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 481/2003-001-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargante: Debora Cristina Lucchesi, Advogado: Dr. Luís Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 768/2003-002-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Eliene Soares de Cerqueira, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Embargados a multa de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1309/2003-013-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Em-

bargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Ronaldo de Castro Maia, Advogado: Dr. Uiratam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 83415/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro dos Santos Silva, Advogado: Dr. Fernando César Caltaldi de Almeida, Embargado(a): Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - Funderj, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 99743/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Paulo de Castro Cardoso, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4/2004-089-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ailton Galdino Marcelino, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Embargado(a): Paulo Roberto Miranda & Cia Ltda., Advogado: Dr. José Edilson Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 946/2004-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Inez Maria Bezerra, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1331/2004-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Duplo Jota Ltda., Advogada: Dra. Luciana Merçon Vieira, Embargado(a): José Antônio de Freitas, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Embargado(a): Frincasa - Frigorífico Industrial Capixaba S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 108939/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nara Regina Azevedo Ávila, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista a MP 353. **Processo: RR - 196/1999-003-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Quanto ao Recurso de Revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: AIRR - 542/1997-099-15-41.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-542/1997-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Vitorio Celegato, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 169/2005-098-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Protegido - Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): Luiz Bernardo da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora: I - não conheceu do Recurso de Revista, no que tange à indenização decorrente da supressão do intervalo intrajornada; e II - em relação ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, conheceu do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para absolver a Ré do referido pagamento. **Processo: RR - 680/2005-011-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Vip Service Club Locadora Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Randisley Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Recorrido(s): Vip Club Service Turismo e Representações Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 461 da CLT, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator. Falou pelo 2º Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 278/2004-017-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a MP 353. **Processo: AIRR - 54987/2005-007-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Péricles Francisco Linhares Scholz, Advogado: Dr. Glória Matuchewski, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete tendo em vista a petição nº 6271/2007.6.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-178.174/2007-000-00-00.ITST

AUTOR : PAULO ROBERTO NUNES ANTUNES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Cuida-se de Ação Cautelar Inominada com pedido de medida liminar. O ora Requerente figura como Autor em Reclamação Trabalhista movida contra a ora Requerida.

Alega o Requerente que a Reclamação Trabalhista foi julgada procedente para deferir o pagamento de duas horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, no período de 28.9.2000, enquanto forem exigidas até duas horas extraordinárias além da sexta diária na função de especialista, até a efetiva comprovação de enquadramento em jornada de seis horas, para referida função, sem prejuízo da gratificação. Segundo aduz, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região reformou a sentença proferida apenas para alterar os critérios de cálculo da indenização. As partes apresentaram Recurso de Revista, que se encontra pendente de julgamento.

A Requerente não juntou as peças indispensáveis à proposição da ação, na forma do art. 283 do CPC. Com efeito, não há nos presentes autos, entre outras relevantes, cópias da petição inicial, da sentença que julgou a Reclamação Trabalhista e do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Além disso, as cópias ora juntadas não foram devidamente autenticadas, a teor do artigo 830 da CLT, providência essencial, como já tantas vezes afirmado por esta Eg. Corte (AC-165.162/2006, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ 16.02.2006; AC 162.149/05, Rel. Min. José Simpliciano F. F. Fernandes, DJ 25.10.2005; AC-490.731/1998, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ 04.08.2005, entre outros). Tal exigência deve ser atendida também quanto às peças acima relacionadas.

Por todo o exposto, nos termos do art. 284 do CPC, **de termo** que o Autor emende a inicial, sanando-se a deficiência apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu indeferimento por inépcia, nos termos do art. 295, I, do CPC.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AC-178.614/2007-000-00-00.ITST

AUTOR : TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RÉU : WAIR RICCE JUNIOR

D E S P A C H O

Cuida-se de Ação Cautelar Inominada. A ora Requerente figura como Ré em Reclamação Trabalhista movida contra o Requerido - Wair Ricce Junior.

Nos autos da Reclamação Trabalhista citada, fora determinada em sede de antecipação de tutela a reintegração do Requerido em virtude de dispensa discriminatória. A determinação foi confirmada na sentença e no acórdão regional. A Requerente interpôs Recurso de Revista, apontando divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais. Na presente Ação Cautelar, é pleiteada a expedição de contra-mandado à ordem de reintegração e a concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revista.

Confirmo a distribuição realizada, ante a competência da Turma deste Eg. Tribunal Superior para julgar os recursos ordinários em ação cautelar ajuizada incidentalmente a Ação cujo recurso principal seja de competência de Turma, nos termos do artigo 74, inciso IV, do RITST.

Contudo, as cópias juntadas não foram devidamente autenticadas - af se incluindo os instrumentos de mandato às fls. 41/48 -, a teor do artigo 830, da CLT, providência essencial, como já tantas vezes afirmada por este Eg. Tribunal (AC-165.162/2006, Rel. Min. Emanuel Pereira, DJ 16.02.2006; AC 162.149/05, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, DJ 25.10.2005; AC-490.731/1998, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ 04.08.2005, entre outros).

Por todo o exposto, nos termos do art. 284 do CPC, **de termo** que a Autora emende a inicial, sanando-se a deficiência apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu indeferimento por inépcia, nos termos do art. 295, I, do CPC.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AC-176014/2006-000-00-00.5

AUTOR : WILSON LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO
RÉU : MOACIR LUIZ BRUM AMÂNDIO
RÉU : VILMAR JORGE ZANIRATTI NUNES
RÉU : IMAR ANTÔNIO ZANIRATTI NUNES
RÉU : LEONIR CASTRO GOMES
RÉU : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PORTELLA
RÉU : MARIA ELOÍSA MACULAN
RÉU : PAULO RICARDO INOCÊNCIO GOULART
RÉU : ANTÔNIO LUIZ RANGEL DA SILVA
RÉU : VILNEI ZANIRATTI NUNES
RÉU : PANIFÍCIO PONTO PÃO LTDA.
RÉU : AMERI BARRIONUEVO DE OLIVEIRA
RÉU : EDUARDO BARRIONUEVO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar, relacionado ao Processo nº TST-AIRR-1449/1999-016-04-41.0, ajuizada pelo Espólio de Wilson Luiz Batista de Oliveira contra Panifício Ponto Pão LTDA e Moacir Luiz Brum Amândio e Outros.

Verifica-se, por meio do Sistema de Informação Judiciária - SIJ, que a 2ª Turma desta Corte, de relatoria do Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, proferiu julgamento no AIRR-1449/1999-016-04-40.7, relativo às mesmas partes. Assim, nos moldes do artigo 96, parágrafo único, do RI/TST, e ante uma possível prevenção, encaminho à Diretoria Geral de Coordenação Judiciária, para as providências cabíveis.

Cumpra-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

SECRETARIA DA 4ª TURMA CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-AIRR - 551/1994-023-04-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NEUSA CLARICE COLLATO
ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 404/1995-022-04-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ACÁCIO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1885/2001-022-03-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser

realizada em 28/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERSERVIÇO
AGRAVADO(S) : MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : RÔMULO FORMIGLI ALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUFINO DO VALE
AGRAVADO(S) : SOELSON BARBOSA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : GUMERCINDO GONZAGA DE LELLIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1077/2002-003-10-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : GIOVANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : DIGISOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 61808/2002-900-04-00.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : MARISA INÊS ASSONI FALEIRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEDRASSANI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 623/2003-043-12-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES NATÁLIO
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1338/2003-054-02-40.5
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 105758/2003-900-04-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARMEN LÍGIA PAZ SUNE
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEG-FRIED EMANUEL HEUSER - FEE
ADVOGADO : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 232/2004-021-15-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SANCHES CANO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA REGINA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. GILSON ROBERTO PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 484/2004-042-02-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : AUGUSTO GERVÁSIO DONON
ADVOGADO : DR. EDMIR OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-578/2005-004-03-40.2

AGRAVANTE : JURANDIR SILVA MARCONDES
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SOARES
AGRAVADO : PAMPULHA IATE CLUBE - PIC
ADVOGADA : DRª DANIELA TEIXEIRA FONSECA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fls. 68/69, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, ante a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

Inconformado, o recorrente oferta agravo de instrumento, afirmando que logrou demonstrar higidez em suas razões recursais.

O agravo, contudo, não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional referente aos embargos declaratórios, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Nesse sentido, aliás, dispõe a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1, que dispõe: "**Para comprovar a tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos**".

Com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, alterando, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Impende registrar que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Embora o despacho agravado mencione ser tempestivo o apelo, não indica a data da publicação da aludida decisão.

Com efeito, o entendimento ali adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho, de proceder soberanamente à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e nos incs. I, III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

Ministro **barros levenhagen**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1013/1999-003-02-40.2

EMBARGANTE : ADÃO JOSÉ DA MATA
ADVOGADA : DRª. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
EMBARGADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADOS : MASSA FALIDA DE ERETÊ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTRO

DESPACHO

Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo os declaratórios como recurso de agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que se proceda à reatuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 fevereiro de de 2007.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1020/2000-019-01-40.0

AGRAVANTE : CONSUELO SILVA SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRª. ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 1ª Região, mediante o despacho de fls. 135/136, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, ante a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

Inconformada, a recorrente oferta agravo de instrumento, afirmando que logrou demonstrar higidez em suas razões recursais.

O agravo, contudo, não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, da CLT, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional encontra-se sem a devida autenticação no anverso de fls. 128.

Nesse sentido, aliás, dispõe a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 287 da SBDI-1 que dispõe:

"AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. DJ 11.08.03. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia."

Com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, alterando, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Ressalte-se que a exegese extraída do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (...), que não ocorreu in casu.

Convém lembrar que cabe ao agravante a juntada das peças componentes do agravo de instrumento com a respectiva **autenticação**, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, e nos incs. I, III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

Ministro **barros levenhagen**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1552/2000-313-02-40.8

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADA : DRª. CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO : MARIA DOS ANJOS DA SILVA DE SNATANA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE

DESPACHO

Tendo em vista a interposição do Agravo Regimental de fls. 108/110, determino o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para a reatuação dos autos como Agravo Regimental.

À Secretaria para reatuar o feito.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, de de 2007.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1602/2003-464-02-40.0

EMBARGANTE : AILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EBER QUEIROZ DE SOUTO
EMBARGADO : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES
ADVOGADO : DR. ADILSON COSTA

DESPACHO

Considerando que os Embargos de Declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do Agravo de Instrumento, recebo os declaratórios como recurso de Agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que se proceda à reatuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. Nº TST-RR-1830-2004-122-15-00-0

RECORRENTE : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
RECORRIDO : JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO DE BARROS

DESPACHO

Verifico que o recurso de revista interposto pela reclamada teve seu seguimento denegado pelo despacho de fls. 234, por irregularidade de representação processual, nos termos dos arts. 37 do CPC e 5º da Lei nº 8.906/94.

A recorrente foi intimada em 23/6/2006 do despacho denegatório do recurso interposto (fls. 234-v) e não interpôs agravo de instrumento.

Em 7/7/2006, a reclamada requereu a juntada aos autos do substabelecimento de fls. 236.

Não tendo havido a interposição de agravo de instrumento contra o despacho denegatório do recurso de revista, evidencia-se o equívoco da Presidência ao determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, ainda que se entendesse que a Presidência do Tribunal de origem reconsiderou a decisão e reconheceu a validade do substabelecimento juntado às fls. 236, que conferiu poderes ao subscritor do recurso de revista (Dr. André Alessandro de Paula), constata-se a impropriedade de sua juntada em momento posterior à interposição do apelo.

Cumpra esclarecer que o atual entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 149, é de que o art. 13 do CPC somente se aplica na instância ordinária, sendo impossível, com isso, a regularização processual em fase de recurso extraordinário.

Logo, está caracterizada a irregularidade de representação processual e, por conseguinte, a inexistência do recurso de revista.

Ante o exposto e nos termos do § 5º do art. 896 da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-RR-3234/2003-341-01-00.4

RECORRENTES : AILTON PEREIRA DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADOS : DRS. FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA E AFONSO CESAR BURLAMAQUI

D E S P A C H O

O Tribunal do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 102/106, manteve a sentença que declarou a prescrição do direito de pleitear as diferenças da multa de 40%, decorrentes dos expurgos inflacionários, em virtude de a reclamação ter sido ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Os reclamantes interpõem recurso de revista, fls. 107/115, com fundamento no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Admitido pelo despacho de fls. 117, o apelo recebeu razões de contrariedade às fls. 118/132. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 82 do Regimento Interno do TST. É o relatório. Decido.

O Regional declarou a prescrição do direito de ação relativo à diferença da multa de 40% do FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários, ao fundamento de que o termo inicial seria a dissolução do contrato de trabalho e não a edição da Lei Complementar nº 110/2001. O aresto de fls. 108, das razões do recurso de revista, invocado na conformidade da Súmula nº 337, adota contudo a tese antagônica de que o termo inicial não seria a extinção do contrato de trabalho, mas a edição da aludida lei complementar, materializando-se aí a sua especificidade, a teor da Súmula nº 296/TST.

Conhecido o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, firma-se a certeza de a decisão recorrida achar-se em confronto com a jurisprudência consolidada nesta Corte, por meio da OJ Nº 344 da SBDI-1, segundo a qual "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Ultrapassada a preliminar de prescrição, não obstante o acórdão recorrido não tivesse enfrentado a questão de fundo, pode e deve o TST pronunciar-se desde logo sobre o mérito da pretensão, por envolver matéria exclusivamente de direito, já pacificada no âmbito da Corte, a teor não só do art. 515 § 3º do CPC, mas sobretudo do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição (acrescido pela EC nº 45/2004), segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Com efeito, preconiza a OJ 341 da SBDI-1 que "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários", orientação da qual se extrai ainda a inocorrência violação quer do princípio de respeito ao ato jurídico perfeito do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição, quer do art. 477 da CLT.

Tendo em vista a peculiaridade de a decisão ter avançado sobre o mérito da pretensão, cabe ainda, não obstante os reclamantes não o tivessem pleiteado no recurso de revista, deliberar sobre o cabimento de honorários advocatícios. No particular, além das declarações de miserabilidade jurídica firmadas, constata-se da inicial estarem assistidos pelo sindicato de classe, pelo que é devida a verba honorária na esteira das Súmulas 329 e 219 do TST e das OJs 304 e 305 da SBDI-1.

Do exposto e com base no art. 557 § 1º-A c/c os arts. 515 § 3º do CPC e inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição, mais o que preconizam as OJs 344 e 341 da SBDI-1/TST, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, assim como dos honorários advocatícios. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.500,00, no importe de R\$ 210,00.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3828/1999-241-01-40.4

AGRAVANTE : JAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARVALHO
AGRAVADO : ALDENIR CLÁUDIO FULI
ADVOGADO : DR. NAÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição do Agravo Regimental de fls. 103/105, determino o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para a reautuação dos autos como Agravo Regimental.

A Secretaria para reautuar o feito.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, de de 2007.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AC-178596/2007-000-00-00.2 TRT - 23ª Região

D E S P A C H O

Vânia de Oliveira Cassiano propõe cautela nominada incidental a agravo de instrumento = de nº TST-AIRR 965/2004-023-03-4.6 = requerendo a concessão de liminar com o objetivo de compelir a reclamada, Caixa Econômica Federal a restabelecer a gratificação de função referente a jornada de oito horas até o trânsito em julgado do processo principal.

Afirma, para tanto, que a reclamada divulgou Circular Interna de terminação que seus gestores tomassem providências para alterar a jornada para seis horas e que este ato redundará em inequívoca redução salarial.

Da análise dos autos entendo que razão assiste à requerente.

É bem verdade que a alteração da jornada de oito para seis horas, ante o enquadramento da autora como bancária, não pode ser considerado ilegítimo. Não é menos verdade, no entanto, que tornou-se cediço na jurisprudência dessa Corte (Súmula nº 109) que o bancário sujeito a jornada de oito horas, não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT e que recebe gratificação de função, como no caso dos autos, não tem remuneradas as sétimas e oitavas horas de trabalho, de modo que eventual alteração da carga horária do trabalhador não pode trazer como consequência redução ou supressão do pagamento de dita gratificação.

Em assim o sendo e, sem que isso implique em prejulgamento, penso que, na espécie justifica-se o deferimento do pedido liminar.

Isso porque, como é bem de ver, a matéria que está sendo trazida a esta Corte Superior pela requerida através da via do Agravo de Instrumento não se revela plausível, eis que o tema, "horas extras - cargo de confiança" foi analisado na origem com razoabilidade, amparado que foi na prova dos autos, de sorte que o direito da empregada, no caso, tem fortes visos de probabilidade de ser mantido, ante o aparente impeditivo legal de se conhecer do recurso de revista interposto pela empresa.

Logo, divisando-se, aqui, a aparência do bom direito, bem como o perigo da demora, o primeiro quando se leva em conta o princípio da irredutibilidade salarial e o segundo quando se considera a natureza alimentar do salário do trabalhador, de se acolher a pretensão.

Ante o exposto, concedo a **liminar** a fim de determinar que a Caixa Econômica Federal se abstenha de promover qualquer redução no valor da gratificação de função da autora, até o trânsito em julgado da demanda principal.

O desrespeito da ordem acarretará à reclamada multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, enquanto persistir a redução.

Cite-se a requerida na forma e para os fins do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-196/1998-058-01-41.4

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADOS : ADALBERTO DE MORAES GOMES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-555/2004-013-16-41.0

EMBARGANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADA : MARIA JOSÉ JACLINE FRAZÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALMEIDA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOIS JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1699/2003-071-01-40.2

EMBARGANTE : SOLANGE ALVES FRANCISCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉCIO
EMBARGADA : DAMATEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1766/1989-035-01-40.6

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerando que os embargos declaratórios do reclamado, às fls. 129/131, foram interpostos com pedido de efeito modificativo, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2821/2002-900-03-00.8

EMBARGANTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. RENÉ MAGALHÃES COSTA
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS NETO
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR E RR-18744/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : ALMIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉCIO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
EMBARGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração oposto pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-45581/2002-900-02-00.1

EMBARGANTE : JOSUÉ MARTINS NOVO
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
EMBARGADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JR.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-106215/2003-900-02-00.5

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PREGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : TIMÓTEO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-800144/2001.7

EMBARGANTE : MARIA MARTA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
EMBARGADA : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a), com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-RR-5/2006-052-12-00.0

RECORRENTE : JANIFER PATRÍCIA DOS SANTOS BONA
ADVOGADO : DR. HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI
RECORRIDA : BLUE IN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JEAN FELIPE SCHÜTZ

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão do 12º Regional que deu provimento parcial ao seu ordinário patronal (fls. 120-124), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao intervalo intrajornada e seus reflexos, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT (fls. 138-149).

Admitido o recurso (fls. 151-153), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 160-166), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (cfr. fls. 125, 126 e 138) e a representação regular (fl. 5), não tendo sido a Reclamante condenada ao pagamento de custas processuais.

O Regional absolveu a Reclamada da condenação ao pagamento de **horas extras e reflexos**, sob o fundamento de que era válida a redução do intervalo intrajornada prevista em convenção coletiva de trabalho, com lastro no art. 7º, XIII, da CF (fls. 121-122).

A Reclamante sustenta que a **redução do intervalo** para repouso e alimentação não pode ser objeto de pactuação entre as partes, podendo ser realizada tão-somente por ato do Ministério do Trabalho. Argumenta que a concessão de intervalo para repouso e alimentação de uma hora é obrigatória, porque constitui medida de higiene e saúde do trabalho. Aponta violação do art. 71, § 3º, da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 139-149).

A revista logra êxito ante a invocação de contrariedade à **OJ 342 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual é inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que contemple a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, sendo, portanto, infenso à negociação coletiva.

A **SBDI-1 do TST**, em recentes pronunciamentos, vem entendendo que, a partir da entrada em vigor da Lei 8.923/94, a supressão do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-E-RR-639.726/2000.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 10/02/06; TST-E-RR-4.466/1999-122-15-00.1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, "in" DJ de 01/04/05; TST-E-RR-30.939/2002-900-09-00.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 15/04/05.

Ademais, o entendimento sedimentado na **Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST**, o qual acolho por disciplina judiciária, dispõe que, após a edição da Lei 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Assim, no mérito, impõe-se o **provimento** do apelo, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%, e os respectivos reflexos.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º, A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%, e os respectivos reflexos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-25/2006-136-03-40.3

AGRAVANTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO
AGRAVADO : ROMILDO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : DR. LEONARDO MOURA SANTANA
AGRAVADA : COLISEU SEGURANÇA LTDA.

DESPACHO

RELATÓRIO A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 250-251).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-20).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 254-256), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

ADMISSIBILIDADE agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 252), tem representação regular (fl. 153) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

LEGITIMIDADE DA PARTE E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA O Regional decidiu a controvérsia em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 331, IV, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei ou de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista.

Mesmo que assim não fosse, verifica-se que os arestos acostados às fls. 246-248, são **oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida**, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-1 do TST.

Por fim, cumpre salientar que a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços advém do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, real empregadora, não havendo que se falar em **exclusão das multas** dos arts. 467 e 477 da CLT e de 40% sobre o FGTS, sendo essa a dicção da Súmula 331 do TST, ao dispor que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-AIRR-735/2004-015-03-40.2, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, 1ª Turma, "in" DJ de 17/03/06; TST-RR-564.023/1999.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 06/08/04; TST-AIRR-743/2002-052-03-00.2, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 20/08/04; TST-RR-588.945/1999.4, Rel. Min. Milton de Moura Franca, 4ª Turma, "in" DJ de 09/05/03; TST-RR-478/2002-461-04-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 20/05/05; TST-RR-1.803/2000-020-15-00.2, Rel. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim, 5ª Turma, "in" DJ de 28/10/04; TST-RR-326-2004-004-20-00.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, "in" DJ de 05/05/06; TST-E-RR-411.020/1997.0, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 22/11/02.

Assim, emerge ainda como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 desta Corte Superior**.

INTERVALO INTRAJORNADA As alegações da Recorrente encontram óbice na Súmula 333 do TST, pois esta Corte Superior firmou sua jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, no sentido de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que contemple a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, infenso à negociação coletiva.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face das Súmulas 331, IV, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-31/2005-020-02-00.7

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO : JANAILDO OLÍMPIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. EDUARDO MELMAM
RECORRIDA : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CEDRASCHI DIAS

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 2º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 116-117), a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à responsabilidade subsidiária (fls. 119-133).

Admitido o recurso (fls. 135-136), foram apresentadas razões de contrariedade apenas pelo Reclamante (fls. 138-142), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (cfr. fls. 118 e 119) e tem representação regular (fl. 92), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 88) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 134).

O Regional assentou que a **São Paulo Transporte S.A.** era subsidiariamente responsável pelas verbas trabalhistas deferidas, em face da culpa "in eligendo" e "in vigilando", nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, uma vez que a tomadora dos serviços deve ser responsabilizada pelo inadimplemento da verdadeira empregadora.

Sustenta a Reclamada que sua **função** legalmente estabelecida é a de fiscalização e gerenciamento do sistema de transporte coletivo de ônibus da cidade de São Paulo(SP), obrigando-se apenas quanto ao sistema de transporte em si, e não aos contratos de trabalho firmados entre terceiros. A revista lastreia-se em violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 30, V, 37, § 6º, e 173, § 1º, II, da CF e em divergência jurisprudencial.

O aresto colacionado às fls. 124-126, oriundo da SBDI-1 desta Corte, permite o trânsito do apelo revisional, por **divergência jurisprudencial específica**, pois se pronuncia de forma oposta ao preconizado pelo TRT, no sentido de inexistir responsabilidade subsidiária quando não se trata de terceirização, nem de intermediação de mão-de-obra, uma vez que a São Paulo Transporte S.A. não é a tomadora dos serviços.

No mérito, o apelo logra provimento. Com efeito, a jurisprudência desta Corte segue no sentido de ser incabível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. quando esta apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, hipótese dos autos. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-80.409/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 30/09/05; TST-AIRR-30.612/2002-902-02-40.7, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, "in" DJ de 02/09/05; TST-AIRR-377/2002-003-02-40.1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, "in" DJ de 07/10/05; TST-RR-2.730/2001-044-02-00.8, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, "in" DJ de 07/10/05; TST-AIRR-10.047/2002-902-02-40.1, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, 5ª Turma, "in" DJ de 07/10/05; TST-E-RR-73.041/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 17/09/04; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5 Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 22/10/04.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à jurisprudência dominante desta Corte, para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-34/2006-111-10-40.0

AGRAVANTES : MARIA SUSETE DE SOUSA BEZERRA - ME E OUTRA
 ADOGADA : DRA. CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE
 AGRAVADA : DAYANE HENRIQUES DOS SANTOS
 ADOGADO : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, em face do não-atendimento da regra inserta no art. 830 da CLT e na IN 16/99, IX, do TST, por falta de autenticação das peças componentes do agravo (fls. 113-120).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência pacificada do TST, por meio da Súmula 421, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Sucede que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Súmula 421 do TST, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-187/2005-029-15-00.4

RECORRENTE : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
 ADOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DA CUNHA
 RECORRIDO : JOSÉ MARQUETTI FILHO
 ADOGADA : DRA. SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : COINBRA CRESCIUMAL S.A.
 ADOGADO : DR. AIRES VIGO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **15º Regional** que negou provimento aos recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas e pelo Reclamante (fls. 461-467), a USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. - Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão referente à prescrição do rurícola (fls. 471-479).

Admitido o apelo (fl. 482), não foram apresentadas razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 470 e 471) e tem representação regular (fl. 31), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 432) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 480).

A Corte de origem entendeu que a **prescrição** quinquenal aplicável ao trabalhador rurícola, consoante o disposto na Emenda Constitucional 28/00, só se 29/05/05 (fls. 463-464).

A Reclamada se insurge-se revela aplicável a partir de contra a referida decisão, sustentando que incide sobre a hipótese dos autos a **prescrição quinquenal**, tendo em vista que o contrato de trabalho firmado com o Demandante extinguiu-se após a promulgação da EC 28/00. A revista lastreia-se em violação do art. 7º, XXIX, da CF, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 471-479).

A revista tem conhecimento garantido pela invocada contrariedade à **Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional 28, de 26/05/00, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego.

No mérito, a revista há de ser provida, para adequar-se a decisão recorrida aos termos da citada orientação jurisprudencial, tendo em vista que o contrato de trabalho firmado com o Demandante extinguiu-se em **07/03/05** (fl. 482).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados da data do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-aiRR-281/2005-021-04-40.7

AGRAVANTES : MARIA ELISANE DA SILVEIRA E OUTROS
 ADOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, com base na Súmula 228 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 90-92).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista na mesma peça processual (fls. 99-105), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 93), tem representação regular (fls. 18-27) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada na Súmula 228 e na Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST, segundo as quais o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, mesmo na vigência da CF/88, restando afastada, assim, a violação dos arts. 192 da CLT e 7º, IV e XXIII, da CF.

Insta salientar que o Pleno desta Corte, apreciando **incidente de uniformização de jurisprudência** decidiu pela manutenção da jurisprudência consubstanciada na supramencionada Súmula 228 do TST. São ainda precedentes do STF no sentido de que o salário mínimo pode ser utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade: STF-AgR-AI-511.641/ES, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 17/12/04; STF-RE-340.275/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, "in" DJ de 22/10/04.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 228 do TST. Destarte, prejudicada a análise do tema relativo aos honorários assistenciais.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-294/2004-041-02-40.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOGADA : DRA. ELAINE PONTES PREBIANCHI
 AGRAVADA : LE PETIT GATEAU CAFÉ E DOCERIA LTDA.
 ADOGADO : DR. ROGÉRIO STANKEVIZ ROLIM DE MOURA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante, com base na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, na Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC, no Precedente Normativo nº 119, todos do TST, e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 90-92).

Inconformado, o **Sindicato-Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-17).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado.

Com efeito, embora constem da relação de peças a serem trasladadas (fl. 3), as cópias do **recurso ordinário** e dos embargos de declaração opostos contra o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não vieram compor o apelo.

As referidas peças são **essenciais** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), especialmente considerando que havia, na revista, preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Note-se que o exame do recurso ordinário e dos embargos de declaração é imprescindível para a análise da preliminar, uma vez que somente mediante o cotejo dessas peças com a decisão regional é que seria possível concluir pela nulidade do julgado e ainda analisar se as omissões apontadas pelo Agravante foram articuladas na instância ordinária ou se se tratava de inovação recursal.

Ora, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Oportuno destacar o seguinte precedente da **SBDI-1 do TST**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - CÓPIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEÇA ESSENCIAL - ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. O traslado completo é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. Saliente-se que, havendo arguição de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, a cópia dos embargos de declaração passa a ser peça indispensável para a formação do traslado, uma vez que somente mediante o cotejo dessa peça com a decisão proferida pelo Tribunal a quo torna-se possível o exame do recurso quanto a esse tema. Recurso de Embargos de que não se conhece" (TST-E-AIRR-1.016/2002-005-10-40.1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 28/10/05).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-390/2005-027-03-41.0

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ASSIS
 ADOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO

**DESPACHO**

Em face da interposição concomitante de duas petições de agravo (fls. 423-427 e 429-432), por meio de diferentes patronos, ambos devidamente habilitados pela Reclamada (fls. 296 e 421), e em atenção ao princípio da unirrrecorribilidade, determino a intimação da Agravante para que se manifeste sobre a petição de agravo a ser examinada por este Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

ives gandra martins filho
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-586/2004-005-23-40.5

AGRAVANTE : FELÍCIA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA QUESSADA MILAN
AGRAVADA : COLIBRI DISTRIBUIDORA DE BILHETES

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do **23º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, versando sobre vínculo de emprego, com base no art. 896, § 4º, da CLT e por não ter sido demonstrada violação de dispositivo legal ou constitucional (fls. 67-69).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 77-80), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 70) a representação regular (fls. 19) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA

O Regional consignou que não há nulidade a ser pronunciada em decorrência do indeferimento da produção de prova testemunhal, uma vez que a prova destina-se ao convencimento do magistrado, que pode indeferi-la, caso não a repute pertinente. Ressaltou que só haveria violação do princípio do devido processo legal se a Reclamante demonstrasse o prejuízo sofrido, o que não foi observado no caso. Asseverou ainda que a prova pretendida não elidiria o principal fundamento da decisão recorrida, qual seja, a ilicitude do objeto.

A Reclamante sustenta que foi **cerceado** seu direito de defesa, e violados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa devido à falta de instrução processual. O recurso lastreia-se em violação do art. 5º, LIII, LIV, LV e LVII, da CF.

Contudo, a **jurisprudência reiterada** do Supremo Tribunal Federal é cristalina no sentido de que a ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante segue:

"**CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX.** I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrer, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inoperando o contencioso constitucional. III - Agravo não provido (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 'in' DJ de 08/03/02).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INSCRITOS NOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, E 93, IX - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 'in' DJ de 19/12/01)".

Quanto à indigitada violação do **inciso LIII do art. 5º da CF**, cumpre registrar que se trata de inovação recursal. Como se sabe, o agravo de instrumento não é sucedâneo de recurso de revista, razão pela qual se revela, inviável analisar-se a referida violação.

No que tange à alegada violação do **inciso LVII do art. 5º da CF**, esse dispositivo não guarda pertinência com a hipótese, pois não trata da relação de emprego, nem de matéria correlata ao reconhecimento do vínculo empregatício, circunstância que afasta a pretendida violação literal, a teor da Súmula 221, I, do TST.

4) VÍNCULO DE EMPREGO

Impende frisar que, em sessão do dia 07/12/06, o Pleno desta Corte, julgando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) no processo TST-E-RR-621.145/2000.8, resolveu manter a jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 199 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é nulo o contrato de trabalho cujo objeto seja o jogo do bicho, em face da ilicitude da atividade.

Assim, não merece reparos o despacho-agravado, na medida em que exarado em perfeita consonância com a **Orientação Jurisprudencial 199 da SBDI-1 do TST**, pois, sendo ilícito o objeto e ilícitas as atividades, tanto do prestador como do tomador dos serviços, a contratação daí advinda é nula, não surtindo nenhum efeito de ordem trabalhista. Incidente o óbice da Súmula 333 do TST.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-659/2004-017-02-00.9

EMBARGANTE : AMARO TAVARES DE ALVARENGA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBSON MARQUES ALVES
EMBARGADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
EMBARGADA : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ILMA ALVES FERREIRA TORRES
EMBARGADA : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA BARRICHEL BUZON

DESPACHO**RELATÓRIO**

Contra o despacho que **deu provimento** ao recurso de revista patronal, por contrariedade à jurisprudência dominante do TST, para excluir a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. (fls. 354-355), o Reclamante opõe os presentes embargos de declaração, sustentando, em síntese, que:

a) a São Paulo Transporte S.A. efetuou a assunção dos bens das outras Reclamadas, assumindo, assim, a administração do pessoal e a parte financeira, nos termos do art. 30, V, da CF;

b) o art. 37, § 6º, da CF determina que tanto as empresas públicas quanto as empresas privadas prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos causados por seus agentes (fls. 357-364 e 365-372).

2) **FUNDAMENTAÇÃO** Os embargos declaratórios são **tempestivos** (cfr. fls. 356, 357 e 36) e a representação regular (fl. 9), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula nº 421, I, do TST.

Alega o Reclamante que a decisão embargada **omitiu-se** quanto à análise do tema atinente à assunção, por parte da SPTrans, dos bens das demais Reclamadas, assim como da administração direta de pessoal. Sustenta que deve ser observado o disposto no art. 30, V, da Carta Magna.

Não há omissão a ser sanada no presente caso, pois o acórdão regional não registrou se houve a referida assunção, tampouco analisou a controvérsia pelo prisma de violação do art. 30, V, da CF. Assim, não tendo o Regional adotado tese a respeito da assunção dos bens pela São Paulo Transporte S.A., nem havido provocação a tanto pela via dos embargos declaratórios, com vistas ao prequestionamento desse aspecto da matéria, inviável lançar tal premissa nesta instância extraordinária, em face do óbice das Súmulas nos 126 e 297, I, do TST.

Também não se verifica omissão quanto à análise do tema da responsabilidade da São Paulo Transporte S.A. pela ótica de violação do art. 37, § 6º, da CF, uma vez que o despacho ora embargado decidiu a controvérsia na esteira do entendimento dominante desta Corte, tendo citado diversos precedentes de Turmas e da SBDI-1 do TST.

Por conseguinte, o óbice da Súmula nº 333 do TST torna despicando o exame da alegada vulneração do aludido dispositivo.

Portanto, conclui-se que a decisão embargada não contém a mácula da omissão que lhe pretende atribuir o Embargante, verificando-se que o arrazoado, nos termos em que oferecido, demonstra **nítido caráter infringente**, o que não se coaduna com a natureza dos embargos de declaração, tendentes a extirpar das decisões os vícios alinhados pelo art. 535 do CPC, atraindo, assim, a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO

A minguada de enquadramento dos embargos nos permissivos do art. 535 da CLT, os declaratórios não se justificam, atraindo a multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação.

Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração do Reclamante e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-745/2003-121-04-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
AGRAVADO : CELSO LUIZ RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DESPACHO

RELATÓRIO Vice-Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na ausência de violação direta e literal dos dispositivos constitucionais apontados, na forma do art. 896, "c", da CLT (fls. 59-60).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Eneas Bazzo Torres**, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 69-70).

FUNDAMENTAÇÃO Embora seja tempestivo o agravo (fls. 2 e 61), regular a representação (fl. 57) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão do **recurso ordinário** foi publicado em 17/05/06 (quarta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 51. O prazo para interposição da revista iniciou-se em 18/05/06 (quinta-feira), vindo a expirar em 02/06/06 (sexta-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto em 05/06/06 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de dezesseis dias preconizado pelo art. 897, "caput", da CLT c/c o art. 1º, III, do Decreto-Lei 779/69, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-aiRR-805/2006-001-18-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADA : DRA. MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
AGRAVADO : ANTHENOR ALFREDO DUARTE MORAIS
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

A Presidente do **18º Regional** denegou seguimento ao recurso interposto pela COMURG-Reclamada, que versava sobre os depósitos do FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo, em face do óbice das Súmulas nos 333 e 363 do TST e do art. 896, § 6º, da CLT (fls. 51-52).

Inconformada, a **COMURG** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 63-64) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 59-61), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 53), tem representação regular (fls. 10-11) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmula do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de violação de dispositivo de lei e do aresto trazido para o pretendido dissenso jurisprudencial.

3) CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta **Corte Superior**, consubstanciada na Súmula nº 363, no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de dispositivo da Constituição Federal, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-837/2005-063-03-40.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO : ATELINO MARMO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. AFRANIO DE OLIVEIRA E SILVA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nas Súmulas 126, 221, 296 e 337 e na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, todas do TST, bem como por não vislumbrar negativa de prestação jurisdicional (fls. 234-236).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do conhecimento e não-provimento do apelo (fl. 240).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 221).

Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1 do TST, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Resalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transistória 18 da SBDI-1 desta Corte Superior.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo registrar que a cópia legível da referida peça é essencial para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado e do óbice da Súmula 333 desta Corte por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-907/2005-201-11-00.4

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORRÊA LIMA LEITE
 RECORRIDA : ALZENIRA DUARTE DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 60-628), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: incompetência da Justiça do Trabalho e efeitos do contrato de trabalho nulo por ausência de submissão a concurso público (fls. 64-72).

Admitido o recurso (fls. 74-75), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento parcial do apelo (fls. 81-84).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 63 e 64) e tem representação regular (fl. 15), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 779/69 e do art. 790-A da CLT.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à alegação de que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a questão, na medida em que se discute o vínculo entre Reclamante e o Município, o recurso não enseja admissibilidade, haja vista a decisão regional estar em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 205, II, da SBDI-1, segundo a qual "A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da

Justiça do Trabalho se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial". Afastadas, assim a violação do art. 114 da CF e a divergência jurisprudencial. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

4) EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NULO

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arrepio da referida súmula, pois deferiu à Empregada o pagamento de todos os direitos trabalhistas, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

A Reclamante, portanto, faz jus apenas aos depósitos para o FGTS.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por óbice da Súmula nº 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-aiRR-931/2006-013-18-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
 AGRAVADA : FERNANDA RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 18º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela COMURG-Reclamada, que versava sobre os depósitos do FGTS, por entender que incidia o óbice das Súmulas nos 333 e 363 do TST (fls. 66-67).

Inconformada, a COMURG interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 68), tem representação regular (fls. 9-10) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao procedimento sumaríssimo. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de violação de dispositivo de lei e do aresto trazido para o pretendido dissenso jurisprudencial.

3) CONTRATAÇÃO IRREGULAR

Verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 363, no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e de violação de dispositivo da Constituição Federal, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-950/2005-006-03-40.3

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADA : ROBERTA RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, Atento Brasil S.A., com base na Súmula nº 164 do TST (fls. 249-251).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 253-255) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 256-271), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 251), tem representação regular (fls. 169, 170 e 194) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente à representação processual para fins de interposição do recurso de revista, a decisão agravada não merece reforma. Com efeito, a cópia do mandato, que visa a comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco da representação processual, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva publicação ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Logo, forçoso adotar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 164 do TST, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Destaca-se ainda que, nos termos da Súmula nº 383, II, do TST, a regularização da representação processual, prevista no art. 13 do CPC, é inadmissível em sede recursal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 164 e 383, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-953/2005-031-12-00.3

RECORRENTE : LÍDIO INÁCIO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA RITTER WOELTJE
D E S P A C H O

RELATÓRIO

Contra a decisão do 12º Regional que deu provimento apenas parcial ao seu recurso ordinário (fls. 480-486), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão a plano de demissão incentivada (PDI) (fls. 488-500).



Admitido o recurso (fls. 502-504), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 505-528), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 487 e 488), tem representação regular (fl. 19) e o Reclamante foi dispensado do pagamento das custas processuais (fl. 451).

O Regional assentou que a adesão ao **Plano de Demissão Incentivada (PDI)** instituído pelo Reclamado, respaldado em acordo coletivo, correspondeu a verdadeira transação, que validou a quitação geral de todas as verbas devidas por ocasião da rescisão contratual (fls. 482-484).

O Recorrente alega que a adesão ao **PDI** não importou em quitação total do contrato de trabalho, mas tão-somente dos títulos expressamente discriminados no recibo. A revista lastreia-se em violação dos arts. 9º e 477, §§ 1º e 2º, da CLT, 1.025 e 1.027 do CC e 5º, II, XXXIV e XXXV, da CF, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 e à Súmula 330, ambas do TST, bem como em divergência jurisprudencial (fls. 488-500).

O recurso de revista tem trânsito garantido, ante a invocação de contrariedade à **Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a adesão a plano de desligamento voluntário não tem eficácia de quitação geral do contrato de trabalho, mas tão-somente das parcelas e valores constantes do respectivo recibo.

Cumpra registrar que, **recentemente**, o Pleno desta Corte, apreciando incidente de uniformização de jurisprudência (cfr. TST-IUJ-1.115/2002.000.12.00.6), decidiu pela aplicação da referida OJ nos processos que envolve os efeitos do Programa de Dispensa Incentivada do BESC, instituído mediante instrumento coletivo.

No mérito, o apelo logra provimento. Embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese do Recorrente, no sentido de que a adesão a plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enxugar a máquina administrativa e a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724.896/2001.7, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/2000.0, "in" DJ de 14/08/02; TST-RR-724.903/2000.1, "in" DJ de 14/08/02), esta Corte adotou posicionamento em sentido oposto à tese abraçada pelo Regional, cristalizado na **Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

Cumpra lembrar ainda a diretriz traçada na **Súmula 330 do TST**, "caput" e I, segundo a qual a quitação vale em relação às parcelas e valores respectivos alinhados no termo de rescisão contratual, quando não houver ressalva quanto à existência de diferenças das parcelas consignadas no termo, não alcançando parcelas não discriminadas.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-964/2004-036-02-40.3

AGRAVANTES : ADEMIR POLLI E OUTROS
 ADOVADO : DR. LEVI CARLOS FRANGIOTTI
 AGRAVADA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, com base na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 261-262).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 266-269) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 270-277), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 263), tem representação regular (fls. 27-31) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com o disposto na jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1**, segundo a qual o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no art. 7º, XXIX, da CF, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.

Assim, **ressalvado ponto de vista pessoal**, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula 333 do TST.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei, de contrariedade sumular ou de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-986/2005-352-04-00.2

RECORRENTE : SIENA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTO-LUCCI
 RECORRIDA : LUCIANA ELISÂNGELA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. LUCAS VIANNA DE SOUZA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **4º Regional** que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 188-192), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto às seguintes questões: adicional de insalubridade, base de cálculo do adicional de insalubridade e honorários assistenciais (fls. 195-202).

Admitido o recurso (fls. 212 e 212v.), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 217-225), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 193 e 195) e tem representação regular (fl. 13), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 161) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 160).

3) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Tribunal de origem, com base no **laudo pericial**, manteve a condenação do Empregador ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Asseverou que a Reclamante, atuando na função de camareira, enquadrava-se no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, pois, durante o exercício de suas atividades laborais na coleta do lixo e limpeza de sanitários, mantinha contato com agentes nocivos e materiais infecto-contagiosos equiparados aos encontrados na coleta do lixo urbano.

Inconformada, a Recorrente alega que as atividades desenvolvidas pela Reclamante não podem ser consideradas como insalubres em grau máximo, pois o **lixo recolhido em domicílio, incluindo as empresas**, não se equipara ao lixo urbano. Salienta que lixo urbano é aquele coletado por garis, cuja atividade requer contato permanente. A revista lastreia-se em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I e II, da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

A revista tem trânsito garantido, mercê da invocação de **contrariedade** à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é improcedente o pleito de adicional de insalubridade que tenha por motivação a limpeza de banheiros e a respectiva coleta de lixo, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as hipóteses classificadas como lixo urbano no Anexo 14 da NR-16 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. No caso, já salientado, o lixo referido no laudo pericial dizia respeito à coleta de lixo e à limpeza de vasos sanitários nas dependências da Reclamada, denotando que não se tratava de lixo urbano de vias públicas, autorizador do deferimento do adicional em questão.

Sendo assim, no mérito, impõe-se o provimento do recurso, para que seja observada a diretriz assinalada na orientação jurisprudencial, a fim de que seja afastado da condenação o adicional em comento, invertendo-se, por corolário lógico, o ônus da sucumbência no tocante aos **honorários periciais** (CLT, art. 790-B), do qual fica isenta a Reclamante, tendo em vista gozar dos benefícios da justiça gratuita (fl. 147).

4) BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em face do mérito externado no tópico anterior, reputa-se **prejudicado** o exame do tema atinente à base de cálculo do adicional de insalubridade.

5) HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O Regional entendeu que a Reclamante, na condição de beneficiária da justiça gratuita, faz jus aos honorários advocatícios, ainda que não esteja assistida por advogado credenciado pelo sindicato de sua categoria profissional.

A Reclamada sustenta que, na Justiça do Trabalho, a **assistência do sindicato** da categoria é condição essencial para o deferimento de honorários advocatícios. A revista lastreia-se em contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e em divergência jurisprudencial.

A apontada contrariedade às **Súmulas 219 e 329 do TST** rende ensejo ao recurso de revista, na medida em que o entendimento expresso no acórdão regional está em dissonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada nas mencionadas súmulas, bem como na Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, no sentido de que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei 5.584/70, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar insuficiência econômica ou, simultaneamente, ser beneficiária da justiça gratuita e que esteja assistida por sindicato.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo para excluir da condenação a referida parcela, adequando-se a decisão recorrida aos termos da jurisprudência desta Corte.

6) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou **provimento parcial** ao recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, bem como às OJs 4, I e II, e 305 da SBDI-1, todas do TST, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios, restando prejudicado o exame do tema atinente à base de cálculo do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais (CLT, art. 790-A), dos quais fica isenta a Reclamante, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.003/2005-103-03-40.9

AGRAVANTE : LAURIVÂNIO MARTINS BARBOSA (ESPÓLIO DE)
 ADOVADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente Judicial do **3º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre honorários assistenciais, com base nas Súmulas 221, II, e 296 do TST e no art. 896, "caput" e "a", da CLT (fls. 131-133).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 136-137) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 138-139), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 133), o agravo não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, o original do substabelecimento acostado por **fac-símile** à fl. 7, que visava a dar poderes à Dra. Jucele Corrêa Pereira, única subscritora do agravo de instrumento, não foi anexado aos autos até a presente data, em desatendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9.800/99.

Ressalte-se que seu nome também não consta da procuração de fl. 56, de forma que se mostra patente a irregularidade da apresentação do Reclamante.

O entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** segue no que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, nos termos da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.022/2002-211-04-00.5

RECORRENTE : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
 RECORRIDO : SANDRO STASIACKI DA SILVA
 ADOVADO : DR. SADI CLÓVIS SOUZA

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 554-562), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos honorários assistenciais (fls. 565-567).

Admitido o recurso (fl. 570-570v.), não foram apresentadas razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é **tempestivo** (fls. 563 e 565) e regular a representação (fls. 149 e 150), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 510) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 509).

A revista tem prosseguimento garantido pela invocada **contrariedade** às Súmulas nos 219 e 329 do TST, segundo as quais, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

No mérito, tendo em vista a ausência de credenciamento do advogado do Reclamante perante o sindicato profissional, a **revista há de ser provida**, para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento dos honorários assistenciais.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, para excluir os honorários assistenciais da condenação.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.053/2003-030-12-00.5

RECORRENTE : MARCOS ROBERTO MACHADO
 ADOVADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

D E S P A C H O
RELATÓRIO

Contra a decisão do 12º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado (fls. 617-626), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão a plano de demissão incentivada (PDI) (fls. 628-651).

Admitido o recurso (fls. 652-654), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 656-670), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 627 e 628) e tem representação regular (fl. 23), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 543).

O Regional assentou que a adesão ao **Plano de Demissão Incentivada (PDI)** instituído pelo Reclamado, respaldado em acordo coletivo, correspondeu a verdadeira transação, que validou a quitação geral de todas as verbas devidas por ocasião da rescisão contratual (fls. 617-626).

O Recorrente alega que a adesão ao **PDI** não importou em quitação total do contrato de trabalho, mas tão-somente dos títulos expressamente discriminados no recibo. A revista lastreia-se em violação dos arts. 9º, 468 e 477, §§ 1º e 2º, da CLT, 82, 86, 87, 129, 130, 145, III e IV, 1.025 a 1.036 do CC e 5º, "caput", II e XXXV, 7º, I, e 8º, III e VI, da CF, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 e à Súmula 330, ambas do TST, bem como em divergência jurisprudencial (fls. 628-651).

O recurso de revista tem trânsito garantido, ante a invocação de contrariedade à **Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a adesão a plano de desligamento voluntário não tem eficácia de quitação geral do contrato de trabalho, mas tão-somente das parcelas e valores constantes do respectivo recibo.

Cumpra registrar que, **recentemente**, o Pleno desta Corte, apreciando incidente de uniformização de jurisprudência (cfr. TST-IUJ-1.115/2002.000.12.00.6), decidiu pela aplicação da referida OJ nos processos que envolvem os efeitos do Programa de Dispensa Incentivada do BESC, instituído mediante instrumento coletivo.

No mérito, o apelo logra provimento. Embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese do Recorrente, no sentido de que a adesão a plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enxugar a máquina administrativa e a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724.896/2001.7, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/2000.0, "in" DJ de 14/08/02; TST-RR-724.903/2000.1, "in" DJ de 14/08/02), esta Corte adotou posicionamento em sentido oposto à tese abraçada pelo Regional, cristalizado na **Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em

rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

Cumpra lembrar ainda a diretriz traçada na **Súmula 330 do TST**, "caput" e I, segundo a qual a quitação vale em relação às parcelas e valores respectivos alinhados no termo de rescisão contratual, quando não houver ressalva quanto à existência de diferenças das parcelas consignadas no termo, não alcançando parcelas não discriminadas.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ed-RR-1.054/2004-011-12-00.2

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAID
 EMBARGADO : ABELARDO CAMILO DA CUNHA
 ADOVADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão **monocrática** que deu provimento ao recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST (fls. 515-516), o Reclamado opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão do julgado, pois não teria se manifestado acerca da adesão válida do Empregado ao PDI instituído pela Empresa, pelo prisma da ocorrência do ato jurídico perfeito, a teor do art. 5º, XXXVI, da CF, assim como da análise da tese de que o plano de demissão incentivada decorreu de acordo coletivo (fls. 524-526).

2) FUNDAMENTAÇÃO Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 517, 518 e 524) e têm representação regular (fls. 527-538), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

Não há omissão no despacho alvejado. Com efeito, o Embargante procura, em verdade, a reapreciação da matéria já decidida, não exurgindo do arrazoado o vício por ele apontado.

"In casu", o despacho embargado pronunciou-se clara e distintamente no sentido de que a decisão recorrida confrontava com a **jurisprudência pacífica** desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes no respectivo recibo, cuja aplicabilidade ao BESC foi recentemente mantida por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial (cfr. TST-IUJ-1.115/2002.000.12.00.6).

Ademais, as questões a respeito da pretensa violação do princípio do ato jurídico perfeito e a circunstância de que o plano de demissão incentivada (PDI) decorreu de acordo coletivo já restaram exaustivamente debatidas quando do julgamento do aludido incidente de uniformização jurisprudencial.

Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atraindo a aplicação da **multa** preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO

À míngua de enquadramento dos embargos nos permissivos do art. 535 da CLT, os declaratórios não se justificam, atraindo a multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação.

Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração do Reclamado e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.127/2004-067-15-00.4

RECORRENTE : MARIA HELENA FABRIS E OUTRA
 ADOVADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 RECORRIDO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário e deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado (fls. 141-142), as Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao pagamento da parcela denominada "sexta parte" e a sua base de cálculo (fls. 144-153).

Admitido o apelo (fl. 159), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fls. 163-164).

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 143 e 144) e tem representação regular (fls. 12 e 13), encontrando-se as Reclamantes dispensadas do recolhimento das custas processuais (fl. 76).

O Regional assentou que as **Reclamantes**, contratadas sob a égide da CLT, não fazem jus à incorporação da parcela denominada "sexta parte" aos seus vencimentos, na medida em que o referido direito é exclusivo do servidor estatutário (fls. 141-142).

As Reclamantes sustentam que o **art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo**, que institui o mencionado benefício, não discrimina os servidores públicos estatutários daqueles contratados pelo regime da CLT, sendo devida, portanto, a verba pleiteada. O recurso lastreia-se em violação dos arts. 20 do ADCT e 129, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, e em divergência jurisprudencial (fls. 145-149).

O apelo merece admissibilidade por divergência jurisprudencial com a primeira ementa transcrita à fl. 146, proveniente do 2º Regional, ao sustentar que o art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo não restringe aos servidores públicos celetistas o percebimento da parcela denominada "sexta parte".

No mérito, impõe-se o **provimento** do apelo, pois o entendimento pacificado e reiterado do TST caminha na trilha de que a parcela denominada "sexta parte", prevista na legislação estadual São Paulo, também é devida ao servidor celetista, a teor dos precedentes que se seguem: TST-RR-24.392/2002-900-02-00.5, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, "in" DJ de 27/05/05; TST-RR-785.067/2001.3, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, "in" DJ de 16/06/03; TST-RR-778.729/2001.2, Rel. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, 2ª Turma, "in" DJ de 15/04/05; TST-RR-48.914/2002-900-02-00.4, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 27/05/05; TST-RR-39.661/2002-900-02-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-706.092/2000.0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-197/2002-042-15-00.7, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 10/06/05; TST-RR-532.465/1999.1, Rel. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, 5ª Turma, "in" DJ de 28/11/03; TST-RR-2.682/1998-006-15-00.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, "in" DJ de 10/11/06.

Resalte-se que, privilegiando os princípios da **economia e da celeridade processuais** que norteiam o Processo do Trabalho, desnecessário o retorno dos autos à instância ordinária para o exame da questão relativa à base de cálculo da parcela denominada "sexta parte", uma vez que, em se tratando de matéria exclusivamente de direito e estando o processo em condições de imediato julgamento, é possível aplicar, por analogia, o § 1º do art. 515 do CPC, de modo a permitir a apreciação de imediato da matéria, sem configurar eventual supressão de instância.

A **jurisprudência pacífica e atual** nesta Corte Superior segue sentido de que a parcela denominada "sexta parte" tem como base de cálculo a remuneração do servidor. Nesse sentido temos os seguintes precedentes: TST-E-RR-970/2000-042-15-00.3, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, "in" DJ de 03/02/06; TST-E-RR-906/2000-113-15-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 10/11/06; TST-E-RR-455/2002-016-02-00.0, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, "in" DJ de 18/08/06. Assim, condeno o Reclamado ao pagamento da parcela denominada "sexta parte", tendo como base de cálculo a remuneração das Reclamantes.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à jurisprudência pacífica e reiterada do TST, para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento da parcela denominada "sexta parte", tendo como base de cálculo a remuneração das Reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.135/2002-282-01-40.9

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADOVADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 EMBARGADO : JAILTON SILVA BARREIRA
 ADOVADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE



D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o despacho deste Relator que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado (fls. 96-97), a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, sustentando, sucintamente, que as cópias do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário e sua respectiva certidão de publicação devem ter sido extravaziadas (fls. 99-100).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios, contudo, não logram admissão. Com efeito, o despacho prolatado no agravo de instrumento foi publicado em 30/10/06 (segunda-feira), consoante notícia a certidão de fl. 98. O prazo para oposição dos embargos declaratórios iniciou-se em 31/10/06 (terça-feira), vindo a expirar em 04/11/06 (sábado), tendo sido prorrogado para o primeiro dia útil, 06/11/06 (segunda-feira). Assim, os embargos declaratórios opostos em 09/11/06 (quinta-feira) são intempestivos, desatendendo, pois, ao prazo de cinco dias, previsto no art. 897-A da CLT.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento aos embargos declaratórios, ante a sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.169/2003-451-04-00.1

EMBARGANTES : ASSIS CARDOSO CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ MADUREIRA
 EMBARGADA : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA

D E S P A C H O

RELATÓRIOContra o despacho que deu provimento ao recurso de revista da Reclamada, versando sobre prescrição do direito de ação das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, com base na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST (fls. 251-252), os Reclamantes opõem os presentes embargos de declaração, postulando que seja sanada a contradição no tocante à declaração de inexistência de comprovação da existência do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal (fls. 259-262).

FUNDAMENTAÇÃO Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 253, 254 e 259) e têm representação regular (fls. 6, 18 e 32), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula nº 421, I, do TST.

Os Reclamantes alegam a existência de **contradição** no julgado, na medida em que, diversamente da afirmação nele contida, houve comprovação nos autos do trânsito em julgado das decisões proferidas pela Justiça Federal em relação às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, na forma das certidões inclusas às fls. 113-114 e das informações processuais extraídas do sítio da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

A **contradição** justificadora do acolhimento dos embargos de declaração é aquela que deflui da incongruência entre as partes integrantes da decisão proferida, é dizer, entre a ementa, a fundamentação e o dispositivo, hipótese que não se verifica em relação à decisão ora alvejada.

A afirmação feita pelos Embargantes, caso constatada a procedência, configuraria erro de fato, e não contradição do julgado, não autorizando, pois, o uso dos embargos de declaração, nos moldes do art. 535 do CPC.

Ainda assim, procedo ao esclarecimento de que à toda questão discutida no recurso de revista deve corresponder o indispensável prequestionamento na decisão regional, seja dos elementos de fato que lhe dão contorno, seja dos fundamentos que sofrerão a investida do apelo revisional, tendo em vista o que delineiam as **Súmulas nos 126 e 297 do TST**.

No caso vertente, a decisão regional **não consigna expressamente** data alguma de trânsito em julgado das decisões proferidas pela Justiça Federal, faz apenas referência às certidões emanadas desta, o que desserve ao preconizado pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Sem externar a data, resta impossível aferir a ocorrência, ou não, da prescrição da pretensão de agir.

Logo, por não se enquadrarem na hipótese da contradição, **REJEITO** os embargos de declaração dos Reclamantes.

CONCLUSÃO Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração dos Reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.214/2001-069-15-40.6

AGRAVANTE : CARLOS SUSSUMU FUKUDA
 ADVOGADO : DR. RONALDO PESSOA PIMENTEL
 AGRAVADO : ALFREDO GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. MOYSÉS DOMINGOS CORRÊA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base na Súmula 218 do TST (fl. 310).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 313-315) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 316-317), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) PRELIMINAR DE CONDENAÇÃO NA MULTA DE 20% ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA

O Reclamante, em contraminuta e em contra-razões, pugna pela aplicação ao Reclamado de multa de 20% sobre o valor da condenação, por apresentar recurso protelatário.

Sem razão o Reclamante.

O art. 5º, XXXV, da **Constituição Federal** assegura o acesso ao Poder Judiciário, visando ao pronunciamento sobre direito que se entenda devido. No caso, o simples fato de o Reclamado recorrer constitui mero exercício dessa prerrogativa constitucionalmente prevista. Assim, não resulta caracterizado o intuito protelatário, pois não foi demonstrado abuso no exercício do direito de recorrer (Precedentes: TST-AIRR-56.115/2002-900-09-00.3, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma "in" DJ de 31/03/06; TST-AIRR-460/2003-920-20-40.2, Rel. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, 3ª Turma, "in" DJ de 31/03/06; TST-RR-216/2003-011-12-00.4, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 10/03/06; TST-RR-1.356/1998-071-15-00.9, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, "in" DJ de 31/03/06; TST-AIRR-2.135/1996-003-17-41.4, Rel. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, 5ª Turma, "in" DJ de 30/03/06; TST-E-RR-1.119/2003-076-15-00.8, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 31/03/06).

Assim, **rejeito** o pedido de condenação do Reclamado, argüido em contraminuta e em contra-razões, na multa de 20% por protelação.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 310v.), regular a representação (fl. 51) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional em sede de **embargos declaratórios** foi publicado em 23/06/06 (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 298. O prazo para interposição da revista iniciou-se em 26/06/06 (segunda-feira), vindo a expirar em 03/07/06 (segunda-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto em 05/07/06 (quarta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, razão pela qual não pode ser admitido.

Ainda que assim não fosse, não há como admitir o **recurso de revista** trancado, porquanto manifestamente deserto.

O Reclamado descumpriu o item I da IN 3/93 do TST. Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (fl. 227), não tendo o Reclamado efetuado o depósito recursal, nem o alusivo ao recurso ordinário, tampouco o depósito referente à revista. Óbice da Súmula 128, I, do TST.

Ademais, apesar de o Reclamado ter pleiteado, nas razões do recurso de revista, a **assistência judiciária gratuita**, o art. 14 da Lei 5.584/70 exclui desse benefício o empregador, sendo certo, ainda, que o art. 3º da Lei 1.060/50 exime apenas o pagamento das despesas processuais, havendo, portanto, a necessidade de recolhimento do depósito recursal, por tratar-se de garantia do juízo de execução.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face de manifesta intempestividade do recurso de revista e por óbice da Súmula 128, I, desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.292/2005-028-12-00.0

RECORRENTE : LÉA ANTÔNIO
 ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. NORTON LISBOA LEMOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 12º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 677-693), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pleiteando a revisão do julgado quanto aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão a plano de demissão incentivada (PDI) (fls. 695-727).

Admitido o recurso (fls. 728-730), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 734-764), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 694 e 695) e tem representação regular (fl. 48), tendo a Reclamante recolhido as custas em que condenada (fl. 641).

O Regional assentou que a **adesão ao Plano de Demissão Incentivada** (PDI) instituído pelo Reclamado, mediante acordo coletivo, correspondeu a verdadeira transação, que validou a quitação geral de todas as verbas devidas por ocasião da rescisão contratual, sendo inaplicáveis a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 e a Súmula 330, ambas do TST.

A Reclamante sustenta que a adesão ao PDI **não importou** em quitação total do contrato de trabalho, mas tão-somente dos títulos expressamente discriminados no recibo. A revista lastreia-se em violação dos arts. 477, § 2º, da CLT, 82, 86, 87, 129, 130, 145 e 1.025 a 1.030 do CC, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 e à Súmula 330, ambas do TST, e em divergência jurisprudencial.

O recurso tem trânsito garantido, ante a invocação de contrariedade à **Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a adesão a plano de desligamento voluntário não tem eficácia de quitação geral do contrato de trabalho, mas tão-somente das parcelas e valores constantes do respectivo recibo.

Cumprido registrar que, **recentemente**, o Pleno desta Corte, apreciando incidente de uniformização de jurisprudência (cfr. TST-IUJ-1.115/2002.000.12.00.6), decidiu pela aplicação da referida OJ nos processos que envolve os efeitos do Programa de Dispensa Incentivada do BESC, ato jurídico perfeito, instituído mediante instrumento coletivo.

No mérito, o apelo logra provimento. Embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese do Recorrente, no sentido de que a adesão a plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enxugar a máquina administrativa e a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724.896/2001.7, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/2000.0, "in" DJ de 14/08/02; TST-RR-724.903/2001.0, "in" DJ de 14/08/02), esta Corte adotou posicionamento em sentido oposto à tese abraçada pelo Regional, cristalizada no **Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

Cumprido lembrar ainda a diretriz traçada na **Súmula nº 330 do TST**, "caput" e I, segundo a qual a quitação vale em relação às parcelas e valores respectivos alinhados no termo de rescisão contratual, quando não houver ressalva quanto à existência de diferenças das parcelas consignadas no termo, não alcançando parcelas não discriminadas.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.315/2005-041-12-00.7

RECORRENTE : CLÉSIO CREMA CAMPOS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUBARÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES

D E S P A C H O

RELATÓRIOContra a decisão do 12º Regional que negou provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 95-98) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 106-108), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à incorporação da gratificação de função percebida por mais de dez anos (fls. 115-119).

Admitido o recurso (fls. 132-135), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 124-127), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 138-139).

FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (cfr. fls. 109, 110 e 115) e a representação regular (fl. 5), sendo o Reclamante isento do recolhimento das custas processuais (fl. 74).

O Regional manteve a sentença que indeferiu o pedido de incorporação da **gratificação** percebida pelo Reclamante por mais de dez anos, em decorrência da ocupação de cargo em comissão, por entender que dependeria de norma municipal específica que a autorizasse, sendo insuficiente o entendimento da Súmula 372, I, do TST (fls. 96-98 e 107).

O Reclamante postula as **diferenças salariais e reflexos** decorrentes da reversão para o cargo efetivo após o exercício da função comissionada por mais de dez anos. Aponta violação do art. 7º, VI, da CF, contrariedade à Súmula 372, I, do TST e divergência jurisprudencial (fls.116-119).

A revista tem prosseguimento garantido pela invocada contrariedade à **Súmula 372, I, do TST**, no sentido de que, percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

No mérito, a revista há de ser provida, adequando-se a decisão recorrida aos termos da citada súmula.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do descomissionamento e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.512/2005-025-02-40.6

AGRAVANTE : PAULO SARINGER
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADA : DAMOVO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, em sede de procedimento sumaríssimo, versando sobre a prescrição da pretensão alusiva às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, e por não vislumbrar afronta direta a dispositivo constitucional (fls. 118-119).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 123-127) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 128-133), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 120), tem representação regular (fl. 19) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

O Regional manteve a sentença que declarou a prescrição do direito de ação ao fundamento de que este não foi exercitado no prazo de dois anos, contado a partir da extinção do contrato de trabalho.

O despacho denegatório assentou que a tese do Regional não acompanha a **Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST**, que fixou o marco inicial da prescrição do direito às diferenças da multa de 40% do FGTS com a edição da Lei Complementar 110/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Acrescentou, contudo, que a tese trazida pelo Recorrente, de que o prazo prescricional de dois anos é contado a partir do depósito das diferenças expurgadas em sua conta vinculada, estaria em descompasso com a jurisprudência do TST.

O Juízo de admissibilidade "**a quo**" ainda considerou que o espectro de comprovante de trânsito em julgado de ação ajuizada na Justiça Federal, pleiteando as diferenças fundiárias, notícia a data de 27/10/02, o que também conduziria à prescrição, uma vez que a ação atual foi distribuída em 17/06/05, depois de ultrapassado o biênio definido pela OJ 344 da SBDI-1 do TST, razão pela qual negou seguimento ao recurso de revista.

Em seu agravo, o Reclamante sustenta que seu recurso de revista tem condições de prosperar, porquanto não estaria prescrito o seu direito de ação, uma vez que o prazo prescricional começaria a fluir a partir do **crédito das diferenças dos valores referentes aos expurgos do FGTS na conta vinculada, em 17/10/03**, após a obtenção de êxito em ação ordinária em face da CEF perante a Justiça Federal. Aponta violação do art. 7º XXIX, da CF e divergência jurisprudencial.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS** decorrentes de expurgos inflacionários, a jurisprudência desta Corte Superior, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso, e não a partir do crédito das diferenças dos valores referentes aos expurgos do FGTS. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do TST, restando afastada a suposta violação do art. 7º, XXIX, da CF, único dispositivo constitucional apontado que, ademais, não socorreria o Recorrente, porque não embasa a sua tese de que a contagem prescricional inicia-se com os depósitos na conta vinculada do Reclamante, pois o referido dispositivo trata da prescrição bienal a partir da extinção do contrato laboral, não se podendo, ademais, cogitar de admissão do apelo pela senda da violação do art. 7º, XXIX, da CF, nem sequer em tese, na medida em que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.
 Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.584/2005-006-13-00.0

RECORRENTE : ALFREDO MARIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 13º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado (fls. 46-50), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da inexistência de submissão a concurso público (fls. 52-54).

Admitido o recurso (fls. 56-57), foram apresentadas contra-razões (fls. 59-61), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Marcia Raphanelli de Brito, opinado no sentido do conhecimento e provimento do apelo (fls. 65-66).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 51 e 52) e a representação regular (fl. 6), tendo o Autor sido isentado das custas processuais (fl. 49).

O Regional reformou a sentença para declarar que a contratação de trabalhadores pela Administração Pública em desconformidade com o previsto no art. 37, II, da CF é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, inexistentes "in casu", excluindo os valores referentes aos depósitos do FGTS (fl. 49).

O Reclamante sustenta, em síntese, que, mesmo sendo nulo o contrato havido, é **devido o recolhimento das verbas fundiárias**. Aponta violação do art. 19-A da MP 2.164-41/01, à Lei nº 8.036/90 e divergência jurisprudencial.

O apelo tem a sua admissão garantida pela contrariedade à **Súmula 363 do TST**, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula quando delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, excluindo os depósitos do FGTS.

Cumpra registrar, ademais, que o Pleno desta Corte, apreciando **incidente de uniformização de jurisprudência** (IUJ) no processo TST-E-RR-665.159/2000, referente à anotação da CTPS na hipótese de nulidade do contrato, decidiu pela manutenção da citada jurisprudência sumulada.

No mérito, impõe-se o **provimento** do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípito do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, para que sejam deferidos ao Reclamante depósitos do FGTS devidos durante o período da contratação, restabelecendo, pois, a sentença primária.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.675/2003-002-07-40.6

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADOS : LUCIANO SIMÕES EUGÊNIO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRCIO MOREIRA PARENTE
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT (fls. 94-96).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência pacificada do TST, por meio da Súmula 421, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Sucedo que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, motivo pelo qual deve ser aplicado o comando do item II da Súmula 421 do TST, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.909/2005-202-04-00.5

RECORRENTE : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
 ADVOGADO : DR. DALTRO SCHUCH
 RECORRIDOS : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS PASSOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LEANDRO HENNERHANN
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário dos Reclamantes (fls. 161-166), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: prescrição e responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários (fls. 169-183).

Admitido o recurso (fls. 189-190), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é **tempestivo** (fls. 167 e 169) e tem representação regular (fl. 33), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 185) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 184).

Segundo o Regional, a **prescrição** do direito aos expurgos do FGTS começou a fluir da data em que foram disponibilizadas aos Reclamantes Sérgio Luiz dos Passos e ao Espólio de Simon Curk as diferenças da multa do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, declarando-o prescrito, no entanto, e extinguindo o processo sem julgamento de mérito em relação ao Reclamante João Elmites Santos da Rosa.

No recurso de revista, sustenta-se a tese de que está totalmente prescrito o direito de ação, porquanto ajuizada após o **biênio da extinção do contrato de trabalho**, da publicação da Lei Complementar 110/01 e do trânsito em julgado de ação proposta na Justiça Federal. O recurso de revista lastreia-se em violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF, em contrariedade à Súmula 362 e à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, ambas do TST, e em divergência jurisprudencial.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes dos expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo STF.

Ocorre que o entendimento dominante da Corte, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar 110/01, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS começaria a fluir da vigência dessa lei, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Assim, como a ação foi ajuizada apenas em **09/11/05** (fl. 2), revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que o direito não foi exercitado dentro do biênio prescricional da Lei Complementar 110, de 29/06/01, nem dentro do biênio prescricional do trânsito em julgado de ação proposta na Justiça Federal, que reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada, haja vista o retorno dos autos da Justiça Federal, dado em 23/01/03 (Reclamantes João Elmites Santos da Rosa e Simon Curk) e 27/02/03 (Reclamante Sérgio Luiz dos Santos Passos) (fl. 163), razão pela qual o apelo logra provimento.

Destarte, resta **prejudicada** a análise do tema referente à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito de ação relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença de origem. Destarte, resta prejudicada a análise do tema referente à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator



PROC. Nº TST-ED-RR-1.961/2004-031-12-00.6

EMBARGANTE : SIMONY MARIA PLATT
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o despacho deste Relator que deu provimento ao seu recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST (fls. 454-455), a Reclamante opõe os presentes embargos de declaração, pedindo esclarecimentos acerca da validade do termo de quitação, diante do disposto na Súmula nº 330 e na OJ 270 da SBDI-1, ambas do TST, e do art. 477, § 2º, da CLT, ao argumento de que omissa a referida decisão (fls. 457-460).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos são tempestivos (cfr. fls. 456 e 457) e têm representação regular (fls. 22 e 452), razão pela qual logram conhecimento e são passíveis de serem respondidos por despacho monocrático, a teor da Súmula nº 421, I, do TST.

No mérito, no entanto, o recurso não prospera.

O despacho embargado está devidamente fundamentado quanto ao provimento do recurso de revista interposto pela própria Reclamante, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito, mencionando inclusive, expressamente, a Súmula nº 330, "caput" e I, desta Corte.

Nesse compasso, a decisão embargada não padece de nenhum dos vícios autorizadores da oposição dos embargos declaratórios, elencados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, contribuindo apenas para a protelação do desfecho final da demanda, e atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa prevista pelo ordenamento jurídico-processual para a hipótese.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, REJEITO os embargos declaratórios e aplico à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do desfecho final da demanda.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.122/2005-018-09-00.2

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA BOHMANN
 RECORRIDA : ELIZABETE LOURENÇO DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZABETH JACOB

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 9º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 92-96), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos do contrato nulo (fls. 100-112).

Admitido o recurso (fl. 113), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 118-119).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 98 e 100) e tem representação regular (fls. 26 e 27), estando o Demandado dispensado do preparo quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT e, quanto ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei 779/69.

Relativamente à prescrição quinquenal do Decreto 20.910/32, verifica-se que não se pode analisar a pretensa violação do art. 1º desse dispositivo legal, na medida em que o Regional não emitiu tese a respeito do tema nem foi provocado a fazê-lo por meio de embargos declaratórios.

No tocante ao contrato nulo, ante a ausência de prévio concurso público, o Regional assentou que o entendimento do TST reproduzido na Súmula 363, no sentido de que o trabalhador faz jus somente ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, confere validade parcial ao contrato considerado nulo. Sendo assim, deferiu ao Reclamante todas as verbas indenizatórias.

O Recorrente sustenta que, sendo nulo o contrato de trabalho, confere direito somente ao pagamento dos dias trabalhados e ao recolhimento do FGTS em relação ao período posterior à entrada em vigor da Medida Provisória 2.164-41/2001, com arrimo em violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, II e § 2º, da CF, 6º, "caput", § 1º, da LICC, 1º do Decreto 20.910/32 e da Medida Provisória 2.164-41, em contrariedade à Súmula 363 do TST e em divergência jurisprudencial.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à Súmula 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio do referido entendimento, pois deferiu ao Reclamante o pagamento de todos os direitos trabalhistas, quando esta Corte Superior delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, a título meramente indenizatório.

No mérito, impõe-se o provimento parcial do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

Cumprido registrar, ademais, que esta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que o art. 19-A da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/2001, não é inconstitucional, não havendo que se falar em sua irretroatividade, mormente diante do fato de que as súmulas constituem interpretação de leis preexistentes, sendo absolutamente razoável que venham a sofrer alterações e atualizações, a fim de acompanhar a evolução da jurisprudência da Corte. Nesse sentido, temos os

seguintes precedentes: TST-RR-654.597/2000.0, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 1ª Turma, "in" DJ de 05/12/03; TST-AIRR-1.347/2001-006-19-40.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, "in" DJ de 03/02/06; TST-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ 24/06/05; TST-RR-732/2004-051-11-00.4, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 17/03/06; TST-ED-RR-219/2004-051-11-00.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 5ª Turma, "in" DJ de 12/05/06; TST-E-RR-562.160/1999.9, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, "in" DJ de 05/08/05.

O Reclamante, portanto, faz jus apenas ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.552/2003-311-06-00.9

RECORRENTE : BANCA DE JOGO DO BICHO "A FAVORITA"
 ADVOGADO : DR. MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JOSUEL FLORÊNCIO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 6º Regional que negou provimento ao recurso ordinário de ambas as partes (fls. 206-214) e acolheu os embargos declaratórios (fls. 227-228), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com banca de jogo do bicho e a consequente condenação aos depósitos do FGTS e prescrição aplicável, multa de 40% do FGTS, imposto de renda e época própria da correção monetária (fls. 230-240).

Admitido o recurso (fl. 243), não foram apresentadas contrarrazões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (fls. 229 e 230) e tem representação regular (fl. 42), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 153) e depósito recursal efetuado no valor da condenação (fls. 155 e 241).

O Regional assentou que, embora a atividade da Reclamada seja considerada uma contravenção penal, deve ser reconhecida a relação empregatícia com a banca de jogo do bicho, pois, ao prestar serviços, a Reclamante não tinha a intenção de participar da atividade ilícita, mas de auferir ganhos para sua subsistência. Consignou que a ilicitude da atividade não é questão pacífica nos tribunais, em face da tolerância das autoridades quanto ao fato, sendo certo que concluir pela nulidade do contrato seria favorecer o empregador que se beneficia do trabalho alheio para enriquecer ilícitamente.

Sustenta a Reclamada que, por se dedicar à exploração do jogo do bicho, atividade ilícita, o liame empregatício entre as Partes é nulo, não gerando nenhum direito na esfera trabalhista. A revista lastreia-se em violação dos arts. 104 e 166 do CC, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

O recurso tem trânsito garantido, uma vez que demonstrada a divergência jurisprudencial específica com o aresto transcrito às fls. 232-234, que alberga o entendimento de que é nulo o contrato de trabalho firmado com estabelecimento que tenha por atividade jogo do bicho, dada a sua ilicitude.

Impende frisar que, em sessão do dia 07/12/06, o Pleno desta Corte, julgando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) no processo nº TST-E-RR-621145/2000.8, resolveu manter a jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é nulo o contrato de trabalho cujo objeto seja o jogo do bicho, em face da ilicitude da atividade.

Sendo assim, impõe-se o provimento do recurso, a fim de se declarar que, sendo ilícito o objeto e ilícitas as atividades, tanto do prestador como do tomador dos serviços, a contratação daí advinda é nula, não surtindo nenhum efeito de ordem trabalhista. Por conseguinte, fica prejudicada a análise dos outros temas da revista.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à OJ 199 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se ofício ao Ministério Público Estadual local, fazendo-se acompanhar o inteiro teor desta decisão, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2.970/2004-051-11-00.4

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADA : RAIMUNDA DOS SANTOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o despacho que deu provimento parcial ao seu recurso de revista, versando sobre efeitos da nulidade do contrato de trabalho por ausência de submissão a concurso público, com base na Súmula 363 do TST (fls. 124-126), o Reclamado opõe os presentes embargos declaratórios, postulando que seja sanada a omissão no tocante ao pedido de compensação de verbas trabalhistas pagas durante a contratualidade, a títulos diversos, com as relativas ao FGTS objeto da condenação, de modo que passe a constar da decisão embargada a sua autorização (fls. 129-131).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 127 e 129) e têm representação regular, por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

O Reclamado acenou com o pedido de compensação das verbas trabalhistas pagas à Reclamante, a títulos diversos, tais como férias e décimo terceiro, com as diferenças de FGTS em que condenado. Sustentou-se na violação dos arts. 37, II, § 2º, da CF, 767 da CLT, 368 e 369 do CC e na contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST.

A Corte de origem limitou-se a pontuar que, não adotada a tese da nulidade contratual mais abrangente, mas, sim, a concorrente ao reconhecimento restrito do pagamento do número de horas trabalhadas e dos depósitos do FGTS, não cabia falar em compensação de parcelas com o FGTS.

Nenhum dos dispositivos de lei elencados como malferidos aborda a questão específica do cabimento da compensação em hipótese excepcional de declaração de nulidade contratual por ausência de certame público. O mesmo se passa em relação às Súmulas tidas por vulneradas. Nessa linha, o recurso de revista não alcançava condições de seguimento quanto ao tema, nos termos da súmula 296, I, do TST e do art. 896, "c", da CLT.

Ainda que assim não fosse, esta Corte vem se posicionando reiteradamente pelo descabimento de tal pedido, pois não é possível compensar aquilo que é direito do empregado. Nesse sentido, são precedentes ilustrativos: TST-RR-3.290/2004-051-11-00.8, Rel. Min. Alberto Bressiani, 3ª Turma, "in" DJ de 02/02/07; TST-RR-2.682/2005-052-11-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, "in" DJ de 02/02/07; TST-RR-2.759/2004-051-11-00.1, Rel. Min. Alberto Bressiani, 3ª Turma, "in" DJ de 01/12/06.

Logo, os embargos de declaração do Reclamado devem ser acolhidos apenas para, integrando o julgado, prestar-lhe os presentes esclarecimentos, sem nenhuma modificação do decidido.

3) CONCLUSÃO

Nesse diapasão, ACOELHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios do Reclamado, apenas para fazer constar que a revista não reunia condições de admissão quanto ao pedido de compensação de verbas com o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-3.121/2004-022-12-00.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. SIMONE SOMMER OSÓRIO
 EMBARGADA : SANDRA DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST (fls. 810-811), o Reclamado opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão do julgado, pois não teria se manifestado acerca da adesão válida da Empregada ao PDI instituído pela Empresa, pelo prisma da ocorrência do ato jurídico perfeito, a teor do art. 5º, XXXVI, da CF, assim como da análise da tese de que o plano de demissão incentivada decorreu de acordo coletivo (fls. 819-821).

2) FUNDAMENTAÇÃO Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 812, 813 e 819) e têm representação regular (fls. 823-824), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

Não há omissão no despacho alvejado. Com efeito o Embargante procura, em verdade, a reapreciação da matéria já decidida, não exurgindo do arrazoado o vício por ele apontado.

"In casu", o despacho embargado pronunciou-se clara e distintamente no sentido de que a decisão recorrida confrontava com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes no respectivo recibo, cuja aplicabilidade ao BESC foi recentemente mantida por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial (cfr. TST-IUJ-1.115/2002.000.12.00.6).

Ademais, as questões a respeito da pretensa violação do princípio do ato jurídico perfeito e da circunstância de que o plano de demissão incentivada (PDI) decorreu de acordo coletivo já restaram exaustivamente debatidas quando do julgamento do aludido incidente de uniformização jurisprudencial.

Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atraindo a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO

A minguada de enquadramento dos embargos nos permissivos do art. 535 da CLT, os declaratórios não se justificam, atraindo a multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por prolação.

Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração do Reclamado e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-3.236/2004-030-12-00.6

RECORRENTE : GILBERTO DA ROCHA COUTINHO
 ADOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 12º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado (fls. 772-783), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pleiteando a concessão do benefício da justiça gratuita e postulando a revisão do julgado quanto aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão a plano de demissão incentivada (PDI) (fls. 785-819).

Admitido o recurso (fls. 821-823), foram apresentadas contra-razões (fls. 827-843), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADEO recurso é **tempestivo** (fls. 784 e 785) e tem representação regular (fls. 64), tendo as custas sido recolhidas pelo Reclamado (fl. 639).

3) PEDIDO FORMULADO NO RECURSO DE REVISTA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS
 Consoante a **Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST**, o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso.

Frise-se que a **justiça gratuita**, condicionada unicamente à declaração de insuficiência econômica e externada com a isenção de despesas processuais, não se confunde com a assistência judiciária. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, esta última somente pode ser deferida se, além da declaração de hipossuficiência financeira, a parte estiver assistida pelo sindicato da respectiva categoria profissional.

Na hipótese vertente, o Reclamante, por meio de seu advogado, pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita, sustentando não ter como arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Assim, tendo em vista que o Reclamante apresentou **declaração** acerca do seu estado de miserabilidade (fl. 820), DEFIRO o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das despesas processuais preconizadas pela Lei nº 1.060/50.

4) EFEITOS DA QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DECORRENTE DE ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI)

O Regional assentou que a adesão ao **Plano de Demissão Incentivada** (PDI) instituído pelo Reclamado, mediante acordo coletivo, correspondeu a verdadeira transação, que validou a quitação geral de todas as verbas devidas por ocasião da rescisão contratual, sendo inaplicáveis a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas do TST.

O Reclamante sustenta que a adesão ao PDI **não importou** em quitação total do contrato de trabalho, mas tão-somente dos títulos expressamente discriminados no recibo. A revista lastreia-se em violação dos arts. 477, §§ 1º e 2º, da CLT, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e à Súmula nº 330, ambas do TST e em divergência jurisprudencial.

O recurso tem trânsito garantido, ante a invocação de contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a adesão a plano de desligamento voluntário não tem eficácia de quitação geral do contrato de trabalho, mas tão-somente das parcelas e valores constantes do respectivo recibo.

Cumprido registrar, que **recentemente** o Pleno desta Corte, apreciando incidente de uniformização de jurisprudência (cfr. TST-IUJ-1.115/2002.000.12.00.6), decidiu pela aplicação da referida OJ nos processos envolvendo os efeitos do Programa de Dispensa Incentivada do BESC, instituído mediante instrumento coletivo.

No mérito, o apelo logra provimento. Embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese do Recorrente, no sentido de que a adesão a plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enxugar a máquina administrativa e a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724.896/01, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/00, "in" DJ de 14/08/02; TST-RR-724.903/01, "in" DJ de 14/08/02), esta Corte adoto posicionamento em sentido oposto à tese abraçada pelo Regional, cristalizado na **Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

Cumprido lembrar ainda a diretriz traçada na **Súmula nº 330 do TST**, "caput" e I, segundo a qual a quitação vale em relação às parcelas e valores respectivos alinhados no termo de rescisão contratual, quando não houver ressalva quanto à existência de diferenças das parcelas consignadas no termo, não alcançando parcelas não discriminadas.

5) CONCLUSÃO

a) com fulcro na OJ 269 da SBDI-1 do TST, defiro ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50;

b) louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-3.906/2005-010-09-00.7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOGADOS : DRA. ANA PAULA MAGALHÃES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : GIOVANE JUNQUEIRA DE AVILA
 ADOGADO : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

As razões contidas na minuta do agravo, quanto aos requisitos legais necessários para a concessão dos honorários advocatícios, foram suficientes para demover os fundamentos expendidos no despacho-agravado, razão pela qual RECONSIDERO o despacho denegatório do recurso de revista e determino que os autos voltem ao "status quo ante" para novo exame.

Retifique-se a autuação e os demais registros processuais.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-4.121/2004-052-11-00.1

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADA : MARIA DE NAZARETH ARRUDA DE SOUZA
 ADOGADA : DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
 EMBARGADO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
 ADOGADA : DRA. IZETH DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o despacho que deu **provimento parcial** ao seu recurso de revista, versando sobre efeitos da nulidade do contrato de trabalho por ausência de submissão a concurso público, com base na Súmula 363 do TST (fls. 251-253), o Reclamado opõe os presentes embargos declaratórios, postulando que seja sanada a omissão no tocante ao pedido de compensação de verbas trabalhistas pagas durante a contratualidade, a títulos diversos, com as relativas ao FGTS objeto da condenação, de modo que passe a constar da decisão embargada a sua autorização (fls. 256-258).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios são tempestivos (fls. 254-256) e têm representação regular, subscrito por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

O Reclamado acenou com o pedido de **compensação** das verbas trabalhistas pagas à Reclamante, a títulos diversos, tais como férias e décimo terceiro, com as diferenças de FGTS em que condenado. Sustentou-se na violação dos arts. 37, II, § 2º, da CF, 767 da CLT, 368 e 369 do CC e na contrariedade às Súmulas 18 e 363 do TST.

A Corte de origem **não** se manifestou acerca da matéria, contudo, como foi iniciada a fazê-lo por meio dos embargos declaratórios opostos às fls. 213-216, a matéria encontra-se prequestionada em razão do entendimento da Súmula 297, III, do TST.

Nenhum dos dispositivos de lei elencados como malferidos aborda a questão específica do cabimento da compensação em hipótese excepcional de declaração de nulidade contratual por ausência de certame público. O mesmo se passa em relação às súmulas tidas por vulneradas. Nessa linha, o recurso de revista não alcança condições de seguimento quanto ao tema, nos termos da **Súmula 296, I, do TST** e do art. 896, "c", da CLT.

Ainda que assim não fosse, esta Corte vem se posicionado reiteradamente pelo **descabimento** de tal pedido, pois não é possível compensar aquilo que é direito do empregado. Nesse sentido, são precedentes ilustrativos: TST-RR-3.290/2004-051-11-00.8, Rel. Min. Alberto Bressiani, 3ª Turma, "in" DJ de 02/02/07; TST-RR-2.682/2005-052-11-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, "in" DJ de 02/02/07; TST-RR-2.759/2004-051-11-00.1, Rel. Min. Alberto Bressiani, 3ª Turma, "in" DJ de 01/12/06.

Logo, os embargos de declaração do Reclamado devem ser acolhidos apenas para, integrando o julgado, prestar-lhe os presentes esclarecimentos, sem nenhuma modificação do decidido.

3) CONCLUSÃO

Nesse diapasão, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos de declaração do Reclamado, apenas para fazer constar que a revista não reunia condições de admissão quanto ao pedido de compensação de verbas com o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5.449/2004-004-09-40.7

AGRAVANTE : JUCÉLIA PRINCIVAL
 ADOGADO : DR. VALDIR NUNES PALMEIRA
 AGRAVADA : VARIG LOGÍSTICA S.A.
 ADOGADO : DR. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO
 AGRAVADA : AEROLOG AGENCIAMENTO AERO LOGÍSTICO LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base na Súmula nº 126 do TST e por não vislumbrar violação de dispositivos de lei (fls. 356-357).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-40).

Foram apresentadas apenas **contraminutas** ao agravo (fls. 361-362 e 363-366), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia integral das razões do recurso de revista não veio compor o apelo, sendo certo que nem sequer há possibilidade de se aproveitar a cópia parcial juntada, tendo em vista a ausência intercalada das folhas do mencionado arrazoado (fls. 295, 297 e 300 do processo original).

A referida peça é **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-118/2002-064-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO : EDSON DE OLIVEIRA ASSUNPÇÃO
 ADOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-9) foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 143/153).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Observe-se que, considerando-se a data do julgamento, o Apelo estaria extemporâneo.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Destá forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-233/2005-003-13-40.8TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - SITTRANS
 ADOGADO : DR. LUCAS FERNANDES TORRES
 AGRAVADO : MÁRCIA MARIA ARAÚJO DE BARROS
 ADOGADO : DR. AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 AGRAVADO : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-5) foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 35-36).

Opinou o Ministério Público do Trabalho, a fls. 53/54, pelo não conhecimento do Agravo.



O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos peças imprescindíveis para sua formação, a saber as cópias: da petição inicial, da contestação, da procuração dos agravados, da sentença, da certidão de publicação e das razões do Recurso de Revista, sendo que a ausência desta última peça torna inócuo o provimento do Agravo de Instrumento, conforme disposto no art. 897, § 7º da CLT, uma vez que tal dispositivo determina que, caso provido o Agravo de Instrumento, deve-se proceder, de imediato, ao julgamento do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, caput e § 5º e I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-249/2002-044-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-6) foi interposto pelo Reclamante, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 67/72).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Observe-se que, considerando-se a data do julgamento, o Apelo estaria extemporâneo.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-airR-336/2005-661-04-40.7 rt - 4ª região

AGRAVANTE : FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI
AGRAVADA : MÁRCIA BATALHA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FONTANA

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-7) foi interposto pelo Reclamado, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 128-132).

O Apelo encontra-se **irregularmente formado, pois a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se picotada, conforme se verifica a fls. 128**, impossibilitando-se, assim, a aferição de sua tempestividade. Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de aplicação analógica, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (**OJ-SDI-1 nº 285**).

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN nº 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e nas **OJ 285 e IN nº 16/99, III e X, ambas do TST**.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-351/2002-041-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ALBERTO VOSNIAK
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO : MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-9) foi interposto pelo Reclamante, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 64-76).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Opinou o d. M.P.T, a fls. 118, pelo conhecimento e desprovimento do Apelo.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-511/2003-011-18-41.5TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERNANDO ANTONIO SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO PERES
EMBARGADA : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE JUNGSMANN NETO

D E S P A C H O

Contra decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, por irregularidade de formação (fls. 91), o Reclamante opõe os presentes Embargos de Declaração (fls. 97-100).

Sustenta o Embargante que a decisão embargada, ao apreciar os pressupostos extrínsecos de seu Apelo, incorreu em erro, uma vez que a certidão de publicação do Agravo de Petição não poderia ser considerada como peça obrigatória ou essencial, nos termos do art. 897 da CLT.

Inicialmente, incumbe registrar que, não tendo o Embargante postulado efeito modificativo do julgado, compete a apreciação dos Embargos de Declaração, pela via monocrática, a teor da Súmula nº 421, I, do TST.

De plano, verifico que a certidão de publicação da decisão prolatada em sede de Agravo de Petição não veio aos autos, de modo a, realmente, impossibilitar a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

A guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo de Instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

Por outro lado, ressalte-se que esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, sedimentou sua jurisprudência, no sentido de que "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do Agravo de Instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do Recurso de Revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista", o que não se verifica no caso dos autos.

Oportuno asseverar, mais uma vez, que nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência.

Desta forma, **nego provimento** aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-596/2005-008-07-40.8TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BEBERIBE
ADVOGADO : DR. JARDSON SARAIVA CRUZ
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-15) foi interposto pelo reclamado, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 50-61).

O douto M.P.T., a fls 75/76, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Apelo.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-636/2003-010-08-40.0TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : PAULO ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO : D. F. THOMÉ BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO : ALBERTO INDEQUI

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-5) foi interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls.52-53).

Opinou o Ministério Público do Trabalho (fls. 62) pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Agravo.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-704/2004-120-15-40.0 trt - 15ª região

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : ÍTALO LANFREDI S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI
AGRAVADO : ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON ANTÔNIO ALEIXO

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-18) foi interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra a decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (fls. 99).

Opinou o Ministério Público do Trabalho, a fls. 106/107, pelo desprovimento do Apelo.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, ou a intimação do ora Recorrente, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do col. TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na **IN nº. 16/99, IX e X, do col. TST**.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-785/2003-002-01-40.3 trt - 1ª região

AGRAVANTE : MÁRIO GERALDO FERREIRA BASTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PIMPA DA SILVA
AGRAVADA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/5) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 70/73).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, fato que impede a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Restam, portanto, desatendidos os preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do col. TST**.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na **IN nº. 16/99, III e X, do col. TST**.

Publique-se.

Brasília(DF), 2 de fevereiro de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-810/2002-442-02-40.4 rt - 2ª região

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADA : FRANCISCO ALVES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DOMINGOS

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-13) foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 137/145).

O Apelo encontra-se **irregularmente formado, pois a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível, conforme se verifica a fls. 137**, impossibilitando-se, assim, a aferição de sua tempestividade. Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJ-SDI-1 nº 285).

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN nº 16/99, X, do TST**.

Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e nas OJ 285 e IN nº 16/99, III e X, ambas do TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro 2007.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1463/2004-077-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REINALDO TEIXEIRA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO VELU GALVÃO
 AGRAVADO : EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MELO DOS ANJOS
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-4) foi interposto pelo Reclamado, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Opinou o d. M.P.T., a fls.52, pelo não conhecimento do Apelo.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos peças imprescindíveis para sua formação, a saber, as cópias: da petição inicial, da contestação, da sentença, do acórdão regional recorrido, bem como de sua certidão de publicação, das razões do Recurso de Revista e de sua certidão de publicação, desatendendo-se, assim, ao disposto no artigo 897, caput e § 5º, I, da CLT. Observe-se que a ausência da penúltima peça impossibilita a própria análise do Apelo. Vale ressaltar que a atual sistemática processual determina o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 RELATORA

PROC. Nº TST-airR-1479/2003-071-02-40.3 rt - 2ª região

AGRAVANTE : DAICY GRADIA BAPTISTA HORCEL
 ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 AGRAVADA : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-8) foi interposto pelo Reclamante, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 151-154).

O Apelo encontra-se **irregularmente formado, pois a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível, conforme se verifica a fls. 139**, impossibilitando-se, assim, a aferição de sua tempestividade. Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJ-SDI-1 nº 285).

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN nº 16/99, X, do TST**.

Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e nas OJ 285 e IN nº 16/99, III e X, ambas do TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1834/2004-024-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S. A.
 ADVOGADO : DR. ÉZEO FUSCO JÚNIOR
 AGRAVADA : ALZIRA CYLENE DELLA COLLETA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO ATTANASIO

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-09) foi interposto pelo Reclamado, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos peças imprescindíveis para sua formação, a saber, as cópias: da certidão de publicação do acórdão regional recorrido, das razões do Recurso de Revista e de sua certidão de publicação, desatendendo-se, assim, ao disposto no artigo 897, caput e § 5º, I, da CLT. Observe-se que a ausência da penúltima peça impossibilita a própria análise do Apelo. Vale ressaltar que a atual sistemática processual determina o imediato julgamento do Recurso de Revista caso provido o Agravo.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1991/2001-241-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : QUÍMICA HALLER LTDA
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM
 AGRAVADO : RICARDO PINHEIRO CORRÊA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS BOUSTQUET PEREZ JÚNIOR

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-9) foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls.102).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de Embargos de Declaração, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-2483/2003-002-07-40.7trt - 7.ª região

AGRAVANTE : MARIA CRISTIANE SILVA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ORLANDO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
 AGRAVADA : HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/7) foi interposto pela Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 9/10).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia das razões de Recurso de Revista, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5º, da CLT, uma vez que tal peça é essencial para que, caso provido o Agravo, seja imediatamente julgado o recurso que teve o seu seguimento obstado.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do col. TST**.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do col. TST**.

Publique-se.

Brasília(DF), 2 de fevereiro de 2007.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2554/2002-067-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JUAREZ AYRES DE ALENCAR
 AGRAVADO : ELIEL CAMPOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-9) foi interposto pelo Reclamado, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 87-96).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos peças imprescindíveis para sua formação, a saber, as cópias da decisão agravada e de sua certidão de publicação, sendo que a falta desta última impossibilita a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento e a primeira o exame do próprio Agravo, desatendendo-se, assim, ao disposto no artigo 897, caput e § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, caput e § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-28.402/1999-005-09-40.0

AGRAVANTE : ABB LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
 AGRAVADO : JACKSON CARLOS GONSCHOROSKI
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA BADER MALUF
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR

D E S P A C H O

A Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas nºs 296 e 297 TST (fls. 181-182).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente Agravo de Instrumento, sustentando que seu Recurso de Revista tinha condições de prosperar (fls. 2-18).

Foram apresentadas **contraminuta** ao Agravo de Instrumento (fls. 186) e contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 187-189), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O Apelo não enseja conhecimento, porquanto **irregularmente formado**. Com efeito, não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de Recurso Ordinário, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-41.145/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS FERNANDES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. FELIPE DE MELO FRANCO
 AGRAVADA : SAMCIL S.A. - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN

D E S P A C H O

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, com base nas Súmulas nºs 126 e 296 do TST (fls. 287).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente Agravo de Instrumento, sustentando que seu Apelo tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao Agravo de Instrumento (fls. 290-296) e contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 297-311), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O Apelo não enseja conhecimento, porquanto **irregularmente formado**, na medida em que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do Instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo, assim, aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalta-se que não socorre a parte o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.



Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA**

PROC. Nº TST-AIRR-47.209/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : AGAMENON RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADA : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE SOUZA FIGUEIREDO

D E S P A C H O

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, com base na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 e nas Súmulas nºs 126, 221, 296 e 333, todas do TST (fls. 293-295).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente Agravo de Instrumento, sustentando que seu Apelo tinha condições de prosperar (fls. 2-21).

Foram apresentadas **contraminuta** ao Agravo de Instrumento (fls. 298-302) e contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 303-309), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O Apelo não enseja conhecimento, porquanto **irregularmente formado**.

Com efeito, não foram trasladadas as cópias da decisão recorrida proferida em sede de Recurso Ordinário e de sua respectiva certidão de publicação, bem como do Recurso de Revista denegado, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, na medida em que referidas peças são de traslado obrigatório para o deslinde da controvérsia.

Mesmo que assim não fosse, o Recurso igualmente não lograria conhecimento, pois as **cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do Instrumento não se encontram autenticadas**, desatendendo, assim, aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalta-se que não socorre a parte o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 830 e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III, IX e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA**

PROC. Nº TST-AIRR-62.819/2002-900-02-00.3

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. EMILENE RODRIGUES
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ORLANDO MACISTT PALMA

D E S P A C H O

A Juíza Vice-Presidente Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 157-158).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente Agravo de Instrumento, sustentando que seu Apelo tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao Agravo de Instrumento (fls. 161-164) e contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 165-168), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O Apelo é inexistente, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da procuração outorgada à subscritora do Agravo de Instrumento. A teor da Súmula nº 164 do TST, o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906/94 e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de Recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado na espécie.

Mesmo que assim não fosse, o Recurso não lograria êxito, na medida em que **irregularmente formado**, haja vista que não foi trasladada a cópia do inteiro teor do Recurso de Revista denegado, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, na medida em que referida peça é de traslado essencial para o deslinde da controvérsia.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, § 5º, da CLT, na Súmula nº 164 desta Corte e na IN nº 16/99, III e X do TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA**

PROC. Nº TST-AIRR-1173/2004-084-15-40.3 TRT -5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
AGRAVADO : G.R.M. ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA.

SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 02/08) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 55), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/2000.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/2000, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora**

PROC. Nº TST-AIRR-1625/2003-421-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALCIDES JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO : LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 02/05) contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram acostadas aos autos as cópias das peças essenciais à formação do instrumento, quais sejam: o acórdão do recurso ordinário e sua respectiva certidão de publicação, a petição do recurso de revista e o seu despacho denegatório, e da procuração outorgada ao advogado do agravante. Tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/2000.

Oportuno ressaltar que, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/2000, X, do TST.

Dessa forma, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/2000, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA**

PROC. Nº TST-AIRR-1630/2003-421-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELSO LUIZ MICCICHELLI
ADVOGADO : DR. LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO : LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 02/05) contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram acostadas aos autos as cópias das peças essenciais à formação do instrumento, quais sejam: o acórdão do recurso ordinário e sua respectiva certidão de publicação, a petição do recurso de revista e o seu despacho denegatório. Tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/2000.

Oportuno ressaltar que, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/2000, X, do TST.

Dessa forma, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/2000, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA**

PROC. Nº TST-AIRR-836/2004-009-04-40-6.

EMBARGANTE : DENIS JOSÉ FRANK WIEFERT
ADVOGADO : DR. RAFAEL SIMON BASTOS
EMBARGADO : EXCELSIOR ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
EMBARGADO : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Nos termos do art. 247, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e da Súmula nº 421, II, da Corte, recebo como agravo os embargos de declaração de fls. 101/103, dado o seu caráter infrigente.

À Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 13 de novembro de 2006.

**MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Relator**

PROC. Nº TST-A-RR-90574/2003-900-01-00.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. GUSTAVO MOTA GUEDES
AGRAVADO : JORGE EDUARDO NUNES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO VIANNA MARQUES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Nos termos do art. 247, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 421, II, da Corte, recebo como agravo os embargos de declaração de fls. 266/276, dado o seu caráter infrigente.

À Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 25 de setembro de 2006.

**MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 28 de fevereiro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AI-425/2003-005-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CORRÊA CUTRIM

ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 425/2003-1

PROCESSO : AIRR-6/2002-049-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS

AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-9/2006-062-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EDUARDO ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO	: DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-83/2006-105-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-196/2005-011-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO TEIXEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: AIRR-22/2003-059-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: RONALDO GONÇALVES MONTANO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO	: AIRR-94/2005-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-198/2004-143-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZMAR DA SILVA MAIA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-29/2004-069-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IRACY SOBRAL DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA LÚCIO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RAMOS JORGE	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SECOLIN	ADVOGADO	: DR(A). MODESTO VICENTE DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-136/2005-404-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GENUÍNO CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-232/2002-039-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR-48/2005-020-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SELMA REGINA DE LIMA BARRETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ALMIR SILVA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: DALMO BURDIN	ADVOGADA	: DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA	PROCESSO	: AIRR-244/2004-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DALMO BURDIN	PROCESSO	: AIRR-142/2004-010-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-50/2001-035-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO FICRISA AXELRUD S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: DURVAL CARLOS FABBRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA BEVILÁCQUA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: NILTON CÉSAR MOREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA	: DR(A). ROSA AMÉLIA SOARES F. ALVES	PROCESSO	: AIRR-247/2004-034-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-56/2006-019-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR-150/2006-020-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA MARTINS MOURA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: GEDILSON RIBEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO TORT SARMENTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELIZABETH RODRIGUES E SILVA	PROCESSO	: AIRR-263/2005-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	AGRAVADO(S)	: RUBENS DE JESUS GOMES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-59/2005-082-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA GUILHERME
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR-162/2005-017-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD
AGRAVANTE(S)	: BRP - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALFREU MAGALHÃES SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	: JUSCIMAR REIS GRAMELICH MOSQUEM	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR-283/2001-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HERBERT FREIRE DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: SUZYGLEICE COSTA DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-60/2006-029-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÉRCIA MARIA NASCIMENTO MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: CNEI - CENTRO NACIONAL EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA (JOÃO BOSCO VANDERLEY - ME)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO TORRES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-168/2002-351-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSON APARECIDO MUNHOZ
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO COELHO PORTELA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S)	: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARMINDO AURELIANO DE MOURA	PROCESSO	: AIRR-284/2004-010-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE LOBATO CARVALHO MITRE	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-68/2003-014-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-174/2004-332-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA RIVANY DA SILVA CARNEIRO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO SCALABRIN RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: DR(A). FILIPE SANTANA HAACK	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO PANTOJA	ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GILMARA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-314/1986-007-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA SIPPET MARTINS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-74/2005-666-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS BOTTERO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	PROCURADOR	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVANTE(S)	: LEONARDO MODESTINO CARNEIRO GONTIJO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: RENI M. DA SILVA E CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE AUGUSTO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-180/2000-103-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IZARLETE MENEZES SANTOS
AGRAVADO(S)	: INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR-317/2003-067-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: JAIME DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: EPI THECNIQUE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GERALDO ZONTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-78/2004-002-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR-184/2005-006-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL LINNE NETTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: NOÊMIA MARTINS FONTOURA	PROCESSO	: AIRR-184/2005-006-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANGÃO
ADVOGADA	: DR(A). IRANI MARIANI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO REITZ BUNN
AGRAVADO(S)	: THERESINHA MARIA BREYER DI PIAZZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ROSILDA BENTA MADEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FÚLVIO FERNANDES FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FAVARIN NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FAVARIN NETO



ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-379/2004-001-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-436/2003-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : W.P. ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO MENDES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MAREDI SISTEMA GRÁFICO E EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALFA LAVAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-322/2001-001-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S) : RUBEM CÉSAR GETELINA	AGRAVADO(S) : FELISBERTO ALVES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : LÍRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETA-MENTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EZIO LUIZ HAINZENREDER	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES	PROCESSO : AIRR-380/2003-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-448/2003-043-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
ADVOGADO : DR(A). NEI LEAL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-330/1996-007-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S) : VANILDO BEZERRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ MARIANO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RONALDO PEREIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KFOURI PALMA
ADVOGADO : DR(A). JAYME NELITO COY FILHO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-450/2005-161-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEMP TOSHIBA S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-384/2003-020-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A.
PROCESSO : AIRR-335/2004-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMEN-TO - CORSAN	ADVOGADO : DR(A). ERICK MARQUES COSTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : ALMIR FELIPE NERI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : MOACIR AUGUSTO BORDIN	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-454/1996-063-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NEIVA TERRA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-384/2004-020-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO BERGESCH	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR-339/2006-135-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDNALDA TARGINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ACIOLY JACINTO PEIXOTO	AGRAVADO(S) : RUDENEI PRUNER	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADA : DR(A). CATIÚSCIA ISRAEL A HOESKER	PROCESSO : AIRR-465/2003-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE LAGES DE JESUS	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA CARVALHO CAVALCAN-TE	PROCESSO : AIRR-386/2004-253-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
PROCESSO : AIRR-343/2006-032-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	ADVOGADO : DR(A). LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	AGRAVANTE(S) : DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GALVANI
AGRAVANTE(S) : POLI PACK EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	AGRAVADO(S) : EDVALDO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com RR - 465/2003-5
AGRAVADO(S) : EDSON DA ROCHA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-496/2002-005-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-345/2005-132-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-390/1999-006-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OU-TRA	ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN	AGRAVADO(S) : MÁRIO DE CARVALHO ROCHA
AGRAVADO(S) : LUCIANA NEVES MOREIRA	AGRAVADO(S) : JURANDIR XAVIER DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RENATO ALVES VASCO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO ROMERO COTTA	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JOSÉ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-526/1999-055-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-347/2004-072-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-396/2003-050-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : HOTEL JARDIM GÁVEA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOUVEIA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ODAIR AFONSO LOPES	AGRAVADO(S) : EDINALDO NUNES DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). WANOR MORENO MELE	ADVOGADO : DR(A). CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE	PROCESSO : AIRR-531/2005-051-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LT-DA.	PROCESSO : AIRR-401/1998-241-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS AMÉRICA DO SUL LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-348/1999-010-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIOBERTO PACKEISER LEMES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CARVALHO ZICA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). HUBERTO DIER	AGRAVADO(S) : GERALDA RODRIGUES FREIRE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO RAGONHA	AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE BEBIDAS MORO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO : DR(A). ADIR RODRIGUES DE BRITO	PROCESSO : AIRR-547/2004-121-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MACHADO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
PROCURADORA : DR(A). REGINA HELENA VITELBO ERENHA	ADVOGADA : DR(A). MAGDA FEIJÓ PFLUCK	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-349/2004-003-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-422/2005-005-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : LEONARDO MENEZES GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : MATHILDES MANDACARÍ TOSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	PROCESSO : AIRR-554/2005-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA E OUTROS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA QUESSADA MILAN	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-354/2005-017-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 422/2005-0	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-425/2003-005-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SIL-VA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR-560/1996-402-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADÃO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CORRÊA CUTRIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PROCESSO : AIRR-369/2006-006-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : VALDETE BATISTA DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMEX TELEFONIA E TRANSPORTE RODO-VIÁRIO LTDA. - ME E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). MILTON MARTINS MELLO	Complemento: Corre Junto com AI - 425/2003-9	
AGRAVADO(S) : GERVÁSIO MARTINHO DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). ALMIR NICOLAU PERIUS		

PROCESSO RELATOR	: AIRR-561/2003-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-671/2005-016-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-788/2005-403-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: GRID MULTINJETADOS LTDA.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARINEZ LUCENA LINS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ADRIANO SOARES GULARTE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DANIR CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). NAIR PANIZZON BARONI
PROCESSO RELATOR	: AIRR-573/2003-033-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-736/1994-010-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-808/2002-442-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANTONIO FERNANDO GOMES LOPES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). RONALDO PEREIRA LEMOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). LUIZ DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO BLAICHMAN	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ERNI MARCELINO DAPPER	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO RELATOR	: AIRR-591/2002-004-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-750/2003-035-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JULIA RODRIGUES DIAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARDOSO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: LUÍS CARLOS ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DORVIRO RODRIGUES DIAS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
PROCESSO RELATOR	: AIRR-595/2004-011-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-755/2005-203-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MARIA AMÉLIA RAMOS PAIVA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROSEMIRO DE SOUSA SOARES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATTISTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-597/2005-018-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE TAIPU	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). VALTER SANDI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FRANCISCA ZULEIDE DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-633/1994-317-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MICROLITE S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARTINHO ARGEMIRO NEVES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-651/2005-129-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). OSMAEL LICO DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA MERCÚRIO MOREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-653/2003-311-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JOSÉ IVANILDO FLORÊNCIO DA SILVEIRA (BANCA DE JOGO DE BICHO "PARA TODOS")	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RICARDO XAVIER DE BRITO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 653/2003-5		AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-656/2003-028-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: HOSPITAL CRISTO RENDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ZITA BISINELLA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-662/2005-004-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LEDA CRISTINA SCHUBERT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). JONNI STEFFENS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BARRETO SASSEN	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-663/2003-254-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALONSO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA



PROCESSO	: AIRR-866/2003-050-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-948/2004-030-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.056/2003-191-06-41-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S)	: ERALDO DIAS	AGRAVANTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA
AGRAVADO(S)	: IRIS JESSIE KUGELMAS	AGRAVADO(S)	: MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BASTOS GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FARIA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES CARNEIRO PEREIRA NETO
PROCESSO	: AIRR-872/2004-024-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-949/2004-009-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.069/2003-055-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S)	: TELMA FÁTIMA FREITAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELIANA DE AZEVEDO MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM
PROCESSO	: AIRR-880/2005-022-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-966/2000-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.070/2005-020-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO GONÇALVES DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA GRETE MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUÍS BRAUN
AGRAVADO(S)	: MARCELA ANGÉLICA DA ROZA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU FRANCISCO TONI	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). CAMILO GOMES DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR-891/2001-111-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-971/1999-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.082/2005-087-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: KELLEN CRISTINA CAPRA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA HADDAD LUVIZOTTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: HELAINI DE MELO	AGRAVADO(S)	: LUÍS DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ANÍSIO AUGUSTO SOUTO SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOÃO CINTO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO	: AIRR-909/2003-072-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-978/2003-002-13-41-1 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: AIRR-1.093/2005-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: JÚLIO ALEXANDRE MOREIRA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS SOARES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA SOUZA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-913/2001-106-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.000/2002-103-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALTER DE SOUZA PONCIANO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.094/2005-020-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). ROSI MARIA DE FARIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: MARIA LUCIANA NUNES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ACRIZIO PICAÇO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CORREA BENTO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO YOSHIFUMI NAGAI	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: HÉRICA PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS
PROCESSO	: AIRR-913/2003-008-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.004/2004-008-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.109/2005-003-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: IVONETE GOMES DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ	ADVOGADO	: DR(A). SAULO SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: ADEMIR FLORIANO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
ADVOGADO	: DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS
PROCESSO	: AIRR-924/2004-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.005/2002-900-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.116/2003-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO	ADVOGADA	: DR(A). TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S)	: SUSI ANE SUAREZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALCIDES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: LUÍS DOMINGOS GARCIA
ADVOGADA	: DR(A). JANINE DA SILVA COUTO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ARANTES FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE TERESINHA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-928/2002-801-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.011/2003-317-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.118/2005-004-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: CAVAN PRÉ MOLDADOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDILAINÉ MOTA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL DE O. SIMÕES FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES
AGRAVADO(S)	: JOÃO LAURINDO DE ABREU	AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE JURACI ANTÔNIO SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA VARGAS NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FORTUNATO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MURILO CLÁUDIO COELHO
AGRAVADO(S)	: JULIO QUEIROZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.018/2002-332-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.119/2002-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-938/1998-241-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE PIRES E PIRES LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	: MARCÉLIA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO DE ALMEIDA FREITAS			ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA BRESAN
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI				

PROCESSO	: AIRR-1.124/2002-317-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.295/2002-002-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.381/2003-332-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN
AGRAVANTE(S)	: ESTRADA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GE-RAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLE-GRAVE
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DIAS ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ORILDA WANTZING
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR GATTERMAYER	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LT-DA.	ADVOGADO	: DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS
PROCESSO	: AIRR-1.125/2003-023-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CANELLAS ROSSI BECKER	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.298/2002-089-15-40-3 TRT DA 15A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GODOLPHIN COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1381/2003-0	
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLESER DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR-1.414/1997-402-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CARLOS MARCOLINO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-1.128/2003-016-15-40-0 TRT DA 15A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.299/2004-014-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO BEZERRA DE LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	AGRAVADO(S)	: INEZ ZANIN FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOI-MANN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: NELSON FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-1.422/2003-028-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: VICENTE BASSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 1128/2003-5		PROCESSO	: AIRR-1.317/2002-281-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-1.137/2003-016-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	AGRAVADO(S)	: VALDEREDO NEVES ROMÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO MAS-SAD
AGRAVANTE(S)	: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-1.446/2005-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO BICHARA HENRIQUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DO N. NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL HOTÉIS LOTTUS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	PROCESSO	: AIRR-1.319/2005-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.147/2003-461-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: MARIA DILMA COSTA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ACIOLY JACINTO PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.471/1989-003-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: ELIENE MARIA DA PENHA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVADO(S)	: ELCIO SARAIVA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA MARIA CARVALHO CAVALCAN-TE	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR NYIKOS	PROCESSO	: AIRR-1.358/2001-241-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
PROCESSO	: AIRR-1.179/2003-315-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: ALFREDO DE AQUINO SARMENTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	AGRAVANTE(S)	: CELSO LOBO VITOR	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GRECO
AGRAVANTE(S)	: EDSON RABELO TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR CORNACCHIONI	PROCESSO	: AIRR-1.527/2003-301-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREI-RA	AGRAVADO(S)	: FLINT INK DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
AGRAVADO(S)	: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GALVES	AGRAVANTE(S)	: GE CELMA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA	PROCESSO	: AIRR-1.360/2003-012-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE MOREIRA LOPES
PROCESSO	: AIRR-1.207/2003-022-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MARQUES CORREA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRI-CA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.527/2004-142-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: MANOEL IDEVAN VIEIRA MACHADO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROBERTO CARVALHEDA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SIEBRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: ARISTOFANES JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NE-TO	PROCESSO	: AIRR-1.379/2003-087-15-40-1 TRT DA 15A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: CASA LOTÉRICA CAMINHO DA SORTE (BANCA DE BICHO)
ADVOGADO	: DR(A). SERGIO ROBERTO JUCHEM	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). GETÚLIO VICENTE DE PAULA CARVA-LHO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-1.209/2000-005-19-00-7 TRT DA 19A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR-1.532/2003-008-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO MARSARI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CA-SAL	AGRAVADO(S)	: MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LT-DA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADA	: DR(A). EDNA RITA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ESTANISLAU DE LIMA VÉRAS	AGRAVADO(S)	: TECMONT ANDAIMES TUBULARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDERSON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO PROENÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
PROCESSO	: AIRR-1.214/1997-015-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.381/2003-332-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.538/2004-261-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-GEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: ANAI CARDOSO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ORILDA WANTZING	AGRAVADO(S)	: ANFRISIO JOSÉ ROCHA
AGRAVADO(S)	: GAÚCHA CAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
AGRAVADO(S)	: MATHEUS CARLOS ALTAIR BITENCOURT FRANCO GRILLO	AGRAVADO(S)	: INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROMEU ERSEN E OUTRO
AGRAVADO(S)	: D'ARTAGNAN LEJAMBRE	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-1.551/2003-037-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.232/2004-194-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GODOLPHIN COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1381/2003-7		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			AGRAVADO(S)	: JOSÉ PITELLA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JENECI DE VASCONCELLOS CARVALHO FILHO			ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO				
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.				



PROCESSO	: AIRR-1.558/2004-011-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.646/2005-005-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.868/2003-291-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARV ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: PLASTISUL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO COUTO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO RECH
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ÂNGELO LIMA DUARTE	AGRAVADO(S)	: SILVANA DO CARMO SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO SACHET
ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADA	: DR(A). ANTONIETA SEIXAS FRANCA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL				
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	PROCESSO	: AIRR-1.658/2002-036-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.870/2001-024-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.561/2005-058-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CANDIDO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALERA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVANTE(S)	: MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-MENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: CASA PALMA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPO-LITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CEZAR EDUARDO MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MES-QUITA
AGRAVADO(S)	: MARILDA APARECIDA FERREIRA BORGES E OUTROS			Complemento: Corre Junto com RR - 1870/2001-4	
ADVOGADO	: DR(A). ITAMAR ONOFRE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.733/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.880/2003-067-15-40-3 TRT DA 15A. RE-GIÃO
		RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.569/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ELIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	AGRAVADO(S)	: DEVAIR CHRISTINO DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHA-DO NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA TÁRSIA DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER MOREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE VARGAS ROSA				
ADVOGADO	: DR(A). VITOR HUGO DAMBROS	PROCESSO	: AIRR-1.734/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.912/2003-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
		RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-1.578/2004-481-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ES-TADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
AGRAVANTE(S)	: EDISON ROBERTO SALGADO	AGRAVADO(S)	: SAUL BERNARDINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ANTUNES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI	ADVOGADO	: DR(A). ANIS AIDAR	ADVOGADA	: DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: FARMÁCIA SAINT CLAIRE LTDA.			AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - FUNPAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.760/2004-114-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-ÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HELOISIO OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA DA GAMA VALENÇA WAN-DERLEY
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ARAÚJO CRUZ		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSENILDO DOS SANTOS SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	PROCESSO	: AIRR-1.772/2004-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.947/2003-047-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 1586/2004-3		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR-1.630/2005-105-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARISA - LOJAS VAREJISTAS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). SUELY MULKY
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMG	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE OGAWA VONO LANCHONETE ME	AGRAVADO(S)	: YARA DIAS CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DONOVAN NEVES DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO VELLOSO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: RUBEM ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA				
ADVOGADA	: DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-1.856/2004-006-18-41-1 TRT DA 18A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.968/2000-063-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
		AGRAVANTE(S)	: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-1.632/2002-092-15-40-1 TRT DA 15A. RE-GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE OGAWA VONO LANCHONETE ME	AGRAVADO(S)	: EMPAX EMBALAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	: DR(A). DONOVAN NEVES DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO DEL REI ALMEN-DRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
AGRAVADO(S)	: ÂNGELO MAGGIOLI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.856/2004-006-18-41-1 TRT DA 18A. RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MACIEL DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). OLÍRIO ANTÔNIO BONOTTO
		AGRAVANTE(S)	: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.		
PROCESSO	: AIRR-1.638/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.972/2000-313-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALAOR ANTÔNIO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: UNICAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP	ADVOGADA	: DR(A). GISELE VICENTE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: NORBERTO LOPES GUEDES			AGRAVADO(S)	: CREUSA DE JESUS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADA	: DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1856/2004-9		ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCIANE DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR-1.856/2004-006-18-40-9 TRT DA 18A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.993/2003-002-17-40-2 TRT DA 17A. RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.640/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO(S)	: FIEL S.A. - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUS-TRIAIS			ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). ALAOR ANTÔNIO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-2017/2002-317-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.642/1999-551-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1856/2004-1		ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.			AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA FILGUEIRAS AGOSTINHO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA			ADVOGADA	: DR(A). JURACI SILVA
AGRAVANTE(S)	: CARLÚCIA SAMPAIO SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO				
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS				

PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.017/2003-059-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.469/2001-072-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.866/2000-048-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CÉLIA MARIA ANDRADE DA SILVA : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ÉDSON CALDEIRA DA SILVA : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA : DR(A). MARCO AURÉLIO CHAGAS MARTORELLI	AGRAVADO(S)	: HARMOSYNI PIPERAS
PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.125/2004-013-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.582/2000-432-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO RELATOR	: AIRR-3.197/2002-900-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: SAMARA DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA : DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ALDIR MICK : DR(A). ALESSANDRA REIS : CELMAR JOSÉ DA SILVA : DR(A). DIVINO DONIZETTI PEREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA : DR(A). JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AGUINALDO PEREIRA : DR(A). ROBERTO VIEIRA DA SILVA : TELDRA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-3.231/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.130/2003-035-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.653/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-3.231/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: NELSON PERLATTO JÚNIOR : DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA MASCARENHAS : DR(A). JOSÉ HORÁCIO SLACHTA : COMERCIAL QUALITY SERVICE SYSTEM LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AGUINALDO CARDOSO RAMOS FILHO : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO BEMGE S.A. : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.142/2002-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.666/2002-201-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-3.827/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: IMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. : DR(A). TAUBE GOLDENBERG	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES XIMENES BASTOS : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ARLINDO APARECIDO DE ALMEIDA : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AGNALDO LUIZI : DR(A). ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL : DR(A). LÍCIA B. MONIZ DE ARAGÃO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.142/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.667/2003-053-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-3.838/2004-201-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A. : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SILMARA APARECIDA ROGÉRIA MONTEIRO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: OLGA AKIE SHIRAIWA KITAYAMA : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: TÂNIA DAS NEVES SANTOS : WOODPLAS DO BRASIL S.A. : PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.182/2002-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.671/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-4.305/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ROQUE CELSO DO ESPÍRITO SANTO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA. : DR(A). JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA CESÁRIO : DR(A). MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JUSTINA INÊS DUARTE TONET : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
Complemento: Corre Junto com RR - 2182/2002-5		PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.696/2003-021-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO RELATOR	: AIRR-4.350/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.323/2004-021-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP : JOÃO MACHADO : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO RELATOR	: AIRR-4.351/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: J.J. SOUZA LANCHONETE LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: HIBORN DO BRASIL S.A. PRODUTOS INFANTIS E DO LAR : DR(A). SÉRGIO SCHMITT : RUTE TERESINHA PEREIRA ESTIGARRIBIE : DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DELICATU DERIVADOS DO TRIGO LTDA. : DR(A). CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.865/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-4.369/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
PROCESSO RELATOR	: AIRR-2.330/1992-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SOLANGE ALCÂNTARA DE ARAÚJO : DR(A). RENATO MOREIRA FIGUEIREDO : S.A. O ESTADO DE MINAS : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE JESUS PINTO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CARMEN LUÍZA PEREIRA DE MATTOS : DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	AGRAVADO(S) ADVOGADO	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO				
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUGAL : DR(A). EVÂNIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA				



PROCESSO	: AIRR-4.472/2004-019-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.196/1997-014-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.207/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA- GEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)
AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE ROGÉRIO JOÃO VRUBEL E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHA- DO	ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA GARANTESKI	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLET- TA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: ARISTEU MENDES DO IMARAL	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DORNELLES JORGE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). MARISE HELENA LAUX
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE LÃ E PALHA DE AÇO SOFIA LT- DA.				
PROCESSO	: AIRR-5.403/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.721/2002-010-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.823/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). VOLGRAN CORREIA LIMA JÚ- NIOR
AGRAVADO(S)	: JEAN DGEISSON KUSS	AGRAVADO(S)	: ALCEU TIBES KUSS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE OLIVEIRA DE AL- MEIDA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MAGALHÃES LÊDO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MUDANÇAS E TRANSPORTES NORI LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MUDANÇAS E TRANSPORTES NORI LTDA.	PROCESSO	: AIRR-14.842/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. RE- GIÃO
PROCESSO	: AIRR-5.404/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CRISSANTO MAL- LIN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: PLUS VITA DO NORDESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: RENI GOESKI			ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- NO
ADVOGADA	: DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	PROCESSO	: AIRR-11.443/2003-003-09-40-1 TRT DA 9A. RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-14.851/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. RE- GIÃO
PROCESSO	: AIRR-6.081/2003-001-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COS- TA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: OSÉAS DOS SANTOS CAVALHEIRO	AGRAVANTE(S)	: FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEI- RA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS			AGRAVADO(S)	: REGINALDO LUIZ LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PETERSON CÉSAR FINCO PIVATO	PROCESSO	: AIRR-12.780/2005-028-09-41-7 TRT DA 9A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMARO CLEMENTINO PES- SOA
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO ESPÍNDOLA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)	PROCESSO	: AIRR-15.336/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. RE- GIÃO
PROCESSO	: AIRR-6.148/1999-034-12-40-8 TRT DA 12A. RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)	ADVOGADA	: DR(A). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERMANO BASSO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	AGRAVADO(S)	: GIOVANNI PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS FERNANDO BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADA	: DR(A). MARISE DA SILVA DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	PROCESSO	: AIRR-15.890/2005-029-09-40-4 TRT DA 9A. RE- GIÃO
PROCESSO	: AIRR-6.843/1999-662-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 12780/2005-4		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA- GEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA- GEN	PROCESSO	: AIRR-12.780/2005-028-09-40-4 TRT DA 9A. RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARLENE BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: IVO CAETANO CALZOLARI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO	: DR(A). CHARLES KENDI SATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MIX & SPICES ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: GERMANO BASSO	PROCESSO	: AIRR-16.127/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. RE- GIÃO
PROCESSO	: AIRR-6.916/2004-026-12-40-7 TRT DA 12A. RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA- GEN	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA	: DR(A). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HO- NORATO			AGRAVADO(S)	: AMAIR LEÓNIDAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MADALENA MELO THIEMANN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 12780/2005-7		ADVOGADA	: DR(A). ANA MARTHA MANDETTA ME- DEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS	PROCESSO	: AIRR-12.912/2005-015-09-40-1 TRT DA 9A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-17.028/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. RE- GIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 6916/2004-2		RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)
PROCESSO	: AIRR-7.892/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MOACYR LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MATTOS MAGA- LHÃES DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: GERMANO BASSO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBA- NA - COMLURB
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CLAUDIO BALTHAZAR DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: AIRR-17.112/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. RE- GIÃO
PROCESSO	: AIRR-8.864/2004-010-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA- DA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA- DA)	PROCESSO	: AIRR-13.896/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	: ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CUSTÓDIO DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	AGRAVANTE(S)	: RIBEIRO CEREAIS IMPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON HIDEO IGIMA
AGRAVADO(S)	: ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIAN- NA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CARLOS PARLUTO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BITTENCOURT PE- REIRA LOPEZ HEREK	AGRAVADO(S)	: JORGE MARQUES DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO CABRAL		
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO BITTENCOURT				

PROCESSO	: AIRR-17.186/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-19.603/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-40.430/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). THEO ARGENTIN	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BROLIO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILTON GOMES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ CUBA
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). TOSHIO NAGAI
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE	PROCESSO	: AIRR-19.701/2002-004-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-42.228/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CIRILO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-17.194/2002-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CUNHA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). LENIVALDO GAIA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: LEOMAR LUCIANO JUVENTINO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: RONALDO PIETROSKI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	: DR(A). IVAIR JUNGLOS	ADVOGADO	: DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
AGRAVADO(S)	: DA PAZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-42.751/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). NÁDIA MARIA BORATO	PROCESSO	: AIRR-24.627/2005-006-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-17.553/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S)	: MARCOS PEREIRA CAMPANHA FARTO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S)	: SEVERINO OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR MARINHO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	PROCESSO	: AIRR-24.973/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-50.824/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-18.021/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MOISÉS CARDOSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRANSLIDER LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB	AGRAVADO(S)	: JODIELSON DO SOCORRO BITTENCOURT
ADVOGADO	: DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE DOS SANTOS DIKESCH DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ADERALDO SAMPAIO SALGADO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	PROCESSO	: AIRR-52.660/2005-663-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: AIRR-18.072/2003-011-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - AHBC	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO PACHECO JÚNIOR
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). AGENOR DE AGUIAR	ADVOGADA	: DR(A). LIANA YURI FUKUDA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	PROCESSO	: AIRR-25.411/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RENATO DA SILVA NOVAES	AGRAVANTE(S)	: HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA	: DR(A). MICHELE CARON NOVAES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-18.382/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO SIMPLÍCIO LAGE E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-53.153/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CELESTINO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR-25.574/2002-013-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOEL GOMES CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	: GODKS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS POPULARES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR(A). ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-18.694/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANE TEREZINHA BINDÁ LAGO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). JOEL CUESTAS TÉLLES	PROCESSO	: AIRR-53.501/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-33.106/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ALMIR MENDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO FRANKLIN BRITO DE MENEZES	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS SAVINO
PROCESSO	: AIRR-18.717/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEIDE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON MALDANER
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA MARIA COIMBRA JORGE	PROCESSO	: AIRR-56.777/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC	PROCESSO	: AIRR-36.865/2003-007-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S)	: JURANDIR OCHAGAVIA DA COSTA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). ELTON BONFADA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCESSO	: AIRR-19.122/2003-652-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRAILTON MEDEIROS DE JESUS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S)	: RÉGIS ARTHUR DAVI	AGRAVADO(S)		RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,



	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-109.079/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-136/2005-021-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA BRASIL MODERNO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MARLENE GERHARDT RODRIGUES - ME
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO GODINES DO AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: AIRR-68.284/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VITORINO ALEXANDRE PEROZZO	RECORRIDO(S)	: DÉBORA LISIANE SANTOS DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR VISSONI
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-117.817/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-145/2003-010-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
PROCESSO	: AIRR-68.407/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEAN KATHLEEN SCHOFIELD	RECORRIDO(S)	: ESPÓLIO DE FRANCISCO ELIARDO DO NASCIMENTO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADA	: DR(A). ELIENE BRITO DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: LÉO GUIMARÃES FILHO	PROCESSO	: AIRR-809.220/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-162/2004-004-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	RECORRIDO(S)	: LILIA ALBUQUERQUE RIPOLI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO	AGRAVANTE(S)	: ALCIR ABRANCHES GARCIA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
PROCESSO	: AIRR-69.410/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE CURY	PROCESSO	: RR-170/2004-020-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: VALMIR BADURES OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-1.295/2003-051-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: SIDNEI ROMANO COSTA	RECORRIDO(S)	: FABIANO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). VITORIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-69.485/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS	PROCESSO	: RR-171/2005-075-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ	AGRAVADO(S)	: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: PLASTPEL EMBALAGENS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO ESPÍNDOLA	ADVOGADA	: DR(A). MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: KATHY DE ARAÚJO AMAZONAS	PROCESSO	: AIRR E RR-22.494/2002-006-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO JACINTO
ADVOGADO	: DR(A). SILVÉRIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-69.536/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: RR-182/2005-102-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOSÉ FERNANDES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO NUNES DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI MOLEDO	PROCESSO	: RR-46/2003-013-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARTINS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-72.069/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR-183/2005-102-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: KARINA VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENATO LEIVAS PASTORINI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
ADVOGADO	: DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA.	PROCESSO	: RR-63/2003-010-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ORNELINA ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). KARLHEINZ ALVES NEUMANN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-79.601/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-185/2006-006-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL	RECORRIDO(S)	: MAURO MASSON	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOAQUIM THIEL	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
AGRAVADO(S)	: FÁBIO ANDRÉ BIRCK	PROCESSO	: RR-78/2004-002-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO VALANDRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR SILVA DE ALMEIDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 88863/2003-3		RECORRENTE(S)	: THERESINHA MARIA BREYER DI PIAZZA	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	: AIRR-88.863/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÚLVIO FERNANDES FURTADO	PROCESSO	
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S)	: NOÊMIA MARTINS FONTOURA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IRANI MARIANI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 78/2004-1		PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
AGRAVADO(S)	: FÁBIO ANDRÉ BIRCK	PROCESSO	: RR-90/2006-025-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO VALANDRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR SILVA DE ALMEIDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79601/2003-8		RECORRENTE(S)	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL	RECORRIDO(S)	
		ADVOGADA	: DR(A). LUCILA MARIA SERRA		
		RECORRIDO(S)	: ELISA LIPKE MEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA		
		RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA. - CIACOOP		
		ADVOGADO	: DR(A). SANDRO CARVALHO DE FRAGA		

PROCESSO	: RR-186/2005-102-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-330/1998-003-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-541/2003-669-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRENTE(S)	: AÍLTON FLAUZINA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: GRACILEIDE DOS SANTOS LOPES VIANA	RECORRIDO(S)	: LARRU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: AGNALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS ROBERTO DE GOMES MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO TOMÉ JESUS
PROCESSO	: RR-192/2005-013-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-408/2005-102-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-587/2001-023-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CELINA MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRENTE(S)	: ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDES MARIZ	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ	RECORRIDO(S)	: ROBERVAL DAMASCENO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LUCILENE DA CRUZ LOPES
ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY JOSÉ DANTAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). NILSON GONÇALVES COSTA
PROCESSO	: RR-219/2002-731-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-415/2005-104-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-613/2003-022-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORRENTE	RECORRENTE(S)	: POSTO ATLÂNTICO D' AMÉRICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE PRADE	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: FRIDOLINO ROBERTO SCHNEIDER	RECORRIDO(S)	: FLORIZA RIBEIRO DE CASTELO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS CORDEIRO BORGES
ADVOGADO	: DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	: RR-234/2005-091-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-420/2002-028-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620/2003-401-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: DONIZETE RANDOLFO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPEN-THAL	PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA FUREGATTI
RECORRIDO(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRIDO(S)	: CRISTIAN ROBERT DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
PROCESSO	: RR-252/2005-654-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO DA COSTA PIRES
RECORRENTE(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: RR-422/2005-005-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO MIYASHIRO
ADVOGADO	: DR(A). MARLON NUNES MENDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-653/2003-311-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: APARECIDO RODRIGUES CIRIACO	RECORRENTE(S)	: MIGUEL RODRIGUES DÓRIA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALBERTO ESCHER	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	RECORRENTE(S)	: EDER SÉRGIO BEZERRA DE SOUZA (BANCA DE JOGO DE BICHO "SONHO REAL")
PROCESSO	: RR-254/2005-001-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RECORRIDO(S)	: RICARDO XAVIER DE BRITO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATA-GUAZES - LEOPOLDINA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES
ADVOGADO	: DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ IVANILDO FLORÊNCIO DA SILVEIRA (BANCA DE JOGO DE BICHO "PARA TODOS")
RECORRIDO(S)	: IEDO DE SOUZA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 422/2005-5		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-429/2003-075-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 653/2003-0	
PROCESSO	: RR-263/2003-670-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-667/2002-670-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER
RECORRIDO(S)	: MARINA DE ALENCAR SMERMAN	RECORRIDO(S)	: SOLANGE ESCHIEZARO BARRETO	RECORRIDO(S)	: ANA CAROLINA ROTA NOVAROSKI
ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CÂNDIDO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA
PROCESSO	: RR-272/2005-192-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-431/2004-016-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-705/2003-373-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: IVO NICOLLETTI	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE VERKAUFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GERCINO H. CARDOSO DE CASTRO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO KALKMANN
RECORRIDO(S)	: ALMIRA SANTOS SILVA	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S)	: LEODETE MARIA MÜLLER
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	: RR-278/2005-095-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-465/2003-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-710/2003-311-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA GALVANI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ IVANILDO FLORÊNCIO DA SILVEIRA (BANCA DE JOGO DE BICHO "PARA TODOS")
ADVOGADO	: DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: GERALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: TERMINAL DE VILA VELHA S.A.	RECORRENTE(S)	: EDER SÉRGIO BEZERRA DE SOUZA (BANCA DE JOGO DE BICHO "SONHO REAL")
ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BERNUDES MEDINA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO UTC EBE CIE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 465/2003-0		RECORRIDO(S)	: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). YARA SUELI LANG			ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES



PROCESSO	: RR-748/2004-052-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-916/2003-011-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	Complemento: Corre	Junto com AIRR - 1128/2003-0
RECORRIDO(S)	: EDUARDO GERALDO	RECORRIDO(S)	: SILVANA DEL MESTRE SOUZA	PROCESSO	: RR-1.131/2005-018-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIS EVANGELISTA BASTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE DE PESSOAS - COOPERPOLI	PROCESSO	: RR-959/2005-304-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COOTURB	RECORRENTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO NERY FARNEZI
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON MIQUELON	ADVOGADA	: DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO	: RR-758/2005-372-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CORRÊA JÚNIOR	PROCESSO	: RR-1.193/2003-013-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS VALE LTDA.	PROCESSO	: RR-1.004/2003-022-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO JOSÉ BERLINK AYRES DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MOACIR VEDOI	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE FERREIRA ANVERSA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR-772/2004-003-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALBERTO JOSÉ SOARES DE MORAIS	PROCESSO	: RR-1.210/2004-025-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: RR-1.007/2005-007-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LÚCIO FLÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ALCEU PEREIRA REIS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO	: RR-827/1999-003-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARILENE DE FÁTIMA LIMA BICALHO E OUTROS	PROCESSO	: RR-1.211/2004-018-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ELISABETH SUESSMANN	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-1.092/2002-092-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: DIONE SOARES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: AÍLTON GAZOLA	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIS HEIS
PROCESSO	: RR-858/2004-028-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: DAMIANA JAQUELINE DE CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO PINEDA SARTORI	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: RR-1.098/2004-095-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GOLDSCHMIDT
RECORRIDO(S)	: ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-1.218/2004-020-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA CHEDIACK	RECORRENTE(S)	: OCLÉSIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-889/2003-002-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	RECORRENTE(S)	: SILVIO FERNANDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRENTE(S)	: MANOEL FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI MALDI DE MELLO	RECORRIDO(S)	: FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	PROCESSO	: RR-1.110/2004-004-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: COMISSARIA AÉREA DO RIO DE JANEIRO LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-1.224/2003-054-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP	ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES GOMES PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH VAZQUEZ NOVO	RECORRIDO(S)	: TRANSCAMPO - TRANSPORTADORA CAMPO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-909/2000-004-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO LÚCIO SAMPAIO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-1.111/2004-201-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUREMA DA SILVA ANTUNES
RECORRENTE(S)	: WILMA REIS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-1.231/2005-110-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	RECORRENTE(S)	: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: DR(A). DALTRO SCHUCH	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALBERI GONÇALVES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO PEREIRA DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: RICARDO DE ALMEIDA CIZILO
PROCESSO	: RR-916/2003-011-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.128/2003-016-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER SOARES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA AGAE LTDA.
RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: NELSON FERREIRA		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADA	: DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN		
RECORRIDO(S)	: SILVANA DEL MESTRE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SEVERINO BEZERRA DE LIMA		
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIS EVANGELISTA BASTOS				

PROCESSO : RR-1.291/2005-004-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.586/2004-002-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.796/2005-100-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRENTE(S) : ALDERICO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE MELO PERES	RECORRIDO(S) : HELOISIO OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S) : AVELAR MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADA : DR(A). MARY CALDEIRA BRANT
PROCESSO : RR-1.296/2003-211-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1586/2004-8	PROCESSO : RR-1.849/2004-664-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.618/2004-052-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : ANTENOR GASPARELLI FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RECORRENTE(S) : SYNGENTA SEEDS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : CLÓVIS DEOTE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO HENRIQUE GONÇALVES	RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR JACINTO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN	RECORRIDO(S) : DENISE LIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURO FAIDIGA
PROCESSO : RR-1.389/2004-114-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADÃO NOGUEIRA PAIM	PROCESSO : RR-1.870/2001-024-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : JOÃO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA - ME	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR-1.626/2004-065-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S) : ARNALDO BATARRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
PROCESSO : RR-1.391/2005-002-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1870/2001-9
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : SÉRGIO DIEGAS MARTINS	PROCESSO : RR-1.879/2004-013-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA CLARA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES	PROCESSO : RR-1.646/2004-009-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAXITEL S.A.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
PROCURADORA : DR(A). REGINA MÁRCIA BRANCO	RECORRENTE(S) : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA A SORTE)	RECORRIDO(S) : ALEX FABIANI MAGALHÃES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA
PROCESSO : RR-1.438/2005-108-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAFLÉZIA SOARES DA SILVA	PROCESSO : RR-1.894/2004-065-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VASQUEZ SOARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESPAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-1.667/2002-010-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINHO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CORIOLANO BARROS DA SILVA	RECORRIDO(S) : SUZANA RAHAL LEÃO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
RECORRIDO(S) : ANDRADE JÚNIOR FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO : RR-1.900/2004-002-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRIO DA PENHA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-1.472/2002-462-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.777/2005-011-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA SOUZA
RECORRENTE(S) : MANOEL ANTÔNIO	RECORRENTE(S) : ELISANGELA LEITE GONÇALVES	RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO FERREIRA BENTES
ADVOGADA : DR(A). MARACY DE PAULA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OFIR LEVI PEREIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO : RR-1.968/2003-099-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-1.488/2004-203-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB	RECORRENTE(S) : TINTEX TINTURARIA TÊXTIL LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-1.783/2003-042-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR ESTRIGARIBIA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ILSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RECORRIDO(S) : ANA MARTA MACHADO ESPINDOLA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON GOMES CHACON	PROCESSO : RR-1.973/2005-010-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : ALIXANDRE MELO DA CRUZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-1.584/1993-048-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NÓRIO OTA	RECORRENTE(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA BEZERRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-1.785/2005-014-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MARLUCE GONÇALVES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DA APARECIDA FERREIRA LEVORATO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA	PROCESSO : RR-1.974/2003-003-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS



RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : RR-2.562/2005-010-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.553/2004-010-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUCIANO ARLINDO CARLESSO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S) : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S) : EMÉRSON DE MEIRA GONÇALVES
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMA-NHOTTO FILHO
PROCESSO : RR-2.070/1999-021-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BIO-MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS FERNANDO BETTEGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : RR-2.700/2002-481-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.078/2003-004-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : CERES LOURDES DO AMARAL VALADÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUSA FILHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : JUCIMARA CECIL DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-2.803/2000-030-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-13.974/2004-008-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-2.182/2002-461-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : FLÁVIO CARDOSO ROCHA	RECORRIDO(S) : DARIA SMAL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER
RECORRIDO(S) : ROQUE CELSO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR-2.835/1995-029-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-18.162/2003-002-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2182/2002-0	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : TEODORO ALVES DA LUZ
PROCESSO : RR-2.253/2004-028-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CBS ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA PRATA	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO DE ASSIS F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	RECORRIDO(S) : GUILHERME MERLIN	PROCESSO : RR-19.122/2003-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA	PROCESSO : RR-2.996/2003-024-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RÉGIS ARTHUR DAVI
PROCESSO : RR-2.413/2001-046-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S) : USINA SANTA LÚCIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FORSTER FÁVARO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 19122/2003-4
RECORRIDO(S) : SÍLVIA APARECIDA CURTOLO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : RR-20.543/2002-004-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARIA DENOFRIO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-2.471/2002-077-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.038/2003-341-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRENTE(S) : DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : REGINA VIEIRA DA SILVA ROBERTO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADAIR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES FERREIRA	RECORRIDO(S) : EUGÊNIO MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-37.802/2002-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PASCHOAL	ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANACH NOGUEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-2.479/2002-056-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.352/2005-011-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ CORREIA DE ANDRADE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA
RECORRENTE(S) : GISELIA VEIGA SOUZA BONALDI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : FERNANDO GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍSIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CÁCERES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : LARYSSA VETTORELLO	PROCESSO : RR-99.125/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI	ADVOGADO : DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-6.916/2004-026-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-2.523/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : MADALENA MELO THIEMANN	RECORRIDO(S) : HAMILTON DE OLIVEIRA ROSINHA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-707.515/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 6916/2004-7	RECORRENTE(S) : ARI TOGNON
		ADVOGADO : DR(A). RESSOLI LUIS BALDO CUNHA
		RECORRIDO(S) : CEREAIS PAMPA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ELSO ELOI BODANESE

PROCESSO	: A-AIRR-215/2001-006-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-691/2005-004-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-1.455/2003-056-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CKOM ENGENHARIA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PERCLIDES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO PÉRCLES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO DE JESUS MERCES MENDES	AGRAVADO(S)	: VANDERLÉA DE CARVALHO BRITO OYAMA	AGRAVADO(S)	: MICRONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). VERIDIANA VILLELA VERMEELHO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
AGRAVADO(S)	: EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA.	PROCESSO	: A-AIRR-744/2005-021-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.693/2005-921-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE DO S. P. VILAS BOAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: A-AIRR-334/2004-231-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: S.A. SALINEIRA DO NORDESTE - SOCIAL
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: DR(A). LUIGI MURO
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO PAULO DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: JOSIAS NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO E MOAGEM DE SAL DE MOSSORÓ
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PAULINO NETO
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO CAVALCANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NORTE SALINEIRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	PROCESSO	: A-AIRR-752/2003-066-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: F. SOUTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.
PROCESSO	: A-AIRR-364/2003-461-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-AIRR-1.813/2002-316-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: RUBENS GUELBALI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: SOYAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TIEPPO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO ANTUNES DE LIMA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FLORESTA LIMA	AGRAVADO(S)	: BOANERGES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). TELMO BORGES ROSSI	PROCESSO	: A-AIRR-820/2002-004-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: A-RR-1.961/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO MENEGON	AGRAVANTE(S)	: ENGE URBE LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: A-RR-442/2004-801-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE	ADVOGADO	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVANTE(S)	: ARI ROMERO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S)	: PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO MOLINARI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
AGRAVADO(S)	: REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. E OUTRA	PROCESSO	: A-AIRR-914/2004-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MELLO DE FREITAS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: A-RR-635/2003-253-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSINELDA MARIA PEREIRA	PROCESSO	: A-RR-1.990/2005-007-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RUBEN DARIO MARI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA ROLIM DE ALBUQUERQUE CARDACI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA ZAMPINI SILVA	PROCURADORA	: DR(A). APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
AGRAVADO(S)	: VILMAR D'ÁVILA VIEIRA	PROCESSO	: A-RR-980/2004-751-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: A-AIRR-636/2003-402-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANILO RATHKE E OUTROS	PROCESSO	: A-AIRR-1.997/2003-262-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOHN DEERE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELI PIRES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO(S)	: PETERSON DONADA	PROCESSO	: A-AIRR-1.190/2004-091-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIEZER BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELIANY MARA FRANÇA VILLELA CORTE	PROCESSO	: A-AIRR-2.128/2002-031-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.
PROCESSO	: A-AIRR-651/2003-117-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-ED-AIRR-1.423/2004-001-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CABRAL
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HAEMING ZACCHI
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: A-RR-2.339/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA FRANCISCA DE PONTES ALBUQUERQUE NUNES	PROCURADOR	: DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). ARACÉLIA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADO(S)	: COLÉGIO OBJETIVO DE JACUNDÁ	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	: DR(A). NEOMÍZIO LOBO NOBRE	AGRAVADO(S)	: COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JARLIANDERSON PAULO DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
				AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
				ADVOGADO	: DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO



PROCESSO : A-RR-2.559/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : A-RR-2.640/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : A-RR-2.727/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : ELISVALDO ALVINO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-RR-2.973/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : A-RR-2.974/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BORGES HENDGES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : A-AIRR-17.074/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MAWAN PADARIA E CONFEITARIA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO

PROCESSO : A-AIRR-17.200/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DINIEPER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA PRATES MARKET
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DO CARMO
ADVOGADA : DR(A). LILIANA DEL PAPA DE GO-DOY

PROCESSO : AG-AIRR-1.435/2003-026-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UBIRATÁ MERCANTIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ROBSON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO APARECIDO VICENTE

PROCESSO : AG-AC-176.555/2006-000-00-00-0
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RAFAEL GERAGE FILHO
ADVOGADO : DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BELATTO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos
Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1027/1996-028-04-40.9
EMBARGANTE : ELTONIR TIARAJU DA SILVA MORAES
ADVOGADO DR(A) : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR DR(A) : NEI GILVAN GATIBONI
PROCESSO : E-A-RR - 929/1997-731-04-00.4
EMBARGANTE : ORLADES JANERSON PAULO FLORES DO AMARAL

ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
PROCESSO : E-ED-RR - 915/1998-241-04-00.8
EMBARGANTE : MARIA ÂNGELA KALIL NADER
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR DR(A) : NEI GILVAN GATIBONI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
PROCURADOR DR(A) : ERNANI AGUETTE DARUS
PROCESSO : E-ED-RR - 411/1999-821-04-00.3
EMBARGANTE : CORA MARIA LANES
ADVOGADO DR(A) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO DR(A) : ROBERTO PIERRI BERSCH
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO SANTOS CARDONA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
PROCESSO : E-RR - 2379/1999-037-02-00.1
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : WALDIR FRAGA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 841/2001-026-04-00.7
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO MARQUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO PIERRI BERSCH
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO DR(A) : HAMILTON DA SILVA SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
PROCESSO : E-ED-RR - 724873/2001.7
EMBARGANTE : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : WALDOMIRO ARRAES
ADVOGADO DR(A) : HIDEYO SAKURAI
PROCESSO : E-RR - 768188/2001.6
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DOMINGOS DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARINHO NASCIMENTO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 779872/2001.1
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EVERALDO DE FREITAS CAMARGO
ADVOGADO DR(A) : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 77/2002-009-06-00.4
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA LOURENÇO DE MENEZES
ADVOGADO DR(A) : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : E-A-RR - 425/2002-665-09-00.4
EMBARGANTE : KARLA OSINSKI FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 505/2002-024-02-00.3
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : MARIA ZENAIDE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-A-AIRR - 520/2002-255-02-40.0
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO DR(A) : WILTON ROVERI
EMBARGADO(A) : WALDIR TAVARES DE MELO
ADVOGADO DR(A) : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : E-A-RR - 1282/2002-461-02-00.4
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : MARCOS LOURIVAL FUSQUINI
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-A-RR - 1511/2002-381-02-00.7
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOÃO ROMÃO BATISTA
ADVOGADO DR(A) : JORGE HENRIQUE ARAÚJO
PROCESSO : E-RR - 18665/2002-902-02-00.5
EMBARGANTE : DEUZARI DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : SOFISA SERVIÇOS S. A.
ADVOGADO DR(A) : ADILSON COSTA
EMBARGADO(A) : BANCO SOFISA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ADILSON COSTA
PROCESSO : E-AIRR - 37243/2002-900-02-00.6
EMBARGANTE : DIXIE TOGA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO BARRETO ZARANZA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO DR(A) : CARLOS FERREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 235/2003-656-09-40.1
EMBARGANTE : SEBASTIÃO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : EDISON JOSÉ IUCKSCH
EMBARGADO(A) : WATANABE MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO DR(A) : MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA
PROCESSO : E-A-RR - 269/2003-254-02-00.4
EMBARGANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
ADVOGADO DR(A) : ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
EMBARGADO(A) : JORGE ALVES ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : E-A-AIRR - 427/2003-254-02-40.0
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BEZERRA NETO
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO : E-A-AIRR - 520/2003-254-02-40.5
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
EMBARGADO(A) : LUIZ JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 903/2003-034-01-00.3
EMBARGANTE : SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO DR(A) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1029/2003-005-01-40.0
EMBARGANTE : SÍLVIO JOSÉ FAUSTINO
ADVOGADO DR(A) : MARCUS VENICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-RR - 2166/2003-053-02-00.6
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : GIDEL DE ARAÚJO LINS
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-RR - 4291/2003-341-01-00.0
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO CORRÊA REIS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : E-ED-RR - 76469/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : GIDEL DE ARAÚJO LINS
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-RR - 4291/2003-341-01-00.0
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO CORRÊA REIS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : E-ED-RR - 76469/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : GIDEL DE ARAÚJO LINS
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-RR - 4291/2003-341-01-00.0
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO CORRÊA REIS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : E-ED-RR - 76469/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : GIDEL DE ARAÚJO LINS
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-RR - 4291/2003-341-01-00.0
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO CORRÊA REIS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : E-ED-RR - 76469/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : GIDEL DE ARAÚJO LINS
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-RR - 4291/2003-341-01-00.0
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO CORRÊA REIS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : E-ED-RR - 76469/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : GIDEL DE ARAÚJO LINS
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-RR - 4291/2003-341-01-00.0
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO CORRÊA REIS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : E-ED-RR - 76469/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : GIDEL DE ARAÚJO LINS
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-RR - 4291/2003-341-01-00.0
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO CORRÊA REIS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : E-ED-RR - 76469/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
PROCESSO	: E-RR - 2253/2004-032-15-00.2
EMBARGANTE	: ANDERSON ROBERTO PEREIRA DIAS
ADVOGADO DR(A)	: NATANAEL RICARDO BERTI VASCONCELLOS
EMBARGADO(A)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 5875/2004-009-09-40.2
EMBARGANTE	: ZENIR TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES
EMBARGADO(A)	: CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARANÁ - CGT/PRCCTEP
ADVOGADO DR(A)	: LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALB/PR
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS, E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRAZIONADAS, À GRANEL, E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP
ADVOGADO DR(A)	: JAMES WAHL
PROCESSO	: E-ED-RR - 34585/2004-002-11-00.6
EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA COSTA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
EMBARGADO(A)	: CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 140/2005-050-03-00.0
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE BOM DESPACHO - CREDESP
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS LOPES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: LEANDRO LUCIANO SOARES
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: E-ED-RR - 375/2005-087-03-00.9
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A)	: EDUARDO AMÂNCIO DOS REIS
ADVOGADO DR(A)	: IVONE MARIA DE ARAÚJO
PROCESSO	: E-AIRR - 409/2005-023-04-40.5
EMBARGANTE	: PAULO AUGUSTO FRANKE
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRÍA
EMBARGADO(A)	: LAVANDERIA ABC DE PORTO ALEGRE LTDA.
EMBARGADO(A)	: ROSANA DE FÁTIMA PINTO ROGÉRIO
PROCESSO	: E-RR - 632/2005-014-10-00.4
EMBARGANTE	: ANTÔNIO AUGUSTO BEDA DOS REIS
ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO PEREIRA MENDES
PROCESSO	: E-ED-RR - 1001/2005-099-03-00.0
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PERCEVAL FARQUHAR
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO DR(A)	: OTÁVIO MOURA VALLE

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, EMMANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1245/1990-201-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sanebrás Engenharia Ltda., Advogada: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Gelson de Paula Moreira, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1875/1990-008-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Angélica Alves Trindade e Outros, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1499/1991-016-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Valini e Outros, Advogada: Vera Regina Molinari Ferraresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2177/1991-011-05-42.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rodolfo Spínola Teixeira Júnior, Advogado: Rodolfo Spínola Teixeira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668/1992-010-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edson Jorge Dutra Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Daher, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento da União.; **Processo: AIRR - 1326/1992-039-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Saint Gobain Canalização S.A., Advogado: Heitor Faro de Castro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcel Aparecido Vasques Spadoto, Advogado: Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2195/1992-007-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Beserra Pedrosa, Advogado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1383/1995-026-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Sara Rabeno Cohen Bochernitzan, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1750/1995-441-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Elaine Maria Ferreira Gomide, Advogado: Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426/1996-004-17-41.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Leonardo Rocha Cabral, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2212/1997-082-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Luciano Alves Malara, Agravado(s): Adriano de Carvalho, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2353/1997-095-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Paulo José Pantoja Junqueira, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1008/1998-044-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Willian Donizete Furtado, Advogado: Milson Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1552/1998-040-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s): Machado & Serto Alimentos Ltda., Advogada: Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja analisada de forma mais acurada a alegação de ofensa aos incisos XXXV e LIV do art. 5º da Constituição Federal, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 23108/1998-015-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Paula Marçílio Tonani Matteis de Arruda, Agravado(s): Jefferson Santos Grubba, Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 691/1999-021-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdeir Romeiro Espíndola, Advogado: Antônio João Pereira Figueiró, Agravado(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Gilberto Lupo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 745/1999-313-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-

Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Dallas Ltda., Advogado: Leonel Paulino Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 886/1999-005-13-00.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisca Norberto da Silva, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravante(s): Brastex S.A., Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 1568/1999-016-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Vitalina Machado, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Cleide Rodrigues Mireu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42/2000-231-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rejane José Batista, Advogada: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42/2000-231-06-41.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rejane José Batista, Advogada: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 938/2000-026-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio César Magge Ceresini, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18688/2000-013-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Joseli Baptistim Francisco, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 698280/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Selma Silva Oliveira Silva, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127/2001-013-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegrense, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luís Carlos de Oliveira Campos, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 274/2001-018-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Make Pizzas Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 345/2001-023-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irany Pereira da Silva, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir conflito com a diretriz da Súmula nº 327 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 978/2001-025-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Hildebrando Gomes Fajardo, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1495/2001-311-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Francisca Cecy Carneiro Bezerra - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1548/2001-026-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Sarita Maria Paim, Agravado(s): Emar Henrique da Silva, Advogado: Paulo Afonso Quintas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1878/2001-105-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Baptista Gariglio Filho, Advogado: Cleber Carvalho dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Wagner Bernardes Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1933/2001-372-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogada: Magna Maria de Albuquerque, Agravado(s): Francisco Monteiro Neto, Advogada: Suzana Correia de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2027/2001-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Rubens Patrício Soares, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): Whiteness Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2151/2001-021-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Bar e Lanches Mansores Ltda., Advogado: João Francesconi Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2291/2001-291-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): José Scabora - ME, Advogado: Antônio Carlos Licca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2413/2001-242-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Traversata Materiais de Construção Ltda., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Benedito Alves Virgínio, Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 740719/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio Fernando Teixeira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767772/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Sérgio da Luz Cunha, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771497/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos José de Lacerda, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775841/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Seguros Graha Azul, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Edio da Costa Custodio, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 779997/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nadir Santiago de Souza, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 786978/2001.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Afonso Santana de Araujo, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Nilson Piedade, Advogado: Raniel Corrêa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 787795/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Henrique Luciano Lourenço, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790962/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravante(s): José do Carmo Domingues, Advogado: Reinaldo Belo Jú-

nior, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante.; **Processo: AIRR - 798849/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Expedito Melo Carlos, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wilson Pereira Dantas, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 801225/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Hildeu Gomes Rocha, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 802220/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabro Queiroga, Agravado(s): Márcio José Vieira, Advogado: Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91/2002-999-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Araújo Acioli, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Joseilton Cláudio Barbosa, Advogado: Jeovani de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 367/2002-027-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): João Crispim de Lima, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 415/2002-004-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Fernandes Santos Filho, Advogada: Cristiane D'Ávila Ribeiro, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 440/2002-254-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Tabatha Figueiredo e Figueiredo, Advogado: Gabriela Rinaldi Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 557/2002-670-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valmir Durigon Soares, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): Botica Comercial Farmacêutica Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 791/2002-021-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Renata Zucherato Diniz, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1163/2002-043-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Juliane Germer, Agravado(s): Wolnei dos Passos Moraes, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, por irregularidade de traslado, suscitada na contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1220/2002-017-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cahé Drograria e Perfumaria Ltda., Advogado: Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): Almir de Paula Constante, Advogado: Luiz Carlos Graça Gosselin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1417/2002-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Antônio da Costa Grillo, Advogado: José Roberto Pedroso de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1684/2002-301-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): André Luiz Anjos de Figueiredo, Advogado: José Geraldo de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1890/2002-012-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): Anderson Gonçalves, Advogado: Marcelo Carlos Parluto, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2667/2002-036-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dimas Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Neilor Schmitz, Agravado(s): Jardel Goulart Fernandes, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8894/2002-900-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Marivaldo Roque de Moraes, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento.; **Processo: AIRR - 23051/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Laércio Elias da Costa, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 28398/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Marcelo Vicente Dias, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30904/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Marina Júlia Zaccariotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Coppola e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34380/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carmem Nascimento, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37355/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidney Schapiro, Advogada: Adriana Botelho Fangianniello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Clínica Ortopédica Santa Maria S/C Ltda., Advogado: Walfrido de Sousa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada na contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39380/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Gabriel José de Andrade e Outros, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50247/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José de Moraes, Advogado: Wilian de Araújo Hernandez, Agravado(s): Eurofarma Laboratórios Ltda., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53552/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Celso Helde, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58026/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-42/2000-5, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rejane José Batista, Advogado: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60321/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elias Augusto Cirilo, Advogado: Washington Pereira de Novais, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Avelino de Almeida, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67853/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Durval Vieira Mota, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136/2003-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Antônio Gomes Roriz e Outro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 295/2003-028-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Turriass Administração e Entretenimentos Ltda., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 403/2003-026-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): Maurino Silva, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 404/2003-047-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Ro-

drigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Restaurante Danton Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 408/2003-002-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogado: Maria Alda Diniz Oliveira, Agravado(s): Bárbara da Cunha Buononato, Advogado: Márcio Rogério Solcia, Agravado(s): COOPARK - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Agravado(s): Autoparque do Brasil Empreendimentos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2003-053-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Maria Pereira Dias, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Agravado(s): Oliver & Lin Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 713/2003-252-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Costa, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 755/2003-093-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Corol Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Mauro Queiroz da Silva, Advogado: Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 833/2003-064-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enplan Engenharia e Construtora Ltda., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Sérgio Pasianot, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1088/2003-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Ubirajara Ferreira Rezende, Advogada: Flávia Vaz de Mello Demian, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144/2003-034-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Alexandre Alves, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1816/2003-002-17-41.9 da 17a. Região**, corre junto com RR-1816/2003-6, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Lindinalva Marques da Silva, Advogado: José Humberto Lordello dos Santos Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, em virtude de desistência do agravo.; **Processo: AIRR - 1921/2003-010-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clima Paulista Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Agravado(s): Marcos Alexandre da Silva, Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2263/2003-007-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Electrocast Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Agravado(s): Nabor Silveira Martins, Advogado: Marlon Bartolomei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2795/2003-051-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Marcelo de Oliveira Cruz, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): Fila Assessoria e Serviços S/C Ltda., Agravado(s): Fila Assessoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3021/2003-002-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Loreni Emiliano Garcia, Advogado: Osmar Packer, Agravado(s): Tekka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 84663/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Valter Machado Dias, Agravado(s): Overnight Promoções e Publicidade Ltda., Advogado: Cleodilson Luis Sforzin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88512/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Carlos Peres da Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das

Neves, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ondina Arietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 90963/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carla Piraíba Cavallo, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Rio Grandê Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 94368/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roseli de Castro Soares, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 59/2004-012-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-59/2004-5, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adair Virgílio Schizzi, Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andreise Maffei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59/2004-012-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-59/2004-2, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andreise Maffei, Agravado(s): Adair Virgílio Schizzi, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139/2004-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano Soares Gularie, Advogado: Deoli João Lopes da Silva, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241/2004-001-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Charleston Emílio Ciqueira Braggio, Advogado: Rodrigo Braga Fernandes, Agravado(s): Coimex Armazéns Gerais S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 267/2004-032-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ecolab Química Ltda., Advogada: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Maurílio dos Santos, Advogado: José Luis Campos Xavier, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 385/2004-004-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 386/2004-004-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 403/2004-003-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 404/2004-001-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 488/2004-022-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: José Di Siervi, Agravado(s): Joaquim José da Silva, Advogado: Ivaír Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 509/2004-081-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Ângela Ribeiro do Valle, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): Mário Batista de Oliveira, Advogado: Cairbar Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872/2004-089-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edson Aquilino Macorin, Advogado: Cassiano Teixeira Pombo Gonçalves D'Abril, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Francine Germano Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1177/2004-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Epcos do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Milman, Agravado(s): Carmen Marta Birck, Advogado: Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.; **Processo: AIRR - 1380/2004-659-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): Elói Rosa Gaspar, Advogado: Cleverson Burko Chicalski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1526/2004-664-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): Luciane Fátima Fequiu, Advogada: Sineide Aparecida Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1650/2004-003-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Paulo Henrique de Souza Alves, Advogado: Daurir Nougeiura Laktini, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1771/2004-004-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Ivan Barreto de Lima Rocha, Agravado(s): Julius César Rabelo de Albuquerque, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): RN Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Júlio César Otoni Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2771/2004-079-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luíza Helena Aparecida da Silva, Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5144/2004-026-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Fátima Reis, Advogado: Felipe Iran Caliendo, Agravado(s): RBS - TV de Florianópolis S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 5375/2004-010-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Wander César Pessanha Santos, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10800/2004-008-11-41.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José dos Santos, Advogada: Auriana Ramos Pereira, Agravado(s): Home Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20805/2004-007-11-41.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TCA - Transportes Coletivos do Amazonas Ltda., Advogado: José Ribamar Marçal Martins, Agravado(s): Francisco Lopes de Oliveira, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185/2005-068-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helena Geraci David, Advogado: José Perrone Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 269/2005-046-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Evan Severino da Silva, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Agravado(s): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Fábria Elaine de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310/2005-567-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jofran Agropecuária Ltda., Advogado: João de Oliveira Franco Júnior, Agravado(s): Hemerson Aparecido dos Santos, Advogado: Gian Marco Del Pintor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 345/2005-332-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Advogada: Tatiana Zamprogna, Agravado(s): Eloísa Carla Varich Larruscain, Advogada: Elisabeth Kasperbauer, Agravado(s): Cleusa Maria A da Costa - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 374/2005-088-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Joelson Alves Santos, Advogada: Marli Izabel de Souza, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 375/2005-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Denise Braga Torres, Agravado(s): Maria Helena Cortez Marcomini, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 833/2005-011-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-833/2005-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Stratos - Administração e Participações Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcelo Henrique de Souza, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): James Douglas Tompkins, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 833/2005-011-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-833/2005-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcelo Henrique de Souza, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Stratos - Administração e Participações Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): James Douglas Tompkins, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 833/2005-011-03-42.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-833/2005-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): James Douglas Tompkins, Advogado:



Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcelo Henrique de Souza, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Stratos - Administração e Participações Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teletelas (Região 1) Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1616/2005-033-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KB Bordados Ltda., Advogado: Maurício Rocha Coutinho, Agravado(s): Marcelo Laurentino, Advogado: John Carlos Dallarosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3393/2005-466-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Jimenez Capilla, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento.; **Processo: AIRR - 5316/2005-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Marcelo Leonardo de Melo Simplicio, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Valdivino Porfírio da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento.; **Processo: RR - 2177/1991-011-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-2177/1991-3, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rodolfo Spínola Teixeira Júnior, Advogado: Rodolfo Spinola Teixeira Júnior, Recorrido(s): Utiara S.A. - Agro-Indústria e Comércio e Outras, Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 57/1998-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Maria Cleusa Jubini Pinto, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 743/1998-044-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Luiz Sérgio Medeiros Ventura, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula 381. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 928/1998-191-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Adegildo Gomes Ramalho, Advogada: Magaly Lima Lessa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias.; **Processo: RR - 949/1998-002-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Valdir Cruz da Silva, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "juros - aplicação do índice de 0,5% a partir de setembro de 2001 - MP 2.180-35/2001" por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 2028/1998-009-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Ribamar Luiz Oliveira dos Santos, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 399/1999-004-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elizabeth Aparecida Arndt Gomide, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da transação, por divergência jurisprudencial, e, quanto à Justiça gratuita, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os demais temas dos recursos ordinários, como entender de direito, e para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas.; **Processo: RR - 925/1999-141-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu, Advogado: Audemir de Almeida Lira, Recorrido(s): Gilmar Alves Amorim e Outros, Advogado: Alessandra Ferreira Berger Schmidt, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos efeitos decorrentes da contratação nula de servidor público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de excluir da condenação as verbas rescisórias e a determinação de anotação da CTPS dos autores, mantendo, apenas, as horas extras e o recolhimento do FGTS. Prejudicado, portanto, o exame do recurso da reclamada. Valor

da condenação inalterado.; **Processo: RR - 1173/1999-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Dulcineide de Souza Pereira, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, no tocante aos efeitos decorrentes da contratação irregular de servidor público, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal e discrepância da Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de excluir da condenação as verbas deferidas a título indenizatório, mantendo, apenas, o recolhimento do FGTS do período contratual. Valor da condenação arbitrado em R\$ 1.000,00 e isenção de custas, de acordo com o art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 590396/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Matura, Advogada: Andrea Kimura Prior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 615065/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Rizelda Iliônira Pureza Sobral, Advogado: João Carlos Gerber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 214/2000-043-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TV Omega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Carina de Souza Castro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Ericka Rodrigues Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos.; **Processo: RR - 242/2000-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Edson Acioli de Araújo, Advogado: Ciloni Nunes Fernandes Anholet, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao julgamento "ultra petita", por ofensa ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação à responsabilidade subsidiária do Município de Cariacica.; **Processo: RR - 365/2000-068-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Salí Maria Aparecida Renda, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por discrepância da Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 543/2000-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alcenir Alexandre de Souza, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Recorrido(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Armadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abdnago Pires de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretar a nulidade da decisão de fls. 462/465, proferida no julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, a fim de que profira outra decisão, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise das demais matérias presentes no recurso de revista.; **Processo: RR - 669/2000-019-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Aracatuba, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Ana de Fátima Amancio Silva, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 732/2000-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Zenaide Maria Cardoso Teixeira, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 702965/2000.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edivane Perillo Argenta, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravamento de instrumento; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos liberatórios reconhecidos à transação extrajudicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na petição inicial da recla-

mação trabalhista, como entender de direito, ficando invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 520/2001-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Eduardo Mello Cabral, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Lanchonete e Café Bolsa Ltda. - ME, Advogado: Fábio Furquim de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação ao art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a multa em 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC, excluindo o advogado da responsabilidade pela multa.; **Processo: RR - 546/2001-063-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Neli Ribeiro do Prado, Advogado: Francisco Carlos Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 612/2001-021-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Antônio Carlos Skowronek Rezende, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): Eleny da Silva Figueiredo, Advogado: Sival Pohl Moreira de Castilho, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por divergência na aplicação da prescrição quinquenal ao rúrcola, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 680/2001-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Aloir Zamprogo, Recorrido(s): Lauro Soutilha da Silva, Advogada: Sônia Maria Cândida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao pagamento de honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 835/2001-023-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jadir Miguel Ferreira, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Advogada: Patrícia Generoso Thomaz, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários periciais/justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 953/2001-003-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Milton Ferreira, Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por ofensa aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, bem como para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 1144/2001-017-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Rosângela Machado Tironi, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização", "intervalo entrejornadas" e "multa convencional". Por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo legal, restabelecer a sentença no particular.; **Processo: RR - 1455/2001-047-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAE - Superintendência de Água e Esgoto, Advogado: Sandro Borges Amorim, Recorrente(s): Sebastião Duarte, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue os pedidos relativos à unicidade contratual, à estabilidade decenal e ao acréscimo de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual, como entender de direito; III) - julgar prejudicado o Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 722256/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Augusto de Oliveira Santiago do Nascimento, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Camargo Barros Construções e Comércio Ltda., Advogado: Mario Alves de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e 6º, da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. Prejudicada a análise das outras matérias contidas no recurso.; **Processo: RR - 722261/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Condomínio Edifício Cote D'Azur, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Pedro Gonçalves Lima, Advogado: Valter Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e

fiscais, por ofensa aos arts. 46 da Lei 8541, 43 e 44 da Lei 8212, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o Recorrente a proceder ao desconto do imposto de renda dos créditos trabalhistas devidos ao Recorrido, e, quanto aos descontos previdenciários, também autorizá-la a proceder ao desconto da quota-parte devida pelo empregado à Seguridade Social, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 724237/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Maria Eurydice Cecchetti Horta Devolder, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): União (Sucessora da Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista, por violação direta ao art. 20 da Lei 8029/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a sucessão da Petrobrás Comércio Internacional S/A - Interbrás - pela União Federal, julgar improcedente a reclamação contra a PETROBRÁS, ora recorrente. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 725005/2001.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): MC Engenharia e Outro, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): Nei Francisco Lobo Marques, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 726029/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Gertúlio Antônio da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução da contribuição social e do imposto de renda do crédito trabalhista do Reclamante.; **Processo: RR - 726112/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: José Maria Riemma, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edna Tavola, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a arguição de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 1.241/1.246), julgar improcedente a ação no que concerne ao pedido constante na letra a da petição inicial (fls. 04). Tendo em vista a existência de pedido alternativo, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para análise do item b da petição inicial. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: RR - 726943/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Domingos da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Alcide's Restaurante Ltda., Advogado: Odilon Pereira da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema: "Gorjetas. Integração à remuneração", por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, o tópico.; **Processo: RR - 743747/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Oilton Graziani, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer os recursos de revista do reclamante e da reclamada.; **Processo: RR - 744955/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Luiz Alberto Pereira, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Arguição. Momento oportuno", por contrariedade à Súmula nº 153/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal da pretensão do reclamante às parcelas referentes ao período anterior a 29.01.1988, tendo em vista o ajustamento da reclamação trabalhista em 29.01.1993.; **Processo: RR - 745304/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Edmilson Fernando da Silva, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, da CLT, por ofensa ao referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da multa em epígrafe a 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: RR - 752703/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Durafloira S.A., Advogado: Casius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Jailton da Silva Curvelo, Advogado: Sueli de Sousa Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Quitação -

FGTS - Multa de 40% - Súmula nº 330 deste Tribunal", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, na forma da referida Súmula, excluir da condenação as parcelas que integram os recibos de quitação sem nenhuma ressalva expressa e específica.; **Processo: RR - 758884/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Carlos Pontes Pereira, Advogado: José Flávio de Lucena, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 759975/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Raimundo Fernandes Balieiro, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamante apenas quanto à abrangência da justiça gratuita, por violação ao art. 3º, IV, da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa.; **Processo: RR - 761210/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo e Outro, Advogado: José Luiz dos Santos, Recorrido(s): Edmilson Pereira da Silva, Advogada: Maria Luiza de Paula Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário adesivo. Coisa julgada. Interesse de agir", por divergência jurisprudencial, e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante apenas no que concerne à exclusão da segunda Reclamada do pólo passivo da demanda, ficando mantida a sentença nesse particular e autorizar a dedução da contribuição social e do imposto de renda do crédito trabalhista do Reclamante.;

Processo: RR - 761261/2001.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrente(s): Neli Peixer de Souza Pincato, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "Juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "FGTS. Acréscimo de 40%. Incidência sobre o período anterior à concessão da aposentadoria espontânea", por violação dos arts. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS, abrangendo todo o período de vigência do contrato de trabalho, conforme se apurou em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 762046/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Beto Gordiano Carvalho Neto, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da nulidade do acórdão regional, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de lei sem submissão da questão ao plenário do Tribunal, por violação do art. 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a declaração de inconstitucionalidade feita pela Quarta Turma do Tribunal Regional da Segunda Região seja submetida ao Plenário ou ao Órgão Especial dessa Corte, na forma do art. 97 da Constituição Federal. Sem divergência, julgar prejudicado o exame dos demais temas suscitados no agravo de instrumento e nas razões do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 767359/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dagranga Agroindustrial Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Deleusa Aparecida Soares Camargo, Advogada: Gisele Hatschbach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "descontos fiscais - forma de incidência", por divergência de jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, no que se refere às parcelas tributáveis, nos moldes definidos na Súmula 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 768307/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Willams Magalhães Neto, Advogado: João Alberto Feitosa Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 768310/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Maura V. M. de Borba Carvalho, Recorrido(s): Manoel Vicente Luz, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 771314/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Moinhos Unidos Brasil - Mate S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): Ismael Albino de Oliveira, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista quanto à prescrição quinquenal, por dissensão da Súmula 308, I/TST, quanto à limitação do adicional de horas extras, por discrepância da Súmula 85, IV/TST, e com relação aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei

8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 02/05/92, para que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas relativas à compensação, deverá ser pago, apenas, o adicional correspondente e, por fim, para determinar o cálculo dos descontos fiscais sobre o montante total da condenação, tudo, enfim, respectivamente, nos moldes das Súmulas 308/I, 85, IV, e 368, II/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 775114/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilberto Carneiro, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrente(s): Fábrica de Cadarços e Bordados Haco Ltda., Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal, e 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não-validade do acordo individual de compensação de jornada; não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Falou pelo Reclamante(s) o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.; **Processo: RR - 776326/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jose Abilio Diogo, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 780820/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Silvano Léo Fetter, Recorrido(s): Amarildo de Freitas Castro, Advogado: Norimar João Hedges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 783655/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Egildo Ferreira, Advogado: Antônio Lazarin Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 785657/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Cláudio Santo José de Freitas, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ADICIONAL" e "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 85 deste Tribunal e à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) determinar que as horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento do adicional do trabalho extraordinário, nos termos do inc. IV da Súmula nº 85 desta Corte; e b) excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, referentes aos dez minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho.; **Processo: RR - 785685/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Pedro dos Santos Silva, Advogado: Celso Aquino Ribeiro, Recorrido(s): Sidercon - Siderúrgica Conceição do Pará Ltda. e Outros, Advogado: Hélio Gelape, Recorrido(s): Sinfran - Siderúrgica São Francisco Ltda. e Outros, , Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 793607/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Horácio Lorena Neto, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade da decisão decorrente da conversão do rito processual, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário.; **Processo: RR - 793934/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José de Jesus Silva, Advogado: José Tórres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tórres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 336/337, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 328/331 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 794026/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Antônio Joel Demétrio, Advogada: Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 794804/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Rogério Neves, Advogado: Eugênio Popovitz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 795609/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal -



CEF, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Manoel Tomé da Silva Neto, Advogada: Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 469, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 795625/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Shopping Rio Modas Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Jane Jorde Amorim Vitória, Advogado: João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Intervalo intrajornada. Período anterior à Lei nº 8.923/94" e "Embargos de declaração protelatórios. Multa", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da falta de observância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, e a multa por embargos de declaração protelatórios, e, em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial da reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Processo: RR - 795969/2001.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Sérgio Cavalcante de Souza, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em relação ao adicional de transferência, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 1720/1721, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte consigne a pretensão contida nos embargos de declaração, concernente ao adicional de transferência e sobre ela se manifeste, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 796007/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Neura Aparecida de Camargo Pederiva, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por discrepância da OJ Transitória 49 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da inobservância do percentual de 10% entre os níveis salariais e respectivos reflexos. Valor da condenação reduzido para R\$20.000,00, custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 796834/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Alvaro Manoel de Paula, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "FGTS. Incidência sobre férias indenizadas" e "Contribuição Fiscal. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 195 da SBDI-1 desta Corte e por violação do art. 7º da Lei nº 7.713/88, respectivamente e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre férias indenizadas e os descontos fiscais na forma prevista nos arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 798179/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Antônio Silva de Lima, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer apenas do recurso de revista.; **Processo: RR - 798184/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Marcella M. Geuiros Leite, Recorrido(s): Aldaci Alves da Silva Mola, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 798187/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Katia de Mendonça Simões e Outra, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 804422/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gatti - Grande Agência de Tour Turístico Internacional Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Fiscal. Forma de cálculo, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda, devidos por lei, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 808077/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Belmiro Garófalo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Cervejaria Brahma, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 809696/2001.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Recorrido(s): Juvenal Gomes da Silva e Outro, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para

declarar a nulidade da decisão de fls. 264/265, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste a respeito das questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito.; **Processo: RR - 175/2002-006-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): MMS Serviços Especializados Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Tassiana Lúcia de Oliveira Silva, Advogado: Wellington Arruda Gouveia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 406/2002-761-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Zilmir Faustino da Silva Júnior, Advogado: Luiz Francisco Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação do reclamado ao pagamento das horas de trabalho efetivamente prestada, sem o adicional de 50%, e aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 450/2002-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Machado, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 545/2002-027-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): Edson de Oliveira Costa, Advogada: Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 669/2002-383-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Wilson Correia Filadelfo, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, . Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face da identidade de objeto com o recurso interposto pelo Município. Prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamante, em face da declaração de nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, pronunciada no recurso de revista do Município de Osasco.; **Processo: RR - 1106/2002-029-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Sebastião Pereira Belo, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando nula a decisão de fls. 135-140, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que reapreece as alegações constantes dos embargos de declaração de fls. 132-133, explicitando a alteração contratual havida e o quantum previsto em negociação coletiva.; **Processo: RR - 1200/2002-001-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleber Orlando de Assis, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 3993/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria Aparecida Germano Bouzada, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): Associação Educacional Compacto, Advogado: Humberto Mendes dos Anjos, Advogado: Mauro Borges Loch, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e ao inciso XXIX do art. 7º da Carta Magna, além de divergência da Súmula 244 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento dos salários e reflexos correspondentes ao período de estabilidade da gestante. Valor da condenação arbitrado em R\$ 7.000,00 e custas no importe de R\$ 140,00.; **Processo: RR - 8819/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Charles Mota Hinvaite e Outros, Advogada: Ana Kelly Jansen de Amorim Barata, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por violação ao inciso IX do art. 93 da Carta Magna e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da decisão de fls. 484/490, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração, sanando as omissões ali apontadas. Prejudicada, portanto, a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 9480/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrente(s): Carlos Ximendes da Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, . Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, apenas quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento, para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 124 da Nova Lei de Falências Lei nº 11.101/2005. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 9510/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Eduardo Viana Lima, Advogado: José Antônio Vianna Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 9776/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Belanísia Pereira Costa, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 11898/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Edith Albano e Outros, Advogado: Lenyr de Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 13462/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Osni Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Viviane Aparecida de Camargo, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por discrepância da Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada no pagamento, como extra, dos minutos residuais, restabelecendo, neste particular, a sentença de primeiro grau. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 e custas no importe de R\$ 100,00.; **Processo: RR - 17964/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Mega System Telecom Ltda., Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s): Gilberto Jesus de Oliveira, Advogado: Humberto Rabelo de Freitas, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 19838/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Agriindustrial Rena Ltda., Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Antônio Gualberto da Silva, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada e absolvê-la da condenação, nos moldes da OJ 191 da SBDI-1.; **Processo: RR - 30946/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - Sebrae/SC, Advogado: Marcus Augustus Candemil Teixeira, Recorrido(s): Jaci Polina, Advogado: Ademir Dalleggrave, Decisão: unanimemente, em conhecer o Recurso de Revista do reclamado, apenas, na questão dos descontos fiscais por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda devido pelo reclamante, na forma da Súmula 368-II/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 33209/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): Anselmo Santana Ruano, Advogado: Susana Povoia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos sobre demais parcelas.; **Processo: RR - 33469/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Waldyr Pedro Mendicino, Recorrente(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Esper Chacur Filho, Recorrido(s): Gildete Pereira Galindo, Advogado: Tadeu Mendes Mafrá, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do banco reclamado, quanto à época própria da correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais, ambos os temas por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do índice de correção monetária relativo ao dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral e para autorizar a retenção dos valores pertinentes às contribuições previdenciárias e fiscais, calculados nos moldes da Súmula 368 do TST. Prejudicados idênticos temas do apelo da co-reclamada, cujo recurso, no mais, por igual votação, não se conhece. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 34179/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Leonardo Gomes de Oliveira, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Restaurante Rufino's Ltda., Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, apenas, aos minutos residuais, por discrepância da Súmula 366/TST e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para deferir, como extras, os minutos excedentes de cinco por dia, observado o limite de dez minutos diários, na forma do verbete em comento, apurados em regular execução. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$1.000,00. Custa no importe de R\$20,00.; **Processo: RR - 39891/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): João Luís Anzanello Carrascoza, Advogado: Wilson Donato, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista dos reclamados, por divergência quanto à época própria para incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a obser-

vância da Súmula 381/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 40412/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Marcelo Hirata, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Aparecida Bento, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 40626/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Cavalcanti, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas, quanto aos descontos fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda seja calculado de acordo com o item II da Súmula 368/TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 44814/2002-900-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Maryane Furtado Venâncio, Recorrido(s): Deusdette Jorge do Calmo, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamado, por irregularidade de representação processual.; **Processo: RR - 45068/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): José Mesquita, Advogada: Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas, no tema do imposto de renda, por violação ao art. 46 da Lei 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total das parcelas tributáveis, calculado ao final, na forma da Súmula 368-II/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 45509/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Waldemar Dezope, Advogado: José Ricardo Marciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 48812/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Francisco Rodrigues de Araújo, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 56604/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Roberto Domingues, Advogado: Anis Aidar, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária sobre o reajuste salarial de 10,80% previsto na convenção coletiva de 1996, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 61392/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sônia Maria Santos Machado, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 313/315, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que profira nova decisão, emitindo fundamento sobre a questão presente nas razões dos embargos de declaração de fls. 310/311, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise das demais matérias presentes nas razões do recurso de revista.; **Processo: RR - 64616/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Dorsay Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Paulo Eduardo M. O. de Barcellos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo, Advogado: Renato Hancósi, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.;

Processo: RR - 64629/2002-900-04-00.0 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Vanderlei de Souza da Silva, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 66966/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Fernandes da Silva, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 406/2003-044-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélio Martins, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luizmar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Roberto Luiz Pedrotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 445/2003-012-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lúcio Flávio Pellicoli, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 488/2003-301-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Guarujá, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): José Irineu Filho, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 577/2003-023-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Altamiro Manoel de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 958/2003-113-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eliane Barbosa Mazer, Advogado: Alvaír Alves Ferreira Hauptenthal, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 4º e 6º da Lei Complementar 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a falta de interesse de agir da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1090/2003-003-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clésio Cruz, Advogado: Carlos Roberto Albertani, Recorrido(s): Catarinense Extração e Beneficiamento de Carvão Ltda., Advogada: Michelle Oliveira da Silva Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1472/2003-071-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Anna Rosério Rigolon, Advogado: Arthur Vallerini Junior, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1626/2003-432-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Sebastião Teixeira, Advogada: Fabiana Midori Ijichi, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1637/2003-067-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Rusomano Júnior.; **Processo: RR - 1816/2003-002-17-40.6 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-1816/2003-9, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Lindinalva Marques da Silva, Advogado: José Humberto Lordello dos Santos Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhes provimento para expungir da condenação a inclusão do abono salarial pretendido na complementação de aposentadoria da reclamante, restando, portanto, improcedente a ação. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 2819/2003-421-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Reis, Advogada: Elaine Aparecida Candido Pires Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prescrição total, extinguir o processo com a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 3597/2003-002-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Fábio Vozel, Recorrido(s): João Batista Costa, Advogado: Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 6356/2003-035-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fausto Koch, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 36296/2003-007-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ne-

raida Souza dos Santos e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - cerceamento do direito de defesa", "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" e "diferenças da multa de 40% do FGTS - responsabilidade pelo pagamento". Dele conhecer no que se refere aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 84373/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Erci Emílio de Souza, Advogado: Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restringir a condenação do reclamado ao pagamento das horas de trabalho efetivamente prestado, sem o adicional de 50%, e aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 91394/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Evandro Amaral da Cruz, Advogado: Luís Paulo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 93799/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrente(s): Eunice Teresinha Vieira, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pela reclamante; II) - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, deferir-lhe os pedidos relativos à multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual, o aviso prévio de 60 dias e a multa do art. 477 da CLT; e III) - julgar prejudicado o Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" e dele não conhecer no que tange aos temas "custas" e "adicional de periculosidade - radiações ionizantes".; **Processo: RR - 94085/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clóvis José da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; **Processo: RR - 97801/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Tânia Márcia Kuhn Campos, Advogado: Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restringir a condenação do reclamado ao pagamento das horas de trabalho efetivamente prestado, sem o adicional de 50%, e aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.;

Processo: RR - 103/2004-012-12-00.6 da 12a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Eliane dos Santos, Advogado: Dirceu Cesar de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 214/2004-012-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Sérgio Paulo Scopel, Advogada: Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - previsão em norma coletiva - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como hora extra, dos dez minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, nos termos das normas coletivas em questão.; **Processo: RR - 776/2004-095-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Rubens Vieira Bacellar, Advogada: Cristiane de Matos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula. Observação: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1146/2004-001-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Marcelo Cardia Pacheco e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - cerceamento do direito de defesa", "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" e "diferenças da multa de 40% do FGTS - responsabilidade pelo pagamento". Dele conhecer no



que se refere aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 1270/2004-732-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Plauto Romeu Schwantz, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "expurgos inflacionários" e "honorários assistenciais", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais e declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com resolução de mérito.; **Processo: RR - 1272/2004-019-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alvinos dos Santos e Outros, Advogado: João Baptista Arizoni Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1723/2004-002-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AL' Avenir Maison Comércio e Serviços Ltda. ME, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Maria Auxiliadora de Oliveira Gomes, Advogado: Andréa Jar Lustosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "indenização compensatória - seguro-desemprego". Dele conhecer no que se refere à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação.; **Processo: RR - 1923/2004-018-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rui Treis, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 2133/2004-037-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Altair Cascaes Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 3964/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Zilma Santos Costa, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/feitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 268/2005-117-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mattaraia Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): Márcio de Oliveira Miguel, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 806/2005-201-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Anori, Advogada: Luciana Coimbra da Rocha, Recorrido(s): Elizete Rodrigues Pinheiro, Advogada: Nilda de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 860/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joana Soares Bizarrias, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/feitos", por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, declarar a inexistência do vínculo de emprego e restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: AIRR e RR - 4552/1999-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ford Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Romeu Saccani, Agravado(s) e Recorrente(s): Valdecir Aparecido Favoretto, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da com-

penção das verbas indenizatórias pagas a título de PDV com os valores referentes a direitos trabalhistas reconhecidos em Juízo; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 661220/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rogério Ripka, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 627/2001-093-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio dos Anjos Filho e Outro, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s) e Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos da Súmula 423 do TST, excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas prestadas além da sexta diária, visto que estabelecida a jornada de oito horas para a realização do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes.; **Processo: AIRR e RR - 3079/2001-039-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): Cristiane Ramirez Pinho, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Recorrido(s): Qualify Recursos Humanos Ltda., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "indenização da diferença entre o Imposto de Renda retido mês a mês e o retido do crédito trabalhista acumulado - possibilidade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR e RR - 777215/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Frank Sarcinelli Almeida, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à dispensa imotivada - reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de readmissão do reclamante. Fica invertido o ônus da sucumbência. Resta prejudicado, consequentemente, o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 8280/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fernando Soares Machado Dias, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogado: José Antonio M. Magno da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., Advogado: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: AIRR e RR - 11215/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Uveil Leite Guimarães, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos temas multa - embargos de declaração prolatórios e estabilidade - membro da CIPA indicado pelo empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e quanto à estabilidade - membro da CIPA, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 17643/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): Raimundo Matos Leão, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; conhecer do recurso de revista interposto pela executada por violação do art. 5º, II e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que julgue o agravo de petição, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: AIRR e RR - 18851/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Vladimir Magarotto, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s) e Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 71941/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fernando Baêta Amorim, Advogado: Luiz Eduardo de Menezes, Agravado(s) e Re-

corrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. II - fica sobrestado o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 89045/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivo Quirino da Silva, Advogado: Armando dos Prazeres, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Banco Banerj S.A.(e Banco Itaú S/A) e pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial).; **Processo: AIRR e RR - 90990/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Diogo Amaral e Outros, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - adiar o julgamento do recurso de revista a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 91307/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Eloá Andretti Calvi, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Recorrente(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Brasil Telecom S.A. - CRT; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso.; **Processo: AG-AIRR - 275/2003-031-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins de São Paulo e Região, Advogado: Darry Mendonça, Agravado(s): Masterpen Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 216/2004-048-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Gerônimo Martiniani de Carvalho, Advogado: Delamario Daniel, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 735/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Rosimeire Camelo da Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 737/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Nelido da Silva Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 860/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Maria de Fátima do Nascimento Prado, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 889/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Rosisley Moreira da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1132/2001-075-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto, Advogado: Andre Luis Oliveira Tozetto, Agravado(s): Clóvis Austin Bueno, Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 435/2002-243-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Nutrien-

te de Niterói Alimentos Ltda., Advogado: Ângelo Freire Hippert, Agravado(s): Helene Araújo de Oliveira, Advogada: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 503/2003-255-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Nilze Valério Batista, Advogada: Daniella Fernandes Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 591/2003-202-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Regina Célia Prebianchi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 638/2003-251-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Marco Antônio Fiorin de Mello, Advogado: Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 956/2003-009-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Carlos Roberto de Alencar, Agravado(s): Elídio Ferreira de Andrade, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1166/2003-049-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Tereza Moreira Trindade, Advogada: Márcia Regina Covre, Agravado(s): Colégio Rodhum S/C Ltda., Advogado: Raimundo Nonato Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 2494/2003-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Luzia Correia da Silva, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Agravado(s): Escola Mundo Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 2504/2003-031-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): ME, Advogado: Eduardo Molina Vieira, Agravado(s): José Luís de Souza, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 514/2004-461-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Sílvio Gomes, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 818/2004-301-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Domingues, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Agravado(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Andrea Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 862/2004-002-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Kelitton Bruno Feitosa, Advogado: Adegilson de Araújo Frazão, Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 2151/2004-020-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiza Maria da Silva, Advogado: Valter Oliveira Pontes Júnior, Agravado(s): Sílvio Romero Melo de Carvalho e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 667/1996-071-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): Getúlio Cabrera, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos.; **Processo: ED-AIRR - 1495/1997-004-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bem S.A., Advogado: Edson Lima Frazão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 476/1998-015-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Batista Barreto, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Advogado: Bruno Espíñeira Lemos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 747/1998-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Noedy de Castro Mello, Embargado(a): Dalva Marcelo dos Santos Ramos, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR e RR - 1196/1998-093-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anélita Regina Nogueira, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1551/1999-263-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Viação Mauá Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado:

Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): Jefferson Pereira Lana, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1972/2000-114-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Luiz Gonzaga Teixeira, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3229/2000-039-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Francisco José Lima de Souza, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Kabalah Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 622558/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com RR-622559/2000-5, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Cléber Batista Pardini, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-RR - 625698/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aço Vilarés S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): João Gabriel Gonçalves, Advogada: Cláudia Flora Scupino, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator, sem alteração do dispositivo.; **Processo: ED-RR - 628499/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moacir Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-RR - 653456/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Coesa Transportes Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eliezer da Silva Felizardo, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 656636/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Geraldo Sávio das Graças Mayrink, Advogado: Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 671852/2000.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Luiz Francisco Marques Cavalcante, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrásilia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.; **Processo: ED-ED-RR - 676266/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Argenton, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Embargado(a): Plascar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 679909/2000.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Espólio de Sinésio Nunes, Advogado: José Gonçalves de Farias, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 693952/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Kátia Passos Ramos, Advogado: Carlos Alberto Giarola, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane R. Fournet, Embargado(a): Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de São Bernardo do Campo, Advogado: José Roberto de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 708367/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fundação Cesp, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Eduardo Paparelli, Embargado(a): Antônio Ricardo Abud e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado.

Processo: ED-AIRR e RR - 714181/2000.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo da Silva Penna, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: ED-AIRR e RR - 717756/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel da Silva dos Reis e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos da orientação preconizada na Súmula nº 278 do TST, afastar a decretação de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, passando ao julgamento das demais matérias constantes do recurso de revista interposto pelos Reclamantes e do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes. Negar provimento ao agravo de

instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ED-A-AIRR - 39/2001-009-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Nina Comércio e Representações Ltda., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Rita de Cássia Sousa Dias, Advogada: Alessandra Sales Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 173/2001-621-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e região, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 271/2001-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): João Inácio Bieger, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1359/2001-030-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Joana Lúcia Pinheiros do Prado, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Embargado(a): Alpha Network do Brasil Ltda., Advogado: Rosana Helena Megale Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 14431/2001-652-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Farmácia Brasil Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): João Alberto Tiepolo de Oliveira, Advogado: Reginaldo Antônio Koga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa ao embargante, nos termos da fundamentação do voto.; **Processo: ED-RR - 721096/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João dos Reis e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, dar efeito modificativo, nos termos previstos na Súmula nº 278 desta Corte, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste a respeito do pedido sucessivo, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 722779/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Emerieide Odete Franco, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Patrícia Saad Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 726932/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Geraldo Rudolfo Bentgsson, Advogado: Ismael Alves Freitas, Embargado(a): Rádio Excelsior Ltda. e Outra, Advogada: Adriana Pereira de Carvalho, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante.; **Processo: ED-RR - 738304/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pompílio Silva de Queiroz, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 739147/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Maurílio Oliveira Coelho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Casano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 745140/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos Alberto Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Luciana Lauria Lopes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no tocante aos honorários advocatícios, restabelecer a sentença de fls. 107/123, quanto a tal matéria.; **Processo: ED-RR - 762441/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Hyran Getúlio César Patzsch, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dorneles Pedro Orlandini, Advogado: Milton José Gnoato Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Adicional de transferência", por ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do referido adicional.; **Processo: ED-RR - 763344/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria de Fátima Assis Crawford, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 772326/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luzia Pellim de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR -**



775128/2001.7 da 1a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargante: Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Rodrigo Estrela Roldan dos Santos, Embargante: Edson Tinoco da Silva e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração opostos pelos reclamados BANCO ITAÚ S.A. e BANCO BANERJ S.A. para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão (fls. 433), a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A. e pelo Banco Itaú S.A. quanto ao tema "incorporação do reajuste de 26,06% decorrente do Plano Bresser/limitação", por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 ao período de 18 a 31 de agosto de 1992, em observância à prescrição já declarada na sentença de primeiro grau"; e II - Julgar prejudicado o exame dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial); **Processo: ED-RR - 776614/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Wilson Zequim, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 779461/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Vilma da Silva Borges e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Reclamantes.; **Processo: ED-RR - 783669/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caravel Serviços de Containers S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 795984/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Embargado(a): Agripino Teixeira, Advogada: Gilmar Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 804099/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Reuno Administração de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Silvana Santos Turin, Advogado: César Augusto Turin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 814320/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): José Laurindo da Silva, Advogada: Suely Coutinho Bianchini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 816510/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): José Aparecido Lopes, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, sem imprimir-lhes efeito modificativo, esclarecer que não ocorreu a nulidade indicada porquanto o Tribunal Regional, conquanto tenha convertido o rito de ordinário para sumaríssimo, julgou mediante acórdão com fundamentação pormenorizada como no procedimento ordinário.;

Processo: ED-AIRR e RR - 748/2002-050-03-00.2 da 3a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Cândido de Paiva, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 765/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ednilson José Piva, Advogada: Rosana Letzov, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.; **Processo: ED-ED-RR - 937/2002-113-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Egídio Leite e Outro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1434/2002-016-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): William Lima Jascolla, Advogado: José Carlos de Lacerda Godinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 9661/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Marcellio Sbrolini, Advogada: Maria Rosalia Modesto Ramos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 16279/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Denilson Pinho Cavalcanti de Almeida,

Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamado, para, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos da orientação preconizada na Súmula nº 278 do TST, julgar improcedente a ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-AIRR - 18846/2002-900-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Embargado(a): Rivair Lemes da Silva, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 54483/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Ferreira Garrido Filho, Advogado: Sérvulo Drummond Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 62094/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Antônio Borges da Silva, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 71085/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): Grupo Editorial Catarinense Ltda. - GECAT, Advogado: Marco Aurélio Boabaid Filho, Embargado(a): Gigliola Araújo Siqueira da Costa, Advogado: Paulo Domingos Pereira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamado, para sanar omissão, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 44/2003-302-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Patrícia Regina Paiva, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Embargado(a): Brasil 2000 Soluções em Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 579/2003-255-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maria Izabel Correia de Oliveira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que na parte dispositiva da decisão de fls. 189-191 onde se lê "... determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem", leia-se "determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem"; **Processo: ED-RR - 580/2003-255-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Jairo Ramos Fonseca, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que na parte dispositiva da decisão de fls. 211-213, onde se lê "... determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem", leia-se "determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem"; **Processo: ED-A-AIRR - 626/2003-254-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Edson Lopes Mendonça, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, em virtude da caracterização da litigância de má-fé, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, ambos do CPC.; **Processo: ED-AG-RR - 651/2003-002-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mônica Beatriz de Abreu Bogado e Outros, Advogado: Luís Gustavo Lima de Sousa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, em virtude da caracterização da litigância de má-fé, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, ambos do CPC.; **Processo: ED-AG-RR - 662/2003-008-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eliana Prata da Silva Lopes e Outro, Advogado: Joel Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, em virtude da caracterização da litigância de má-fé, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, ambos do CPC.; **Processo: ED-ED-RR - 905/2003-059-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Ventura de Souza, Advogado: Fernando Moreira de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Pro-**

cesso: ED-AG-AIRR - 953/2003-050-01-40.4 da 1a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Pereira, Advogado: Altair Paz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1226/2003-114-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): Marco Antônio de Oliveira, Advogado: José Antônio Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1239/2003-911-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): José Djalmas Alves Farias, , Embargado(a): Município de Coari, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2759/2003-015-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ademir Turri e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 74351/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dalton Moreira Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.;

Processo: ED-RR - 96034/2003-900-04-00.4 da 4a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Henrique Petersen Loureiro e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Renata Saraiva da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 98753/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Orestes Vicente Zanfran, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 99020/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Embargante: Celeste Santos da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Os Mesmos, , Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristina Reindolf da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 105979/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Luiz Mattiuz Correa e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 106297/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cecília Azevedo de Andrade, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 767/2004-372-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Angela Maria José Zimmer, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Embargado(a): Município de Sapiroanga, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1027/2004-008-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Reginaldo Araújo, Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Embargado(a): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1537/2004-003-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Jesus Rodrigues Alves, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente a fim de corrigir o erro material constante do acórdão, sem, contudo, alterar a conclusão da decisão embargada.; **Processo: ED-AIRR - 161/2005-002-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa,

Embargante: Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama, Embargado(a): Oscar Neves de Oliveira, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.; **Processo: ED-RR - 282/2005-018-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lia Castro Ribeiro, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 652/2005-003-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Jomar Fábio Silva de Carvalho, Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos, Embargado(a): Lúrea Benites da Silva, Advogada: Sandra Mara de Lima Rigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa ao embargante, nos termos da fundamentação do voto.; **Processo: ED-AIRR - 862/2005-041-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jesus Oliveira de Sousa, Advogado: Luís Reis Oliveira, Embargado(a): Potencial Cobrança SP Ltda., Advogado: Paulo Antonio Sottero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1220/2005-801-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Antônio Alves dos Reis Neto, Advogado: Lázaro Luiz Mendonça Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma
FRANCISCO CAMPELO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : **E-ED-RR - 1646/1994-004-17-00.6**
EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES TAVARES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO DR(A) : MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
PROCESSO : **E-ED-AIRR - 175/1995-652-09-41.3**
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : FÁBIO DALLA VECCHIA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : MARIA GOMES SAMPAIO
EMBARGADO(A) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : AMAURY HARUO MORI
PROCESSO : **E-RR - 310/1995-304-04-00.2**
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CASTILHO
ADVOGADO DR(A) : DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO : **E-ED-RR - 1629/1997-055-02-40.0**
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : ELIANE GUTIERREZ
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA MAIA CHAVES PAROLO
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : **E-ED-RR - 527760/1999.4**
EMBARGANTE : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
PROCESSO : **E-ED-AIRR - 189/2000-104-03-00.6**
EMBARGANTE : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LÉO ROCHA MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA
EMBARGADO(A) : DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
PROCESSO : **E-A-AIRR - 1365/2000-004-15-40.8**
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOÃO BAPTISTA SILVEIRA CASCALDI
ADVOGADO DR(A) : DÁZIO VASCONCELOS

PROCESSO : **E-ED-RR - 1396/2000-120-15-00.1**
EMBARGANTE : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : MANOEL RODRIGUES CAJAYBA
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO BRUNO BOMBONTO
PROCESSO : **E-RR - 624351/2000.8**
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
PROCESSO : **E-ED-RR - 627015/2000.7**
EMBARGANTE : ZWINGLIO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO DR(A) : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
EMBARGADO(A) : COSME UBIRATAN NASCIMENTO NEVES
ADVOGADO DR(A) : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : REGINA VIANA DAHER
PROCESSO : **E-ED-RR - 674626/2000.5**
EMBARGANTE : PENHA SALVADORA CURTY SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LÍQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
PROCESSO : **E-ED-RR - 693920/2000.8**
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ADEMIR JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : **E-RR - 695474/2000.0**
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO DR(A) : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO : **E-RR - 700128/2000.7**
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ROBERTO LIMA DA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : **E-ED-RR - 706778/2000.0**
EMBARGANTE : IVO SOARES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : **E-RR - 566/2001-016-04-00.4**
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : VIVIANE KLEIN GERHARDT
ADVOGADO DR(A) : ALTEMIR WAGNER DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO DR(A) : TATIANI PEREIRA COSTA
PROCESSO : **E-AIRR - 1087/2001-065-02-40.0**
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : A.A.P. FRANCHISING S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO : **E-RR - 1250/2001-331-02-00.8**
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : NILCE CAMARGO PAIXÃO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO RESENDE FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : AFONSO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : **E-AIRR - 1599/2001-063-02-40.4**
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA SABINO
EMBARGADO(A) : DP ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SABBINA BOWEN FARHAT FERNANDES
PROCESSO : **E-RR - 2158/2001-431-02-00.3**
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DE ARRUDA
ADVOGADO DR(A) : MARLENE DO CARMO MANTOVANNI FRAQUETA
EMBARGADO(A) : CREUZA ALVES ALBA
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME DO NASCIMENTO VIDAL
PROCESSO : **E-AIRR - 2292/2001-372-02-40.6**
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : MARLI MARQUES GONÇALVES
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO PACHECO DE SOUZA & CIA.
PROCESSO : **E-AIRR - 2895/2001-004-02-40.5**
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CLASSIC FLAT RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA MARIA DEALIS
PROCESSO : **E-RR - 722615/2001.3**
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SIDNEY DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : **E-RR - 732202/2001.3**
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONALDO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : **E-ED-RR - 769457/2001.1**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADEMIR MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : EDNA MARA BORBA DE ANDRADE E SILVA
PROCESSO : **E-ED-RR - 775111/2001.7**
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROBERTO URIAS GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : ELSON LEMUCHE TAZAWA
PROCESSO : **E-RR - 776333/2001.0**
EMBARGANTE : JOÃO NORBERTO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LUCAS LINDOSO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : **E-RR - 776630/2001.6**
EMBARGANTE : JOSÉ VALE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA



EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO BOSÍLIO	EMBARGADO(A)	: EDUARDO BARBOSA LIMA
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LUCAS LINDOSO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO KAZUMOTO TAKAHASHI
PROCESSO	: E-ED-RR - 785660/2001.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 33600/2002-900-09-00.9	EMBARGADO(A)	: LUIZ EDUARDO CLEMENTE FILHO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE	: EDNARDO LEITE DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1390/2003-003-05-00.8
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A)	: NEIDIVO AFONSO	ADVOGADO DR(A)	: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA CRISTINA DE MORAES	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	ADVOGADO DR(A)	: MATHEUS COSTA PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO	EMBARGADO(A)	: MIRAILDA SANTOS DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 796840/2001.6	PROCESSO	: E-RR - 36064/2002-900-02-00.1	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
EMBARGANTE	: NILTON ARAÚJO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-RR - 1622/2003-050-02-00.1
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	EMBARGANTE	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A)	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	EMBARGADO(A)	: MARINA HISSAE OYAMA	EMBARGADO(A)	: WAGNER SCOLA
PROCESSO	: E-AIRR - 800630/2001.5	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
EMBARGANTE	: NÍCIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 38542/2002-902-02-00.0	PROCESSO	: E-AIRR - 2645/2003-064-02-40.0
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCURADOR DR(A)	: LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS		
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA TORRES RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: CELSO RICARDO DA SILVA BARBOSA		
PROCESSO	: E-AIRR - 805652/2001.3	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO GOMES COSTA		
EMBARGANTE	: JOSÉ APARECIDO VIEIRA SANTOS	EMBARGADO(A)	: BOM DIA SUPERMERCADO LTDA.		
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA SANCHES BASTOS		
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-RR - 53971/2002-900-02-00.5	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: OLINDA LOPES CRAVEIRO
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO DA DR(A)	: ANTÔNIO DA COSTA
PROCESSO	: E-AIRR - 848/2002-020-02-40.7	EMBARGADO(A)	: ROSEANE DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: E-RR - 97463/2003-900-11-00.0
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA	EMBARGANTE	: UNIÃO
ADVOGADO DR(A)	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	PROCESSO	: E-RR - 64/2003-024-04-00.0	PROCURADOR DR(A)	: ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: EXPLORER RESTAURANTE LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: WALDECÍRIA DE MOURA MELO
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS PANTOJA
PROCESSO	: E-AIRR - 2356/2002-066-02-40.3	EMBARGADO(A)	: MAIQUEL NUNES DA CRUZ	PROCESSO	: E-RR - 43/2004-007-03-00.5
EMBARGANTE	: ELISABETE TAMIE TAKAARA ISHIKAWA	ADVOGADO DR(A)	: ONEIDE DE SOUZA STEDILE	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE TALANCKAS	EMBARGADO(A)	: RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: GALENO ARAÚJO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MARCO TÚLIO PACHECO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 495/2003-383-02-40.3	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: E-AIRR - 2522/2002-070-02-40.0	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP	ADVOGADO DR(A)	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-RR - 58/2004-431-02-00.5
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: REINALDO DE ALMEIDA LOPES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO		
EMBARGADO(A)	: THE BAR RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 569/2003-019-02-40.4	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-AIRR - 2668/2002-076-02-40.4	ADVOGADO DR(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GRAN GENOVESE PIZZERIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: MCS - TENNIS ACADEMIA POLIESPORTIVA S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FERNANDO GELEZOV	ADVOGADO DR(A)	: MARIA DEL CARMEN R. C. SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: VALTER MACHADO DIAS	PROCESSO	: E-RR - 847/2003-022-04-00.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 144/2004-002-22-40.5
EMBARGADO(A)	: THE BAR RESTAURANTE LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ROBERT DA LUZ BARRADAS
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
PROCESSO	: E-AIRR - 2668/2002-076-02-40.4	EMBARGADO(A)	: ROMILDA CAROLINA KREVER	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: ADEMIR EUZÉBIO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO FONTES SOUZA	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SONATA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA PESSÓA DE MELLO PIRES	PROCESSO	: E-RR - 158/2004-051-11-00.4
EMBARGADO(A)	: MARTINS DA COSTA & CIA. LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 1089/2003-075-02-40.9	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: LIA TERESINHA PRADO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 6024/2002-900-01-00.0	ADVOGADO DR(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: LAURIZETE PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: MARIA CÂNDIDA DA SILVA REZENDE	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	EMBARGADO(A)	: VALTER MACHADO DIAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 159/2004-067-03-00.8
ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A)	: FUNNY RESTAURANTES LTDA.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS AURÉLIO SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1211/2003-482-02-00.3	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO AFONSO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: JAIRO EDUARDO LELIS
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 583/2004-014-08-40.4
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGADO(A)	: JOSENEIDE PEREIRA	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	: E-ED-RR - 6717/2002-900-01-00.3	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉIA REIS FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A)	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE	: VANDA FREITAS	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS - CABELEIREIROS	ADVOGADO DR(A)	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: CID PENHA	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1389/2003-402-02-00.6	ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
		EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 592/2004-051-11-00.4
		PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		EMBARGADO(A)	: JOSENEIDE PEREIRA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
		ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉIA REIS FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: DAGMAR BENEDETTI PEREIRA
		EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS - CABELEIREIROS	ADVOGADO DR(A)	: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
		ADVOGADO DR(A)	: CID PENHA	PROCESSO	: E-RR - 815/2004-051-11-00.3
		PROCESSO	: E-RR - 1389/2003-402-02-00.6	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
		PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO LEÃO MARQUES
		EMBARGADO(A)	: JOSENEIDE PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
		ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉIA REIS FIGUEIREDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 924/2004-030-04-00.8
		EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS - CABELEIREIROS	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
		ADVOGADO DR(A)	: CID PENHA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		PROCESSO	: E-RR - 1389/2003-402-02-00.6	EMBARGADO(A)	: SÔNIA REGINA DE CASTRO PIRES
		EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

PROCESSO : E-RR - 1036/2004-051-11-00.5	PROCESSO : AIRR-14/2000-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-154/2004-013-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV E OUTRA	AGRAVANTE(S) : COMIM CONSTRUTORA LTDA.
EMBARGADO(A) : GERSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : ROMILDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FORTUNATO DINIZ
PROCESSO : E-RR - 1100/2004-051-11-00.8	ADVOGADA : DR(A). LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). LILIANA PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	PROCESSO : AIRR-35/2004-038-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-157/2002-022-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
EMBARGADO(A) : MARIA SUELY BATISTA GUERREIRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TOMÉ ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO
PROCESSO : E-AIRR - 1570/2004-001-06-40.7	AGRAVADO(S) : ALCIDÉA CRISTINA DA COSTA	AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
EMBARGANTE : ROBERTO CARVALHO BARBOSA	ADVOGADA : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	AGRAVADO(S) : WÍLSON LÚCIO ROSA
ADVOGADO DR(A) : BRENO BEZERRA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-38/2002-302-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-158/2004-002-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : LISZANDRA CARVALHO DE AQUINO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO DR(A) : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : OZIAS SANTOS AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
EMBARGADO(A) : JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
ADVOGADO DR(A) : MAURICIO CAVALCANTI SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES DA CÂMARA
EMBARGADO(A) : HERMANO ADRIANO VIANA FONSÊCA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO B. B. CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR-49/2001-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-162/2004-251-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CARVALHO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : E-RR - 2116/2004-051-11-00.8	AGRAVANTE(S) : MISAEEL CORREIA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL BELLAN	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVADO(S) : DCF COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MICHELE DA SILVA VILHENA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	ADVOGADA : DR(A). JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : AIRR-62/2004-073-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-210/2005-007-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 3493/2004-051-11-00.4	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : EUNICE BOIKO DA ROSA	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA VASCONCELOS GURGEL E OUTRAS
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). KEILE CRISTINA BIEZUS	ADVOGADO : DR(A). CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : JAIRO FERNANDES CAMELO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PITANGA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ FERNANDES FILHO	PROCURADORA : DR(A). RACHEL ANDRADE SALES
PROCESSO : E-ED-RR - 146/2005-014-03-00.4	AGRAVADO(S) : G. B. CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-226/2005-315-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM LTDA. - UNIENF	PROCESSO : AIRR-67/2001-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARDEN DRUMOND VIANA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA MARGARETE COELHO DUARTE	AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA A. D. DE ÁVILA	AGRAVADO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
EMBARGADO(A) : MEDIMIG S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO
ADVOGADO DR(A) : DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	PROCESSO : AIRR-227/2004-085-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 216/2005-052-11-00.7	PROCESSO : AIRR-75/2003-000-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVANTE(S) : ADOZINDA EWERTON OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
EMBARGADO(A) : SINARA PEREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO : E-RR - 748/2005-047-02-00.8	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENÍCIO PEIXOTO
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO
ADVOGADO DR(A) : MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO : AIRR-81/2003-653-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-230/2003-016-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : IVAN FERREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO DR(A) : THAIZ WAHHAB	AGRAVANTE(S) : TREMICIOS FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EUGÊNIO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 1045/2005-007-03-00.2	AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA	AGRAVADO(S) : BRAZ VIANA DA SILVA
EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR-115/2002-019-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIGMA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-242/2005-005-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA BERNARDI MIGUEL	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO DR(A) : ARTUR FERNANDO ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
BRASÍLIA, 16 de fevereiro de 2007	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
FRANCISCO CAMPELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 5a. Turma	PROCESSO : AIRR-126/2003-014-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
PAUTA DE JULGAMENTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-243/2003-059-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
Pauta de Julgamento para a 3ª Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 28 de fevereiro de 2007 às 09h00	AGRAVANTE(S) : TREMICIOS FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-8/2005-022-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EUGÊNIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA	
AGRAVANTE(S) : MÁRIO CLÉBER DE MENEZES COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO	PROCESSO : AIRR-115/2002-019-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES SOL S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	
ADVOGADO : DR(A). WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	
PROCESSO : AIRR-12/1990-018-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DE SOUSA	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI	
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-126/2003-014-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). AMIR CARLOS MUSSI	AGRAVANTE(S) : HELTEC EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.	
AGRAVADO(S) : CREMER S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO ZITO DE JESUS	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA	



ADVOGADA	: DR(A). SUELI MAROTTE	PROCESSO	: AIRR-347/2003-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-468/2005-002-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DILSON RODRIGUES DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-248/2005-005-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIA NISHIDA ONO	AGRAVADO(S)	: EDSON RAIMUNDO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-374/2005-022-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-473/2004-043-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STRANS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: DAUVENIZA ALENCAR DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES	AGRAVANTE(S)	: ADAIR MARINO MOTTA GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO CAVALCANTE LOPES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ ZANINI FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-249/2003-251-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES DA SILVEIRA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO CECY NUNES
AGRAVANTE(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.	PROCESSO	: AIRR-388/2004-401-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-475/2004-089-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: ELÍSIO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). REBECA DE FARIA ZANLORENZI
PROCESSO	: AIRR-263/2004-127-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDIRORA SÉCULO NOVO LTDA.	AGRAVADO(S)	: HILDA RITA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO MAMBRINI	PROCESSO	: AIRR-477/2005-134-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: SIMONE SPULDARO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA NELI LAZZARI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
AGRAVADO(S)	: AURÉLIO MEZONI	PROCESSO	: AIRR-391/2002-371-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAXWELL OREFICE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FABIANA GARCIA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-286/2004-035-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLECI DE FÁTIMA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON JOSÉ NUNES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRÁS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURITI FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). NIXON URZEDO QUEIROZ
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	PROCESSO	: AIRR-479/2000-015-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-397/1999-097-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-290/2004-044-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	AGRAVADO(S)	: COMPLEXO MÓVEIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GALASSO DO AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VANEZ SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LAERTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-412/2000-034-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-488/2002-020-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: AIRR-315/2005-001-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE PINHEIRO BERNARDO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). CÍNTIA MENDES TRUCCOLLO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CRISÓSTOMO BEZERRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ALITALIA - LINEE AEREE ITALIANE S.P.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL MARASCHIN INDÚSTRIA DE SABÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). ANAMARIA MEDINA MENEZES
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	PROCESSO	: AIRR-442/2005-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-495/2005-251-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: AIRR-316/2005-107-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO MENDES GASPARINO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). RITA MARCIANA ARROTÉIA
AGRAVANTE(S)	: INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S)	: RICARDO ANDERSON DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO FERRAZ CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SOARES	ADVOGADA	: DR(A). NILZA COSTA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA DE OLIVEIRA NUNES	PROCESSO	: AIRR-455/2005-251-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-496/2005-005-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR ALVES MONTEIRO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-317/2005-013-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACHADOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO	PROCURADOR	: DR(A). WELLINGTON MATOS DO Ó
AGRAVANTE(S)	: ODONTOCLÍNICA TOCANTINS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GILTON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADO	: DR(A). EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SUZANI BERNINI DE BRITO	PROCESSO	: AIRR-459/2005-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU
ADVOGADO	: DR(A). ELBER CARLOS SILVA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCURADORA	: DR(A). ANA ELISA SOBRAL VILA NOVA DE C. VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-344/2004-007-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	PROCESSO	: AIRR-500/2005-102-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). AGENOR FELIX DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ODONTOCLÍNICA TOCANTINS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULINO SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SUZANI BERNINI DE BRITO	AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA RAIMUNDA SANTOS FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). ELBER CARLOS SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE REGINA POSSIBON FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-344/2004-007-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-460/2003-049-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-502/2005-117-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BINGO DA PRAIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARAJÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES	ADVOGADA	: DR(A). PAULETE GINZBARG	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA REALE DA MOTA
AGRAVADO(S)	: CIRLÉA DE OLIVEIRA NASCIMENTO VICENTE	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONT SAINT HELENE	AGRAVADO(S)	: EVALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VALTER DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA PEREIRA DE MESQUITA	AGRAVADO(S)	: A BARBERINO FILHO - ME

PROCESSO RELATOR	: : AIRR-513/2001-020-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-619/2005-202-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-690/2003-008-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: : JOSIMAR JOSÉ DA COSTA : DR(A). CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NÓBREGA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: : MARISA ROSANI ABREU DA SILVEIRA : DR(A). HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : EDUARDO ALVES BARBOSA : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA : DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : LUIZ CARLOS BUGELLI : DR(A). PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA	ADVOGADA	: : DR(A). VIRGÍNIA GARCIA DA SILVEIRA	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-702/2003-081-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO RELATOR	: : AIRR-524/2004-089-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-623/2004-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : SALVADOR PIRES : DR(A). PAULO DONISETE BALDASSA : LEÃO & LEÃO LTDA. : DR(A). ANDRÉA POTÉRIO DEGRESSI BORSARO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : MUNICÍPIO DE APUCARANA : DR(A). RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA : CRISTIANO CASTILHO DE ARAUJO : DR(A). SÉRGIO TESTA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE APUCARANA E REGIÃO - COOPERMULTI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO : JOSÉ PEDRO CUNHA : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-711/2005-007-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO RELATOR	: : AIRR-525/2004-089-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-629/2005-021-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : COMPANHIA E MALHAÇÃO S/C LTDA. E OUTRA : DR(A). GILBERTO ARAGÃO DA SILVA : TELMA LÚCIA TRINDADE DA SILVA : DR(A). CIBELE CARDOSO ROCHA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : MUNICÍPIO DE APUCARANA : DR(A). RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA : IVONYTE APARECIDA SANTOS FERREIRA : DR(A). SÉRGIO TESTA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE APUCARANA E REGIÃO - COOPERMULTI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : LERIVAL ALVES RIBEIRO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-715/2005-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO RELATOR	: : AIRR-525/2004-442-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-630/2006-013-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : OLÍCIA SILVA TRINDADE E OUTROS : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG : DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA : MIRENE DAS DORES DE MESQUITA FÉLIX DE SOUZA	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-722/2004-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : MIGUEL DOS SANTOS ALVES E OUTRO : DR(A). RENATO SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: : DR(A). LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : VALDIR GABRIEL DE MOURA : DR(A). ROSA MARIA ZANOTTI DUTRA : ASTRA INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. : DR(A). CRISTINA MARIA PREZZI FERNANDES
PROCESSO RELATOR	: : AIRR-526/2005-111-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-646/2005-014-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-726/2004-099-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : TNL CONTAX S.A. : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES : WELDREY MURILO NOBRE : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO : DR(A). HENRIQUE LIMA DE FRANCO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA : DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : DR(A). NILTON CORREIA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
PROCESSO RELATOR	: : AIRR-539/2002-019-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-656/2005-095-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : SÉRGIO LUIZ FINOCCHIARO : DR(A). LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : GERALDO AFONSO DE SOUZA : DR(A). VALTER DE ARAÚJO : CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-742/2005-005-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	ADVOGADO	: : DR(A). WALLACE ELLER MIRANDA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: : BANCO NOSSA CAIXA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : VALMIRA GONÇALVES DOS SANTOS : DR(A). ANA CÂNDIDA EUGÊNIO PINTO : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO RELATOR	: : AIRR-558/2003-009-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-666/2005-079-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-750/2005-014-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: : RÉGIS LUIZ KRAUTHEIN NUNES : DR(A). SOLANGE PONS : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : LIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTROS : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA : TATIANA FIRMINO DA SILVA : DR(A). LAÉRCIO CORSINI	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS : EDÉSIO ALCÂNTARA LIMA : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA	: : DR(A). LORENA CORREA DA SILVA	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-674/2001-061-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-756/2001-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO RELATOR	: : AIRR-593/2005-070-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-675/2003-023-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : BIMBO DO BRASIL LTDA. : DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO : JORGE NARCISO DUARTE DE FREITAS : DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : MAÍSA APARECIDA CINTRA DAMASCENO : DR(A). LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. : DR(A). DÉBORA VALLEJO MARIANO : MELRI ALINE ALVES LIMA : DR(A). MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-771/2005-005-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : DR(A). CAIIO MARCELO ASSAD MEDEIROS : MUNICÍPIO DE PASSOS : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-687/2001-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF : MARIA RAYMUNDO DA ROCHA : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
PROCESSO RELATOR	: : AIRR-603/2003-043-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-688/2004-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-774/1999-005-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO : RUBERVAL MARTINS : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : VITÓRIO LUIZ KAEHLER : DR(A). ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR : CONDOMÍNIO VIA PARQUE SHOPPING	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : ADILSON NUNES E OUTROS : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO RELATOR	: : AIRR-617/2005-029-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-687/2001-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: : AIRR-774/2004-014-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : EDIVAL PEREIRA SISNANDE : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA : SOUZA CRUZ S.A. : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA : ROGÉRIO FERREIRA CHAVES : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : JOSÉ CARLOS FERREIRA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES : COMPANHIA INICIADORA PREDIAL : DR(A). FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO



PROCESSO	:	AIRR-786/2005-134-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-881/2004-657-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.036/2004-751-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARIANA SANTOS NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	ALDAIR MACHADO	AGRAVANTE(S)	:	JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). MICHELI PIRES SOARES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE ASTOR PEITER
ADVOGADO	:	DR(A). ARIIVALDO NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). KIYOSHI ISHITANI	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEI LUIZ MANHABOSCO
AGRAVADO(S)	:	EFICAZ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-923/2004-131-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.046/2001-086-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAPEU	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-805/2003-028-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	DEOCLÉCIO ANTÔNIO CONTERINI - ME (LANCHONETE MUCH CALDO)	AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO VASQUEZ NAVARRO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO CYPRIANO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S)	:	ÁUREA MARIA BRITTES MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
AGRAVADO(S)	:	WESLEY APARECIDO ROCHA	PROCESSO	:	AIRR-925/1997-002-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.054/2001-023-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	:	TV GLOBO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-809/2003-251-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON LINHARES CASTRO	ADVOGADA	:	DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO AUGUSTO REIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO DE ALMEIDA FOGAÇA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO COLPO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-931/2005-075-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WAGNER PLAMZ CÂNDIDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). CLEBER GUIMARÃES DE MELLO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.073/2002-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-821/2004-056-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	SILAS SALVADOR DIAS	AGRAVANTE(S)	:	NOVA ANDORRA ALIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO KERSUL	ADVOGADO	:	DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR-934/2003-110-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO KUCZNIER FILHO
PROCESSO	:	AIRR-831/2003-005-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	PROCESSO	:	AIRR-1.096/2004-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO ALVES MOREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO SEBASTIÃO MENDONÇA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). WANOR MORENO MELE
AGRAVADO(S)	:	MARCELO BUSTANI VASCONCELOS	ADVOGADO	:	DR(A). WELDER DE OLIVEIRA MELO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	DR(A). WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO	PROCESSO	:	AIRR-991/2003-021-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	:	ROMILDO FAVORATO	PROCESSO	:	AIRR-1.099/1999-017-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-848/2003-003-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DOUGLAS NILTON WHITAKER	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CARIACICA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADA	:	DR(A). JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
ADVOGADA	:	DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO	PROCESSO	:	AIRR-997/2003-109-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA BARRETO MACEDO LEAL
AGRAVADO(S)	:	MARIA ASSUNTA DALVI	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA
ADVOGADO	:	DR(A). LAURO ADYR MARINO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	PEDRO MARCELINO	PROCESSO	:	AIRR-1.119/2004-002-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-853/2002-029-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	CAFÉ JAGUARI LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ WALDECY LEITE MATOS - ME
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO BERNARDINI	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO	:	AIRR-1.001/2005-801-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ARISMAR MADALENA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GONZAGA DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	PROCESSO	:	AIRR-1.130/2004-113-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-861/2005-097-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). CHABAN MARQUES HAMMAD	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	FÁBIO ANTÔNIO NOLASCO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	PROCESSO	:	AIRR-1.017/2002-056-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDA MAGELA DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SIMONE MARÇONI RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	PROCESSO	:	AIRR-1.134/2004-463-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-872/2005-006-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCOS BERTAN	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-1.021/2005-465-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	AGRAVANTE(S)	:	ROQUE DE MELO	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOUDES OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO CARLOS RIBEIRO BUENO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO	:	DR(A). ROMMEL SERRA VASCONCELOS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SIFCO S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.135/2003-010-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-880/2000-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PALOMA SUMIE MOURA TSUTSUI	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-1.030/2004-461-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	GILMAR FREITAS
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO DE FREITAS FERNANDES ROSA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). EMERSON GUSTAVO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI	AGRAVADO(S)	:	NICOLAU BODENMULLER - ME
AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO ALBANO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). VIVIANE P. BILLIA ESTEFAN	AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA BATISTA DO NASCIMENTO	PROCESSO	:	AIRR-1.138/2003-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-881/2004-657-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-1.030/2005-004-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVANTE(S)	:	MARIANA SANTOS NASCIMENTO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIO CLIMAX S.A.	AGRAVADO(S)	:	AERTO JORGE NASCIMENTO GOMES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CELSO IZZO	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
ADVOGADO	:	DR(A). ARIIVALDO NUNES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ DOMINGUES BATATA			
AGRAVADO(S)	:	EFICAZ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO LUIZ MARQUES ROCHA			
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAPEU						

PROCESSO	:	AIRR-1.155/2004-341-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.200/2001-047-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS 2
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAS 1 E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	ELISABETE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPLUS 2
ADVOGADO	:	DR(A). ANA ELISA VITALE	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE ABREU	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1244/1998-7		
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS MARGUTTA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	NÍCIA MARACAJÁ DO REGO BARROS DOMINGUES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1244/1998-2		
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE ALVES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS SÉRGIO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-1.244/1998-045-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SHOE TREND EXPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MEDCORP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
PROCESSO	:	AIRR-1.166/2005-070-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.212/2003-012-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	GERÇONETE TEODORA SOUSA SILVA	PROCURADORA	:	DR(A). MARIA ISABEL CUEVA MORAES
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS CÉZAR REZENDE	AGRAVADO(S)	:	IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPAS 10
ADVOGADO	:	DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN	ADVOGADO	:	DR(A). ARIIVALDO PEREIRA DE MORAIS	ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GUIA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ARIIVALDO PEREIRA DE MORAIS	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MÉDICA - COOPERDOC E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-1.168/2002-002-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.224/2003-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	COOPERMED - 3 COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	AGRAVANTE(S)	:	SANDRA MARIA DA SILVA RODOLPHO	ADVOGADO	:	DR(A). ADALBERTO DELLAPE BATISTA
PROCURADOR	:	DR(A). VICTOR FARJALLA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS SUP 4 E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	ADILSON DE ARAÚJO SANTOS	AGRAVADO(S)	:	YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERMED - 11
ADVOGADO	:	DR(A). VAGNER BRAGA COUTO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANO	PROCESSO	:	AIRR-1.230/1990-251-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PROCESSO	:	AIRR-1.172/2004-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAS 1 E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	GAÚCHO DIESEL S.A.	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA	AGRAVADO(S)	:	NATANAEAL ALVES DE SOUZA	ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MANOEL JOSÉ TRINDADE TEIXEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS 2
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON MALOMAR GREGÓRIO	PROCESSO	:	AIRR-1.244/1998-045-02-42-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO LAMANO
PROCESSO	:	AIRR-1.178/2004-032-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPLUS 2
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1244/1998-0		
AGRAVANTE(S)	:	ÁUREO ALVES DA MOTTA E OUTRO	PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ LUIZ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1244/1998-2		
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO RENA FERNANDES COSTA	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.261/2005-006-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	PROCURADORA	:	DR(A). MARIA ISABEL CUEVA MORAES	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON MALOMAR GREGÓRIO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MÉDICA - COOPERDOC E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA VALLE DE LIMA E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-1.178/2005-702-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERMED - 3 COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E OUTROS	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIALHA DA SILVA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS SUP 4 E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	EDIRAN DE SOUZA PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ANA CLÁUDIA RUEDA GALEAZZI	AGRAVADO(S)	:	PRÓ SAÚDE - PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LARISSA GRIVICICH	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERMED - 11	PROCESSO	:	AIRR-1.267/2005-010-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	OSWALDO DE PAULA COLLARES	AGRAVADO(S)	:	COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAS 1 E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VALBIO DE LIMA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE O LIMA DO CAMARÃO)
PROCESSO	:	AIRR-1.184/2000-122-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS 2	ADVOGADO	:	DR(A). DUQUESNE MONTEIRO DE CASTRO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPLUS 2	AGRAVADO(S)	:	MARIA BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 8	ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDIONOR SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1244/1998-7			PROCESSO	:	AIRR-1.280/2003-670-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1244/1998-0			RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-1.185/1997-024-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.244/1998-045-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS GERBER E OUTRO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 8	AGRAVADO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
PROCURADOR	:	DR(A). LEANDRO DAUDT BARON	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ARRIEL CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS	PROCURADORA	:	DR(A). MARIA ISABEL CUEVA MORAES	PROCESSO	:	AIRR-1.280/2003-241-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.187/2002-132-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPAS 10	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MÉDICA - COOPERDOC E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV
AGRAVANTE(S)	:	MP GERAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COOPERMED - 3 COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
ADVOGADO	:	DR(A). ARISTÓTELES GOMES TARDIN	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS SUP 4 E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO DA LUZ BELMONTE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MANOEL DA SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). ANA CLÁUDIA RUEDA GALEAZZI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERMED - 11	PROCESSO	:	AIRR-1.281/2005-003-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	:	COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.191/2003-462-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERMED - 11	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADA	:	DR(A). CARLA DE SOUZA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVADO(S)	:	WRÂNIA LEITE GUSMÃO ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADA	:	DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES						
AGRAVADO(S)	:	ROQUE ALMEIDA ALCÂNTARA						
ADVOGADO	:	DR(A). LUILSON GOMES PINHO						
AGRAVADO(S)	:	ORGANIZAÇÃO BAHIA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.						
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO RIBEIRO RODRIGUES						



PROCESSO : AIRR-1.283/2003-055-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.448/2001-341-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.678/2005-001-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ELPÍDIO OLIVEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOLÂNIA - COMURG
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CASSIANO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEWTON CIRAUDO NICOLAU JORGE	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : TARCÍZIO SETÚBAL GOMES
ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
PROCESSO : AIRR-1.293/1998-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.458/1999-005-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.683/2004-002-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA QUADROS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA	AGRAVANTE(S) : SALINAS AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDYLENO ADRIANO ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BEZERRA LOPES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BONESI	AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). WEDENÍRIA MENDONÇA LOPES
AGRAVADO(S) : FORRÓ DO MANGABINHA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). EDYLENO ADRIANO ANTUNES		
PROCESSO : AIRR-1.296/2003-019-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.525/2005-562-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.721/1999-070-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOVAIS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PEDRO FAVORETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PRATES NETO
AGRAVADO(S) : ASDRUBALL APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.541/2001-024-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.771/2004-102-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.297/2003-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REDECARD S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉ-TRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBO-SA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BRAGA RIBEIRO DARDOT	AGRAVADO(S) : RICARDO GONÇALVES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ADILSON DE CAMARGO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CLEDSON MOREIRA GALINARI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TOBIAS
ADVOGADA : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOI-MANN	PROCESSO : AIRR-1.583/2003-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.310/1999-003-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.772/2005-057-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	ADVOGADA : ROSÂNGELA SANTOS	AGRAVANTE(S) : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCURADORA : DR(A). FABIA MÉDICE DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : TREMENDÃO ÁUDIO & VÍDEO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO COSTA	PROCESSO : AIRR-1.643/2002-042-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE LUIS MITUNORI AOKI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.338/2001-314-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.799/2003-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DIAS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE FREITAS CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.649/2005-022-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VULLIERME
AGRAVADO(S) : HÉLIO BISPO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMASO - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCA-BA LTDA.	AGRAVADO(S) : EMTHEL - EMPRESA TÉCNICA DE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DUBOVISKI	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARCIA DIAS
AGRAVADO(S) : DIRETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : GISELE SOARES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.800/1992-048-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CORRÊA MAYNART DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.356/2004-003-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.651/2003-005-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : ROSANEIDE LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO : DR(A). VALTER SANDI	ADVOGADA : DR(A). LISETTE MARIA FARINA BIANCHI	ADVOGADA : DR(A). LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ NUNCIATO	AGRAVADO(S) : ADETUR - TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). AMARO GERSON M. VIEIRA	PROCESSO : AIRR-1.842/2004-073-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.374/2001-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.667/2003-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LEILA MARIA FABRI
AGRAVANTE(S) : JEANE PESSOA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ALDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO WAGNER PRADO BUENO
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGO-TO - DMAE
AGRAVADO(S) : A. RODRIGUES LINO & LINO LTDA.	AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO IVANDO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). DALADIER RODRIGUES DE ALCÂNTARA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.851/2004-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.399/2005-040-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.672/2003-036-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO RUIZ MANSILHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDENE GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CAETANO DE PAULA	AGRAVADO(S) : SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.421/1999-021-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALERTA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CINTHIA D. CARMIGNANI
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.673/2004-007-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.855/2003-073-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ZACCHI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.
AGRAVADO(S) : BENÍCIO RAIMUNDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MEN-DES	ADVOGADO : DR(A). VILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). NILZA QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DUARTE	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.443/1997-101-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUZIA POLI QUIRICO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS		
PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA		
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE PELOTAS		
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER		

PROCESSO	:	AIRR-1.856/2002-037-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.205/1999-067-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.439/2003-051-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	:	MARIA GENADIR DE LIMA CAIAFA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	ULISSES CARABETTE
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	:	DR(A). ALMIR SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO HENRIQUES E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	:	BARTENDERS COMPANY LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO	:	DR(A). NILCE CARREGA	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA IERVOLINO
PROCESSO	:	AIRR-1.947/2000-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.258/2003-049-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.458/2000-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	:	MARICY DA SILVEIRA CALAZANS DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	:	VANUZIA BARROS DE ALMEIDA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO PAOLASINI
AGRAVADO(S)	:	LILLIAN FERNANDA GRAÇA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	HÉLIO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	KUBA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.995/2003-114-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ APARECIDO FERREIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	BETUMARCO S.A. ENGENHARIA	PROCESSO	:	AIRR-2.464/1996-001-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-2.281/1997-013-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO SARTORI	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO RODRIGO DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	:	CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA GOULART DE SOUZA DONATO ASSIS	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESÍ HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	:	VALTER WEBER LEONE
PROCESSO	:	AIRR-2.018/2004-063-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NERI PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE MEDAUAR FILHO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR-2.513/2003-421-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOANA BACIEGA DO AMARAL	PROCESSO	:	AIRR-2.296/2005-006-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SOARES SANTANA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	APARECIDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
ADVOGADA	:	DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO RODRIGUES DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR-2.030/2005-471-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-2.628/1990-003-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VITOR DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-2.345/2005-432-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
AGRAVADO(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ TRINDADE FIGUEIREDO	ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉZAR DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR-2.077/2005-067-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ARTUR KATUSHI ORIDE
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES	PROCESSO	:	AIRR-2.895/1999-431-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MIB S.A.	PROCESSO	:	AIRR-2.357/2000-069-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	VALDOMIRO BATISTA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	ALINE DA SILVA FURTADO DE MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR-2.091/2003-007-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	:	DR(A). SINESIO JOSÉ DA CRUZ
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ANDREENSE IMÓVEIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	JOACIR REINALDO CARNEIRO	ADVOGADO	:	TRANSPORTADORA SULISTA S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA CARICILLI	ADVOGADO	:	DR(A). LACIR GUARENCHI	PROCESSO	:	AIRR-3.213/2002-921-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA	PROCESSO	:	AIRR-2.358/1992-005-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA CAMARGO DOS SANTOS	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	:	AIRR-2.146/2004-002-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCURADOR	:	DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO JOSÉ ROBERGE MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	:	REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LUZANIRA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRAS	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE JESUS P ROSA	PROCESSO	:	AIRR-4.162/2002-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOACIR FRANÇA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-2.369/2000-047-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	:	AIRR-2.162/1999-059-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S)	:	PAULO SODRÉ DA MOTTA	AGRAVADO(S)	:	MARINA COLLET E SILVA MARINO - ME	AGRAVADO(S)	:	NIXON DOUGLAS NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA GIANNETTO	ADVOGADO	:	DR(A). GENE KELLY CALDAS GILA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	:	AIRR-2.411/2001-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-4.533/2000-039-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA DA SILVA ROCHA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-2.164/2002-316-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE
AGRAVANTE(S)	:	KARIBÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LIDIANE PERES DE CAMPOS RODEGHERI	AGRAVADO(S)	:	OSVALDO FERNANDES FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA MINA WATANABE	ADVOGADO	:	DR(A). DAVI DE ARAÚJO TELLES	ADVOGADO	:	DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
AGRAVADO(S)	:	PASCOAL RODRIGUES BARBOSA NETO	PROCESSO	:	AIRR-2.429/1997-658-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-5.260/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LEONEL RAMOS	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-2.188/2004-611-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVANTE(S)	:	ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GALIETE CRISTINA LORDANI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE SILVA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO SANTOS MACEDO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	PROCESSO	:	AIRR-5.348/2004-034-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE IGNEZ PIRES E OUTRA	PROCESSO	:	AIRR-2.197/2000-316-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). LEONEL RAMOS	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	SILAS BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-2.197/2000-316-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA BOZZANO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVANTE(S)	:	BRASIF - DUTY FREE SHOP LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GALIETE CRISTINA LORDANI	ADVOGADO	:	DR(A). NORTON LISBOA LEMOS
ADVOGADO	:	DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	PROCESSO	:	AIRR-5.652/2003-006-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	RODNEY RICARDO DUARTE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO				AGRAVANTE(S)	:	AGUINALDO FONSECA
						ADVOGADO	:	DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
						AGRAVADO(S)	:	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
						ADVOGADA	:	DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA



PROCESSO	:	AIRR-6.368/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-22.538/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-51.818/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	KÁTIA BARBOSA TEODORAK	AGRAVANTE(S)	:	EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LT-DA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ACIR EDSON HAFEZ JOSÉ
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	:	SUPER BOI PLACE LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). BRÁS RICARDO COLOMBO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	:	AIRR-22.556/2002-900-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO FANTE
PROCESSO	:	AIRR-6.385/2004-034-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	:	AIRR-52.124/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL FRANCCELINO CABRAL	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S)	:	ATAÍDE FLOR DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	GIOVANNA ABATEMARCO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADA	:	DR(A). ILIANA ABATEMARCO MUNAIER
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE	PROCESSO	:	AIRR-22.999/2001-008-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	W MINAS LTDA. E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-6.820/2002-036-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA RODRIGUES DE FARIA
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	MARY TERESINHA DA SILVA JACUBOWSKI	PROCESSO	:	AIRR-52.128/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	AGRAVADO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	HOLDERCIM BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	RENATO BOTELHO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS	PROCESSO	:	AIRR-23.127/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MANOELITO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR-7.343/2003-014-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	:	AIRR-53.433/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ MENDES PIMENTA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO LUDOVIGO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
AGRAVADO(S)	:	MONIQUE ADRIANA HAERTEL NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). DÁCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO	:	AIRR-27.829/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOIS ANTONELLI FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERLIMP	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE ALBINO BARREIROS	AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	PROCESSO	:	AIRR-54.402/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-7.577/2002-013-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	SANDRO LUIZ DE AGUILAR	AGRAVANTE(S)	:	GETÚLIO DE FREITAS VARÃO
AGRAVANTE(S)	:	CORITIBA FOOT BALL CLUB	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA VIANNA	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE PARÜCKER LEMOS FLEISCH-FRESSER	PROCESSO	:	AIRR-28.085/2000-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CANADÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MAGNO LASS	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL	PROCESSO	:	AIRR-54.924/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-11.309/2001-007-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA FERREIRA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	MAURA LÚCIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICH MARK ROSA SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	:	DR(A). JEFFERSON LUIZ TRYBUS	AGRAVADO(S)	:	PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JORGETE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	:	AIRR-34.491/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MARTINI
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR-56.813/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	REINALDO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR-12.175/2004-016-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	AGRAVANTE(S)	:	MARIA SANTINA TOBIAS
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	CLOROSUL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C. LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADA	:	DR(A). NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM	PROCESSO	:	AIRR-38.300/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	LISIANE SALOM JAREK	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE
ADVOGADO	:	DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS	AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:	AIRR-56.897/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	AGRAVADO(S)	:	GESSY CÂNDIDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINIS-TRATIVOS E DE CORRÊTAGEM DE SEGUROS
PROCESSO	:	AIRR-14.641/2004-652-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON-TE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-42.534/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
AGRAVANTE(S)	:	JURACI DA SILVA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	:	DR(A). MAURO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	AGRAVANTE(S)	:	NILZA DE FRANÇA GARCIA GODOY E OUTRAS	AGRAVADO(S)	:	LILIAN KHOURY
AGRAVADO(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR-56.994/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-17.055/2004-010-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-48.092/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO VORLI ESPÍNDULA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO
ADVOGADO	:	DR(A). EMERSON LUIZ SCHMIDT	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	:	ALDAIR EUSTÁQUIO FELIX
AGRAVADO(S)	:	CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON-TE
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RAN-DEL	PROCESSO	:	AIRR-57.074/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-17.794/2004-007-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JORGE FERRAZ DA SILVA E OUTROS	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE LOURDES CORRÊA GUIMA-RÃES	AGRAVANTE(S)	:	CYNTHIA ÁVILA GALASSO
AGRAVANTE(S)	:	INTERFACE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-49.533/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJÓS	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	UNIVERSO ON LINE S.A.
AGRAVADO(S)	:	ELIAS MORAES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	:	RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E IN-DUSTRIAS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLE DE MORAES CAMPOS	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON TREVISAN			
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE FOGÁS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO DA SILVA			
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS	ADVOGADO	:	DR(A). ERONIDES ALVES DE ALMEIDA			

PROCESSO	: AIRR-57.803/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	SESCON/MG		PROCESSO	: AIRR-790.598/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JANSON MORAIS VALENTE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: HJLHEL PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-167.053/2006-998-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-810.325/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-57.862/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). KLAUS DIAS KUHNEN	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: RICARDO JOSÉ ZAIONC	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-167.061/2006-998-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA TEREZA
ADVOGADO	: DR(A). VALTER MACHADO DIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADA	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE QUERUBIM LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: RR-15/2003-464-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CILENE REBELO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PIRES GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-59.916/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-167.067/2006-998-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: CIPRIANO PLÁCIDO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: DR(A). JANUÁRIO ALVES
AGRAVADO(S)	: WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: APOLO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILDÁZIO SALDANHA DE SOUZA BRUM	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DOS SANTOS LUIZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-60.025/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BELTRAN MARIN GASQUEZ	PROCESSO	: RR-20/2002-023-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-167.071/2006-998-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: JOÃO DINARTE SOARES NORONHA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: CENTRO TÉCNICO INTERNACIONAL DE ARTES MARCIAIS
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CELSO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ MACEDO DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-60.429/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-167.072/2006-998-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PRISCILA MORAIS PEREIRA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DELGADO
AGRAVANTE(S)	: RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: RR-60/2003-085-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). KLAUS DIAS KUHNEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: OBERDAN TOSTES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SALTO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO DELLA COLLETTA	PROCURADORA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOÃO CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). AIRR-167.077/2006-998-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA RITA DE CÁSSIA VENÂNCIO MANOEL
PROCESSO	: AIRR-61.567/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-167.077/2006-998-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EZEQUIEL LEME DE BARROS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-95/2005-053-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMC S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). KLAUS DIAS KUHNEN	RECORRENTE(S)	: IVO BAUMGARDT
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO CARDOSO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE VERNER SCHWERZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JEOVANI BONADIMAN BLANCO	RECORRIDO(S)	: ELOI GUERINO BODANESE E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-74.861/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-167.345/2006-998-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LORNA LOREDANA LASCOWSKI
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-129/2004-103-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	ADVOGADO	: DR(A). KLAUS DIAS KUHNEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS
AGRAVADO(S)	: ESTERIVALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO GORTE SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CURI	ADVOGADO	: DR(A). EDGARD KATZWINKEL JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-81.074/2002-920-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-167.394/2006-998-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-176/2001-015-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JADYR MANDACARU GUERRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DESTRO	RECORRENTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: NEILZA NERIS E OUTRA	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCURADORA	: DR(A). FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JHONS CARLOS SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: IVANI CRISTINA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-167.019/2006-998-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-167.472/2006-998-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON KIRSTEN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-186/2003-383-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ELIAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: GERALDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL SIQUEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: COLETORA ÁGUA D'OESTE S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR-167.032/2006-998-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-770.866/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S)	: ELIELTON NÉRI DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	AGRAVANTE(S)	: ODILON ARAÚJO GOULART	ADVOGADO	: DR(A). ARMIR CAETANO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-191/2006-142-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ TAKEO FUZIHARA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-167.048/2006-998-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA	RECORRENTE(S)	: GRANJA BRÁSILIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-773.888/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S)	: CARLITO AMARAL
CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS -		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-420/2001-037-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: BENEDITO ATÍLIO GUASTALA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				RECORRIDO(S)	: HARUO KUME
				ADVOGADO	: DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA



PROCESSO	: RR-430/2000-001-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620/2002-465-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.060/2005-135-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE OGUSUKU
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRIDO(S)	: NILTON DOS SANTOS SOUZA	RECORRIDO(S)	: WEBER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA ESCUDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: NATALINO CANUTO SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: MF CENTRO AUTOMOTIVO S/C LTDA. - ME	PROCESSO	: RR-1.102/2003-003-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI	PROCESSO	: RR-650/2002-291-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR-487/2003-004-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO FÉLIX DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ADMILSON GOMES MARES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: CAROLINA RODRIGUES DE SÁ BATISTA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL	PROCESSO	: RR-1.152/2002-003-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA	PROCESSO	: RR-755/2002-900-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR-506/2004-012-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: TERRA VÍDEO PRODUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO FIRMINO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO BARBOSA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO SEVERINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO WILKE	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RECORRIDO(S)	: INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉSAR ARGUELHO	PROCESSO	: RR-1.174/2000-006-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MALTZ	PROCESSO	: RR-821/2004-193-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-521/2003-441-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: RONALDO VIEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JEFERSON GUIMARÃES FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: OASIS - ORGANIZAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR-1.198/2003-016-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO DOMATO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: VANESSA TACCOLA HANDRO	PROCESSO	: RR-841/2003-029-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUCELENA SARAIVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS KAIRALLA DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SCHEME TELECOM EPP LTDA.	RECORRENTE(S)	: ROSSETTO DE CARVALHO & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO DOMATO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BRAGHIROLI BECK	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO	: RR-524/2003-201-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-848/2000-116-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.236/1997-007-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ASSIS DE ABREU
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA GUAIANAZES S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: RUBENS TODÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO BARNABÉ MARINHO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA NACCACHE	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI JOSÉ MACHIOLI	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ MILAZZOTTO
RECORRIDO(S)	: JOÃO FERNANDES NETO	PROCESSO	: RR-854/2000-003-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.435/2002-465-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR-537/2003-017-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO	RECORRIDO(S)	: PEDRO VASCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MOVIMENTO DE EXPANSÃO SOCIAL CATÓLICA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CLEODILSON LUIS SPORZIN
RECORRIDO(S)	: JOÃO XAVIER AFONSO	PROCESSO	: RR-903/2001-080-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARGARETE ROCHA SODANI
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RIBEIRO PEDRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ GONÇALVES
PROCESSO	: RR-545/1999-002-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-1.460/2001-026-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESPÓLIO DE VALTER SOARES NEVES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: LINO PEREIRA DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WALTER VON MARÉES	ADVOGADO	: DR(A). NILSON BERGAMASCHI	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR-904/2003-670-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RÜDGER FEIDEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: RR-546/2003-302-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-1.490/2002-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRIDO(S)	: ILTON ANTUNES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: LOJA BABUCH ITAQUERA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: RR-927/1999-075-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAURO CLETO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH AMARAL ZOPELLO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RECORRIDO(S)	: GRACE VIEIRA BRANDÃO	RECORRENTE(S)	: CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	PROCESSO	: RR-1.516/2003-049-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-560/2003-121-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS GUIM	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS FAVERO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). ORIPES AMÂNCIO FRANCO
RECORRENTE(S)	: ADEMIR PORTO E OUTROS	PROCESSO	: RR-977/2004-086-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
RECORRIDO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	PROCESSO	: RR-1.560/2004-201-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LEONOR AMARAL SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TREVISAN MIOTTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-616/2004-031-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL OLIVEIRA SANTOS	RECORRENTE(S)	: ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROSIMARA CANTARES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI
RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR CARVALHO	PROCESSO	: RR-1.013/2005-002-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AMARILDO DE ANDRADE NAZÁRIO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: LUIZ GONZAGA VIEIRA	PROCESSO	: RR-616/2004-031-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ	ADVOGADO	: DR(A). VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI

PROCESSO : RR-1.563/2002-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.628/2001-005-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-16.534/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MILTON GONZAGA DA SILVA
PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADO : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : MAURA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	RECORRIDO(S) : EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : RR-1.581/2002-064-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSNI FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-2.777/2001-010-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-16.773/2004-008-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : VIDEOLAR S.A.
RECORRIDO(S) : PAIVA ESTACIONAMENTO S/C LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
ADVOGADO : DR(A). AHMED ALI EL KADRI	RECORRIDO(S) : LIVRARIA NOBEL S.A.	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR LEMOS FERREIRA
RECORRIDO(S) : VALDIR FERNANDES DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DORIVALDO MANOEL DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARTA LÚCIA TASSO	PROCESSO : RR-28.845/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.626/2005-012-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS FERREIRA PAULINO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-2.945/2000-012-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NOÉ MANOEL DA CRUZ
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
ADVOGADO : DR(A). KLEBER MOREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDO(S) : ROSIRENE MÜLLER SALOMÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ELITON MARINHO	RECORRIDO(S) : ROSANA CRISTINA PIZZOCARO MENCONI	ADVOGADO : DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MELLO
PROCESSO : RR-1.672/1998-040-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	PROCESSO : RR-33.158/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-4.576/2003-005-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PAULO LUIZ DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARCOS DOS SANTOS BEDÊ
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	RECORRENTE(S) : VILSON GREINERT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURICÉLIO DA ROCHA SANTOS
RECORRIDO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : SIMELECTRO - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY FILHO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
PROCESSO : RR-1.696/1999-063-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO : RR-33.222/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-5.650/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DJAIR PAULINO FERREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : TECELAGEM VÂNIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE(S) : MONTEVERDE ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO GALINDO
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RECORRIDO(S) : LOIDE NOGUEIRA BOSCARIOL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : AMARA MIGUEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO ROSSI
PROCESSO : RR-1.815/2003-041-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES	PROCESSO : RR-33.242/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-5.741/2004-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PRAIA SUL BAR E RESTAURANTE LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	RECORRENTE(S) : PEDRO JOÃO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : DANIEL RODRIGUES DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : VAGNER DE QUEIROZ PIRES
PROCESSO : RR-1.856/2002-231-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE LEITE BITENCOURT
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-5.874/2004-035-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.247/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DESTRO SAVI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : ROSANA BÁRBARA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO BERNARDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARIA RAMOS DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE ALMEIDA SALES LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO : DR(A). VIVIANE FERREIRA DIAS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-6.400/2004-037-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.267/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.118/2003-143-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MIRELLA BONATELLI PRATES	RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BELINELLO
RECORRIDO(S) : ROBSON ANDRÉ SANTANA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID	ADVOGADO : DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	PROCESSO : RR-6.430/2004-001-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.442/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.401/2002-058-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : LEONETI MARIA MARTINS MORITZ	RECORRENTE(S) : EDNALVA LUZIA DA SILVA
RECORRENTE(S) : TELMA LEILA DE CAMARGO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : RESTAURANTE E PIZZARIA 914 LTDA.
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO : DR(A). JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	PROCESSO : RR-9.472/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA GALLO
PROCESSO : RR-2.441/2001-371-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-38.712/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : MARISTELA DE MIRANDA BIGHETTI
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : JERRI CARLOS VILARINHO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : LEANDRO FERREIRA DE PINHO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSELI VALÉRIA GUAZZELLI	PROCESSO : RR-11.707/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES VICCO - ME	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROBSON SARDINHA MINEIRO	RECORRENTE(S) : REINALDO JOSÉ LEITE	PROCESSO : RR-40.568/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.492/2001-342-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ISOFORTE LTDA.	RECORRENTE(S) : SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-11.707/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ILDEGARDO DE ALMEIDA FREIRE
RECORRIDO(S) : POSTO BÁRBARA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SERPA CARDOSO	RECORRENTE(S) : REINALDO JOSÉ LEITE	
RECORRIDO(S) : LUCIANO DO CARMO SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ISOFORTE LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MEDEIROS	



PROCESSO : RR-40.617/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-167.041/2006-998-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-752.668/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	RECORRENTE(S) : REINALDO VILELA DE MOURA LEITE	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RECORRIDO(S) : FABIANO MASSONE
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DA LUZ NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). NÓRIO OTA		
PROCESSO : RR-49.729/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-167.073/2006-998-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-778.612/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAVIOLA MATOS DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS COSTA DE FARIA	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADO : DR(A). ARCIDÉ ZANATTA	ADVOGADO : DR(A). CYRO KAMANO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORDEIRO
		ADVOGADO : DR(A). EGLE DOS SANTOS MONTEIRO DA SILVEIRA
PROCESSO : RR-50.979/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-167.079/2006-998-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO PASCHOAL DA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : LÁZARO ANTUNES FERREIRA	
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : DR(A). JAIME DE SOUZA COSTA NEVES	PROCESSO : RR-797.913/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NEILTON DA SILVA	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAIPU LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : RR-51.246/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-167.181/2006-998-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HEWLETT- PACKARD BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : RR-804.942/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TREVISAN	RECORRIDO(S) : EDSON SARJOB DA SILVA MENDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ALDA REGINA RIBEIRO MENESCAL CAMPOS		RECORRENTE(S) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO ROMANO ROCHA	PROCESSO : RR-167.233/2006-998-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CRISTIANO SIMÕES
PROCESSO : RR-54.575/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEIXE NETO	PROCESSO : AIRR E RR-488/2000-085-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). DEOLINDO BIMBATO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-167.265/2006-998-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : VALCIR MARCELINO
PROCESSO : RR-56.284/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ALTINO SEVERO LINS FILHO	
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR-167.276/2006-998-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-890/1995-006-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARMEM GOMES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, CONFECÇÕES DE ROUPAS, SALTOS, SOLAS, FORMAS, BOLSAS, CINTOS, LUVAS E VESTUÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCA	ADVOGADA : DR(A). YUMI MARIA HELENA MYAMOTO NAKAGAWA
PROCESSO : RR-65.851/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TIMÓTEO	PROCESSO : AIRR E RR-9.826/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS KARLITOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBINO CÉSAR DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALIOMAR TOUTINHO DIAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA COELHO		ADVOGADA : DR(A). DANIELLA JANONI
RECORRIDO(S) : YUSABURO TAKASE	PROCESSO : RR-167.284/2006-998-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO INOCENTI
ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
PROCESSO : RR-68.720/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR E RR-71.023/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JOÃO MARTINS DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RIJE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : RR-167.621/2006-998-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PEDRO FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : AGNALDO ALVES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RECH	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
	RECORRIDO(S) : EDUARDO BASSO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : METAPAR USINAGEM LTDA.
PROCESSO : RR-166.936/2006-998-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-707.097/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RECORRENTE(S) : SÃO MATEUS PARTICIPAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-82.313/2003-900-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTONIO DINIS LEITE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DANIEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA JEREMIAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : IVALDES SOUSA COSTA
PROCESSO : RR-166.983/2006-998-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-723.018/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RECORRENTE(S) : VEMINAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	
RECORRIDO(S) : GILDO ALACYR FALEIROS	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO MARQUES	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO	
PROCESSO : RR-166.988/2006-998-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-723.018/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SOLDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : VEMINAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
ADVOGADO : DR(A). GILSON PESSANHA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO ABB LUMMUS ANDRÔMEDA S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO MARQUES	
	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO	

PROCESSO : AIRR E RR-82.364/2003-900-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-865/2004-074-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.122/2005-028-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	AGRAVANTE(S) : DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO COITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO COSTA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA ALEIXO	AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO FLORIANI
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO : AG-RR-2.593/2004-009-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.335/1997-465-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR-82.366/2003-900-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CÉSAR PORTO DO AMARAL E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALFREDO DE C. RIBEIRO	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	AGRAVADO(S) : BREDA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : ARCELINO DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE MOURA PASSOS
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARA FARIAS PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES BEZERRIL
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO : AG-RR-3.965/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LOPES
PROCESSO : AIRR E RR-90.436/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : A-RR-1.685/2001-461-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVADO(S) : VALDEMAR DE ALMEIDA	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	AGRAVADO(S) : P K HOTELARIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : GERALDO ALOÍSIO BORGES TAVARES	PROCESSO : AG-AC-175.874/2006-000-00-00-0	ADVOGADO : DR(A). HARUMITHU OKUMURA
ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE PAULA
RECORRENTE(S) : FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SILVA REIS	ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA OTTATI
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : A-AIRR-1.993/2003-018-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
PROCESSO : AIRR E RR-97.300/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO TRINDADE	AGRAVANTE(S) : MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : A-RR-243/2005-072-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : CONSTRUTORA LÍDER LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : DR(A). BRUNO RODRIGUES DE FREITAS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VIOLETA TINOCO DA CUNHA VALLE
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : RICARDO ALMEIDA NOBRE	AGRAVADO(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MOSA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). HILTON DE FREITAS TERRA	PROCESSO : A-AIRR-2.082/2003-043-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR-687.331/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TATIANE RAIMUNDA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	AGRAVANTE(S) : CÍCERO CORDEIRO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : A-AIRR-496/2003-005-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : CÉLIO LUIZ MARTINS DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : DONATO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LITHZ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ENEAS PAES DE ARRUDA	PROCESSO : A-AIRR-2.393/2002-005-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA JOANUCCI MOTTI	AGRAVANTE(S) : VALDINAR FONTENELE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	PROCESSO : A-AIRR-669/2002-322-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAMSBURG GONZAGA FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVADO(S) : J. CAMARGO DOS SANTOS - ME
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA DE BRITO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS HOLANDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	AGRAVADO(S) : STEEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR E RR-708.158/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BAR LANCHONETE E BAZAR LEVE MAIS DE MERITI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES CLARO GOMES	PROCESSO : A-RR-2.605/2001-472-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : LUIZ CARLOS QUINTAS	PROCESSO : A-RR-692/2001-026-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SEVERINO HÉLIO DA SILVA
PROCESSO : AG-AIRR-695/2003-811-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WAGNER DOS REIS	ADVOGADA : DR(A). ADÉLIA MARIA DE SOUSA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS	AGRAVADO(S) : EXPRESSO RINCÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : CATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DA SILVA LONGO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	PROCESSO : A-RR-902/2004-060-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-760.810/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE IRACI RODRIGUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ZENAIDE ANDRADE MACEDO
PROCESSO : AG-RR-697/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO SERINO SANTOS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVADO(S) : ITAMIX LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CHAGAS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MARTINS DA COSTA GUERRA	PROCESSO : A-AIRR-813.336/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : A-AIRR-955/2003-002-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AG-ED-AIRR-808/2004-011-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HAMILTON JERÔNIMO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CHAGAS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : VANI CÂNDIDA INÁCIO SERVILHA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). TERTULIANO PAULO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : A-AIRR-995/2002-113-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AC-165.481/2006-000-00-00-5
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AUTOR(A) : EDESMO PEREIRA ABSOLON
	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS
	AGRAVADO(S) : LEONILDO VICENTE DO CARMO	RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5ª Turma



**SECRETARIA DA 6ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 3ª Sessão Ordinária da 6ª Turma a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2007, às 09h00, na Sala de Sessões do 3º andar do Bloco "B" deste Tribunal.

PROCESSO	: AI-1.506/2002-038-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RENÊ RAFAEL BRADSAW DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JACKSON SAYEG
AGRAVADO(S)	: XTRASOURCE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CHEN CHIENG LONG
PROCESSO	: AIRR-4/2005-006-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: FRANCIMAR TORRES MAIA
ADVOGADO	: DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE
PROCESSO	: AIRR-6/2002-301-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLEMENTE LAMOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
PROCESSO	: AIRR-7/2002-073-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: EDVALDO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
PROCESSO	: AIRR-20/2003-251-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	: CERREALISTA BRACINZA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ITALO QUIDICOMO
PROCESSO	: AIRR-27/2002-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: AILTON GODINHO COSTA
ADVOGADA	: DR(A). MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
AGRAVADO(S)	: CIMENTO TUPI S.A.
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SYLVAN NEVES
PROCESSO	: AIRR-30/2004-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PAULO OLIVERIO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO(S)	: CLÁSSICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARIA AMABILE RODRIGUES TERMIGNONI
PROCESSO	: AIRR-55/2001-401-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S)	: ADEMIR FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR-78/2004-020-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: NÍVIA PEREIRA NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-80/2003-011-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: WILLIAM ALVES DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO	: AIRR-81/2001-067-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
AGRAVADO(S)	: EDILSON LEAL VELOSO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA

PROCESSO	: AIRR-85/2003-002-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS
AGRAVADO(S)	: IVO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: A. E. SANTANNA JÚNIOR - ME

PROCESSO	: AIRR-85/2005-131-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: THOMSON TUBE - COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS SILLVA MORAES
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES

PROCESSO	: AIRR-101/2003-381-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA APARECIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR FLÁVIO LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: J. P. SOBRINHO E COMPANHIA LTDA.

PROCESSO	: AIRR-102/2003-261-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RÔMULO MARCOS KLEIN ROSSI
ADVOGADA	: DR(A). FABIANE HARRIS SOARES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS AZAMBUJA DE FREITAS

PROCESSO	: AIRR-108/2006-074-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA
AGRAVADO(S)	: RAMON BRANGIONI RAYMUNDO PINTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO MARQUES

PROCESSO	: AIRR-113/2005-036-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ)
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK
AGRAVADO(S)	: NELSON NUNES DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

PROCESSO	: AIRR-120/2006-006-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARCELINA DE MORAIS MELO
ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

PROCESSO	: AIRR-126/2005-051-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO DO IRMÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EDUARDO EYMARD SEPPE DE CALAIS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LAUREANO MIRANDA

PROCESSO	: AIRR-130/2003-116-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO LAGO
ADVOGADA	: DR(A). ELDELY DA SILVA HUBNER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARMINATTI
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO PEREIRA DO NASCIMENTO

PROCESSO	: AIRR-139/2005-004-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
AGRAVADO(S)	: MARIVALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR-141/2006-001-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO DUBEEF LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DÉBORA LINS CATTONI
AGRAVADO(S)	: MARIA EMILIANI PAIVA CUNHA
ADVOGADA	: DR(A). RONEIDE PEREIRA DA SILVA

PROCESSO	: AIRR-142/2005-015-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARLENE FERREIRA XAVIER DE VASCONCELOS
ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA MENDES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO	: AIRR-145/2004-104-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA

PROCESSO	: AIRR-147/2003-492-02-41-8 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 147/2003-5
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADRIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDU MONTEIRO

PROCESSO	: AIRR-147/2003-492-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 147/2003-8
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
AGRAVADO(S)	: ADRIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDU MONTEIRO

PROCESSO	: AIRR-153/2005-020-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA
ADVOGADO	: DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA
AGRAVADO(S)	: WÉDIA YSTENIA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID DE SOUZA E SILVA

PROCESSO	: AIRR-157/2005-015-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUCIANA VIDAL DE MENEZES
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO	: AIRR-159/2004-402-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 159/2004-4
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NELSON PERUZZO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH

PROCESSO	: AIRR-159/2004-402-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 159/2004-7
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S)	: NELSON PERUZZO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-168/2002-081-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE MORAIS ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO REZENDE LOPES	AGRAVADO(S) : ERNESTINA ALVES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LEVI LUIZ TAVARES AGRAVADO(S) : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANAPREV AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA	PROCESSO : AIRR-275/1997-161-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA AGRAVADO(S) : MARIA ODETE IMBERTT DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
PROCESSO : AIRR-170/2005-066-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE TEIXEIRA ADVOGADO : DR(A). ALENEWTON DE PAIVA SALAZAR AGRAVADO(S) : IRMÃOS CAMARGOS VEÍCULOS LTDA. - ME ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS	PROCESSO : AIRR-204/2003-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : TÂNIA JUREMA XAVIER CAMPELO ADVOGADO : DR(A). GUIDO LUCARELLI AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-294/2003-004-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ ADVOGADO : DR(A). ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR AGRAVADO(S) : JORGE LOPES FREITAS ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS FABIANO COSENZA
PROCESSO : AIRR-179/2003-065-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA E SILVA ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO VIETRI AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. ADVOGADO : DR(A). WILLIAN LIMA CABRAL	PROCESSO : AIRR-222/2005-017-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RICARDO JORGE DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : NATÁLIA GUIMARÃES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-300/2003-821-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE SOLTEIROS, DIVORCIADOS E VIÚVOS - SDV ADVOGADO : DR(A). HÉLIO SERPA SÁ BRITO AGRAVADO(S) : PAULO WILSON NUNES DA LUZ ADVOGADA : DR(A). NARA REJANE BARBOSA LEITE
PROCESSO : AIRR-186/2006-013-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGMANN NETO AGRAVADO(S) : AILTON ALVES GOMES ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA AGRAVADO(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-223/2004-382-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : ADELISE FÁTIMA DO CARMO ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO AGRAVADO(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG	PROCESSO : AIRR-307/2002-004-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA E OUTRO ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SALES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JAQUELINE DE ALMEIDA MACHADO ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE DE SOUZA LOBATO AGRAVADO(S) : SAMEG - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE GRUPO LTDA.
PROCESSO : AIRR-188/2005-021-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SOARES ARAÚJO AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO SOARES ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-229/2004-001-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA CORREIA DA SILVA SOARES AGRAVADO(S) : ANTENOR TAGLIEBER DE ARAÚJO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA	PROCESSO : AIRR-319/2002-029-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON DE CASTRO FONSECA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA. ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM
PROCESSO : AIRR-190/2003-116-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : OZIEL BARBOSA MACEDO ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO DA COSTA AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE MADEIRAS BRAGA LTDA. ADVOGADA : DR(A). ELDELY DA SILVA HUBNER	PROCESSO : AIRR-230/2005-014-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS FORTE PITTOL AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GARAY CARDOSO ADVOGADO : DR(A). LUÍZ DALL' AGNOL	PROCESSO : AIRR-319/2004-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO SILVA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). EGGLE MAILLO FERNANDES AGRAVADO(S) : PIXÚ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO FRANCISCO KRABBE
PROCESSO : AIRR-193/2005-009-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO AGRAVADO(S) : JEANE DE JESUS ADVOGADO : DR(A). CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO AGRAVADO(S) : CONSTRUCRED - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-236/2001-063-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : REINALDO YUJI OHARA ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON AGRAVADO(S) : CLEUNICE SALETE PAGNO ALBRECHT ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PEREZ GHERCOV	PROCESSO : AIRR-326/2004-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DORVAL AMARIENSE LORENZZATE ALVES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). HALLEY LINO DE SOUZA AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
PROCESSO : AIRR-198/2003-101-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO ESTRELA DO MOJU LTDA. - ME ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CAMPOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-240/2006-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE MELO MOURA ADVOGADO : DR(A). RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-340/2004-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE PROCURADORA : DR(A). JANE MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA FERREIRA CORREA ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIS HEIS AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JPR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-200/2003-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO AGRAVADO(S) : VALDECY HORÁCIO DE CAMPOS ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-253/1995-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : BBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADA : DR(A). DENISE ELAINE DO CARMO DIAS AGRAVADO(S) : ERÔNICA FERREIRA ILENO TRINDADE AGRAVADO(S) : ARMANDO MOACYR GIORDANO PACHECO ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS AUGUSTO AGRAVADO(S) : BADY MIGUEL MARÃO JÚNIOR E OUTRA ADVOGADA : DR(A). DENISE ELAINE DO CARMO DIAS	PROCESSO : AIRR-344/2006-008-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA. ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA AGRAVADO(S) : JOELMA APARECIDA MARTINS E OUTRO
PROCESSO : AIRR-201/2003-051-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PROCURADORA : DR(A). LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA	PROCESSO : AIRR-261/2004-121-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA AGRAVADO(S) : SHIRLEY OLIVEIRA SILVA ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : ZOREVE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-350/2003-073-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS ADVOGADA : DR(A). VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO AGRAVADO(S) : SIDNEI MACETKO ADVOGADO : DR(A). ELSON CARDOSO BITENCOURT
	PROCESSO : AIRR-274/2003-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BENEDITO BERNARDES DE FARIA ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI AGRAVADO(S) : GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO STABILE	PROCESSO : AIRR-350/2005-113-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 350/2005-1 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA ADVOGADA : DR(A). JULIANA CAMPOS MACHADO AGRAVADO(S) : MERCEDES JUREMA DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : DR(A). WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA



PROCESSO	:	AIRR-350/2005-113-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 350/2005-4	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). LILIANE GRUHN
RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI	AGRAVADO(S)	:	GUARÁ EMBALAGENS LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	MERCEDES JUREMA DE OLIVEIRA ALVES	PROCESSO	:	AIRR-380/2005-005-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MAGALY SIMONE MENZ
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-405/2006-098-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA CAMPOS MACHADO	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
PROCESSO	:	AIRR-352/2003-054-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VANDA CORREA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR LOBÃO VERAS FILHO	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA RODOVALHO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). ÂNGELO CÉSAR LEMOS
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	AGRAVADO(S)	:	HM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO	PROCESSO	:	AIRR-387/2004-037-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	CASA DO RISOLI LANCHES LTDA.	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	CIBA - ESPECIALIDADES QUÍMICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SYLVIO KRASILCHILK	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
PROCESSO	:	AIRR-352/2006-057-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	:	NIRCÉIA PEREIRA DO CARMO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	SÉRGIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAULO RAMOS
AGRAVANTE(S)	:	VILELA E CASTRO CELULARES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-389/2000-035-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). POLLYANA MARIA TIBÚRCIO CRUZ	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	CHEVRON BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CAMILA DE SOUSA ALVES	ADVOGADA	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	:	ADEMAR DE OLIVEIRA DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR-360/2005-044-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ORLANDO RIBEIRO SEABRA JÚNIOR	ADVOGADO	:	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). ARNALDO GOLDEMBERG	ADVOGADA	:	DR(A). MARTHA SITTONI BARRETO
AGRAVANTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	:	AIRR-393/1996-103-15-85-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-411/2005-010-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	:	COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIOMAR SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MAGNO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	EDUARDO GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADA	:	DR(A). VANESSA FÁTIMA FELIPON COLUSSI
AGRAVADO(S)	:	HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DR(A). CLÓVIS RIZZO	AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCESSO	:	AIRR-372/2003-115-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). PATRÍCIA DA COSTA SANTANA	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO RIBEIRO CARDOSO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-397/2003-110-08-42-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CATARINA SCHMITT
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 397/2003-7	PROCESSO	:	AIRR-414/2005-077-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 397/2003-0	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	MARIA ENGRACIA JARDIM AMORIM	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	GILSON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). KARINA COSTA FAVERO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S)	:	EDILAINE SILVA SOUZA - ME	ADVOGADA	:	DR(A). DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PAVÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	HELDER DOS SANTOS VILHENA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ESTER GOMES NEIVA
PROCESSO	:	AIRR-373/2005-261-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO	:	AIRR-420/2003-371-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-397/2003-110-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 397/2003-7	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
ADVOGADO	:	DR(A). SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 397/2003-2	ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	NELSON RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	ALMIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANE HARRÉS SOARES	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	DR(A). EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO
PROCESSO	:	AIRR-375/2005-074-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS	PROCESSO	:	AIRR-420/2004-059-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	HELDER DOS SANTOS VILHENA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). ROMULO AFONSO RASO	PROCESSO	:	AIRR-397/2003-110-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 397/2003-0	ADVOGADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	:	DR(A). SÁVIO ROMERO COTTA	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 397/2003-2	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO LUIZ MAGESTE
PROCESSO	:	AIRR-376/2004-071-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-422/2005-027-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	HELDER DOS SANTOS VILHENA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	NILSON CARLOS DOVIGO	ADVOGADA	:	DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	ELMERINDO VOLPATO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	PROCESSO	:	AIRR-402/2005-094-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MAURO APARECIDO MORIGGI
PROCESSO	:	AIRR-377/2005-511-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-429/2003-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CÁTIA LUCIA BREDA	AGRAVANTE(S)	:	GILCEU DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA	ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO DNER)
AGRAVADO(S)	:	CLAUDETE MARIA TRÊS	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ESQUADRIAS MONTE VENETO LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). LILIANE GRUHN	AGRAVADO(S)	:	MARIA SEZINANDA SOUZA CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR-377/2005-531-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GUARÁ EMBALAGENS LTDA. - EPP E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). MAGALY SIMONE MENZ	AGRAVADO(S)	:	MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	PROCESSO	:	AIRR-403/2005-094-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
			AGRAVANTE(S)	:	MARILDA BONAMIGO	AGRAVADO(S)	:	DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
			ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	:	BENO MAIER
								DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA

PROCESSO	: AIRR-432/2005-068-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-473/2006-052-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-490/2005-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IVANIRA CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELO ARCANJO AGUIAR RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO ANTÔNIO SILVA ASEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO
AGRAVADO(S)	: TEIA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GLYNWED INDÚSTRIA DE BOMBAS E VÁLVULAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO FURLAN	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO ALVES MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
				ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
PROCESSO	: AIRR-432/2005-016-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-481/2005-143-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-506/2003-002-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO AMBRÓSIO DIAS	AGRAVADO(S)	: AELSON FERREIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: EVELISE SILVEIRA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). RÓDRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADÃO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE FREITAS SOLLER	AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME	PROCESSO	: AIRR-507/2003-003-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DOC'S ASSESSORIA EM ARQUIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-486/2002-231-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE PAIVA VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
PROCESSO	: AIRR-436/2005-010-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: REINALDO PORTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-520/2006-134-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.	PROCESSO	: AIRR-486/2002-659-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES MANSÕES AEROPORTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: TECNOAGRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
PROCESSO	: AIRR-444/2002-064-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARILDO ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA BORGES DA SILVA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: AQUINATON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO GÓES PENTEADO FILHO	PROCESSO	: AIRR-533/2002-811-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MONTEIRO SOARES	PROCESSO	: AIRR-486/2002-017-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO
PROCESSO	: AIRR-448/2002-203-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA	AGRAVADO(S)	: ISNAR NUNES BESSA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VÁLTER TRAJANO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: COPAGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA	PROCESSO	: AIRR-550/2003-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIA MARIA DE FREITAS NEVES	PROCESSO	: AIRR-487/2003-018-03-42-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: VALMIR CHAVES MOREIRA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 487/2003-8	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO	: DR(A). ATAÍDE R. DE AZEREDO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 487/2003-0		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCESSO	: AIRR-450/2005-241-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONVIV - SERVIÇOS GERAIS LTDA.		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL - INFRACOOPTRA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SELENA MARIA BUJAK	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GARCIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MENDES COSTA
ADVOGADA	: DR(A). TERESA SZCZEPANSKI	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	: BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE E DANCETERIA BELA VIGO LTDA.
AGRAVADO(S)	: HABITASUL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA	ADVOGADO	: DR(A). OLÍVIO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). EDENIR BARBOSA DOMINGOS	PROCESSO	: AIRR-487/2003-018-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-551/1992-004-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-453/2006-101-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 487/2003-8	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 487/2003-3	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ARCO LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARIOSA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	: SOLIDÔNIO LEITE FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO TOMÉ	PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA	ADVOGADO	: DR(A). CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA
ADVOGADO	: DR(A). ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CONVIV - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-558/2001-305-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-463/2003-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
AGRAVANTE(S)	: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO ALEX MISSAGIA FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ROMAGNANI	PROCESSO	: AIRR-487/2003-018-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRENO SOARES MORAES
AGRAVADO(S)	: MOISÉS LINS	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 487/2003-0	ADVOGADO	: DR(A). ELSTOR JOSÉ BACKES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON MENDES DO NASCIMENTO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 487/2003-3	PROCESSO	: AIRR-579/2004-077-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-473/1995-005-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONVIV - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALDETE RIBEIRO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO
PROCURADOR	: DR(A). AILTON VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERILO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC	ADVOGADO	: DR(A). OLÍMPIO CHAVES AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO	: DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BERILO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: DR(A). OLÍMPIO CHAVES AMORIM
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA	PROCESSO	: AIRR-588/2005-451-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-473/2003-016-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-489/2006-026-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PROEMA MINAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON FERREIRA ANSELMO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GERDAU S.A.
AGRAVADO(S)	: ADÉSIO JOSÉ DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: VALDECI APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VICENTE MIETLICKI
ADVOGADA	: DR(A). JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO



PROCESSO : AIRR-594/2003-069-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-655/2003-017-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-714/2006-144-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	AGRAVANTE(S) : MAURO RASO ASSUNÇÃO
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA NOBILE MATOS	ADVOGADO : DR(A). WALLACE PEDROSO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA DUTRA
AGRAVADO(S) : ADELSON MARTINS FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ LANDIR MACIEL DORNELES	AGRAVADO(S) : WILSON FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO QUIRICO	ADVOGADO : DR(A). ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JADER RODRIGUES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : RENATO SOUZA CARGAS AÉREAS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	PROCESSO : AIRR-720/2003-291-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-604/2003-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
AGRAVANTE(S) : ADER JOSÉ SIQUEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR-668/2003-491-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR-606/2000-087-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	DR(A). ERIKA CRISTINA FLORIANO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). MARLI MARQUES GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ALIANDRO DE JESUS ROCHA BAR - ME
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO LINS FILHO	AGRAVADO(S) : PYRAMID RESTAURANTE LTDA. - ME	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI		PROCESSO : AIRR-763/2002-027-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA		AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RODRIGUES SILVA
PROCESSO : AIRR-612/2005-002-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO		AGRAVADO(S) : MOACIR JOÃO PACHECO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNA MORILLO VIGIL		PROCESSO : AIRR-765/2005-029-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FABIANO TRINDADE DIAS		RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RYENE KELLY FERREIRA MARIANO		AGRAVANTE(S) : LINDRINALDO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
		ADVOGADO : DR(A). WAGNER DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-620/2000-601-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO		AGRAVADO(S) : G.B.A. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.		PROCESSO : AIRR-767/2005-004-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI		RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : LEANDRO SÉRGIO RIBEIRO DE LIMA		AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). MARA REGINA NIKITENKO JAGMIN		ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
		AGRAVADO(S) : WELTON NUNES BARBOSA
PROCESSO : AIRR-626/2005-031-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)		AGRAVADO(S) : ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.		ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CORAZZA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA		AGRAVADO(S) : CBN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ DE BRITO		ADVOGADA : DR(A). DANIELA GUIMARÃES VILELA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR		
		PROCESSO : AIRR-770/2003-101-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-634/2003-055-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S) : RONALDO ADRIANO VALERIANO		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO		AGRAVADO(S) : ROQUE GIOACCHINO PIANTINO E OUTRO
AGRAVADO(S) : ITAMAR DOS REIS BARBOSA		ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS		
		PROCESSO : AIRR-770/2004-011-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-636/2005-007-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		AGRAVANTE(S) : TENNIS PLACE COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA. - COOPNOROESTE		ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CELSO PELEGRINI		AGRAVADO(S) : GISLÊNIO ASSIS FERREIRA DE MATOS
AGRAVADO(S) : CATARINA INÁCIA MACIEL RODRIGUES		ADVOGADO : DR(A). THALES DE CARVALHO RATES
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ROS ORTIS JÚNIOR		
		PROCESSO : AIRR-789/2003-005-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-638/2005-008-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
AGRAVANTE(S) : UNIÃO		ADVOGADO : DR(A). JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA		AGRAVADO(S) : SILVANA CAMPOS MASSA SERPA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SILVA LIMA		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO		
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.		PROCESSO : AIRR-790/2004-561-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-641/2000-611-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO		AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		AGRAVADO(S) : VALTER JOSÉ CRESTANI
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO		ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CRESTANI
AGRAVADO(S) : LEOMAR MARTINS DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		PROCESSO : AIRR-795/2000-251-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-654/2004-009-08-41-6 TRT DA 8A. REGIÃO		AGRAVANTE(S) : ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		AGRAVADO(S) : ROSANE MARIA SILVEIRA JORGE
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO		PROCESSO : AIRR-795/2003-012-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA HABITARE LTDA.		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). BRUNNO GARCIA DE CASTRO		AGRAVANTE(S) : SOAGRI COMERCIAL - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
AGRAVADO(S) : SLAVERY LTDA. - ME		ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). RENATA GEÓRGIA GUIMARÃES COSTA		

AGRAVADO(S)	: LUIZ DUARTE BEZERRA	PROCESSO	: AIRR-812/2004-741-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-911/2003-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MOSSORÓ AGRO INDUSTRIAL S.A. - MAÍSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUÍPE	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIS SANTANA
PROCESSO	: AIRR-801/2003-012-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BURMANN	ADVOGADO	: DR(A). BRUNA ACHÃO GOMES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: IVONE FORGIARINI FRANCO RIETH	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: SOAGRI COMERCIAL - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR-842/2003-023-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-919/1992-006-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉLIO SÉRGIO NEGREIROS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ DIESEL
AGRAVADO(S)	: MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA BARGA SALATINO
PROCESSO	: AIRR-801/2006-032-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PROESUL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROQUE SILVA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: SOMAMIX DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ARSÊNIO PEREIRA DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR-921/2003-911-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL LEONARDO LOPES	AGRAVADO(S)	: AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: DENILSON AQUINO SILVA	PROCESSO	: AIRR-856/2002-043-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRMORE MINERAÇÃO METALURGIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO	: AIRR-803/2004-741-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JESUALDO ASSUNÇÃO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIAS GOMES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUÍPE	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR-931/2003-025-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BURMANN	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CLAIR SFALCIN	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO CHIMANOVITCH
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DALLA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-805/1998-035-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO TIERLING CHENE
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 805/1998-3	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON PEREIRA DE CASTRO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE DE MOURA LOPES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR-859/2001-007-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-934/2002-311-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: APARECIDA CIRULLI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
PROCESSO	: AIRR-805/1998-035-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 805/1998-6	AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO MARCOS DE ABREU	AGRAVADO(S)	: JOSIVETE ALTINO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA RIGHI
AGRAVANTE(S)	: APARECIDA CIRULLI	PROCESSO	: AIRR-864/2003-121-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-936/2004-142-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO SALVIANO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FARIA DIAS
PROCESSO	: AIRR-807/2004-038-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEVANTIL ANTÔNIO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DANILO LUIZ DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	: DR(A). CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-883/2003-055-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VENEZA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-937/2004-010-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVADO(S)	: SILVIA NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: MILTON OLIMPIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MARCOS MAZZOLA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCESSO	: AIRR-884/2002-411-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR-807/2005-065-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-953/2001-012-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 807/2005-9	AGRAVANTE(S)	: VALDEMAR OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). MARILDES RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	: PS TRATORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE HENRIQUE PINTO SANTIAGO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO AVELLAR CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO HAMILCAR COSTA BAGGIO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO JOSÉ MIGUEL ÂNGELO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: GILVÂNIO APARECIDO MARTINS	PROCESSO	: AIRR-896/2004-015-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY NUNES MORAES
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JOSÉ ANGÉLICO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR-955/2005-024-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-807/2005-065-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 807/2005-1	AGRAVADO(S)	: ILDA MARIA SILVA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	PROCESSO	: AIRR-899/2001-092-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVA LUÍZA DIOGO BOEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FRELRE	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD
AGRAVADO(S)	: GILVÂNIO APARECIDO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CELUPLÁS - PLÁSTICOS CELULARES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-972/2002-093-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JOSÉ ANGÉLICO	ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: PS TRATORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO AVELLAR CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO VINHA
PROCESSO	: AIRR-808/2004-741-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-904/2005-038-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUÍPE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BURMANN	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR-973/2002-105-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OLÍVIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: NELSON NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS DALL'OLIO ZANOLETTI
PROCESSO	: AIRR-809/2004-741-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IMPERTAL IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: VALE DE ITAIPAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍSA DO NASCIMENTO BARBALHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUÍPE	ADVOGADO	: DR(A). GERSON GUILHERMINO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BURMANN	PROCESSO	: AIRR-911/2003-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FIONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: NELCI DAL PAI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		



AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO PINTO	PROCESSO : AIRR-1.039/2002-007-08-42-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.090/2003-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILSON ROBERTO PEREIRA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1039/2002-0	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR(A). GILSON ROBERTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CO-SANPA	PROCURADOR : DR(A). FARLEY TARCÍSIO LADEIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : FELIPE LOUREIRO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA	AGRAVADO(S) : TANIA MARIA RANUJA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR	AGRAVADO(S) : JONAS ANDRADE DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	AGRAVADO(S) : LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). TATIANA PATRÍCIA SIMÕES
PROCESSO : AIRR-985/2005-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.039/2002-007-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.107/2005-008-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1039/2002-5	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GERALDO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CO-SANPA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
AGRAVADO(S) : CAMILA REGINA DIAS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JONAS ANDRADE DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : CONSERVADORA SOCCER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	PROCESSO : AIRR-1.109/2003-013-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-986/2004-013-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.040/2003-004-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS GERTRUDES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA ALVES DE LEMOS
ADVOGADA : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO
AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA ALVES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CATARINO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.132/2005-016-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : JOÃO MARTINS DE PAIVA FILHO
PROCESSO : AIRR-993/2001-087-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.041/2003-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDI MARA SOARES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : SARKIS MIX CONCRETOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MÁÍSA LEITE SILVA DE NARVAEZ
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-1.138/1999-013-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AYRTON DANIEL RIBEIRO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MÁRIO CÂNDIDO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI	ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BOM BRASIL - ÓLEO DE MAMONA LTDA.
	AGRAVADO(S) : CONSIREL CONSTRUTORA SIMÕES E RESENDE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.001/1998-095-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMAR CASTELO BATISTA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.042/1999-241-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOAQUIM BAPTISTA NETO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL RACIONAL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.140/2005-351-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ANDRADE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S) : CENTROPÉ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ JORGE	AGRAVADO(S) : LUCIANO NUNES ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
	ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVADO(S) : OSMARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.001/2001-038-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.047/2002-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLAUCE PATRÍCIA MICHAELSEN
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SEZAR JOÃO CRIPPA
AGRAVANTE(S) : GÁS SERVICE SERVIÇOS DE GÁS LTDA.	ADVOGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : DR(A). DALCIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO(S) : JOÃO ANILTON BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS JACOB	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.145/2003-014-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURICIO NAYLOR	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : EURICO DOS SANTOS PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-1.009/2003-018-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.049/2005-015-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA CASAGRANDE BINATTI	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEANDRO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ELIAS DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). NICODEMOS ROCHA	AGRAVADO(S) : JANALY TRINDADE CARDOSO DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.147/1999-661-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : C.A. BINATTI CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA INCORPORADORA	ADVOGADO : DR(A). VÍVIAN CARDOSO RODRIGUES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	ADVOGADO : DR(A). BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.024/2005-008-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.050/1999-481-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : HILÁRIO TREIN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). PÉRCIO DUARTE PESSOLANO
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-1.149/1998-010-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMBROSINO EMILIO PEDROSO	AGRAVADO(S) : GERALDO DIAS DUARTE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
	PROCESSO : AIRR-1.067/2005-064-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR-1.030/2005-201-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO AMARAL E OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	AGRAVADO(S) : MIGUEL NOSTRADAMUS DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : CÍCERO COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : AIRR-1.156/2004-002-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE	PROCESSO : AIRR-1.085/2003-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-1.036/2002-001-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	AGRAVADO(S) : MARTA SALETE LEAL CARDOSO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1036/2002-8	ADVOGADO : JORGE DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SILVIO GORI FILHO	PROCESSO : AIRR-1.156/2004-001-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CO-SANPA	PROCESSO : AIRR-1.088/2003-031-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL GILMAR ROCHA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR-1.036/2002-001-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1036/2002-0	ADVOGADO : DR(A). WAGNER GIL JANSEN PEREIRA	
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CO-SANPA		
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA		
AGRAVADO(S) : MANOEL GILMAR ROCHA DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO		

PROCESSO	: AIRR-1.161/1992-018-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.222/1997-010-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.316/2004-046-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	AGRAVANTE(S)	: PAULO VALENTIN DA SILVA PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADA	: DR(A). LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ELZA ROSA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: LUIS FERNANDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PAULA MARTINI FILHO
ADVOGADA	: DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: CASA PIMENTA S.A. - FERRAGENS E TINTAS	PROCESSO	: AIRR-1.316/2004-461-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-1.227/2005-004-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.172/2005-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JCM CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ROSSI MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA	: DR(A). CLÉBIA KAAARINA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOCILENE GOMES DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: RAIMUNDO NONATO FERREIRA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO(S)	: DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	PROCESSO	: AIRR-1.334/2003-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE CRAVO SOUZA	ADVOGADO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: LAURO DO PRADO EGGRES	PROCESSO	: AIRR-1.238/2002-322-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA BERMUDEZ DE CASTRO DREYER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: AIRR-1.188/2001-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOMÉ ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JULIANO KARSBURG VIERIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI GARCIA DIAZ	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA LUCILO ÁVILA JÚNIOR LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: CICERO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODOAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR-1.337/2002-004-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.238/2005-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GENY DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.191/2005-063-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADA	: DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CLEBERSON WAINNER POLI SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	: DEMERVAL MARTINS SOARES	PROCESSO	: AIRR-1.339/2004-141-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EQUITRAN - EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO ANDRADE OLIVEIRA FONTANA	PROCESSO	: AIRR-1.247/2004-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA VIEIRA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-1.194/2004-022-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDIVALDO LIEVORE
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
AGRAVANTE(S)	: FABIANO KRAUSE VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA KOLLING	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO DE MOURA LACERDA	PROCESSO	: AIRR-1.350/2004-011-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.249/2000-003-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR-1.202/2002-031-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S)	: ELISABETH MARSON SASAKI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL MARTINS DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-1.353/2002-019-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-1.255/2004-089-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1353/2002-4
ADVOGADO	: DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR-1.208/2005-003-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS GREGHI LOSANO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ADÉCIA RODRIGUES MARTINS	AGRAVADO(S)	: ROSANA TORRES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS SOMMARIVA	ADVOGADA	: DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO RODRIGUES GUEDES
AGRAVADO(S)	: GAMA MINERAÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.263/2002-014-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO DE FARIAS CARVALHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.353/2002-019-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.210/1999-070-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DA SAOEX S.A. - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA - EM LIQUIDAÇÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1353/2002-7
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA TERESINHA FERREIRA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: DAGOBERTO RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EINSFELD VILLAR	ADVOGADO	: DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.281/2002-050-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: AIRR-1.216/2005-006-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ONOFRE GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	PROCESSO	: AIRR-1.356/2003-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). JANINE OCÁRIZ ALVES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	AGRAVANTE(S)	: P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSINOR JARDIM DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.291/2003-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: PAULO CILAS CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-1.219/2005-004-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTO INTERLAGOS	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA FRANCO ETRUSCO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). RAMIRO BORGES FORTES	PROCESSO	: AIRR-1.380/2000-066-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: NICOLAR VENZON	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). CESIRA CARLET	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	PROCESSO	: AIRR-1.293/2005-010-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S)	: RENATA APARECIDA LENHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDUARDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO PASCHOAL
AGRAVADO(S)	: REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: AIRR-1.410/1991-811-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.220/2004-019-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDNALDO BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.227/2005-004-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO
ADVOGADA	: DR(A). GEORGINA PEDROSA DA COSTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDY VAZ DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: NILSON SILVA DE DEUS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO	: DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	PROCURADORA	: DR(A). CLÉBIA KAAARINA SANTOS		
		ADVOGADA	: RAIMUNDO NONATO FERREIRA MACIEL		
		ADVOGADO(S)	: DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI		
		ADVOGADO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB		
		PROCESSO	: AIRR-1.238/2005-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA		
		ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM		
		ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO		
		AGRAVADO(S)	: DEMERVAL MARTINS SOARES		
		ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA		
		PROCESSO	: AIRR-1.247/2004-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA		
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO DE MOURA LACERDA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR		
		PROCESSO	: AIRR-1.249/2000-003-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
		AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
		ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS		
		AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO		
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS		
		PROCESSO	: AIRR-1.255/2004-089-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS GREGHI LOSANO		
		AGRAVADO(S)	: ROSANA TORRES DE ARAÚJO		
		ADVOGADA	: DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA		
		PROCESSO	: AIRR-1.263/2002-014-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
		AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DA SAOEX S.A. - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA - EM LIQUIDAÇÃO		
		ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL		
		AGRAVADO(S)	: CECÍLIA TERESINHA FERREIRA MACHADO		
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EINSFELD VILLAR		
		PROCESSO	: AIRR-1.281/2002-050-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: ONOFRE GOMES		
		ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI		
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM		
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA		
		PROCESSO	: AIRR-1.291/2003-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
		AGRAVANTE(S)	: COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTO INTERLAGOS		
		ADVOGADO	: DR(A). RAMIRO BORGES FORTES		
		AGRAVADO(S)	: NICOLAR VENZON		
		ADVOGADA	: DR(A). CESIRA CARLET		
		PROCESSO	: AIRR-1.293/2005-010-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER		
		AGRAVADO(S)	: EDNALDO BARBOSA DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA		



PROCESSO : AIRR-1.429/2001-032-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.514/2002-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.588/2001-001-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GRAMOZZO CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). POLLYANNA RENÉE ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA MARINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JÚLIO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : DR(A). JADER KAHWAGE DAVID
	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	AGRAVADO(S) : PORTELA MARCAS, PATENTES E PUBLICIDADE S/C LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ANDRIOLO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SAMPAIO PORTELA
PROCESSO : AIRR-1.446/2001-093-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.518/2004-002-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.593/2001-203-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1593/2001-9
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : VILSON GOZA	AGRAVADO(S) : EDNALDO DA SILVA ALCÂNTARA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : LEONEL LAUX
		ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER
PROCESSO : AIRR-1.449/2004-043-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.546/2001-113-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.593/2001-203-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1546/2001-4	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1593/2001-1
AGRAVANTE(S) : GERAES - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ROCHA VIOLA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO APOLINÁRIO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DIAS DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
	ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER
PROCESSO : AIRR-1.453/2002-301-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.546/2001-113-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.640/2001-012-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1546/2001-7	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDES JOSÉ FERREIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTOS REIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO APOLINÁRIO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
	ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	
PROCESSO : AIRR-1.460/2003-064-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.547/2005-005-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.641/1998-037-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : IONE GOMES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MICHAEL RONALD VINCENT WILES	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : EGR - SOUTH AMÉRICA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
		AGRAVADO(S) : GÉRSO GASPARETTI
		ADVOGADO : DR(A). WAGNER DO AMARAL
PROCESSO : AIRR-1.472/2003-491-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.556/2002-033-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.655/2005-006-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALVES AMORIM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : D. ROCHA CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.	AGRAVADO(S) : TEREZA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CLÁUDIA MORAES MONTEIRO
	ADVOGADO : ARCHITETARE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : D. ROCHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO FURTADO	
	AGRAVADO(S) : ELISA ALEXANDRA FREIRE DA LUZ	
	ADVOGADO : DR(A). ROSELI ALVES MOREIRA FERRO	
PROCESSO : AIRR-1.478/2001-079-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.557/2002-002-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.660/2000-095-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BERNARDES	AGRAVANTE(S) : ÉMERSON RIBEIRO CHAVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : IBANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	
PROCESSO : AIRR-1.482/1998-054-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.564/1989-002-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.661/2005-006-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO IDINEI GOMES	AGRAVANTE(S) : NORBERTO FERRI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE ELOY	ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA S.A. - FAZENDA SANTA ELIZA	ADVOGADO : ESPÓLIO DE UBIRAJARA ANTÔNIO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FABIANA HETZEL AMARAL	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	AGRAVADO(S) : ENGENHEIROS ASSOCIADOS FERRI LTDA.	
AGRAVADO(S) : CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO GEWEHR	
ADVOGADA : DR(A). LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO		
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI		
PROCESSO : AIRR-1.488/2003-002-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.568/2002-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.676/2003-086-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LAURO ANTÔNIO TEIXEIRA DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADO : DR(A). PATRICK CAVALCANTE COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL DE CASTRO BERNARDELI
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DE MATOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO SCOGNAMIGLIO
ADVOGADO : DR(A). GENIVALDO GONÇALVES MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FERNANDA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-1.500/2004-029-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.571/2002-301-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.678/2003-421-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ZANI XAVIER	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIAS RAMALHO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO : DR(A). ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	ADVOGADO : DR(A). DERCY LUIZ MEDEIROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.501/2004-014-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.579/2003-007-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.678/2003-421-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUERREIRO PINTO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ORIDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VINICIUS WANDERLEY DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). DERCY LUIZ MEDEIROS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.680/2002-900-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.860/1997-055-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.981/2002-038-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO GRAZIANO ALCÂNTARA	AGRAVANTE(S) : LUIZ SOARES DA SILVA
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ZAGURY	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALBERICO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BCM - PRODUÇÕES E MERCHANDISING LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA CRISTINA CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-1.694/2002-322-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.875/2000-045-02-41-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.993/2004-045-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1875/2000-1	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1847/2004-8	AGRAVANTE(S) : VERA VASTI VALIM
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE BRUSCHI	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : IZAÍAS DIAS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ROSA DO SUL AGROPECUÁRIA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
PROCESSO : AIRR-1.696/2003-142-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IZIDRO JOSÉ PENSADO	PROCESSO : AIRR-2.009/2001-316-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SHARP S.A. - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTRAS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI	AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : SID INFORMÁTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI	AGRAVADO(S) : AMÉLIA SILVINA ISABEL ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS COSTA DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.722/2003-008-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE TAUIL PIVATTO
PROCESSO : AIRR-1.722/2003-008-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-2.009/2003-092-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES VASCONCELOS	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1847/2004-8	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1875/2000-4	AGRAVANTE(S) : FÁBIO SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). GISELA KOPS FERRI
ADVOGADO : DR(A). PAULO VIANA MACIEL	AGRAVANTE(S) : SHARP S.A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTRAS	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
PROCESSO : AIRR-1.726/1998-013-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : TOMÁS CARLOS ALBERTO DI MASE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REIS ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). IZIDRO JOSÉ PENSADO	PROCESSO : AIRR-2.037/2001-041-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE NUNES BENINCASA	PROCESSO : AIRR-1.898/2003-009-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ROSANA ALMEIDA FIGUEIREDO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CENTURION INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : SALATIEL MAC DONALD CALDAS
PROCESSO : AIRR-1.739/2005-064-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DURVAL BERNARDES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOEL DE BRITO SOARES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO COSTA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-2.051/2001-008-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FÉLIX JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.900/2003-096-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO EEDIT KUROKI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LUIZ ORLANDO DOS SANTOS REBELO VIDROS - ME
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE NADAI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON GARCIA SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : ALFREDO MOREIRA
PROCESSO : AIRR-1.768/2000-462-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LILIAN FERREIRA DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ VARELA DE SOUZA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR SACCOMANI	PROCESSO : AIRR-2.088/2004-066-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WILSON ROBERTO KUROWSKI	PROCESSO : AIRR-1.911/2004-002-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MARCELO ALVES DIAS
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). ROSELEI DE FÁTIMA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR-1.790/2003-511-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AROLDO FERREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARIANE JOICE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR-2.126/2001-023-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-1.919/2003-076-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : GLEICIMAR DA SILVA PAULO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BROWNE DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ITAMAR ARAÚJO MOTA	ADVOGADO : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO
PROCESSO : AIRR-1.829/1999-009-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO : AIRR-2.141/2003-036-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO QUIRIRIM LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.947/1998-095-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL GOBETTI
ADVOGADO : DR(A). AILTON DONIZETI MOREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.847/2004-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO ROTOLI	AGRAVADO(S) : TAPEÇARIA CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1875/2000-1	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERA SOARES COSTA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1875/2000-4	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : AIRR-2.143/2004-034-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROSA DO SUL COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.973/1998-060-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S) : TOMÁS CARLOS ALBERTO DI MASE	AGRAVANTE(S) : MANOEL PRUDÊNCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PEDRO AMÉRICO ALBERTINI BRUNO
ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CARLOS ALBERTO DI MASE	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADA : DR(A). WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SHARP S.A. - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : AIRR-1.852/2005-006-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.852/2005-006-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.977/2001-481-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S) : EDILENE TELLES FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES SANTOS	ADVOGADA : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-1.977/2001-481-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
		AGRAVADO(S) : PEDRO AMÉRICO ALBERTINI BRUNO
		ADVOGADA : DR(A). WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA



PROCESSO : AIRR-2.155/1997-022-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.476/2002-018-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.845/1997-003-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : TINTAS MC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OSEIAS ALVES LEITE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOPES ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE CARLOS ANGELO ANDRADE DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SALLES DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-2.185/1996-016-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.513/2001-312-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.014/2002-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA ANDREOLLI GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO MENDONÇA CRUZ	AGRAVADO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : FREDERICO JOSÉ LUSTOZA AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.231/2003-048-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.514/2000-263-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.045/2005-008-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DECOMEDES BAPTISTA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S) : EDILENE CRISTINA VOLTARELLI	AGRAVADO(S) : REINALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IVANISE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL SPÓSITO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO NANTES	ADVOGADO : DR(A). FÁTIMA DE LOURDES SILVA CORREIA
PROCESSO : AIRR-2.285/2001-223-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.524/2002-061-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.104/1997-054-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2524/2002-9	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MÁRIO CELSO DA SILVA THIMÓTEO
ADVOGADO : DR(A). LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MUSSE ALVES	ADVOGADO : DR(A). NEWTON BORALI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR-2.301/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PARREIRA MARQUES	PROCESSO : AIRR-3.205/2000-040-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO : AIRR-2.524/2002-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : DAURY COUTINHO DE AZEVEDO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2524/2002-1	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LORDES ALMEIDA PRADO MINGRO
PROCESSO : AIRR-2.311/2003-421-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE ASSIS MOREIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PARREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S) : SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCURADOR : DR(A). NEWTON BORALI	PROCESSO : AIRR-3.215/2002-383-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ENÉAS MARCOLINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.620/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 3215/2002-8
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-2.340/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA BEZERRA MACHADO	AGRAVADO(S) : MASSUE MARLY HONDA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NORBERTO DE FARIA REIS	PROCESSO : AIRR-2.679/1993-056-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.215/2002-383-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 3215/2002-0
PROCESSO : AIRR-2.342/2002-022-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALDECIR DE SÁ	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WILSON DANUCALOV	AGRAVANTE(S) : MASSUE MARLY HONDA
AGRAVANTE(S) : MARCELO LIMA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ZAIRA SENA CORRÊA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.740/2003-027-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.393/2002-465-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-3.240/1998-087-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IZAQUE DOS REIS ARAÚJO	PROCURADORA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
AGRAVADO(S) : MARLY RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR-2.811/2005-812-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-3.726/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-2.405/1999-670-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DALTRO SCHUCH	AGRAVANTE(S) : 2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : DELMAR VELEDA AVILA	ADVOGADO : JOSÉ AUDÉRIO MEDEIROS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.822/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.047/2001-018-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA VALE	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 4047/2001-0
ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-2.459/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BENEDITO GAMBARO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FERNANDES NEVES BENFATTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO : DR(A). JÉSUS MONÇÃO FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : AIRR-2.830/2002-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUO TSUCHIYA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-4.047/2001-018-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 4047/2001-5
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E CHOPERIA RABBITS	AGRAVADO(S) : ABEL RODRIGUES DE MAGALHÃES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : DR(A). VITOR DONATO DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). IZABEL DILOHÉ PISKE SILVÉRIO	ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUO TSUCHIYA
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BENEDITO GAMBARO
		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FERNANDES NEVES BENFATTI

PROCESSO	: AIRR-4.173/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.745/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-17.222/2003-004-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)	AGRAVANTE(S)	: AFL DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCURADOR	: DR(A). PAULO DE TARSO DUARTE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ ALEXEI LYRA CÂMARA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: RÚBIA GUEDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ÁTILA PÉRICLES DE FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO BOER	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR-4.521/2005-004-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.369/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-17.459/2002-015-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL LORENA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: ENILSON PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO	: AIRR-4.702/2005-004-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.228/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-17.794/2004-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: ÉLCIO JOSÉ SCHULTZ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: AVENIDA PAULISTA PIZZA BAR LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S)	: LEONDES JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LUIZ RODRIGUES LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR-11.444/2001-652-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-18.335/2002-007-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-4.794/2005-004-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 11444/2001-3	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ALBINO MENDES BATISTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: ARI RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSIEL VACISK BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVADO(S)	: DELARA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S)	: SALVIANO MENDES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO NERY KÜSTER
PROCESSO	: AIRR-4.803/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.444/2001-652-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.055/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 11444/2001-6	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: PATRÍZIA GENOVESE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVANTE(S)	: DELARA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RICARDO VASQUES DAVANZO
AGRAVADO(S)	: MARLON MARQUES VIEIRA DE MELO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GERUZA J TIMOTEO	AGRAVADO(S)	: ARI RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA
PROCESSO	: AIRR-5.072/2003-513-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.597/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.653/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCO AVELINO DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: MARCOS AURÉLIO PINHEIRO
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CAROLINO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
PROCESSO	: AIRR-5.509/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
AGRAVANTE(S)	: JOCEMAR BATISTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-12.777/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.704/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JACKSON BARROSO ALVES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
PROCESSO	: AIRR-5.513/2001-002-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-12.896/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
AGRAVANTE(S)	: VANESSA GOMES DE SOUZA LUZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-21.350/2002-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVONE PAVATO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ÂNGELA PINHEIRO MARGUTTI
PROCURADOR	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MUNIZ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). SABRINA ZEIN
PROCESSO	: AIRR-6.128/2003-036-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-13.258/2004-002-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO(S)	: VANDERLI IDALACIO MACHADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS STOEKLY	PROCESSO	: AIRR-22.310/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ CHAVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR-6.479/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-13.323/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VERA DE CASTINHO BERNARDES E OUTROS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELIANE SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ NAPOLITANO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR-22.529/2002-015-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA STOIANOV GIBIN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA NOVAES	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 22529/2002-9
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR-14.770/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-6.773/2005-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: AMAURI EVANGELISTA DE MATTOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BUENO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO BOREAN	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MARTINI	AGRAVADO(S)	: TVA SUL PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANADIR RUTE DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-22.529/2002-015-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ERMINDO MANIQUE BARRETO FILHO			Complemento	: Corre Junto com AIRR - 22529/2002-1



PROCESSO	: AIRR-25.345/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-45.270/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.437/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CLÉBER COSTA LIMA	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI AUGUSTO	AGRAVANTE(S)	: STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALEXANDRE DE ARAÚJO LUCAS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). NILSON GONSALEZ GAYER
AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ				
PROCESSO	: AIRR-25.444/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-46.989/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-55.695/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: AMARA CARLOS DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR GOULART DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CANTÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ROSANA SACCO DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ RICARDO DE SOUZA PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO WEHBY	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELLIS
				AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR-27.544/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-47.945/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-57.099/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: DOROTI DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH MENDES ROIC
ADVOGADA	: DR(A). SALOMÉ MENEGALI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GILBERTO ANTÔNIO DEZORZI	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LEANDRO LOBE	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-30.053/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-48.388/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-57.345/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADA	: DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FARIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-48.420/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JULIA BENETTI BORGHİ
ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
PROCESSO	: AIRR-31.358/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TE-LEMAR	PROCESSO	: AIRR-58.186/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CABRAL LEITE	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDNALDO DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WALDIR DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PINTO DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANACLETO CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA TEIXEIRA ESTEVES
PROCESSO	: AIRR-31.793/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-50.149/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CPRH - COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUCAS CANUTO	PROCESSO	: AIRR-60.091/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S)	: ELIANE PINHEIRO VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	PROCESSO	: AIRR-50.444/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROQUE FLORENTINO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-32.009/2003-012-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA GARCIA ARAÚJO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: PEDRINA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-62.132/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR(A). RENATO MENDES MOTA	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIA FIGUEIRA
AGRAVADO(S)	: JORGINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VIENA DELICATESSEN LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MARCELO ANTUNES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-32.661/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.063/2006-513-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-62.219/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: PRATA & FRANCO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ RABELO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON SILVA	PROCESSO	: AIRR-63.701/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-34.930/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.130/2003-670-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B.S.A.
AGRAVANTE(S)	: JORGE GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ARPECO S.A. - ARTEFATOS DE PAPÉIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ SCALZER SAROLDI	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY	AGRAVANTE(S)	: JAILTON NERY BATISTA
AGRAVADO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR-52.272/2002-652-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-65.295/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR-37.405/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE NIENKOTTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BAT NÍVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELE TATIANE SOUTO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ARNO JUNG
AGRAVANTE(S)	: ANSELMO ANTÔNIO DE PÁDUA PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: EZEQUIEL FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LONGUINHO DIAS
ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MOSHE LABIAK EVANGELISTA
AGRAVADO(S)	: ENESP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-52.407/2002-900-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-69.045/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ADEILZA E. DO N. E SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR-43.446/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S)	: ELIANE FABRÍCIO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND GAÚCHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERI S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA AGUIEIOS CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ROSALVO MADRUGA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE		

PROCESSO	: AIRR-71.037/2003-007-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR	PROCESSO	: RR-65/2004-521-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: VALDECIR GALOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ DE MORAES KORMANN	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA DE MATTOS BARROS	RECORRENTE(S)	: JILSON BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES P. CARDON REINHARDT	PROCESSO	: AIRR-96.075/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: ROSA BOSAN LIVRARI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LINEU ROBERTO MICKUS	AGRAVANTE(S)	: RAUL DOS SANTOS MAYER	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO
AGRAVADO(S)	: FILMED PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ	PROCESSO	: RR-177/2001-120-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-71.641/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-101.806/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CRUZATO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LOMBA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA GILZA FREITAS CALOMENI	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDEMIR ANTUNES
ADVOGADO	: DR(A). ELVIO BERNARDES	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOITO	PROCESSO	: RR-200/2003-079-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-76.642/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADORA	: DR(A). THELMA SUELY FARIAS GOULART	RECORRENTE(S)	: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SIMÃO MARQUES	PROCESSO	: AIRR-106.718/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO TISEO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: WALTER FRANCISCO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	PROCESSO	: RR-287/2001-551-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM SIDNEY SULEIBE	AGRAVANTE(S)	: SANDRA JUÇARA DOS SANTOS NERI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR-78.020/2005-069-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	RECORRENTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
AGRAVANTE(S)	: DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: GERVALINO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI	PROCESSO	: AIRR-108.459/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO VENDRUSCOLO
AGRAVADO(S)	: GILSON FEDER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR-326/2005-026-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR-80.347/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MENDES PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: MARIA ELIA COSTA FERREIRA SOARES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: DULCE MARIA THEOBALD	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). JOSSIAN CALDAS BEZERRA
AGRAVADO(S)	: EDISSON ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-122.715/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-333/2004-003-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR-82.138/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: POLYSIUS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DUARTE NAHAS	RECORRIDO(S)	: ELOÍCIO CÉSAR SALGADO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR-721.755/2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO DRUMMOND
AGRAVANTE(S)	: LIBÓRIO SCHAUREN	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR-365/2004-007-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE CASTRO BARBALHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MÁRIO NASCIMENTO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: LIBÓRIO SCHAUREN	AGRAVADO(S)	: ABATEDOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE MOSSORÓ S.A. - AFIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SARAIVA JACÓ
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-736.540/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA
PROCESSO	: AIRR-87.578/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	PROCESSO	: RR-374/2002-001-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). NEI PEREIRA DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MIRELLA 2000 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ACIR GONÇALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AMAURI RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BRAVO - ADMINISTRADORA DE MÃO-DE-OBRA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). GILSON VIEIRA MOURÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CASSIA PILONI	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
PROCESSO	: AIRR-89.103/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-750.297/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-396/2003-121-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: VARGA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO GASPARINI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIEIRA CARQUEIRA
AGRAVADO(S)	: RENAN BERENGER MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ BOTECHIA	RECORRIDO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO	: DR(A). WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-89.467/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-751.544/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR-523/2005-093-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	RECORRENTE(S)	: ISS - SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN	AGRAVADO(S)	: ERISVALDO SOUSA DE MIRANDA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO
AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍS DE ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). MALAQUIAS BISPO DA NATIVIDADE FLHO	RECORRIDO(S)	: NILSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO	: AIRR-810.105/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA CARLA SOTTILE
PROCESSO	: AIRR-90.899/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS FERNANDES FERREIRA DA PENHA	ADVOGADO	: DR(A). KYOKO AKINAGA SATO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	PROCESSO	: RR-535/2004-341-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BAUER VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO CÉSAR QUEIROZ E SILVA	RECORRENTE(S)	: ESPÓLIO DE JOSELMO DE BRITO SILVA
AGRAVADO(S)	: ALOAR GAIER DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR E RR-662.061/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARTA SOARES DE REZENDE GREGORINI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO PERON P. COELHO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRIDO(S)	: PEDROSA & PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-93.013/2004-014-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL VITORINO ALVES
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR-535/2004-341-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	RECORRENTE(S)	: ESPÓLIO DE JOSELMO DE BRITO SILVA
		PROCESSO	: RR-44/2001-050-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO PERON P. COELHO
		ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE YUIJI HIRATA	RECORRIDO(S)	: PEDROSA & PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
		RECORRIDO(S)	: DANILO RUBINI MARIN	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL VITORINO ALVES
		ADVOGADA	: DR(A). IZAURA MARIA LOPES DE AZEVEDO		



PROCESSO : RR-619/2000-013-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCESSO : RR-1.165/2003-086-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : IPANEMA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : RR-989/2004-039-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : DIRCEU MARIANO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA MALHEIROS SOARES	RECORRENTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JAIR BATISTA COELHO
PROCESSO : RR-624/2001-100-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	PROCESSO : RR-1.187/2003-024-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : VALMIRA LORÊDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MANOEL	RECORRENTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ASSIS ALVES	PROCESSO : RR-1.041/2003-013-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : DR(A). SPENCER ALMEIDA FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : DANIELA RODRIGUES LIMA
RECORRIDO(S) : DEVANIR ALBINO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-658/2004-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EPITÁCIO RIBEIRO DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO : RR-1.203/2000-465-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUATEMI LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL MUAKAD NETTO	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA MOURA
RECORRIDO(S) : VALDEC SOARES PESSOA	PROCESSO : RR-1.047/2000-007-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : RR-698/2004-058-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BAYER CROPSCIENCE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DAMASCENO COSTA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE	PROCESSO : RR-1.207/2003-443-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃO-ZINHO LTDA.	RECORRIDO(S) : MIRNA MACIEL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ WOLFF DASTIS	RECORRENTE(S) : ACÍLIO ALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : OSMAR RODRIGUES MAGALHÃES	PROCESSO : RR-1.049/2006-143-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO : RR-739/2005-022-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SENISE JONES PAIVA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM	PROCESSO : RR-1.278/2005-130-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO VIANNA JÚNIOR LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MOREIRA MARCOLINO	RECORRENTE(S) : RONALDO XAVIER
RECORRIDO(S) : MARIA REJANE MORAES DE AQUINO	PROCESSO : RR-1.067/2003-009-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIOLA MACEDO PANELLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : VBTU - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : RR-767/2004-036-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	PROCESSO : RR-1.355/2004-086-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ARMELINDO DOMINGOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MONTEIRO E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARTHUR D. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RECORRENTE(S) : JEFERSON SEBASTIÃO CASSIMIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON DE PAULA LIMA	PROCESSO : RR-1.101/2000-006-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADO : DR(A). TEODORO DE FILIPPO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : METALÚRGICA GALMAR LTDA.
PROCESSO : RR-776/2000-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CÉLIA DAS GRAÇAS ROSA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON RINALDO BOARETTO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	PROCESSO : RR-1.361/2004-086-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DUKLA CAUS	RECORRIDO(S) : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.111/2001-018-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
PROCESSO : RR-813/1999-103-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO BETINI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.375/2005-020-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : LINÉIA VERGARA NUNES	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS FRANCISCO SANCHES	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). JAIR SOARES PEREIRA	RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS	RECORRIDO(S) : ADEMAR CRESTANI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PETRUCCI SOUTO	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE ITU (SOB INTERVENÇÃO ESTADUAL)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
PROCESSO : RR-872/2004-047-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA	PROCESSO : RR-1.403/1997-021-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.128/2003-026-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
RECORRIDO(S) : WELBION NATAL DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : RITA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VÂNIO JOSÉ PRADO	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JEFERSON HEITOR PRZYGODENSKI	ADVOGADO : DR(A). RENÉ FERRARI
PROCESSO : RR-896/2000-017-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SANT'ANNA DE MELLO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA JUN-BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : DARCI LOPES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCAS GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : PEDREIRAS VALÉRIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	RECORRIDO(S) : GARFO DE PRATA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAUL QUADROS FILHO	RECORRIDO(S) : MOTEL DO ENGENHO LTDA.	PROCESSO : RR-1.458/2004-014-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ COSME DE SOUZA BRITO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO DA MATA E SOUZA	PROCESSO : RR-1.134/2006-054-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
PROCESSO : RR-927/2004-008-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : J. REBELLO DIVULGAÇÕES LTDA. - ME	RECORRIDO(S) : JOAQUIM WILSON MIRANDA
RECORRENTE(S) : EDSON LUÍS FRIGO	ADVOGADO : DR(A). MARLON PIRES	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : RAPHAEL ARCENO PIAZ	PROCESSO : RR-1.516/2004-081-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GRÁFICA ESTRELA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIM GERLACH NETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO ADAMY	ADVOGADO : DR(A). SANDRO MACHADO	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA CARDEAL E OUTRO
PROCESSO : RR-945/2004-104-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.151/2004-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : REGINALDO JUSTINO APARECIDO
RECORRENTE(S) : CARLOS CÉSAR CANTELE	RECORRENTE(S) : EDYLA MÁRCIA CROSSARA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR JOSÉ DUARTE PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PIO FERNANDES	PROCESSO : RR-1.540/2000-010-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROBERTO BEZERRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ IRAPUAN SALES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S) : MARLÚCIA MENDES		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

RECORRIDO(S)	: ETICE - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	PROCESSO	: RR-2.446/2004-010-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-622.247/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JURACI RUFINO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: GORCLÉSIA DOMINGOS MAIA E SILVA	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
PROCESSO	: RR-1.564/2000-402-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO FERREIRA
RECORRENTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	PROCESSO	: RR-629.123/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	PROCESSO	: RR-2.571/2000-076-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ WOLMAR FERREIRA DOS REIS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA
ADVOGADA	: DR(A). IARA XAVIER DE LUCENA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER GUISSARD THAUMATURGO
PROCESSO	: RR-1.738/2000-002-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SAULO VASSIMON	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA ZANIN BISPADO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: SATIKO TSUBONE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ ROGÉRIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO	PROCESSO	: RR-639.697/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON MARTINS JÚNIOR	PROCESSO	: RR-2.714/2001-661-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO	: RR-1.829/2005-434-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ GOMES DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: ESPÓLIO DE MARIA DOLORES FACELLA	RECORRIDO(S)	: OTACÍLIO LÚCIO DA ROSA	PROCESSO	: RR-640.706/2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA.	PROCESSO	: RR-2.871/2001-023-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO ALFONSO GARCIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). ANITA CARNEIRO LAPA
PROCESSO	: RR-1.839/2003-095-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RECORRIDO(S)	: SONHILDA LUCENA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: TRATORIA, CHOPERIA E PIZZARIA CAMBUÍ LTDA.	RECORRIDO(S)	: DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	PROCESSO	: RR-645.232/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WILSON CESCA	ADVOGADO	: MÁRCIA GRIZOL MARTINS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: MARCOS JOSÉ NOTARO	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS PALMIERI	RECORRENTE(S)	: AGOSTINHO DE GODOY PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). IVANISE ELIAS MOISÉS CYRINO	PROCESSO	: RR-3.172/1996-019-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCESSO	: RR-1.894/2005-008-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	RECORRIDO(S)	: ROBERVAL SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR
RECORRENTE(S)	: ROBERVAL SOARES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	PROCESSO	: RR-647.608/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-3.318/2001-661-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
PROCESSO	: RR-1.944/2005-107-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. - COSIPAR	ADVOGADO	: DR(A). EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. - COSIPAR	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA	RECORRIDO(S)	: JOÃO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA BARROS DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA BARROS DE SOUSA	PROCESSO	: RR-1.960/2003-311-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-650.987/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA GOMES CHINI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR-1.960/2003-311-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IDENICE CRISTINA ATAIDE VICENTE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRENTE(S)	: IDENICE CRISTINA ATAIDE VICENTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: ADALZIRA DE JESUS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SEZEFREDO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	PROCESSO	: RR-2.010/2000-032-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.035/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SEZEFREDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR-2.010/2000-032-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ HERMENEGILDO ROCHA DE MELO FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS
RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA HADDAD	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	RECORRIDO(S)	: VITOR MODESTO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA HADDAD	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TORTORELLI	RECORRIDO(S)	: BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
RECORRIDO(S)	: VITOR MODESTO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TORTORELLI	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO VELOSO DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TORTORELLI	PROCESSO	: RR-2.023/2001-030-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.430/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-2.023/2001-030-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.	RECORRENTE(S)	: TÉRMINO FATTOBENE E OUTROS
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO MENDES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA	PROCESSO	: RR-2.080/1999-067-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-657.414/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-2.080/1999-067-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: FAMILY HOSPITAL S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S)	: FAMILY HOSPITAL S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADA	: DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	RECORRIDO(S)	: ELAINE CRISTINA IAROSSI	RECORRIDO(S)	: JOSIAS DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: ELAINE CRISTINA IAROSSI	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR ROSOLIA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA SARAIVA
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR ROSOLIA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPES	PROCESSO	: RR-659.286/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPES	ADVOGADO	: DR(A). MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR-2.082/2004-005-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARNE DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: JOÃO LOPES PENA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR LAURENTINO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	RECORRIDO(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
PROCURADORA	: DR(A). MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: MARNE DA CUNHA	PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.949/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WALDIR LAURENTINO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HERANDI DA SILVA TAVARES	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AMARAL FILHO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-619.719/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.949/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: HERANDI DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA GOULART DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AMARAL FILHO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-619.719/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.949/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: HERANDI DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA GOULART DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AMARAL FILHO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-619.719/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.949/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: HERANDI DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA GOULART DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AMARAL FILHO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-619.719/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.949/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: HERANDI DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA GOULART DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AMARAL FILHO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-619.719/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.949/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: HERANDI DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA GOULART DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AMARAL FILHO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-619.719/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.949/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: HERANDI DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA GOULART DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AMARAL FILHO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-619.719/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.949/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: HERANDI DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA GOULART DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AMARAL FILHO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-619.719/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.949/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: HERANDI DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA GOULART DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AMARAL FILHO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-619.719/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.949/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: HERANDI DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-2.334/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA GOULART DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR AMARAL FILHO
RECORRENTE(S)					



PROCESSO : **RR-664.754/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANACLETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : **RR-664.885/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IZAURA LUCIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DR(A). IEDA CRISTINA GUIMARÃES MARIN

PROCESSO : **RR-668.014/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO : **RR-669.366/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : ALDENOR VASCONCELLOS DE PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ISABEL DOS SANTOS MAIA

PROCESSO : **RR-674.592/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HILÁRIO FARIA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : **RR-674.760/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : IRMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO FRANZOLIN

PROCESSO : **RR-675.335/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FAMAC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO
ADVOGADO : DR(A). HOMERO FLESCHE
RECORRIDO(S) : ORLANDO CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA

PROCESSO : **RR-676.281/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO CAETANO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : COMSAT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO
ADVOGADO : DR(A). LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA

PROCESSO : **RR-689.492/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF
RECORRIDO(S) : EZIQUIEL DE JESUS DE OLIVEIRA LARA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : **RR-695.823/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MARIA EMÍLIA LAVRADOR ANDRÉO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO : DR(A). NESTOR PEREIRA

PROCESSO : **RR-696.007/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VALDIR BATISTA FERRO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). HARLEY XIMENES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA

PROCESSO : **RR-704.957/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ODORICO ALVES FURQUIM
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ISABEL CRISTINA CORRÊA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO : **RR-719.162/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : DR(A). DALTON LEMKE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARISTIDES LOURENÇO BRIDI
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

PROCESSO : **RR-723.734/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HILÁRIO ALVES DA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

PROCESSO : **RR-724.565/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-729.107/2001-3 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : PEDRO VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

PROCESSO : **RR-734.173/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-735.889/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). INGRID NEUMITZ
RECORRIDO(S) : MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : **RR-744.044/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO
RECORRIDO(S) : IRACEMA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

PROCESSO : **RR-771.835/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SÁDIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : GILMAR LISBOA
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR VALÉRIO LOPES DA SILVA

PROCESSO : **RR-774.102/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR AMBONI
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : **RR-777.965/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
RECORRIDO(S) : DÁSIO PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

PROCESSO : **RR-794.769/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI

PROCESSO : **RR-795.615/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : ROMILDO DO REGO BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

PROCESSO : **A-ED-RR-1.319/2000-018-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARGÓ DA SILVA FERRÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VIOLA COELHO
ADVOGADO : DR(A). VALNEZ TERESINHA LUNARDI BITTEN-COURT
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

PROCESSO : **A-RR-689.600/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : RICARDO RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

PROCESSO : **AG-AIRR-394/2005-041-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.
ADVOGADO : DR(A). REGIS JORGE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JEAN DA SILVA MEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARCOS RAMIRES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-177.517/2006-000-00-00.9 TRT - 9ª REGIÃO

AUTORES : JULIO KENZO OKAMOTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDERSON DOUGLAS GALI FALHEIROS
RÉU : NIVALDO LEME
 D E S P A C H O

Vistos.
 Júlio Kenzo Okamoto e outro intentam ação cautelar inominada, incidental ao AIRR-89107/1997-091-09-40-8.

Arguem os autores, em preliminar, que, em que pese o julgamento proferido no recurso principal, não houve trânsito em julgado da decisão, em face do pedido de nulidade da respectiva publicação, formulado via petição, no qual se solicitou a reabertura do prazo, por ter sido o acórdão publicado em nome de advogado errado, com o fim de manejar recurso. Apresentam cópia do petição, às fls. 420/423.

No mérito, requerem o efeito suspensivo dos autos da Carta Precatória Executória nº 107/97, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campo Mourão - PR, sustentando estarem demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo da demora.

Conforme certifica a Secretaria, à fl. 510, a petição em referência fora protocolizada neste Tribunal, sob o nº 115109, em 30 de agosto de 2006, tendo sido prolatado despacho da lavra do Exceletíssimo Ministro-Presidente desta colenda Corte, indeferindo o pedido de republicação do acórdão, consoante cópia anexada à fl. 551, decisão publicada no Diário da Justiça da União, Seção I, fl. 964, em 02/02/07.

Exaurida a Instância Recursal nesta Corte e não obtendo os requerentes êxito em seu recurso, evidencia a perda de objeto da presente medida cautelar.

Destarte, extingo a presente ação cautelar, em face da perda do objeto.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1461/2002-271-04-00.1

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EMBARGADO : MAICO JULHANO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR. JOELSON MACHADO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA COSTA GOMES
EMBARGADO : GERALDO LUÍS ASSIS PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA COSTA GOMES
EMBARGADO : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA LOTITO LTDA.
ADVOGADO : DR. OLAIR VILLA REAL

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas aos embargados para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1461/2002-271-04-00.1

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADOS : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EMBARGADO : MAICO JULHANO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR. JOELSON MACHADO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA COSTA GOMES
EMBARGADO : GERALDO LUÍS ASSIS PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA COSTA GOMES
EMBARGADO : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA LOTITO LTDA.
ADVOGADO : DR. OLAIR VILLA REAL

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas aos embargados para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-83/1998-241-01-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
EMBARGADA : CRISTINA FORTUNA BERNARDO RIBEIRO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1333/2002-045-15-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANDRÉ SILVA DOMINGOS
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-292/2001-004-23-40.4TRT - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : LUCIENE GOMES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEÔNICO REZENDE

D E S P A C H O

Vistos.

Diante da interposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, notifique-se à parte contrária para manifestação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-408/2004-064-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : ERICSON RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SOBOIA

D E S P A C H O

Vistos.

Diante da interposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, notifique-se à parte contrária para manifestação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1024/2000-004-17-40.1TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

D E S P A C H O

Vistos.

Diante da interposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, notifique-se à parte contrária para manifestação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-754.714/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : HÉLIO GARCIA FIGUEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE

D E S P A C H O

Vistos.

Diante da interposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, notifique-se à parte contrária para manifestação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-83/1998-241-01-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
EMBARGADA : CRISTINA FORTUNA BERNARDO RIBEIRO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1333/2002-045-15-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANDRÉ SILVA DOMINGOS
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-292/2001-004-23-40.4TRT - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : LUCIENE GOMES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEÔNICO REZENDE

D E S P A C H O

Vistos.

Diante da interposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, notifique-se à parte contrária para manifestação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-408/2004-064-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : ERICSON RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SOBOIA

D E S P A C H O

Vistos.

Diante da interposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, notifique-se à parte contrária para manifestação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1024/2000-004-17-40.1TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

D E S P A C H O

Vistos.

Diante da interposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, notifique-se à parte contrária para manifestação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-754.714/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : HÉLIO GARCIA FIGUEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE

D E S P A C H O

Vistos.

Diante da interposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, notifique-se à parte contrária para manifestação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 690/1999-008-17-00.9
EMBARGANTE : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
ADVOGADO DR(A) : SELMA LEÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÉSAR DE AGUIAR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-AIRR - 1627/1999-005-17-40.5
EMBARGANTE : GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
EMBARGADO(A) : RENATA VICTOR DE FARIAS
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
PROCESSO : E-RR - 694832/2000.0
EMBARGANTE : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IVANA APARECIDA DA SILVA GOMES
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FLÁVIO RABELO
PROCESSO : E-RR - 703310/2000.3
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADO DR(A) : VALDIRENE SILVA DE ASSIS



ADVOGADO DR(A) : CLARISSA CAMPOS BERNARDO
 EMBARGADO(A) : LÚCIA DE FÁTIMA SAKAMOTO
 ADVOGADO DR(A) : ORMESINDA BATISTA GOUVEIA
PROCESSO : **E-AIRR E RR - 708549/2000.2**
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VICENTE PROCÓPIO PENA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : **E-AIRR E RR - 708550/2000.4**
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SINVALDO CARDOSO LUZ
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : **E-AIRR E RR - 714149/2000.2**
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RÔMULO DO NASCIMENTO ALVES
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : **E-ED-RR - 725259/2001.3**
 EMBARGANTE : MARCELO LESSA DOS ANJOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO : **E-RR - 136/2002-015-03-00.2**
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MAURO OLEGÁRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO : **E-ED-AIRR - 1476/2002-028-03-40.1**
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCELINO OROZIMBO DA ROCHA
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : **E-AIRR - 1856/2002-501-02-40.3**
 EMBARGANTE : ROSÂNGELA FARIA DA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO INNOCENTI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
PROCESSO : **E-RR - 2100/2002-017-15-00.0**
 EMBARGANTE : ALCIMARA DE JESUS SOARES DE QUEIROZ
 ADVOGADO DR(A) : SUELI ROSA FERNANDES
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME
 ADVOGADO DR(A) : MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
PROCESSO : **E-ED-AIRR - 30780/2002-900-05-00.9**
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO : **E-A-AIRR - 685/2003-121-17-40.6**
 EMBARGANTE : MOISÉS MARCOS MASSARIA
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO DR(A) : ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA
PROCESSO : **E-AIRR - 1995/2003-421-01-40.0**
 EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 EMBARGADO(A) : LUÍS DE SOUZA CANABARRO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : JORGE ROBERTO DA CRUZ
PROCESSO : **E-ED-AIRR - 2086/2003-079-02-40.8**
 EMBARGANTE : MÁRCIA BARBOSA DOLSE
 ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANKAMERICA REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : **E-ED-AIRR - 2264/2003-075-02-40.5**
 EMBARGANTE : PRISMA TRUST FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JAIME JERONIMO FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : NELSON MANNRICH
 EMBARGADO(A) : OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : ELI ALVES DA SILVA
 EMBARGADO(A) : GAZETA MERCANTIL S.A.
PROCESSO : **E-ED-RR - 301/2004-028-15-00.9**
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
 ADVOGADO DR(A) : NELSON GOMES HESPANHA
 EMBARGADO(A) : VALDIR LAURINDO
 ADVOGADO DR(A) : SUELI ROSA FERNANDES
PROCESSO : **E-ED-RR - 560/2004-003-20-00.6**
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGADO(A) : YVANY MAYA
 ADVOGADO DR(A) : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : **E-ED-RR - 815/2004-002-10-00.9**
 EMBARGANTE : DIVINO FRANCISCO DO CARMO OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO GROBA MENDES
PROCESSO : **E-ED-AIRR - 856/2004-005-19-40.0**
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ NILDO DOS SANTOS TRINDADE
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
 EMBARGADO(A) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.
PROCESSO : **E-ED-AIRR - 2100/2004-482-02-40.0**
 EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES ANSELMO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE COELHO
 EMBARGADO(A) : TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : OLIVINO JORGE SAVARY

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma